



DIÁRIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 232

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 9 DE OUTUBRO DE 1937

Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Recebe-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, desde dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
	No interior	55\$000
Funcionários públicos	No exterior	85\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quatro folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente nos assinantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos nos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo ano, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência: ao Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados, a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 526, de 5 de outubro de 1937.

Lei n. 528, de 5 de outubro de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.975, de 22 de setembro de 1937.

Decreto n. 2.000, de 1 de outubro de 1937.

Decreto n. 2.003, de 1 de outubro de 1937.

Decreto n. 2.006, de 2 de outubro de 1937.

Decreto n. 2.014, de 5 de outubro de 1937.

Decreto n. 2.024, de 7 de outubro de 1937.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 23, 27 e 30 de setembro último e de 4 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 2 do corrente.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 29 do mês findo.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade.

Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Portarias — Expediente das Diretorias do Pessoal e de Contabilidade, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Comercial, do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal e da Comissão de Eficiência.

Ministério das Relações Exteriores — Atos Diplomáticos.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Diretorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública — da Câmara de Reajustamento Econômico, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, das Diretorias do Expediente e Contabilidade, do Serviço de Plantas Têxteis e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, do Conselho Florsetal, da Diretoria de Estatística da Produção e da Comissão Reguladora do Tabelamento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral do Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização e do Serviço de Identificação Profissional.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 526, DE 5 DE OUTUBRO DE 1937

Autoriza a abertura de um crédito especial para pagamento de substituições

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de quatrocentos e sessenta e cinco contos de réis (465:000\$000), para pagamento das vantagens conferidas aos funcionários públicos da União, em virtude de substituições, referentes ao exercício de 1936, correndo a respectiva despesa á conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Arthur de Souza Costa.

LEI N. 528, DE 5 DE OUTUBRO DE 1937

Isenta o Hospital do Funcionário Público, de impostos, taxas, quotas e emolumentos, cobrados pelo Governo Federal

O Presidente da República:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Hospital do Funcionário Público, creado pelo decreto n. 24 217, de 9 de maio de 1934, isento de todos os impostos, inclusive os de importação, taxas, quotas e emolumentos, cobrados pelo Governo Federal, como também sobre os que recaem nos serviços hospitalares.

Parágrafo único. As isenções de que trata este artigo serão concedidas mediante pedido do Conselho Administrativo do referido Hospital ao ministro da Educação e Saúde, que fará as necessárias requisições depois de preenchidas as formalidades legais sobre as isenções de impostos de importação.

Art. 2.º Revogam-se, as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.975, DE 22 DE SETEMBRO DE 1937

Autoriza o cidadão holandês Heyman de Gorter a comprar e exportar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 21.193, de 3 de maio de 1934, que regula a indústria de fabricação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Além da concessão contida no decreto número 1.386, de 10 de março de 1937, fica também o cidadão holandês Heyman de Gorter autorizado a comprar pedras preciosas na 6ª zona de garimpagem e, bem assim, a exportar-as, nos termos dos artigos 7º e 16 do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa

(C 7.243 — 8-10-937 — 34\$700).

DECRETO N. 2.000, DE 1 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova projeto e orçamento para a construção de um desvio, na Rede Mineira de Viação

O Presidente da República, tendo em vista o que requereu a Rede Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Gerais, e de acordo com os pareceres constantes do processo n. 15.904-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o respectivo orçamento, na importância de 1:024\$280 (um conto vinte e quatro mil duzentos e oitenta réis), para a construção de um desvio na estação de Tuiuti, da Rede Mineira de Viação, os quais com este bai-

xaro, rubricados pelo Director de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º Depois de apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, já atendidas as alterações introduzidas pela Inspectoria Federal das Estradas, serão levadas á conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, de acordo com o contrato de arrendamento em vigor.

§ 2.º Para a conclusão das obras de que se trata, fica marcado o prazo de dois meses, contados da data em que a Rede for notificada do presente decreto, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C 7.207 — 8-10-937 — 40\$800).

DECRETO N. 2.003 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1937

Aprova projeto e orçamento para reforma do armazem de mercadorias da estação de Cruzeiro, da Rede Mineira de Viação

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Rede Mineira de Viação, arrendada ao Estado de Minas Gerais, e de acordo com os pareceres constantes do processo n. 15.906-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas,

Decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o respectivo orçamento, na importância de 51:963\$804 (cincoenta e um contos novecentos e sessenta e tres mil oitocentos e quatro réis), para reforma do armazem de mercadorias da estação de Cruzeiro, da Rede Mineira de Viação, os quais com este baixam, rubricados pelo Director de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º Depois de apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, serão levadas á conta do "Fundo de Melhoramentos" da Rede, de acordo com o contrato de arrendamento em vigor.

§ 2.º Para a conclusão das obras de que se trata, fica marcado o prazo de tres meses, contados da data em que a requerente for notificada do presente decreto, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C 7.206 — 8-10-937 — 39\$800).

DECRETO N. 2.006 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1937

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, n. 1, da Constituição Federal,

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe D, da carreira de "Agente", do Quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, conforme dispõem as tabelas anexas á Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe C da referida carreira, de acordo com as lotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

Referencia: Processo n. 16.160, de 1937.

DECRETO N. 2.014 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1937

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte da Belgica, da Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres (revista em 1934) firmada por ocasião da decima oitava sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, realizada em Genebra em 1934.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte da Belgica, da Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres, firmada por ocasião da decima oitava sessão da Conferencia Internacional do Trabalho, realizada em Genebra em 1934, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretario Geral da Liga das Nações, por nota de 16 de agosto de 1937, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

LIGA DAS NAÇÕES

C. L. 142, 1937. V.

Genebra, 16 de agosto de 1937.

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Ministro das Relações Exteriores da Belgica me transmitiu o instrumento de ratificação, por seu governo, das seguintes convenções, adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho em sua décima oitava sessão (Genebra, 4-23 de junho de 1934):

Convenção relativa ao trabalho noturno das mulheres (revista em 1934);

Convenção relativa à duração do trabalho nas fabricas de vidros planos.

Tenho também a honra de informar que, de acordo com o artigo 466 da Parte XIII do Tratado de Versalhes e artigos correspondentes dos outros tratados de paz, essas ratificações foram registradas pelo Secretariado a 4 de agosto de 1937.

A ratificação da Convenção relativa à duração do trabalho nas fabricas de vidros planos é feita sob a reserva de que a mesma não se aplica ao Congo Belga e aos territórios sob mandado de Ruanda-Urundi.

O texto dessas ratificações foi transmitido à Repartição Internacional do Trabalho para ser publicado no "Boletim Oficial".

A presente notificação é feita para os fins previstos nos artigos 11 e 7, respectivamente, das convenções mencionadas.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Conselheiro jurídico do Secretariado.
— Poastá Costa.

DECRETO N. 2.021 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1937

Abre o crédito suplementar de 13:800\$000 á verba 1ª sub-consignação n. 1 — Pessoal extinto, do Título I — Pessoal, do orçamento do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República usando da autorização contida no art. 6º, letra a, da Lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na forma do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1925,

Decreta:

Artigo único. Fica aberto o crédito suplementar de 13:800\$000, á verba 1ª, sub-consignação n. 1 — Pessoal extinto (5 adidos comerciais), do Título I — Pessoal, do orçamento do Ministério das Relações Exteriores, afim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos estipulados pela lei n. 442, de 3 de junho do corrente ano, que equipara os adidos comerciais aos consules gerais.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

Arthur de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 23 de setembro de 1937, atendendo ao que requereu Luiz Silveira, foi-lhe concedida a licença a que se refere o art. 107, letra b, da Constituição da Republica, para que possa aceitar e exercer as funções de Consul Geral Honorário da Rumania, em São Paulo.

Por outros de 27 de setembro de 1937, foram naturalizados brasileiros:

Alter Fincheli, natural da Rumania, nascido a 3 de fevereiro de 1905, filho de Smile Mosco Fincheli e de Maica Fincheli, solteiro, residente nesta Capital;

Aldo Catella, natural da Italia, nascido a 15 de fevereiro de 1903, filho de Severino Catella e de Leonilde Canova, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Norte;

Alfredo dos Santos, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1906, filho de Aurélio dos Santos e de Carmina Augusta de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Alfredo Fernandes, natural de Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1899, filho de José Maria Fernandes e de Clementina Rosa Ribeiro, casado, residente nesta Capital;

Antonio Balaban, natural da Rumania, nascido a 12 de setembro de 1908, filho de José Balaban e de Maria Balaban, casado, residente nest Capital;

Antonio Corrêa, natural de Portugal, nascido a 25 de julho de 1906, filho de Domingos Correia e de Maria dos Prazeres, solteiro, residente nesta Capital;

Antonio Correia Lage, natural de Portugal, nascido a 14 de maio de 1876, filho de José Correia Lage e de Maria do Carmo, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Antonio José Antunes, natural de Portugal, nascido a 19 de abril de 1893, filho de Antonio Joaquim Antunes e de Anna Maria Pires, casado, residente nesta Capital;

Antonio José Fernandes Pinheiro, natural de Portugal, nascido a 16 de novembro de 1878, filho de Sebastião Fernandes Pinheiro e de Rosa Anselma Veiga, solteiro, residente nesta Capital;

Antonio Jorge Lopes, natural de Portugal, nascido a 4 de dezembro de 1889, filho de Manuel Jorge Lopes e de Felisbela da Conceição, casado, residente nesta Capital;

Antonio Joaquim Fernandes, natural de Portugal, nascido a 16 de novembro de 1899, filho de José Joaquim Fernandes e de Rosa Maria Loureiro, casado, residente nesta Capital;

Antonio José Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1896, filho de Ana Rosa Rodrigues, divorciado, residente nesta Capital;

Antonio Luiz Cardoso, natural de Portugal, nascido a 29 de maio de 1888, filho de Antonio Luiz Cardoso e de Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;

Antonio Pereira, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1907, filho de Rosa Pereira, casado, residente, no Estado de São Paulo;

Antonio Pereira de Souza, natural de Portugal, nascido a 8 de abril de 1888, filho de Joaquim Pereira de Souza e de Maria Rosa de Oliveira, casado, residente nesta Capital;

Antonio Pedro Dias, natural de Portugal, nascido a 6 de março de 1903, filho de Antonio Pedro Dias e de Maria Dias, casado, residente nesta Capital;

Antonio Ribeiro de Souza, natural de Portugal, nascido a de janeiro de 1904, filho de Aurora Ribeiro de Souza, casado, residente nesta Capital;

Antonio Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1887, filho de João Ferreira e de Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital;

Avelino da Silva Marta, natural de Portugal, nascido a 7 de outubro de 1904, filho de Manoel Marta da Silva e de Maria Candida, casado, residente nesta Capital;

Bruno Jalfim, natural da Ucrania, nascido a 1 de janeiro de 1910, filho de David Jalfim e de Rosa Jalfim, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Damião Alves Couvinha, natural de Portugal, nascido a 29 de outubro de 1882, filho de José Baptista Alves Couvinha e de Francisca Tereza de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Davi José Marques, natural de Portugal, nascido a 8 de outubro de 1894, filho de Claudina Exposta, casado, residente nesta Capital;

Demetrio Ismailovitch, natural da Rússia, nascido a 10 de abril de 1890, filho de Basilio Ismailovitch e de Natalia Ismailovitch, solteiro, residente, nesta Capital;

Domingos Fernandes, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1905, filho de Agostinho Fernandes e de Ana Fernandes de Barros, casado, residente nesta Capital;

Emil Friedrich Paul Schultz, natural da Alemanha, nascido a 11 de junho de 1886, filho de Richard Schultz e de Elisabeth Schultz, casado, residente nesta Capital;

Ernesto Alexander, natural da Alemanha, nascido a 10 de agosto de 1900, filho de Isidor Alexander e de Bertha Alexander, solteiro, residente nesta Capital;

Floriano Tavares, natural de Portugal, nascido a 31 de março de 1912, filho de Joaquina Tavares, solteiro, residente nesta Capital;

Francisco Ferreira, natural de Portugal, nascido a 16 de dezembro de 1899, filho de Rolando Ferreira e de Maria do Patrocínio, casado, residente nesta Capital;

Gaspar Pereira, natural de Portugal, nascido a 13 de maio de 1902, filho de Joaquim Pereira e de Maria Lopes, casado, residente nesta Capital;

Gustavo Adolfo Fest, natural da Alemanha, nascido a 15 de janeiro de 1895, filho de Johann Karl Philipp Fest e de Elisabeth Fest, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Hans Christian Friedrich Barth, natural da Alemanha, nascido a 16 de dezembro de 1906, filho de Friedrich Theodor Christian Emil Barth e de Lina Barth, solteiro, residente nesta Capital;

Jaime José Domingues, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1888, filho de João José Domingues e de Maria Júlia, casado, residente nesta Capital;

João José Soares, natural de Portugal, nascido a 18 de setembro de 1902, filho de José Antônio Soares Azevedo e de Maria Sacramento, casado, residente nesta Capital;

João Luiz da Silva, natural de Portugal, nascido a 15 de setembro de 1886, filho de Manuel Joaquim da Silva e de Maria Angelina da Silva Fernandes, casado, residente nesta Capital;

João Maria, natural de Portugal, nascido a 7 de abril de 1886, filho de Antonio José Pereira e de Maria de Jesus, casado, residente nesta Capital;

Joaquim Maria Rocha, natural de Portugal, nascido a 8 de junho de 1902, filho de João Batista da Rocha e de Arminda do Jesus Correia, solteiro, residente nesta Capital;

Joaquim Pereira, natural de Portugal, nascido a 7 de maio de 1903, filho de Ana de Jesus, casado, residente nesta Capital;

José Augusto, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1904, filho de José Augusto Cardoso e de Emília da Conceição, casado, residente nesta Capital;

José Antonio Penso, natural de Portugal, nascido a 10 de outubro de 1904, filho de João Batista Penso e de Adelaide do Jesus Penso, casado, residente nesta Capital;

José Fernandes Rocha, natural de Portugal, nascido a 23 de novembro de 1868, filho de Francisco Fernandes da Rocha e de Justina de Jesus Rocha, casado, residente nesta Capital;

José Maria da Fonseca Vieira, natural de Portugal, nascido a 7 de agosto de 1883, filho de José da Fonseca Vieira e de Emília Lusitania Almeida, casado, residente nesta Capital;

José Maria de Oliveira Chaves, natural de Portugal, nascido a 12 de julho de 1892, filho de João Chaves Candido e de Carolina de Jesus, casado, residente nesta Capital;

José Maria Mosquera Gonzalez, natural da Espanha, nascido a 12 de julho de 1887, filho de José Mosquera e de Francisca Gonzalez, solteiro, residente nesta Capital;

José Papais, natural da Itália, nascido a 21 de maio de 1911, filho de Luiz Papais e de Elizabeth Fontinelle Papais, casado, residente nesta Capital;

José Pinto, natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1897, filho de António Pinto e de Ana Gouveia, casado, residente nesta Capital;

Júlio Fernandes Cadilhe, natural de Portugal, nascido a 17 de abril de 1912, filho de João Fernandes Cadilhe e de Maria de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;

Júlio Manuel Alves, natural de Portugal, nascido a 23 de janeiro de 1897, filho de Manuel Alves e de Maria Juliana Amador, casado, residente nesta Capital;

Júlio Wassitsch, natural da Austria, nascido a 2 de maio de 1895, filho de Moritz Wassitsch e de Anna Wassitsch, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Manuel Alves Teixeira, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1886, filho de Joaquim Alves Nogueira e de Jerônima Martins Teixeira, casado, residente nesta Capital;

Margarida Loureiro dos Santos, natural de Portugal, nascida a 30 de junho de 1885, filha de João Monteiro Bonifácia e de Carolina Loureiro, viúva, residente nesta Capital;

Margareta Vogel, natural da Austria, nascida a 2 de julho de 1903, filha de Francisco Hirsch e de Carolina Hirsch, casada, residente nesta Capital;

Pietro Júlio Antonio Zamarin, natural da Itália, nascido a 23 de setembro de 1905, filho de Pietro Zamarin e de Maria Festa Zamarin, solteiro, residente nesta Capital;

Sten Sune Detthow, natural da Suécia, nascido a 27 de novembro de 1912, filho de Eva Gollman, solteira, residente nesta Capital;

Sten Sune Detthow, natural da Suécia, nascido a 27 de novembro de 1915, filho de Fritiof Detthow, solteiro, residente no Estado de São Paulo;

Trotta Salvatore, natural da Itália, nascido a 24 de maio de 1912, filho de Carmine Salvatore e de Antonietta Saporito, solteiro, residente nesta Capital.

Remeteram-se aos governos dos Estados os decretos dos que ali residem.

Por outro de 30 de setembro de 1937 foi naturalizada brasileira:

Johanna Piechaczek, natural da Alemanha, nascida a 6 de setembro de 1904, filha de Agustin Piechaczek e de Johanna Stoklossa, solteira, residente nesta Capital.

Por outro de 4 de outubro de 1937, foi naturalizada brasileira:

Bernardine Knipping, natural da Alemanha, nascida a 10 de maio de 1904, filha de Wilhelm Knipping e de Anna Kister, solteira, residente nesta Capital.

Por decretos de 4 do corrente foram nomeados:

Francisco Waldmann, para exercer, interinamente, as funções de escrevente juramentado do 1º Offício do Juiz de Direito da 6ª Vara Cível; Iberê Fernandes de Oliveira e Alberto Rorres para exercerem, interinamente, as funções de escreventes juramentados do 2º Offício da 1ª Vara Cível; os bacharéis Francisco de Paula Baldessarini, para exercer, interinamente, o cargo de 4º Promotor Público durante o impedimento do efetivo, bacharel Fernando de Lyra Tavares, e Osvaldo Soares Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de 2º Promotor Público Ajunto da Justiça Local, durante o impedimento do efetivo, bacharel Maurício Eduardo Acioli Rabelo;

Por outros decretos de 4 do corrente, foram designados o bacharel Roberto de Lira Tavares, 4º promotor público, para exercer, interinamente, o cargo de curador de menores, durante o impedimento do efetivo, bacharel Luiz Pio Duarte Silva, por motivo de férias regulamentares; o bacharel José Maximiano Gomes de Paiva, 3º promotor público, para exercer, interinamente, o cargo de 4º curador de órfãos durante o impedimento do efetivo, bacharel João Coelho Branco, por motivo de férias regulamentares, e o 2º promotor público adjunto, bacharel Maurício Eduardo Acioli Rabelo, para exercer o cargo de 3º promotor público, durante o impedimento do efetivo, bacharel José Maximiano Gomes de Paiva.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Por decreto de 29 do mês passado foi designado, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o consultor técnico, engenheiro civil, Carlos Julio Galiez Filho, da classe K, do quadro único deste Ministério, para exercer, como substituto, o cargo de consultor técnico da classe L, do mesmo quadro, durante o impedimento do engenheiro civil Silvio Olinto de Oliveira.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi do artigo 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 30 de setembro (Processo n. 2.449)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Quadro I

CARREIRA — CONTINUO

CLASSES: G (VAGA), F, G

Classe F

1. Abinagerico Alves.
2. José Porpulino Garcez.
3. João Gabriel Nunes.
4. Adelino Passos Rosas.
5. Alberto Felício dos Santos.
6. Antonio Rosas Dias.
7. Cipriano Ferreira dos Santos.
8. Pedro Antonio de Vasconcelos.
9. Simão Alves de Araujo.
10. Euclides Joaquim Fernandes.
11. Quirino Cunha.
12. Virginio Rodrigues de Oliveira.
13. Romen Vieira da Cunha.
14. Manuel José Gonçalves Filho.
15. Sertorio Cassiano de Oliveira.
16. Silverio Balbino Pinheiro.
17. João Carvalho Oliveira.
18. Avelino Onofre do Espírito Santo.
19. Manuel Francisco da Rosa.
20. Olímpio Augusto Lopes.
21. Henrique Sampaio Silva.
22. Emilio Jean Jaques.
23. Americo da Costa Lima.
24. Carlos Rodrigues Silva.
25. Antonio de Sousa Gomes.
26. Manuel da Silva Gomes.
27. Amanceio José dos Santos.
28. Manuel Viana da Cunha.
29. Adão Feliciano.
30. Alvaro de Sousa Medeiros.
31. Antonio Tavares da Silva.
32. José Batista de Santana.
33. Antonio de Figueiredo Reis.
34. Francisco Evangelista do Amaral.
35. Carlos Gaspar da Silva.
36. Joaquim de Sousa Lima.
37. Sebastião Nascimento.

Classe G

1. André Machado de Oliveira.
2. Lindolfo Luiz Caldas.
3. Miguel Huet Bacelar de Oliveira.

CARGO: CHEFE DE PORTARIA — PADRÃO II

1. Daniel Maximo Martins.
2. Vitor Duarte Lisboa.

CARGO: CHEFE DE PORTARIA — PADRÃO G

1. José Francisco da Costa e Sousa.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto de 2 de outubro de 1937

O Presidente da República resolve:

Nomear, de acordo com o art. 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Guiomar Guimarães de Calazans, para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de "Agente", do quadro XX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago conforme consta das tabelas anexas à referida lei. (16.130-37).

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do artigo 5, parágrafo único, das Disposições Transitorias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Senhor Presidente da República por despacho de 30 de setembro (Processo n. 2.495).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Quadro I

CARREIRA: ARQUIVISTA

CLASSES: H, G, F, E

Classe H

1. Durval Freire.

Classe G

1. Adalberto Mural do Pilar.
2. Frederico Mauro Moore.

Classe F

1. Manuel Nunes Carnevalheira.

Classe E

1. Jaime de Carvalho.

CARREIRA: ENGENHEIRO

CLASSES: L, K, J, I (VAGA), H

Classe L

1. Afonso Celso Marchand.

Classe K

1. Bento Fleury da Rocha.
2. Sindulfo da Silva Faria.
3. Luiz Cavalcanti Coelho Cintra.
4. Jair Vieira de Rezende.
5. Petronio Barcellos.
6. Aristides Ferreira de Figueiredo.

Classe J

1. Luiz Nogueira de Paula.
2. Homero Duarte.
3. Arquimedes Trajano.

Classe H

1. Benedito de Oliveira Leite.
2. Luiz Guedes de Carvalho.

CARREIRA: ESTATÍSTICO

CLASSES: L, K, J, I (VAGA)

Classe L

1. Léo de Atonseca.
2. Oscar Loup.
3. Pedro Dias de Matos Leite.
4. Antonio Cavalcanti A. de Gusmão.

Classe K

1. Roberto Ribeiro Harfield.
2. João Carneiro da Pontoura.
3. Oscar da Graça Fagundes.
4. Antonio Marques Fernandes.
5. Luciano Henrique Beder.
6. Henrique Militão Sousa Campos.
7. Oscar de Sousa Neves.
8. Carlos Imbassahi.
9. Homero Estelita Cavalcanti Pessoa.
10. Genulfo Moreira de Barros Oliveira Lima.
11. Luiz Alves da Silva Pinto.
12. Raul Moreira Fragoso.
13. Manuel Timoteo da Costa.
14. Alvaro de Azevedo Marques.
15. João de Lourenço.
16. Gastão Cerqueira Coelho.
17. Otavio Alexander de Moraes.
18. Jocelin Murray.
19. Valerio Coelho Rodrigues.

Classe J

1. José de Medeiros Brandão.
2. Hilario Antonio Alvares Coelho.
3. Carlos Roberto de Oliveira Coelho.
4. Francisco Ramos da Rocha.
5. José de Oliveira Rocha.
6. Gelulio Campos.
7. Carlos de Miranda Sousa Gomes.
8. Carlindo Gurgel de Oliveira.
9. Eugenio Carvalho Duarte.
10. José Jacinto Osorio.
11. Antonio Eustorgio de Oliveira Silva Filho.
12. Osvaldo Lindgren.
13. Osmar Buarque de Gusmão.
14. Manuel Catulino Riera.
15. Agenor do Rocio Monteiro.
16. Artur José da Silva Cunha.
17. Ayrton Aché Pilar.
18. Otavio Lima e Silva de Afonseca.
19. Osvaldo Justo de A. Cavalcanti.
20. Inacio de Lodiola Chaves.

CARREIRA: ESTATÍSTICO AUXILIAR

CLASSES: H (VAGA), G, F (VAGA), E

Classe G

1. André Henrique dos Santos.
2. Elidie de Faria Machado.
3. Cesar Pereira Leite.
4. Joaquim Alves Arruda.
5. Carlos da Cama Garcia.
6. Maria Dulce de Oliveira.
7. Maria Flora Brandão Calmon de Brito.
8. Grauben Bomilcar do Monte Lima.
9. Ida Helena Monat.
10. Periandro Bazileu de Sousa Campos.
11. Maria Francisca Martins Santos.
12. Iris Leal Rodrigues Vale.
13. Nataly Leão Balceiro.
14. Glauca Weinberger.
15. Elza Meschick.
16. Iolanda Brasileiro Madeira.
17. Luiza Marinho de Azevedo.
18. Umbelina Cruz.
19. Angelita Pontes Lago.
20. Nelson Maurer.

Classe F

1. Olimpio Sales da Graça Castelões.
2. Marieta Justo de Aguiar Cavalcanti.
3. Rubem Harfield.
4. Ari Fagundes.
5. Juverlino Tavares de Almeida.
6. João Frederico de Melo Castro Menezes.
7. Darcleó Bion Garcia.
8. Avani Galvão.
9. Lucia Marinho Pirajá.
10. Jandira Gonçalves Crespo de Noronha.
11. Maria Elzazina de Moraes.
12. Jolibel de Lima Pais Barreto.
13. Maria Lidia de Lima e Silva.
14. Maria José Cunha de Amorim.
15. Silvia de Oliveira Botelho.
16. Maria Luiza de Melo Araujo.
17. Hilma Meireles.
18. Sabino Rineli de Almeida.
19. Maria Magalhães Torres Homem.
20. Olavo Lidio Cossenza de Mesquita.

CARREIRA: INTENDENTE

CLASSES: L, K, J (VAGA)

Classe L

1. Aires Ferreira Barroso Junior.

Classe K

1. Euzebio Naylor.
2. Lourival Teles de Menezes.
3. Felipe Neri Lins.

CARREIRA: MOTORISTA

CLASSES: G, F, E

Classe G

1. Mario Joaquim Fernandes.
2. João Marcelino de Sousa Filho.
3. Assis Farichon.
4. José Moreira da Silva Filho.
5. Pedro Bernardo de Araujo.
6. Caetano Ribas Pontes.
7. Percilliano Weltri.
8. Arlindo Medina de Oliveira.

Classe E

1. Mario Viana.

Classe E

1. José da Costa Doria.
2. Manuel da Silva.

CARREIRA: SERVENTE

CLASSES: E, D, C (VAGA), B (VAGA)

Classe E

1. Romeu Stozemback Moreira.
2. Otavio Maia.
3. Arnaud Barbosa da Silva.
4. Americo Alberto de Oliveira.
5. Abrahão Januario da Silva.
6. Fernando Alves da Silveira.
7. Antonio Machado Palhares.
8. Decio de Faria.
9. Adelino Alves do Amaral.
10. Alfredo Correa dos Santos.
11. José Nogueira Cobra.
12. Angenor Cunha.
13. Eugenio Faustino Machado.
14. Agricola Rui Santos.
15. Hipolito Machado de Oliveira.
16. José Faustino Xavier.
17. Dimas Paulino do Rosario.
18. Eurico Teixeira dos Santos.
19. Julio de Faria.
20. Manuel Joaquim Fernandes.
21. Vicente Mota.
22. Washington Barbosa da Silva.
23. Mario Delfino Nogueira.
24. Firmino Armindo Pinto.
25. José Soares Pinto.
26. João do Nascimento.
27. Leonel Inacio da Costa.
28. Angelo Escarlato.
29. Valdemiro da Silva Agra.
30. Germano Rodrigues Giroto.
31. José Francisco Teles.
32. Manuel Figueiredo de Almeida.
33. Joaquim Paulino Alves.
34. Orestes Rafanelli.
35. José Maria Gavinha.
36. José Marcelino.
37. Silvio Dias de Santana.
38. Jeremias Fortes.
39. Alexandre Alfredo de Oliva.
40. Rodolpho Conceição Duarte.
41. Franklin José de Sena.
42. Cristiano Pereira dos Santos.
43. Francisco Sales Batista.
44. Benjamin Constant de Faria.
45. Heitor Firme.
46. Faustino Manuel Braz.
47. Francisco de Sousa.
48. Apolino Rodrigues.
49. José Corrêa.
50. Pedro Osvaldo dos Santos.
51. João Soares Pereira.
52. Fausto José de Figueiredo.
53. João Carvalho de Oliveira Filho.
54. Foneleon Tavares de Arcoverde.
55. Rozendo Marques.
56. Arnaldo Fernandes da Silva Campos.
57. Manoel Rozendo.
58. Ernesto Barbosa Lima.
59. Irineu Conceição.
60. Afânio Araújo Fonseca.
61. Valdemar Duarte de Almeida.
62. Deodaciano Francisco Pereira.
63. Joaquim Pereira da Silva.

64. Otto Wergless.
65. Sinéias Armando.
66. Pedro Pinto Pires.
67. Augusto Coutinho.
68. João José Gonçalves.

Classe D

1. Marcos Francisco Correia.
2. Ernani Rosas.
3. José Felipe Braga.

CARREIRA: ENCADERNADOR

CLASSES: G, F, E

Classe G

1. Antonio João Augusto Ferreira.

Classe F

1. Belisario José de Oliveira.
2. João Luiz Martins.
3. Valdemar da Silva Vieira.
4. Abelardo Dias Martins.

Classe E

1. Moacir Luiz Gonçalves.

CARREIRA: PROTOCOLISTA

CLASSES: G, F

Classe G

1. Claudio Coelho.
2. Carivaldo de Morais.
3. Justino Teixeira Machado.
4. Manuel Correia de Araujo.
5. José Xavier Pereira Lima.
6. Eunice de Souza Novais.
7. Olimpio Godinho Drummond.
8. Fernando Dias Lopes Fontainha.
9. Alberto Martins Ferreira de Oliveira.
10. Eimar Dantas Carrilho.
11. Marciano Augusto Botelho de Magalhães.
12. Itala Pinho dos Santos.
13. Juraci Pena Firme.
14. Leonel José de Matos Filho.
15. Manuel Coelho.
16. Antonio Luciano do Rego Junior.
17. Mauricio Ribeiro de Almeida.
18. Geraldo Gomes Lobato.
19. Eduardo Cruz.
20. João Pinto.
21. Herluz Castilho Dias.
22. Aécio de Matos Figueira.
23. Djalma Sampaio Gonçalves.
24. Frederico Guilherme Koplin.
25. Laurinda da Silva Almeida.
26. José Dias Lopes Fontainha.
27. Antonio Barreiros.
28. Jaime de Oliveira Pereira.
29. Araquem Gomes Jobin.
30. Maurilio dos Santos Lobo.

Classe F

1. Luiz Vieira.
2. Aloisio Rossi.
3. Antonio Domingos Barbosa.
4. Jandira Nunes.
5. Aureliano Abreu de Oliveira.
6. Domingos Rocha Lima.
7. José Ramos de Sá.
8. Antônio Cesar Villeroy.
9. Alcides Pantoja Pires Coelho.
10. Romeu Gomes de Paiva.
11. José Jacques.
12. Hamurabi de Sousa Oliveira.
13. Francisco de Oliveira Rodrigues.
14. Alda Cavalcanti Moura.
15. João Batista da Silva Rizzo.
16. Sebastiana Safira de Brito.
17. Petrarca da Cunha Melo Maranhão.
18. Frederico de Oliveira Amorim.
19. Mario de Castro Palma.
20. Ernani Maggioli.
21. Humberto Gigliotti.

- 22 { Zuleica de Miranda Rodrigues.
Araújo Gomes de Oliveira.
Alarício de Andrade Moura.
Rui da Fontoura Ferreira.
Artur Furtado Ferreira.

- 27 { Heroílla Pedrosa Borges.
Leonel Pessoa.
29. Julieta de Araújo Jorge.
30. Dalila Frota de Matos.

CARGO: INSPETOR REGIONAL — PADRÃO K

1. Alexandre Plemont.
2. Milton Ramos.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937 "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 30 de setembro (Processo n. 2.516).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Quadro III — Recebedorias Federais

CARREIRA: OFICIAL ADMINISTRATIVO

CLASSES: L, K, J, I (VAGA), II (VAGA);

Classe L

1. José Belens de Almeida.
2. Fábio Paulo Bueno Brandão.
3. José Vieira de Rezende Silva.

Classe K

1. Sérgio Ferreira da Veiga.
2. Graciliano Eugênio Müller.
3. José Francisco de Moura Júnior.
4. Antônio Luiz de Castro Barbosa.
5. Artur Henrique Magalhães Almeida.
6. João da Cruz Ribeiro.
7. Benedito da Costa.
8. João Borges Lagos.
9. Antônio da Costa e Silva.
10. Carlos de Oliveira.
11. Lucas Monteiro de Almeida.
12. José Leôncio Mousinho.
13. Joaquim Florentino Vaz Júnior.
14. Jaime Severiano Ribeiro.
15. Josué Serôa da Mota.
16. Enéias Vieira Carneiro.
17. Adolfo Carneiro de Mendonça.
18. Eurálio de Figueiredo Nêiva.
19. Henrique Guimarães Lader.
20. João de Albuquerque Maranhão.
21. Fausto de Carvalho e Silva.
22. Carlos Soares dos Santos.
23. José Gomes Ribeiro.
24. Davi Cunha.
25. Edgar Barros de Oliveira.
26. Teóphilo Herbstler Pereira.

Classe J

1. José Ferreira Tavares.
2. Antenor Augusto Vilela.
3. Eugênio Cavalcanti de Araújo.
4. Rodolfo Lopes dos Santos.
5. Ezequiel Augusto de Oliveira.
6. José Fabrício de Barros.
7. Guilherme Bastos Vilares.
8. Eustáquio Ribeiro de Brito Fernandes.
9. Aires Tovar de Vasconcelos.
10. Origencs Freire de Vasconcelos.
11. Alberto Martins de Oliveira.
12. Demostenes Oliveira da Veiga.
13. Castor Carneiro de Freitas Gama.
14. Armando Coutinho Soto Maior.
15. José Imbuzeiro.
16. Rosalvo Gomes da Ressurreição.
17. Adelson Coelho Muniz.
18. Afonso Magalhães.
19. Artur Luz Teixeira Campos.
20. Leonardo da Silva Guimarães.
21. Alfredo Augusto Seabra de Melo.
22. Raimundo Burlamaqui Rego Monteiro.
23. Janserico de Assiz.
24. Benedito Gentil Coelho Furtado.
25. Euclides de Araújo Lima.
26. Abelardo Álvares de Araújo.
27. José Dalle Affalo.

28. Antônio Passos.
29. Roger Pereira Coelho.
30. Américo de Castro Leal.
31. Darcí Louzada Tupi Caldas.
32. Eduardo Seixas Duarte.
33. Ulisses de Oliveira Sampaio.
34. Gladstone Rodrigues Duarte.
35. Francisco de Assiz Sampaio Barreto.
36. Erasmo José dos Santos.
37. Frederico Martins Monteiro da França.
38. Luiz Pereira da Silva.
39. Valdemar Figueirôa.
40. Trajano Augusto de Almeida Costa.
41. João Rodrigues Fortes.
42. João Ambrosio do Nascimento.
43. Eyder Gomes Ribeiro.
44. Henrique Maggioli.
45. Artur Moreira de Barros.
46. Nansen Rosa.
47. Vitorino Silva.
48. Otacílio Belo de Amorim.
49. Luiz Gonzaga Arocira.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, "ex-vi" do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 1 de outubro (Processo n. 2.545).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Quadro III — Recebedorias Federais

CARREIRA: ESCRITURÁRIO

CLASSES: G, F (VAGA), E, D

Classe G

1. João Alberto Curvo Neto.
2. Belino de Castro Dantas.
3. Artur Dias.
4. Francisco Lahar Bezerra.
5. Adolfo Martinez dos Reis.
6. Carlos Carvalho.
7. Valdemar Pessoa da Costa.
8. Armindo Menezes.
9. Alfredo Borges.
10. Antônio Maximo Pereira.
11. Adalberto Campos Cortez.
12. Euclides Gieto Moreira.
13. Gilberto Montes.
14. Genilcio de Paiva Araújo.
15. Horácio Dias da Silva.
16. Octávio da Silva Barbosa.
17. Lucídio da Costa Lima.
18. Radamés Campos.
19. Raimundo Hermelindo Ribeiro.
20. Sinval de Faria.
21. José Inácio Xavier de Brito.
22. Virgílio Carneiro da Cunha.
23. Bernardino Pinto Duarte.
24. Antônio Rolim Cavalcanti de Arcoverde.
25. Ranulfo Nascimento Freire.
26. José Maria de Barros Vasconcelos.
27. João Carlos da Fonseca.
28. José Lima e Silva de Afonseca.
29. José Júlio de Freitas Ramos.
30. Feliciano Antônio Ferreira.
31. Edison Moura.
32. Emir Vaz da Silveira.
33. Almir Pires de Castro Rebelo.
34. Getúlio Amaral.
35. Ludgero da Costa Vieira Guimarães.
36. Olavo Dantas de Araújo.
37. Valdemiro Ferreira Mendes.
38. João Rodrigues Ribas.
39. Valtér Cavalcanti Nogueira.
40. Jaime Bezerra Nunes.
41. Luiz Paulo de Oliveira Flores.
42. Sílvio Guilhon de Miranda Góes.
43. Benjamin Cordovil Pires.
44. Marcos Martins Trinta.
45. Everardo de Sousa Lago.
46. Antônio Pinheiro de Moraes.
47. Fernando Medeiros.
48. Abelardo Gonçalves Torres.
49. Virgílio Garcia Rosa.
50. Eugênio Caetano de Oliveira Filho.
51. João Emídio Pinheiro da Câmara.

1. Mário Alves da Silva.
 2. Lauro Ribeiro Boamorta.
 3. Milton Soares Burlamaqui.
 4. Pedro Gracie Neto.
 5. Clodoaldo Henrique do Amarante.
 6. Nelson Jorge de Sousa.
 7. Moacir de Araújo Pereira.
 8. José de Barros.
 9. José Gomes da Silva.
 10. José Fernandes de Barros.
 11. José Ribamar Pádua Fortuna.
 12. Roberto Nogueira Vinhais.
 13. Melchades Franco Cavalcanti de Albuquerque.
 14. Vicente Ferreira Bueno.
 15. Mário Camargo Pinto.
 16. João Rosco Rodrigues Pinheiro.
 17. Raimundo Maciel Neto.
 18. Gilberto Fomes da Cunha.
 19. Dionísio Brochado.
 20. Osvaldo Terêncio de Santana.
 21. Inácio José Ribeiro.
 22. Ulisses de Farias Caldas.
 23. Reinaldo Pestana Saldanha da Gama.
 24. Antônio de Andrade Carneiro.
 25. Altamiro Mariano Pereira.
 26. Eugênio Pereira Carneiro Bastos.

Classe B

1. Tomaz Francisco de Rezende.
 2. Edgar Meira de Vasconcelos.
 3. José Hemetério Queiroga.
 4. Godofredo de Melo Barreto Amorim.
 5. Alberto Dalva Ribeiro Viana.
 6. Dário Manuel da Fonseca Lima.
 7. Francisco de Oliveira Simões.
 8. Carlos Sebastião Rodrigues.
 9. Ulisses Francisco Pereira.
 10. Manuel da Costa Barbosa.
 11. Joaquim Coutinho Filho.
 12. Aderbal Fontes Cardoso.
 13. Rodolfo Alberto Neves Gonzaga.
 14. Frederico Luiz dos Santos Lima.
 15. Angelim José Gomes Porto Alegre.
 16. Júlio Ataíde de Barros Guedes.
 17. Maximiano Francisco Fischer.
 18. Alvaro Cunha.
 19. João de Montalvão Matos.
 20. Oscar Pires de Castro.
 21. Mauro Martins Ferreira.
 22. José Teixeira Martins.
 23. Djalma Antero de Matos.
 24. Bazílio Magalhães dos Reis.
 25. Benedito Francisco Loureiro.
 26. Gontran Pereira Coelho.
 27. Castriciano Xavier da Cruz.
 28. João Francisco Leal de Carvalho.
 29. Perminio de Castro e Silva Júnior.
 30. Miguel Massucci Filho.
 31. Bartolomeu Batista Vieira.
 32. Arminio Domingues dos Santos.
 33. Ananélia Nunes Freire.
 34. Benedita Viegas Caldas.
 35. Antônio João da Silva.
 36. Darli Sampaio Gonçalves.
 37. João Antônio da Costa Belham.
 38. Afonso Gomes Magioli.

39. Henrique Domingos Ribeiro Barbosa.
 40. Osman Pinheiro.
 41. Gastão Cavalcanti.
 42. José Maria de Moraes Parente.
 43. Carlos Coelho Muniz.
 44. Milton da Costa Belham.
 45. Célio Peixoto de Azevedo Loureiro.
 46. José Tavares Marques da Rocha.
 47. Manuel Gouvêa Leite.
 48. Vladimir Rodrigues.
 49. Durval de Mendonça.

Classe D

1. Ariosto Ribeiro da Costa.
 2. Aniceto Teodoro.
 3. Sebastião de Melo Ribeiro.
 4. Adolpho de Sousa Medeiros.
 5. Fausto Pelucy.
 6. Domélio Galvão Romasanta.
 7. Alcinda Barbosa.
 8. Carlos Francisco Soares.
 9. José Caldeira Ferreira.
 10. José Gomes Fertes.

Raimundo Gomes Valente.
 Luiz Valentim.

11. Maria José de Oliveira Maciel.
 Edwino Antunes Story.
 15. Frederico Martins de Menezes.
 16. Francisco Leonel Chaves.
 17. Pedro Rodrigues de Jesus.
 18. Heitor Marçal.
 19. Maurício de Barros Nunes.
 20. Ana Borba de Vasconcelos.

Classificação de funcionários públicos civis da União, por ordem de antiguidade, em 1 de janeiro de 1937, ex-vi do art. 5º, parágrafo único, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, aprovada pelo Sr. Presidente da República por despacho de 3 de outubro (processo n. 2.590).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Quadro III — Recebedorias Federais

CARGO: AJUDANTE DO TESOUREIRO DO SELO — PADRÃO J

1. Gilberto da Cruz Sobral.
 2. Aristides Barbosa Pereira.
 3. Alberto Guimarães.
 4. Tiago Bevilacqua.
 5. Adestodem Spinelli.
 6. Oscar Guimarães.
 7. Jaci Soto Maior Lagos.
 8. Antônio de Pádua da Rocha Viana.
 9. Augusto dos Guimarães Peixoto.
 10. Amaro Guimarães.
 11. Amintas Barbosa Pereira.
 12. Ibrantino Soto Maior Ramos.
 13. Augusto Pedreira Ferreira.
 14. Perí do Guarani e Silva.
 15. Silvio Barreto Cardoso de Melo.
 16. Edison Gonçalves Ferreira.
 17. Pedro Alvaro Bittencourt.
 18. Manuel Joaquim Rei.
 19. Pedro da Cunha Câmara.
 20. Eurico Perilo.

CARGO: AJUDANTE DO TESOUREIRO GERAL — PADRÃO J

1. Edison Jacob.
 2. José Vale.
 3. Platino Rodrigues da Silva.
 4. Antônio Maciel Ribas.
 5. Delmar Antunes Maciel.
 6. Pedro Espellet.
 7. Gilberto Maciel de Sá.
 8. João Leão Salamini Filho.
 9. Anibal Machado Werneck.

CARGO: AJUDANTE DO TESOUREIRO — PADRÃO G

1. Lívio de Andrade Carneiro.
 2. Willy Bertoldo Martenser.
 3. Nelson Vaughan Corrêa.
 4. José Carlos Laquintinie.
 5. Mário Corrêa Mariante.
 6. Lino Olivé Leite.
 7. Dermeval Corrêa.
 8. Claudio Soto Maior Cordeiro.
 9. Luciano de Oliveira Vaz.
 10. Francisco Carneiro Fernandes.
 11. Francisco de Paula Duarte Fortes.
 12. Luiz Vasconcelos.
 13. Manuel dos Santos Viana.
 14. Stela Silveira Pedrosa.
 15. Manuel Roberto Maia.
 16. Nilo Semeão Corrêa.
 17. Raul Santino de Assis Rocha.
 18. Fábio de Oliveira Melo.
 19. José Viana Penteado.
 20. Fernando Freitas de Vasconcelos.

CARREIRA: ARQUIVISTA

CLASSES: G, F (VAG.)

Classe G

1. Manuel Pedro da Silva.
 2. Severino de Araújo Góes.

CARREIRA: CONTINUO

Classe Q

1. Jerônimo Ferreira de Barros.
2. Joaquim Ferreira.
3. Aristides Anacleto da Silva.
4. Benedito José Alves.
5. Gilberto Pereira da Costa.
6. Mário Pinto da Fonseca.
7. Antônio Alves Ferreira.
8. Lourival de O. Cascais Teles.
9. Belarmino Carlos de Abreu Mendes.

Classe B

1. Constantino de Freitas.
2. Iaco Galvão.
3. Francisco Hermenegildo da Hora.
4. José Carneiro Fernandes.
5. Otelo Moreira da Silva.

CARREIRA: DACTILÓGRAFO

CLASSES: G (VAGA), F, E (VAGA), D

Classe F

1. Antônio Ribeiro Guimarães.
2. Aida de Paiva Monteiro Ferreira.
3. Branca Henriqueta Maria de Faria.
4. Heloisa Guimarães.

Classe D

1. Benedita Mascarenhas.
2. Maria Carmelita Coelho.

CARREIRA: FISCAL

CLASSES: I, H (VAGA)

Classe I

1. Raul Ferreira dos Santos.
2. Hierofildes Cardoso.
3. João Quintanilha Williams.
4. Alfredo Luiz de Almeida.
5. Horacido França.
6. Atila das Chagas Leite.
7. José Luiz Fernandes.
8. Edgar Bocaiuva.
9. Júlio Galás.
10. Valdemar Alves de Magalhães.
11. Artur Moreno.
12. Sebastião Betim Paes Leme.
13. Ciro Cerqueira Coelho.
14. José Icaro de Aguiar.
15. Rudá de Carvalho Tupper.
16. Adalberto da Silva Pessoa.

CARREIRA: SERVENTE

CLASSES: E, D (VAGA), C, B (VAGA)

Classe E

1. Fiel Higino de Bittencourt.
2. Aquilino de Carvalho.
3. Manuel Tomaz da Silva.
4. Armando Campos.
5. Francisco Fernandes Ouriques.
6. Olívio Faria Marinho.
7. Genésio Pereira Lima.
8. Mário de Sousa Vitorino.
9. Plínio Fernandes Pereira.
10. Pedro Corrales Filho.
11. Leôncio Antônio Carlos da Silva.
12. Edgar Florêncio de Sousa.
13. Manuel Carvalho dos Santos.
14. Orlando Gonçalves.
15. Ataíde Corrêa dos Santos.
16. Rubens Herrera.
17. Emílio Fernandes Gomes.
18. Manuel Bento de Oliveira.

Classe C

1. Cesar Veiga Araújo.
2. Luiz Querubino.
3. Antônio Avelino de Lima.
4. Deorgal Cambrata.
5. Alberto Moura Bastos.
6. João Pinto.
7. Jeremias Gomes da Silva.
8. Walter Batista Brown.

CARREIRA: ENCADERNADOR

CLASSES: F, E

Classe F

1. João Duarte Coelho.
2. Salvador José Assunção.

Classe E

1. Romeu Vieira da Cunha Filho.

Correções da publicação da ata da 51ª sessão extraordinária, de 20 de setembro de 1937, feita no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1937:

Página 20.096 (2ª coluna) — Antes do processo n. 2.356, leia-se o seguinte:

— Processo n. 1.836, ligado ao 2.181. Resolução n. 1.531 A — Requerimento de Washington Garcia, "Oficial Administrativo", da classe K do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, dirigido ao Senhor Presidente da República, pedindo transferência para consul de 2ª classe do Quadro Unico do Ministério das Relações Exteriores, e encaminhado a este Conselho pela Secretaria da Presidência da República. — O Conselho resolveu, por unanimidade, em face do parecer do Conselheiro relator, fazer baixar o processo em diligência, afim de que a Comissão de Eficiência do Ministério da Viação e Obras Públicas se sirva de dizer quanto a conveniência ou não, para o serviço público, do que pleiteia o impetrante, bem como quanto ao conceito em que o mesmo é tido na repartição onde serve.

Correções da publicação das relações pessoais referentes ao decreto n. 1.908, de 23 de agosto de 1937, feita no suplemento ao número 228, no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1937:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Página 31 — Na coluna de "Observações", em frente à carreira de "Expediente", leia-se o seguinte: "Carreira extinta — Feitas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções, o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma de legislação que vigorar".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.517 — Em 6 de outubro de 1937 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Em 27 de fevereiro último, este Conselho se dirigiu a Vossa Excelência solicitando providências no sentido de que, quando houvesse necessidade inadiável, o preenchimento imediato de cargos para os quais fôsse obrigatória prévia habilitação em concurso e não houvesse pessoas assim capacitadas, as nomeações para os mesmos se efetuassem em caráter de interinidade, até a satisfação daquela exigência. 2 — Essa medida foi aprovada por Vossa Excelência e mandada adotar pelos diversos ministérios, pela circular n. 6, de 41 de março último, da Secretaria dessa presidência. 3 — No entanto, aproveitando-se de tal medida, vêm se levando a efeito nomeações, interinas, desvirtuando princípios básicos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, como o provimento, interino de cargo, de uma carreira, por funcionário efetivo de uma outra. 4 — Além disso, não há vantagem em deslocar um funcionário especializado em determinado encargo para exercer temporariamente funções diversas das que lhe competem em caráter efetivo. 5 — Se uma carreira não conta com elementos suficientes para atender às necessidades dos serviços, não é razoável que se desfalque uma outra para beneficiá-la. Dever-se-ia, antes, admitir uma pessoa estranha ao serviço para a vaga verificada, pois, permitindo-se a prática apontada, se criaria um verdadeiro círculo vicioso e, aberta novamente uma vaga, em consequência do ocupante do cargo ter sido nomeado interinamente para um outro, seria esta também provida, ainda em caráter interino, o que, em geral, não é permitido pela lei. 6 — Nestas condições, este Conselho resolveu submeter o caso à consideração de Vossa Excelência, opinando no sentido de que as nomeações interinas, a serem efetuadas nos termos da citada circular n. 6, isto é, cargos iniciais de carreira ou isolados, não recaiam sobre funcionário, e que, isto acontecendo, aquele que aceitar investidura no novo cargo, perderá, automaticamente, direito àquele que ocupa efetivamente, salvo os casos de substituições e acumulações legais. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente. Aprovado — Em 6 de outubro de 1937. — G. VARGAS.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria de Contabilidade

Expediente do dia 18 de setembro de 1937

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 232 — Solicitaram-se providências, junto à Câmara dos Deputados, no sentido de ser autorizada a abertura de um crédito especial, na importância de 1:933\$900, para pagamento, de acordo com a de-

monstração enviada, de gratificações adicionais, relativas ao período de 12 de maio de 1927 a 13 de janeiro de 1928, ao desembargador da Justiça do Território do Acre, João Rodrigues do Lago.

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 51 — Comunicou-se que foi encaminhada ao Ministério da Fazenda a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 960\$000, concedido pelo aviso deste ministério, n. 679, de 23 de abril de 1937, ao diretor da Diretoria de Estatística Geral, bacharel Heitor Bracet.

Ao ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 231 — Transmitiu-se a demonstração da aplicação do adiantamento da quantia de 960\$ concedido pelo aviso deste ministério, n. 679, de 25 de abril de 1937, ao diretor da Diretoria de Estatística Geral, bacharel Heitor Bracet.

N. 233 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Silvio Paulo de Oliveira, da importância de 354\$900, proveniente do abono provisório que deixou de receber no período de 27 de janeiro a 8 de maio de 1936.

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao engenheiro chefe do Escritório de Obras deste ministério:

N. 34 — Declarou-se ter sido autorizada a abertura de concorrência administrativa para execução dos trabalhos relativos aos reparos de que carecem as calhas dos armazéns do Depósito Público.

— Ao diretor da Imprensa Nacional:

N. 106 — Solicitou-se o fornecimento ao Ministério das Relações Exteriores, para satisfazer a uma solicitação da Embaixada da Argentina, as obras referidas em seu ofício 1.645, de 11 de agosto de 1937, inclusive a lei referente às sociedades anônimas.

— Ao ministro de Estado da Fazenda:

Solicitaram-se providências no sentido de serem pagas, no Tesouro Nacional, as importâncias que se seguem, provenientes de alugueres de prédios ocupados por Dependências da Polícia Civil do Distrito Federal, nos meses abaixo descriminados, todos deste ano:

Número do aviso	Nome do credor	Meses	Importância
235	Alfredo Tavares Ferreira	Junho.....	800\$000
236	Prof. Frederico Carlos Eyer	Junho.....	800\$000
237	Maria Cheade Saian	Junho.....	1:000\$000
238	Inácio Gonçalves da Silva	Junho.....	300\$000
239	Helena Indruziana Teixeira	Junho.....	300\$000
240	Alice Campos Ribeiro	Junho.....	300\$000
241	Companhia Tijuca S. A.	Abril, maio e junho..	426\$000
242	Cristovão Neuman	Abril, maio e junho.....	300\$000
243	Lino Favilla	Junho.....	100\$000
244	Joaquim Tavares Guerra Filho	Junho.....	120\$000
245	João Peixoto de Oliveira	Junho.....	280\$000
246	Jurema Rocha de Souza Mendes	Junho.....	1:000\$000
247	Amador Pinheiro de Barros Filho	Junho.....	1:100\$000
248	Companhia Progresso Industrial do Brasil	Junho.....	80\$000
249	José Pereira Paulo	Junho.....	1:500\$000
250	Orizetta e Lisette Dias Maciel	Junho.....	1:000\$000
251	Julia Ramos e outros	Junho.....	470\$000
252	Vitor Parames Domingues	Junho.....	400\$000
253	Francisco Rodrigues de Araújo	Junho.....	900\$000
254	José Gomes Filho	Junho.....	540\$000
255	Rafael Valleje	Junho.....	1:000\$000
256	D. Rosa Tavares	Junho.....	700\$000
257	Dr. Carlos Luis de Vargas Dantas	Junho.....	540\$000
258	José Barbosa	Junho.....	350\$000
259	Amadeu Augusto Teixeira	Junho.....	2:530\$000
260	Aurora Diamantina Nunes de Souza Taveira	Junho.....	450\$000
261	Dr. Custodio Fernandes	Junho.....	1:200\$000
262	Irmãdade do Santíssimo Sacramento da Candelaria	Junho.....	1:000\$000
263	Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro	Junho.....	412\$000
264	Nelson Dias da Rocha Pinto, Antônio e Silvio Dias da Rocha Pinto	Junho.....	300\$000
265	Joaquim Batista da Cruz	Abril, maio e junho..	450\$000
266	Antônio Garcia	2º trimestre deste ano.....	450\$000
267	Mannel Moreira da Rocha	Junho.....	750\$000
268	Lino Favilla	Janeiro, fevereiro, março, abril e maio.....	500\$000
269	Agostinho, Antônio, Adelino Marques Fernandes e Antônio Mendes Gonçalves	Junho.....	1:800\$000

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de agosto de 1937

Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.229 — Transmite o processo referente à comprovação de adiantamento na importância de 20:000\$ recebido em 14 de dezem-

bro do ano próximo passado pelo tesoureiro da Inspetoria de Águas e Esgotos, Sr. José Mateos de Castro e Silva, em virtude do aviso n. 7.464, de 24 de novembro de 1936.

N. 2.230 — Transmite o processo referente à comprovação de adiantamento na importância de 750\$, recebido no Tesouro Nacional em 22 de março último, pelo chefe de Portaria do Instituto Benjamin Constant, Sr. José Lopes, em virtude do aviso n. 179, de 27 de fevereiro do corrente ano.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 2.231 — Comunica que o Tribunal de Contas resolveu ordenar, em sessão de 30 de julho último, o registro do contrato celebrado entre este Ministério e D. Georgina Tiplady Schlenker e filhos, para locação do prédio sito à rua Alagoas n. 30, onde funciona o Sub-Centro de Saúde de Campo Grande, nesta Capital.

— Sr. diretor da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância:

N. 2.232 — Comunica que o Tribunal de Contas resolveu ordenar, em sessão de 30 de julho último, o registro do contrato celebrado entre este Ministério e a Corporação dos Trabalhadores Católicos de Vila Izabel, para locação do prédio sito à rua Teodoro Silva n. 560, onde funciona um consultório desta Divisão.

— Sr. diretor da Divisão de Saúde Pública:

N. 2.233 — Remete a 1ª via do conhecimento de empenho número 173, de 18 de agosto corrente, extraído para ocorrer ao pagamento de ajuda de custo, no corrente ano, de viagens de inspeção e fiscalização, pelo território brasileiro, conforme autorização do senhor ministro, em despacho de 5 de julho próximo findo.

— Sr. reitor da Universidade do Brasil:

N. 2.235 — Em cumprimento ao art. 14 da Lei n. 51, de 14 de maio de 1935, solicita as necessárias providências no sentido de ser informado a esta Diretoria se algum funcionário constante da inclusa folha de pagamento recebe ou não dos cofres públicos quantia superior a cinco contos de réis mensais.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.238 — Transmite o resumo do ponto do pessoal desta Secretaria do Estado relativo ao mês de agosto de 1937.

Dia 26

Sr. diretor da despesa Pública:

N. 2.239 — Transmite o processo n. 59.341-36, encaminhado com o ofício n. 887, de 8 de junho último, depois de satisfeita a exigência dessa diretoria.

— Sr. diretor da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância:

N. 2.241 — Comunica que o Tribunal de Contas resolveu ordenar, em sessão de 30 de julho último, o registro do contrato celebrado entre este Ministério e a Associação Nossa Senhora da Salette, para locação de uma sala da igreja-matriz Nossa Senhora da Salette, à rua Catumbi n. 78, onde funciona um consultório dessa Divisão.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 2.240 — Comunica que o Tribunal de Contas resolveu ordenar, em sessão de 23 de julho último, o registro do contrato celebrado entre este Ministério e o Sr. Antônio José Luis de Queirós, para locação dos prédios e terrenos sitos à Estrada Marechal Rangel números 284 e 294, onde funciona o Centro de Saúde n. 11.

— Sr. diretor da Divisão de Amparo à Maternidade e à Infância:

N. 2.242 — Comunica que o Tribunal de Contas resolveu ordenar, em sessão de 30 de julho último, o registro do contrato celebrado entre este Ministério e o Ambulatório São Vicente de Paulo da Lagoa, para locação do prédio sito à rua Demétrio Ribeiro n. 248, onde funciona um consultório dessa Divisão.

N. 2.243 — Comunica que o Tribunal de Contas resolveu ordenar, em sessão de 23 de julho último, o registro do contrato celebrado entre este Ministério e os Srs. Bernardino Lopes Viana e Antônio Alves Rebelo da Silva, para locação do prédio sito à rua General José Cristino n. 60, onde funciona um consultório dessa Divisão.

N. 2.245 — Comunica que o Tribunal de Contas resolveu ordenar, em sessão de 26 de julho último, o registro do contrato celebrado entre este Ministério e a Sra. D. Julieta de Araújo Serra, para locação do prédio sito à rua Souto Carvalho n. 20, onde funciona um consultório dessa Divisão.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.246 — Transmite o resumo do ponto suplementar desta Secretaria do Estado, relativo ao mês de agosto de 1937.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de outubro de 1937

Portarias:

N. 3.260 — Contratando, pelo prazo de quatro meses, para exercer as funções de guarda de 4ª classe do Hospital Psiquiátrico, mediante a remuneração mensal de 250\$000, José Rodrigues. (9.762, 1037/1.448).

N. 3.261 — Contratando, pelo prazo de quatro meses, para exercer as funções de guarda de 5ª classe do Hospital Psiquiátrico, mediante a remuneração mensal de 200\$000, Maria da Glória Barros Cirne. (9.762-37/1.448).

Apostilas:

Na portaria n. 1.896, de 5 de março do corrente ano, que contratou o Dr. Eugênio de Souza, pelo prazo de doze meses, para exercer as funções de médico assistente de 4ª classe do Hospital Estácio de Sá, com a remuneração mensal de 1:300\$000, foi declarado que o referido funcionário se chama Eugênio Rodrigues de Souza.

Dia 6

No decreto de 15 setembro último, que nomeou Mário Cunha, para exercer, interinamente, o cargo da classe I, da carreira de "Estatístico", do quadro 1, foi declarado que o referido funcionário se chama José Mário da Cunha. (18.493-37/5.449).

Portarias:

N. 112 — Por portaria daquela data, o Sr. ministro resolveu que o zelador da classe "C", do quadro 1, José Avelino dos Santos Júnior, nomeado por decreto de 27 de setembro do corrente ano, tenha exercício no Colégio Pedro II — Internato.

Conselho Nacional de Educação

ATA DA 14ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO DE 1936, REALIZADA EM 21 DE DEZEMBRO

Presidência do Sr. professor Remaldo Porchat, tendo como secretário o Sr. Américo Lacombe

Conselheiros presentes: Professores Eduardo Rabêlo, Paulo Lira, Cesário de Andrade, Samuel Libânio, Barros Terra, Padre Leônides Franca, Aníbal Freire, Gastão Macêdo, Marques da Cunha, Azevedo do Amaral, Leitão da Cunha, Amoroso Lima, Licínio de Almeida, Beni Carvalho e Josué d'Afonseca.

O Sr. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior. (É lida e aprovada a ata da sessão anterior).

Passa-se ao

EXPEDIENTE

O Sr. Azevedo do Amaral (lendo):

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 218

A Comissão de Ensino Secundário pelo parecer n. 231, de 1935, unanimemente aprovado pelo Conselho Nacional de Educação, opinou no sentido de que fôsse

"concedida a prorrogação da inspeção preliminar por um ano, ao Colégio Dom Bosco, de Manaus, Estado do Amazonas, afim de que o mesmo satisfizesse a todas as exigências legais para a concessão da inspeção permanente".

O Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública homologando o parecer n. 231, de 1935, proferiu o seguinte despacho:

"Homologo o parecer do Conselho Nacional de Educação. Observo que a ação do inspetor, exercendo desde 1931, deveria ter tido, já, como resultado o cumprimento das formalidades legais que ora se reclamam do instituto. 18-12-35. — Capanema".

Não obstante o presente processo já haver merecido a observação ministerial que ficou transcrita, no dia em que se completavam nove meses do despacho retro transcrito — 18 de setembro de 1936 — o inspetor junto ao Colégio Dom Bosco, de Manaus, enviava ao Sr. inspetor geral do Ensino Secundário:

"...os contratos de locação de serviços de professores e as listas nominais dos mesmos, que se acham registrados na Diretoria Nacional de Educação com os seus números respectivos do registro,..."

Acreditando haver, assim, satisfeito as exigências legais, o inspetor federal junto ao Colégio Dom Bosco, pedia ao inspetor geral do Ensino Secundário:

dar devido andamento a este documento..."

acrescentando ainda:

"A Diretoria do Colégio confia nos bons serviços de V. Ex. para conseguir a equiparação permanente deste estabelecimento".

A Diretoria Nacional de Educação não providenciou para verificação das condições atuais do estabelecimento e nem sequer informou se o corpo docente está de fato registrado, conforme consta da relação nominal de professores, enviada pelo inspetor junto ao colégio; nestas condições a Comissão de Ensino Secundário é de

Parecer

que seja devolvido o presente processo à Diretoria Nacional de Educação, afim de serem preenchidas as formalidades legais, necessárias para que o Conselho Nacional de Educação possa se pronunciar sobre a concessão de inspeção permanente ao Colégio Dom Bosco de Manaus, Estado do Amazonas".

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1936. — Ignacio M. de Azevedo do Amaral, relator. — Joaquim Marques da Cunha.

O Sr. Cesário de Andrade (lendo) —

Comissão de Ensino Superior

Parecer n. 219

"Havendo terminado o prazo de um ano que lhe foi concedido, em prorrogação, para cumprir as exigências da lei, afim de obter a inspeção permanente, a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara renova o pedido, nos termos do parágrafo 1º do artigo 9º.

A Faculdade apresenta a certidão do ato pelo qual a Prefeitura Municipal de Araraquara assumiu a responsabilidade das despesas necessárias ao regular funcionamento do instituto, ficando assim, normalizada a sua situação financeira, em face do inciso IV do art. 8º do decreto n. 23.546. Outro tanto não acontece, porém, com relação às irregularidades existentes no corpo docente, apontadas no parecer n. 259, do ano próximo findo e no de n. 21, de 22 de abril do corrente ano.

Para cumprir as exigências formuladas nos referidos pareceres, faz-se mister que sejam realizados os concursos para os quais estão sendo publicados os editais e providas as cadeiras actualmente vagas, em consequência das decisões do Conselho Nacional de Educação.

Para esse efeito, a Comissão opina pela prorrogação da inspeção preliminar, por igual prazo, podendo a Faculdade reiterar o pedido, uma vez satisfeitas aquelas exigências."

Rio, 21 de dezembro de 1936. — Relator, Cesário de Andrade. — Reynaldo Porchat. — Ignacio M. Azevedo do Amaral. — Rabêlo.

O Sr. Marques da Cunha (lendo) —

Comissão de Ensino Secundário

Aditamento ao parecer n. 166

"A Comissão de Ensino Secundário, conforme determinação do Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública, indicou três nomes de professores para integrar a Comissão examinadora do concurso de Latim a realizar-se na Escola Normal de Recife, capital do Estado de Pernambuco. Essa indicação de três professores, estranhos à congregação da dita Escola Normal foi aprovada por este Conselho.

Prevendo, porém, a eventualidade de alguns dos indicados não aceitarem a incumbência, a Comissão infrascripta submete à consideração do Conselho mais os seguintes nomes de professores para a mesa examinadora do referido concurso: João Duarte Dias, da Academia de Comércio de Pernambuco; Luiz Gonzaga Buriti, do Liceu Paraibano, de conformidade com o disposto no art. 15 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932."

Sala das Sessões, do Conselho Nacional de Educação, 21 de dezembro de 1936. — Joaquim Marques da Cunha, relator. — Ignacio M. Azevedo do Amaral.

O Sr. Amoroso Lima: (lendo)

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 220

"Trata o presente processo da concessão da inspeção federal para os cursos complementares de Direito, Medicina e Engenharia, requerida pelo Liceu Alagoano de Maceió, em 30 de junho de 1936.

Esse estabelecimento, mantido pelo governo do Estado de Alagoas, acha-se no regime de equiparação, em virtude de ser estabelecimento oficial e já estar sob inspeção (não se sabe se preliminar ou permanente, pois nada consta do processo a respeito) ao tempo da promulgação do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932 (art. 9º e § 1º).

Em 18 de julho, isto é, pouco mais de 15 dias depois, de requerida a inspeção, baixa o governo do Estado uma portaria nos seguintes termos: "Não comportando a situação financeira do Estado o acréscimo de qualquer despesa, o senhor governador resolveu não se servir neste resto de exercício, da autorização que lhe concedeu a Assembléia Legislativa para criação dos cursos complementares." ("Diário Oficial", do Estado de Alagoas, 18 de junho de 1936).

Desistia, pois, o governo do Estado, que mantém o estabelecimento em questão, dos cursos complementares, parecendo, pois, o caso de ser arquivado o presente processo.

Sucedo, porém, que, ao tempo da desistência, já haviam sido dos quadros pela Inspeção Geral do Ensino Secundário, três inspo-

tores para examinar respectivamente as condições do estabelecimento para cada uma das classes. E os três inspetores apresentaram seus relatórios, que constam do processo e de cuja leitura se colhem dados que exigem um pronunciamento do Conselho, já não mais quanto ao pedido de inspeção para o curso complementar, mas quanto à situação do estabelecimento em face das exigências legais.

Diz o inspetor Jorge Galvão de Oliveira, designado para aferir das condições para a classe pre-jurídica:

"Da verificação procedida erguei a conclusão de que ha muitos collegios mantidos pelos governos estaduais, em pleno regime de equiparação, sem as condições exigidas pela portaria ministerial de 15 de abril de 1932, para a inspeção preliminar. Mesmo que se dê, com a melhor boa vontade, um julgamento de tolerancia, ainda assim o educandario fica aquém dessas mesmas condições."

De, a despeito de mostrar-se muito tolerante, não pôde silenciar numerosas irregularidades, algumas das quais eliminatórias, como não, a área de área coberta para recreio e abrigo com 200 metros quadrados (p. 4), não possui extintores de incendio, não ter cinco salas de aula, cada uma das quais, não inferior a 25 metros quadrados.

Não ha prova nenhuma de que preencha as condições eliminatórias. E outras irregularidades são apresentadas no mesmo relatório quanto à área livre, em relação a qual "não preenche as condições exigidas" (p. 4), quanto à conservação (o Liceu Alagoano não está bem conservado). Necessita de reparos imediatos" (p. 4), "não ha laboratórios no Liceu" (p. 5); o auditório "é provavel (sic) que não tenha a área exigida pelas instruções" (p. 5); "tem uma biblioteca relativamente velha" (p. 5), etc.

Quanto ao relatório do inspetor designado para examinar a instalação possível da classe de Medicina Dr. João Teixeira de Vasconcelos, confirma as declarações dizendo que "as instalações e o material didático do Liceu Alagoano não satisfazem inteiramente as exigências da portaria de 28 de fevereiro" (p. 20) e queixando-se de que — "não me foi entretanto, possível coligir elementos suficientes para mais completos esclarecimentos, por não me ter a diretoria do Liceu fornecido os documentos que lhe solicitei em objeto de serviço" (p. 10). Acrescenta que "o professorado do Liceu Alagoano não possui registro na Diretoria Nacional de Educação" (p. 12).

Quanto ao terceiro relatório, fornecido pelo inspetor encarregado de fazer a verificação do Liceu para o curso complementar de Engenharia, manifesta a mesma impressão dos demais. Queixa-se de que a diretoria não lhe forneceu os elementos necessários (p. 23), que os aparelhos são em maioria velhos e sem conservação, estando os armários que contém as coleções de História Natural em péssimo estado de asseio; o prédio em geral estrazado, denotando falta de conservação, tanto que as aulas estavam suspensas para se concertar o telhado da sala de Congregação (p. 26). E cita uma entrevista com o inspetor geral junto ao Liceu, em que este justifica a suspensão das aulas por um perigo maior do que o regulamentar, em junho, — "uma vez que as condições de teto do Liceu ainda não merecem confiança" (p. 27).

Os relatórios dos três inspetores são, unânimes portanto em mostrar as condições deficientes do Liceu Alagoano, que não preenche sequer as condições necessárias para obter a inspeção preliminar.

E o caso assume gravidade tanto maior, quanto se trata de um estabelecimento que já foi advertido, ha anos, pelo Conselho Nacional de Educação, de suas condições insatisfatórias, em 1930 e 1931. Em parecer da Comissão de Ensino Secundário, unanimemente aprovado na sessão de 4 de julho de 1931, concluiu o Conselho: "Caso não sejam atendidas estas exigências e sanadas as irregularidades apontadas, não será ulteriormente mantida a equiparação do referido estabelecimento do ensino, para o ano letivo de 1932."

São decorridos cinco anos e o estabelecimento se encontra ainda nas mesmas condições ou piores do que aquelas em que se encontrava em 1931.

Perante essa situação pôde o Conselho arquivar este processo, simplesmente porque o decreto n. 21.241, de 14 de abril de 1932, pelo seu artigo 96 legalizou a situação dos estabelecimentos que então já gozavam as regalias de inspeção federal? Seria uma iniquidade, em relação a todos os estabelecimentos que vêm cumprindo escrupulosamente a lei. Seria um prêmio a desídia e, para o Conselho, uma renúncia às suas funções fiscalizadoras do ensino. Cabe ao Conselho "propor ao ministro da Educação e Saúde Pública todas as medidas que julgar convenientes ao progresso do ensino" (decreto número 19.150, de 11 de abril de 1931, art. 7º, letra g), assim como lhe cabe "opinar sobre a cassação das regalias de reconhecimento oficial concedida a institutos de ensino" (ib. letra l).

Ora, está amplamente provado que o Liceu Alagoano, não só não está em condições de manter cursos complementares, mas não satisfaz a varias condições eliminatórias para possuir fiscalização permanente e gozar das regalias de estabelecimento equiparado. E como se trata de estabelecimento que ha cinco anos foi advertido por este Conselho, no sentido de se adaptar às exigências legais, sob pena de lhe ser retirada a fiscalização, parece indubitavel que chegou o momento de se aplicar a penalidade prevista pelo art. 57 do decreto 21.241, de 4 de abril de 1932. E dada a importância das irregularidades e a insistencia nelas, a despeito de advertência feita ha 5 anos passados, a penalidade só pôde ser a da letra e, do referido artigo, isto

é "cassação das prerrogativas de inspeção permanente, ou antes, por se retirar do estabelecimento official, das prerrogativas de estabelecimento "equiparado".

Convém, porém, o § 2º do referido artigo, exige que esta proposta do Conselho seja precedida de "indicação do diretor do Departamento Nacional de Ensino", é a Comissão de Ensino Secundário do

Parecer

1º, que se converta o julgamento em diligência, afim de que volte o processo ao diretor do Departamento Nacional de Ensino, para que este faça ao Conselho a indicação que os altos interesses do ensino, estão impondo no caso presente;

2º, que ha toda conveniência em determinar o Sr. Ministro da Educação, que se proceda a uma revisão geral, em todos os estabelecimentos, nas condições do art. 96 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, afim de se evitar a repetição de casos como este."

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1936. — A. Amoroso Lima, relator. — Padre Leonel Franca, S. J. — Paulo Lyra.

Comissão de Ensino Secundário

Parecer n. 221

Volta a este Conselho o processo relativo á inspeção permanente para o Collegio Sylvio Leite (externato desta Capital), tendo sido, em 3 de janeiro do corrente anno, o julgamento convertido em diligência, para se apurarem os pontos duvidosos:

1º — quanto á legalidade da Comissão Revisora;

2º — quanto ao motivo de divergências de areas, apontada pela 2ª seção técnica;

3º — quanto ao cumprimento das exigências do art. 53 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932;

4º — quanto aos contractos com os professores.

O 1º item se acha esclarecido, tendo sido junto ao processo o documento de nomeação da respectiva comissão revisora e parecendo razoavel a interpretação dada ao art. 54 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, pelo assistente da inspetoria geral.

Quanto ao 2º item, tambem se acha esclarecida a duvida, tendo a comissão revisora refutado um engano de 3 metros na medição da frente do terreno, sobre a rua Mariz e Barros.

Quanto ao 3º item, tambem se acha satisfeito pelas informações prestadas pelo inspetor, de que o estabelecimento vem preenchendo satisfatoriamente todas as exigências do art. 53.

Quanto ao 4º item, relativo á inexistencia de contractos com os professores, juntou o estabelecimento um contrato, subscrito por todos os professores do estabelecimento.

Se bem que o relator já tenha opinado anteriormente, no processo relativo ao Instituto Padre Machado, de São João d'El-Rey, "a favoravelmente á aceitação de provas dos contractos com os professores, feita em uma unica via e assinada coletivamente, decidiu o Conselho em contrario então, de modo que, embora contra a opinião pessoal do relator, neste ponto é a comissão de parecer que, embora satisfeita tres das duvidas levantadas, deve o estabelecimento juntar os contractos celebrados com cada um dos professores, afim de serem satisfeitas as condições necessárias para obter o que pleiteia."

Sala das sessões, 21 de dezembro de 1936. — A. Amoroso Lima, relator. — P. Leonel Franca, S. J. — Paulo Lyra."

O Sr. Presidente — Passa-se á

ORDEM DO DIA

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. Presidente, ha poucos dias a Comissão de Ensino Superior, conhecendo do pedido de inspeção permanente do Instituto Superior de Pedagogia, Ciencias e Letras, do São Paulo, foi obrigada a opinar, em seu parecer, do qual o orador teve a honra de ser relator, pelo pedido de cumprimento de determinação anterior deste Conselho, relativa, a modificações do Regimento Interno do estabelecimento em questão. Dos autos constava, de fato, um exemplar do Regimento Interno do instituto, no qual estavam feitas algumas das emendas determinadas pelo Conselho Nacional de Educação, mas não todas. Para evitar a duvida de que se tratasse de qualquer engano, a informação apensa, da Diretoria Nacional de Educação, assinalava, sublinhando, que o instituto não apresentava o seu regimento de acordo com todas as exigências feitas pelo Conselho Nacional de Educação. Nestas condições, o relator propôs aos seus colegas de comissão um prévio cumprimento do resolvido pelo Conselho. Foi apresentado o parecer a esta assembleia, que o aprovou unanimemente. Ha três ou quatro dias, porém, o orador teve conhecimento de que o instituto em questão havia dado cumprimento a todas as determinações do Conselho Nacional de Educação, relativas ao seu Regimento Interno e, como prova, foram exibidos dois exemplares do respectivo regimento, que não podiam, evidentemente, ter sido compostos e impressos entre o dia em que foi dado o meu parecer á comissão, depois trazido ao Conselho, e o dia em que esse impresso me chegou ás mãos. Desde a sessão de sexta-feira deveria eu ter pedido a palavra, o que não me foi possível, para chamar a atenção do Conselho para esse fato, que me parece do grande importancia, porque mostra menor cuidado no seguimento dos processos que transitam pelas repartições, chegando ao Conselho Nacional por forma a colocá-lo na posição de cometer uma injustiça involuntaria, com prejuizo do interesse das partes, que, quando está amparado na lei, é tambem um interesse publico. Encaminho, por-

tanto, a V. Ex. esse exemplar, pedindo que o Conselho solicite uma providência a quem de direito, para o devido esclarecimento desse caso, afim de que, no futuro, não pareça que foi uma inadvertência do relator da comissão e do Conselho Nacional de Educação, aquilo que só foi uma culpa da Diretoria Nacional de Educação, que informou, sobre uma situação, que não era propriamente a real e que não justificava ao processo o novo regimento, do qual já devia ter conhecimento. A minha proposta está assim redigida:

"Proponho que o Conselho Nacional de Educação solicite de quem de direito os necessários esclarecimentos afim de ser apurado se o Instituto Superior de Pedagogia, Ciências e Letras, do São Paulo, modificou o seu regimento de acordo com as anteriores deliberações deste Conselho, e bem assim dos motivos que determinaram a informação, sobre esse assunto, constante do processo para a concessão de inspeção permanente do mesmo Instituto, há poucos dias submetido a este Conselho."

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1936. — *Ignacio M. Azevedo do Amaral.*

O Sr. presidente — O Conselho acaba de ouvir a proposta formulada pelo professor Azevedo do Amaral. Parece-me que, tratando-se de uma medida administrativa, pode independar de parecer da Comissão. Submetta, assim, à consideração do Conselho. Se ninguém pede a palavra, encerro a discussão. Vou submetê-la à votação. Os Srs. que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovada, unanimemente.

Continua a ordem do dia.

Em discussão o parecer n. 190, da Comissão de Ensino Superior, sobre a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, discussão adiada por ter pedido vista do processo o Sr. professor Paulo Lira.

O Sr. Paulo Lira — Sr. presidente, pedi vista do processo porque havia tomado parte no debate, quando o mesmo foi submetido à apreciação do Conselho pela primeira vez. Como se trata de um assunto, na minha opinião, delicado, resolvi, para não prejudicar a coordenação do meu raciocínio e das minhas idéias, escrever o meu voto, que peço licença para ler: (Lendo.)

"Em julho último, o C. N. E. aprovou, por maioria, o parecer n. 123, sobre o processo n. 3.034, negando a inspeção preliminar, requerida pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

É preciso salientar que esse parecer, além da assinatura do relator, professor Reinaldo Porchat, foi subscrito pelos professores Cesário de Andrade e Inácio de Azevedo do Amaral com a rubrica de "pelas conclusões".

A decisão negativa foi baseada na informação prestada pelo auxiliar técnico, Rui Pinheiro, que, diz o relator,

"analisou os vários documentos apresentados, e é mais franca, e melhor convém, para conhecimento da legalidade dos atos do Instituto."

Esse auxiliar técnico, em suas conclusões, diz, textualmente, referindo-se às exigências legais, que a Faculdade deverá preencher:

"Conclusões:

Item I — Não satisfaz à parte final.

Item II — Satisfaz, integralmente.

Item III — Para os anos que estão em funcionamento as instalações satisfazem. Mais tarde deve organizar o seu Gabinete de Medicina Legal.

Item IV — Não encontro elementos que me permitam julgar do Registro de Professores na Repartição Federal competente. Todavia esses professores da sua maioria são catedráticos ou livre docentes de institutos oficiais federais.

Item V — Satisfaz.

Item VI — Não possui rendas próprias que garantam o funcionamento, porém a Associação Cristã de Moços, a que se ligou, dispõe de rendas suficientes.

Item VII — Satisfaz.

Item VIII — Satisfaz."

Verificou o Conselho que a Faculdade das oito condições legais exigidas não atendeu a duas e o fez, com restrições, à primeira delas.

Quanto ao item I, exige a lei:

"ter tido funcionamento regular e efetivo anterior ao período de inspeção e, caso uma existência suficiente o permita, deve ser exigido que este funcionamento se tenha verificado nos dois anos imediatamente anteriores ao pedido"

Não poderia, pois, a Faculdade atender à parte final, como pareceu ao auxiliar técnico, Rui Pinheiro, porque não se verificou a condicional:

"caso uma existência suficiente o permita."

E, quanto às nove matrículas, julgadas duvidosas e irregulares, o ofício n. 4.182, de 21 de agosto último, junto ao processo, do inspetor geral do Ensino Secundário, Dr. Nobrega da Cunha, ao diretor da Faculdade diz:

A) "E regular a situação do estudante Djalma Bitencourt;

B) Com referência aos estudantes Raimundo Mário Magnien, Galdeck Garcia de Gofoido, Murilo Alves Veloso de Castro e Leopoldo de Oliveira Masson, a situação é legal;

C) Quanto aos estudantes Otacílio Assunção de Oliveira e Alaor Braga da Silva não poderão prevalecer as suas matrículas; a do primeiro, por terem sido anulados, por despacho do ex-superintendente, major Agrícola Bethlem, os exames prestados na 2ª época de 1935 no Ginásio Arte e Instrução e a do segundo, porque, sendo aluno do curso seriado não poderá prestar exame de preparatórios, de acordo com o decreto n. 22.167, de 5-12-32 e não era igualmente hábil o certificado do C. P. O. R. com o que o último instruiu o

requerimento da inscrição nesse processo no locante aos Srs. Francisco Carlos Moreira e Fernando Mota Neto é impossível qualquer informação pela carência de elementos indicativos."

Está provado, pois, que cinco daquelas nove matrículas são legais e que as quatro restantes os motivos expostos comprovam que a Faculdade não era possível conhecer, mas a repartição controladora competente.

E, à vista disso, foram canceladas pela Congregação aquelas quatro matrículas, sendo, pois, regular e efetivo o funcionamento da Faculdade.

Quanto ao Item IV, em que o auxiliar-técnico diz:

"não encontro elementos que me permitam julgar do registro dos professores na repartição federal competente" a certidão, junta ao processo, passada pela Diretoria Geral de Educação, esclarece:

"que não existe nesta Diretoria nenhum registro, para professores do ensino superior".

Dá-se a concluir que, se existe, quanto à satisfação das exigências legais, essa só poderá estar no item VI — das rendas próprias — cujo entendimento é muito controverso, no caso, porque abrange aspecto jurídicos, que são apreciados ao sabor de variadas opiniões e ao talante dos do Conselho.

Aliás, diga-se, de passagem, que esse foi o ponto capital do parecer Porchat, que suscita uma interpretação restrita do texto legal, quando, se o compararmos com o anterior, veremos, indiscutivelmente, ineludivelmente, o espírito do legislador, tendendo a suavizar a aplicação da letra da lei revogada.

Dispensamo-nos de apreciar esse ponto do processo, porque isso valeria por entrar no mérito da questão, quando desejo não me afastar da preliminar.

Quero frisar, portanto, que apenas, uma das oito condições exigidas merecerá o exame do Conselho quando entra no mérito da causa, estudando a numerosa prova documental oferecida.

O parecer negativo do Conselho sobre então a apreciação ministerial, para receber a homologação, tornando-o ato perfeito e acabado, para fazer valer os seus efeitos.

Antes, porém, que chegasse a termo o processo, a Faculdade dirigiu-se ao Sr. Ministro, como presidente nato deste Conselho, e, oferecendo fatta documentação, comprovante de que atendera às observações do parecer vencedor, facilitou, que, à vista dela, a inspeção lhe fosse concedida.

Registe-se, a essa altura, que, antes do pronunciamento decisivo deste Conselho, foram juntados ao processo e apreciados devidamente pela Comissão competente novos documentos apresentados pela Faculdade.

Porque poderá fazê-lo Conselho e negar, por outro lado, no caso em apreço, que o faça o Sr. Ministro, que, deste modo, mostrou desejos que o debate se ampliasse e se encerrasse, em definitivo, para a sua final apreciação?

E essa dilatação sempre a negou o Conselho? Não; provam-no os processos arquivados na Secretaria.

R. para o provar, trarei à baila um processo mais recente, de abril deste ano, sob o número 19.

Negada a preleção da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Uberaba, antes do despacho final, o advogado daquela Faculdade recorre para o Sr. Ministro, que submete o caso à apreciação deste Conselho, que aprecia o recurso, estuda o mérito, embora mantenha a decisão anterior.

E, nesse caso ainda, é preciso acentuar a liberalidade do Conselho, que concede à Faculdade, com o apoio do relator, o professor Rabelo, depois de lido o parecer, o prazo de 3 dias, para a apresentação de documentos que alucidem o voto da Comissão, subscrito pelos professores Azevedo do Amaral e Cesário de Andrade.

E, não é só esse o caso em que o Conselho assim se manifesta.

Em 16-10-35, o parecer 232, sobre a Faculdade de Direito do Espírito Santo, diz, na conclusão, referindo-se à inspeção.

"o pedido foi indeferido, de acordo com o decidido pelo C. N. E., por despacho de 2-10-34, do Ministro".

Em 8-10-35, aquela Faculdade reiterou a solicitação, alegando que a Escola era oficializada.

O parecer é contrário, porque "a Faculdade não é mantida pelo Governo".

O julgamento é convertido em diligência e, 14 dias após, em aditamento ao parecer 232, do professor Azevedo do Amaral, subscrito pelos professores Cesário de Andrade e Rabelo, diz a Comissão que "o Diretor do Gabinete do Ministro em recado verbal urgente, datado da véspera, de ordem do Ministro, transmite, para ser junto ao processo, o telegrama do Governador, comunicando os termos da lei votada".

E, à vista disso, porque o Conselho procede de acordo diferente, quanto à petiçãoária?

Porque a Comissão não conhece o pedido?

Dil-o o parecer:

"Porque, nos termos do § 3º (aliás, 4º) do artigo 9, só um ano depois poderá ser feito novo pedido".

E, conclui:

"E nessa conformidade, é de parecer que não se tome conhecimento do pedido, por ser contrário à lei, mantida a decisão do Conselho, para os devidos efeitos".

E essa Comissão sempre assim se manifestou em casos absolutamente iguais? E o Conselho sempre assim decidiu?

Não e não.

Estão nos arquivos do Conselho os pareceres que mostram ser completamente diferente a orientação do Conselho e que, talvez, seja impar nos seus anais o mesmo que se pretende, agora, imprimir às suas decisões.

E, para não cansar a memória dos senhores Conselheiros, procurarei destacar, entre os últimos pareceres emitidos e aceitos invariavelmente, os que trarei à baila, para provar a verdade de minhas afirmações, que não poderão sofrer contestação.

E eu, dos mais novos destes Conselhos poderia procurar em fonte diversa, orientação para os meus votos.

Fil-o, lendo e relendo os pareceres vencedores dos veteranos da Casa, hermentas consagrados, para os quais a legislação do setor educacional não tem segredos, e, para cuja fiel observância, põem ainda, a serviço da desobrigação de seus deveres neste Conselho, a experiência, a competência e o patriotismo.

É fácil a minha surpresa ao verificar que essa linha de orientação apresenta desvios vários e acentuados.

Como poderia eu, por exemplo, esperar da Comissão de Ensino Superior, que o emitiu, o parecer em debate, quando nos tem dado ela, com unânime aprovação do Conselho, em outubro de 1935, o parecer 1773, do professor Rabelo e subscrito pelos professores Azevedo Amaral e Cesário de Andrade, com conclusões bem diversas em caso iguais?

Esse parecer nos relata o seguinte:

O parecer 189, de agosto de 1934, negou a inspeção preliminar à Faculdade de Medicina. Essa Faculdade quatro meses depois, pede reconsideração desta decisão e é atendida.

O Conselho aceita a reconsideração, converte o julgamento em diligência, para a satisfação de exigências.

A Faculdade volta depois, e, ela própria, declara que satisfaz as exigências.

Os documentos, então apresentados, tinham o visto do Inspetor, que funcionou na verificação prévia, e que declarou que não tinha autoridade para tal.

O auxiliar-técnico Ruf Pinheiro, lembra, então, a verificação posterior pela Diretoria Nacional de Educação.

Que parecer teria emitido a Comissão competente, qual teria sido a decisão do Conselho?

Dil-o o parecer 193, de 4-10-35.

"Conceder a inspeção, obrigando-se a Faculdade a demonstrar perante o Conselho, sob este regime, antes do início do período letivo, as suas condições e funcionamento, até o sexto ano, aprovando-se, assim, o substitutivo do professor Leitão da Cunha.

Em outubro do mesmo ano, o Conselho aceitou uma petição do Instituto La-Fayette, esclarecendo emissões do relatório de verificação e concedendo inspeção permanente ao departamento feminino, aprovando, assim, o parecer 224, de 1935, do professor Azevedo Amaral, subscrito pelo professor Marques da Cunha e Leonel França.

O parecer 143, de 26-9-35, do professor Mesário de Andrade, subscrito pelos professores Rabelo, Amaral e Porchat, aceitou e apreciou o recurso do pedido de reconsideração interposto pela Faculdade e Farmácia de Odontologia de S. Sebastião do Praisio.

Deante do exposto, como e por que negar-se à peticionária o direito de interpor o recurso tantas vezes aceito e julgado?

Seria outra a legislação?

Não; os textos legais invocados vigoram desde de 1933.

Foi, pois, na vigência plena de seus preceitos, que foi admitido o recurso da reconsideração.

Teria havido pela substituição de seus membros alteração profunda na orientação do Conselho?

Não; ele aqui está constituído por mais de dois terços dos seus membros antigos, que lhe imprimiram a orientação, que ora se pretende modificar, e que se altera ao sabor de conveniências incompreensíveis.

E aos novos conselheiros, como os debates têm demonstrado, causa estranheza e provoca divergências com os veteranos do Conselho a inconstância dos votos do Conselho, que é orientado pelos pareceres das Comissões, que estão sempre a traçar rumos novos às mesmas decisões, destruindo os fundamentos e as razões de deliberações antigas, e tornando tumultuária a sua jurisprudência e impossibilitando a sua evocação.

A peticionária tem no processo dois requerimentos: o primeiro, que a Comissão rejeita por entender que não se trata de "pedido de reconsideração" e o segundo em que, expressamente, se declara que ela o é e a Comissão recusa, porque a "expressão verbal" não altera a substância.

A substância seria o mérito e não proporia que esse fosse apreciado e julgado, sem que uma verificação prévia ratificasse a prova documental oferecida, embora, saliente, à Faculdade Paulista de Medicina se houvesse dispensado essa verificação, concedendo-lhe o direito de vir declarar ao Conselho que cumpriu a lei.

Preparai menos do que se tem concedido.

E mesmo que se tratasse de uma petição em que faltasse a declaração de que era um "pedido de reconsideração", eu invocaria, agora, e, para isso, peço a atenção do digno Conselho, a doutrina sustentada no parecer 241, do professor Cesário de Andrade, subscrito pelos professores Azevedo do Amaral e Rabelo e adotada pelo Con-

selho, unanimemente, porque os seus judiciosos fundamentos, formulados por tres dos mais acatados membros do Conselho, justificam diretriz segura, equitativa e liberal.

Essa diretriz, sim, consagra o conselheiro que a traçou, enaltece os que a subscreveram e dignifica o Conselho que a adotou.

Nesse parecer lê-se:

"A Faculdade de Farmácia e Odontologia recorre do ato do Conselho que lhe negou a inspeção preliminar".

A Comissão declara, preliminarmente, não lhe parecer líquido e certo o direito da recorrente à interposição do presente recurso em face do parágrafo 4º do art. 9º do decreto 23.546.

Todavia, tendo em consideração, os precedentes abertos em favor da ampliação do direito de defesa, em casos semelhantes, resolveu examiná-lo, como não se tratando de novo pedido".

E, assim, converte o julgamento em diligência, para opinar em definitivo, sobre a pretensão da recorrente.

Oito dias depois volta a Faculdade e no dia seguinte, 29 de outubro de 1935, é aprovado, unanimemente, o parecer 272, daquele mesmo conselheiro, concedendo-se a inspeção preliminar.

Não proporia a forma seguida pelo parecer, sobre a Faculdade Paulista de Medicina, que é mais liberal ainda, mas, entre essa e a negativa do parecer, invocando os fundamentos do parecer 241, que alude a "precedentes em favor da ampliação de direitos de defesa", invoco a sua solução, solicitando ao digno Conselho que a estenda à peticionária pela mesma razão.

É preciso salientar ainda que o texto legal invocado pelo parecer e que só permite novo pedido de reconsideração depois de um ano da resolução negativa teria de ser aplicado, combinado com os artigos 1 e 2 do decreto 20.848, de 23 de dezembro de 1931.

Aquela veda novo pedido antes de um ano, e esse, até um ano, permite um pedido de reconsideração da decisão resolutoria da última instância, proibindo que se faça, justamente, decorrido um ano da decisão, prazo em que será novo o pedido.

Harmonizam-se e completam-se os dispositivos desses dois decretos.

Assim sendo, proponho que se converta o julgamento em diligência, para que se verifique a verdade da prova documental oferecida." Sala da Comissão, 24 de dezembro de 1936. — Paulo Lira.

O Sr. Presidente — Acabo de ouvir, na qualidade de relator da Comissão, as palavras do eminente professor Paulo Lira, e, já tendo relido o parecer por duas vezes, neste Conselho, parece-me não haver necessidade de detalhes. Como o Conselho acaba de ouvir, o ilustre professor Paulo Lira começou o seu voto tratando de assunto já debatido e analisando questão que, ao parecer da Comissão, já foi resolvida na anterior sessão do Conselho. Sobre esse assunto é claro que o relator não tem nada a dizer, porque é matéria já liquidada, já decidida. Em seguida, S. Ex. passa a invocar precedentes deste Conselho. E muito conhecida a opinião reiterada do relator da Comissão de que os precedentes máis não servem de exemplo, principalmente, quando se trata de precedentes ilegais. Os casos citados pelo ilustre professor Paulo Lira referem-se a deliberações tomadas em outubro de 1935. Nessa época, como o Conselho todo o sabe, o relator da Comissão não estava no Brasil, de modo que não está a par do que porventura tivesse havido a respeito de todos os pareceres aprovados pelo Conselho. O relator, naturalmente, não assinou esses pareceres e não lhes adotou a doutrina, se porventura foram eles contrários à lei. É preciso atentar, Srs. membros do Conselho, que, em matéria de precedentes, como em matéria de jurisprudência dos tribunais, é necessário atender, minuciosamente, aos fatos que deram lugar à conclusão.

Muitas vezes são fatos alegados que podem justificar uma mudança de orientação. Se os pareceres anteriores, porém, forem, porventura, contrários à lei, não podem servir de exemplo para a nossa decisão atual. Este Conselho tem já se manifestado, varias vezes, pela doutrina de que é preciso não repetir, não imitar, mas corrigir os atos ilegais.

O Sr. professor Paulo Lira referiu-se, também, ao fato de não ter sido a decisão do Conselho homologada pelo ministro.

O Sr. Paulo Lira — Não estranho que a decisão do Conselho não tivesse sido homologada. Disse que, antes da homologação, tinha se dado a apresentação do requerimento.

O Sr. Presidente — As decisões do Conselho, nos casos de inspeção preliminar ou permanente, não precisam de homologação do Ministro. Não sabem para homologação. Não há, na lei, dispositivo que recomende ou que autorize essa homologação. A lei diz que: apresentado o relatório, o Conselho Nacional de Educação decidirá se deve ser ou não concedida a inspeção. Se o Conselho decidir favoravelmente, os papéis sobem ao Ministro, não para homologação da decisão, mas para a expedição do decreto, concedendo a inspeção deliberada pelo Conselho. Se a decisão do Conselho for contrária ao pedido de inspeção, o Ministro não tem ação nenhuma no caso, porque não pode conceder inspeção a nenhum instituto, sem que tenha havido decisão favorável do Conselho Nacional de Educação.

Ainda não há muitos dias, o Conselho taxou de ilegais os atos pelos quais o Ministro, com relação a institutos secundários de São Paulo e outros logares, concedeu inspeção, sem audiência desta assembléia. Assim, pois, diz a lei que, depois de feita a verificação pela Diretoria Geral de Educação, se o instituto preenche os requisitos essenciais, cabe ao Conselho Nacional de Educação, "à vista das informações prestadas, decidir, por maioria de votos, se se lhe deve conceder a inspeção preliminar".

O Sr. Paulo Lira — Se se lhe deve...

O Sr. Presidente — Quem decide, resolve, se deve ser ou não concedida a inspeção. Quem decide, resolve afirmativa ou negativamente. Se o decreto dizesse "decidirá que", não dava liberdade ao Conselho, mandava responder sempre afirmativamente. O decreto diz bem: "decidirá se se lhe deve ou não conceder". Quando o Conselho decide, reune os papéis ao Ministro e esta decisão, quando afirmativa, equivale a proposta a que se refere o artigo posterior. O Ministro, diante dessa proposta, expede o decreto concedendo a inspeção. O art. 11 da lei diz que "a concessão das prerrogativas da inspeção será feita por decreto do Governo Federal, mediante proposta do Conselho Nacional de Educação, aprovada por maioria dos seus membros, quando se tratar de inspeção preliminar, por dois terços da totalidade, quando for inspeção permanente". Essa decisão é mandada ao Ministro, como proposta, e S. Ex., diante da proposta, expede o decreto.

Esse é o fato tal qual está na lei.

No caso presente, julgado o processo pelo Conselho e decidido que não devia ser concedida a inspeção preliminar, subiu ao Ministro e, antes que fosse pedido o decreto, a peticionária entrou com uma nova petição. Que petição era? Simples reconsideração de despacho? Não.

Vou impor aos Srs. membros do Conselho, o constrangimento de ouvir os principais trechos dessa longa petição, aliás bem elaborada para que vejamos não se trata de simples reconsideração do despacho. Vou ler o princípio, para que o Conselho fique sabendo que a principal preocupação da peticionária foi pôr o caso em frente à Constituição Federal, quer dizer, errar um caso todo novo, declarando que, de acordo com a Constituição, devia o Ministro conceder a inspeção preliminar. É verdade que, em seguida, a peticionária relata que observara as determinações do Conselho, cancelara matrículas irregulares, fizera um contrato novo com a Associação Cristã de Moços, enfim, praticara uma porção de atos, de acordo com a decisão dessa assembleia.

Diz a Faculdade:

"A Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, sociedade civil com sede nesta capital, (doc. n. 1) pede vista para expor e requerer a V. Ex. o seguinte:

1. A suplicante soubera que o Governo, em 20 de agosto de 1935, lhe fosse concedida, nos termos da lei, a inspeção preliminar. Feita a verificação prévia, ordenado o processo administrativamente, o Conselho Nacional de Educação (art. 103 da Constituição Federal), tomou dele conhecimento e emitiu parecer, que não foi unânime, conformando-se com o trabalho da Junta Comissão de Ensino Superior, de cujos tres membros, dois o haviam assinado pela conclusão. Chega o processo agora ao seu termo, vai ao Ministério de Estado, a quem foi dirigida a petição inicial — para que profira o último despacho.

2. Quando o assunto estava ainda sujeito a apreciação daquele egredo Conselho, a suplicante se lhe dirigiu, em considerações esclarecedoras e apresentando alguns documentos, que interessariam ao parecer elaborado, a Ilustre Comissão de Ensino Superior, presidida pelo eminente professor Bernardo Porchat, apreciando a aludida petição, "resolveu tomar a em consideração e fazer junta-la aos autos."

Não seria, realmente, de esperar outra atitude por isso que, o Governo não tem nenhum interesse em dificultar o ensino livre no país, cujas gloriosas tradições orgulham a nacionalidade e aí se acham, com seus vícios e acertos, entre outros, a Faculdade de Direito, hoje integrada na Universidade do Rio de Janeiro, a Faculdade de Direito de Porto Alegre e a Faculdade de Direito de Minas Gerais.

O poder público — e assim tem procedido aquele nobre Conselho — só cabe aqui para que o ensino livre não se degrade.

Recebendo, pois, a petição e papéis que a instruíram, evidenciou aquele órgão, desse Ministério, o elevado propósito que tem de não desprezar quantos elementos lhe sejam oferecidos, afim de que os pareceres, que emite, exprimam a melhor apreciação possível da matéria sujeita ao seu exame.

Não será outra, por certo, a diretriz de V. Ex. — cujos predilectos e dedicação à causa do ensino e patriotismo são notórios — diante da inclusa petição e documentos que a acompanham."

Como disse, a petição é bem elaborada. O seu autor faz considerações sobre a ação que deve ter o Governo sobre a inspeção, em relação às Faculdades Livres. Diz que o Governo deveria ter um fiscal, dentro do estabelecimento livre que se fundasse, desde o seu primeiro dia de vida, orientando os seus fundadores e impedindo quaisquer irregularidades. E, acrescenta:

"No defeituoso sistema adotado, entretanto, o Estado só concede a inspeção preliminar, designando pessoa para vigilância sobre o instituto, depois que ele já estiver vivendo há algum tempo e, esse auxílio do Governo só se justifica no caso de nenhuma dúvida existir, quanto ao seu funcionamento."

Depois, fala do apoio que lhe deu a Associação Cristã de Moços. Explica a situação, concorda em que o contrato anterior não era eficaz para lhe garantir a personalidade jurídica e, então, mostra que fez um novo contrato com a mesma Associação. Refere-se, em

seguida, aos alunos matriculados, dizendo que cancelou a matrícula dos que não tinham sido regularmente admitidos. E continua:

"Este requerimento traduz um esforço da suplicante na defesa de seu bom nome e na dos interesses dos alunos que possui. Foi por isso que ela pediu e obteve certidão de peças do processo, a tempo de reproduzir as conclusões a que chegou — no rigoroso exame feito sobre a Faculdade — o ilustre auxiliar técnico desse Ministério, Dr. Rui Pinheiro. Manifestando-se relativamente a cada um dos oito itens do art. 8º do decreto n. 23.516, escreveu aquele douto funcionário:"

E indica as conclusões que já foram lidas, acrescenta:

"Foi, portanto, um parecer bom o que redigiu o Dr. Rui Pinheiro, mas não obstante isso, a Faculdade vem demonstrar que procurou atender às restrições apresentadas."

"Esse mesmo ilustre auxiliar técnico, iniciando o seu parecer (à pag. 1), transmite, em poucas palavras, a opinião do Dr. Thiers Moreira, que, durante cerca de oito meses, inspecionou a Faculdade: "De acordo com as informações, o instituto preenche as exigências necessárias". "A vista do exposto e documentado o das opiniões dos próprios técnicos do Ministério que, minuciosamente, para os fins legais, trataram da sua organização e funcionamento, a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, requer a V. Ex., baseado na Constituição Federal, (arts. 187, 192 e 103, § 4º), se digne de, junta esta, com os seus documentos, ao processo respectivo, conceder-lhe a inspeção preliminar."

Está, portanto, claro que a peticionária foi ao Ministro e não cogitou de reconsideração de decisão do Conselho. Invocou a Constituição Federal e, segundo a doutrina muito respeitável da peticionária, requereu ao Ministro que lhe concedesse a inspeção preliminar. Como já foi dito, há pouco, o Ministro não pode, em caso algum, conceder tal inspeção, sem decisão do Conselho. Não havia, portanto, pedido de reconsideração. E depois, que pedido de reconsideração poderia ser esse, quando houve uma mudança substancial da entidade Faculdade de Direito do Rio de Janeiro?

A situação que trouxe a Faculdade aqui, quando pediu a inspeção preliminar, foi radical e substancialmente mudada. Basta o contrato com a Associação Cristã de Moços que a própria Sociedade confessar sido completamente modificado, à vista das exigências do Conselho. Desejaria ler toda a petição, mas o caso legal é tão simples que nem vale a pena perder mais tempo. Não é possível a reconsideração, uma vez que foi alterada a situação da pessoa jurídica que solicita a inspeção. O caso é simples, se tivesse sido concedida a inspeção pelo Conselho, não era possível que esta Assembleia tomasse conhecimento do novo pedido, antes de decorrido o prazo de um ano. Nesse ponto, a lei é expressa e não podemos decidir sem violar esse dispositivo.

Não há, a meu ver, necessidade de mais explicações.

O Sr. Paulo Lira — V. Ex., para instruir o Conselho, devia referir-se, também, à outra petição e não apenas à primeira.

O Sr. Presidente — Dessa petição já cogitou o aditamento ao parecer. Ela chegou ao Conselho, quando o assunto já estava em discussão.

O Sr. Paulo Lira — Não estava em discussão. Estava com vista.

O Sr. Presidente — Só se pode pedir vista do parecer quando o assunto está em discussão. O parecer já estava em discussão, com vista ao professor Josué d'Afonseca, quando a Faculdade entrou com uma petição na qual se confirmava tudo quanto era dito, na anterior, e se pedia a reconsideração da decisão. É claro que a reconsideração não pode ser pedida depois de modificada a situação da peticionária, como acaba de expor. Não há, pois, pedido de reconsideração, mas um pedido novo, em que há referência a fatos que não foram verificados.

O Sr. Paulo Lira — A proposta, justamente, pede que seja feita a verificação.

O Sr. Presidente — A proposta, realmente pede uma verificação, mas devo lembrar que o Conselho não pode concordar com uma nova verificação do inspetor, antes de decorrido o prazo de um ano. A proposta do professor Paulo Lira veio, ainda, tornar mais claro o caso. O Conselho não pode conceder essa verificação, diante de uma lei especial, proibitiva. Não pode haver exceções. Se em algum caso, de que não tenha conhecimento, se procedeu contra a lei, não é motivo para repetir o erro.

O Sr. Josué d'Afonseca — A requerente, Faculdade de Direito do Rio de Janeiro ou qualquer outra em condições análogas, não tem o direito de pedir reconsideração, dentro desse período de um ano?

O Sr. Presidente — Já disse a V. Ex. o que entendo pela expressão, "reconsideração". Pede-se reconsideração quando há qualquer alegação ou esclarecimento, em virtude de cuja falta a decisão foi em sentido oposto ao desejo do requerente. No caso, porém, trata-se de um pedido de reforma substancial, porque foram modificadas as condições da requerente e, posteriormente, praticados inúmeros atos. Demais, penso — e não sei se a Comissão concorda comigo — que si, em geral, cabe das decisões pedido de reconsideração do despacho, todavia, isso não se dá quando existe uma lei especial, proibindo que se volte a pedir, a requerer, antes de um ano. V. Ex. sabe — é do Código Civil — que uma lei especial não é revogada por uma lei geral e vice-versa. O que a lei quiz evitar foi o que o Conselho está observando todos os dias: os institutos a quem é negada a inspeção preliminar voltam constantemente a solicitá-la e não perdem

na reunião do Conselho. A' vista dessa proibição, não devemos deixar, violando a lei, reaver um processo que já foi estudado e decidido.

O Sr. Azevedo do Amaral — Sr. presidente, embora o meu nome não tivesse sido declinado nem por V. Ex. nem pelo nosso eminente colega, prof. Paulo Lira, sinto-me chamado ao debate. Dentro de alguns minutos explicarei ao Conselho a razão por que traduzo as letras do meu nome nas declarações do prof. Paulo Lira e, data vênica, também nas palavras de V. Ex. Justifico, por essa forma, ter pedido a palavra, para que não parecesse ao Conselho ser eu tomado da presunção de querer completar os argumentos formulados pelo illustre colega com uma proficiência que eu não poderia jamais atingir. O illustre prof. Paulo Lira referiu-se á ala moça e á ala velha deste Conselho. Colocar-me-ei, aliás, com a tendência que tenho de fugir do centro, não sou nem dos velhos-da primeira hora, embora, nessa sala, pela idade, nem dos moços recém chegados. Sinto-me, portanto, muito a vontade para responder ao nosso brilhante colega. O meu luminoso voto em separado, monumento de articulação articulada, que só vou tocar em um ponto, lembrando, porém, que os argumentos articulados, quando atingidos em um ponto, ficam sempre muito comprometidos. O ponto em que vou tocar é exatamente aquele que foi chamado por V. Ex., Sr. Presidente. V. Ex. aludiu ao pedido em que o Conselho Nacional de Educação viu-se privado das suas luzes, na presidência desta casa e na elaboração dos brilhantes pareceres que aqui traz. Durante a ausência de V. Ex. tive a honra de substituí-lo, como relator de um processo referente a uma Faculdade de Direito e o parecer em questão foi exatamente aquele que o meu eminente colega, prof. Paulo Lira, apresentou como vanguarda das decisões do Conselho, justificando uma atitude agora diversa da que foi tomada pelo parecer. Aludiu o eminente colega á decisão do Conselho sobre a Faculdade de Direito do Espírito Santo. Nesse caso só me resta lembrar a V. Ex. que a lei veda a renovação do pedido, dentro de um ano, contado da decisão do Conselho, quando se trata de inspeção preliminar ou permanente. Quando, porém, não há inspeção preliminar nem permanente e não cabe aí o artigo de lei que veda a renovação do pedido, antes de um ano, como ainda há muito poucos dias foi lembrado neste recinto, a propósito da Faculdade de Direito Clovis Bevilacqua, mantida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. Quando do debate, creio que o eminente prof. Cesário de Andrade recordou que o fato do Conselho recusar a equiparação não importaria em impedir que, na sua própria sessão, o Governo do Estado do Rio de Janeiro renovasse o pedido, porquanto em relação aos institutos oficiais não havia inspeção preliminar ou permanente, mas equiparação, e não era lícito interpretar as leis por extenso. Si a lei declara que a proibição dá renovação do pedido refere-se á inspeção preliminar ou permanente, não se pode estender essa disposição a casos de que ela não cogitou. Acredito, assim, que uma das pedrinhas do edifício arquitetado pelo nosso brilhante colega, prof. Paulo Lira, está seriamente abalada no que toca ao humilde colega, relativamente á Faculdade de Direito do Espírito Santo.

O Sr. Paulo Lira — Ha outro parecer de V. Ex., mais recente, que desejaria fosse esclarecido.

O Sr. Azevedo do Amaral — Quando estou errado, confesso o meu erro. Aprendi esgrima. Tocado, baixo a espada. V. Ex. reconhece isso, no caso do Espírito Santo...

O Sr. Paulo Lira — Vou mandar buscar o parecer.

O Sr. Azevedo do Amaral — ...tratava-se de uma escola oficial, portanto não cabia a proibição da renovação do pedido. O simile não é igual, como se tem dito aqui.

O Sr. Paulo Lira — Queria que V. Ex. sustentasse, hoje, o outro parecer.

O Sr. Azevedo do Amaral — Como relator, sustentei, todos.

O Sr. Paulo Lira — Como subscritor. Trata-se do parecer número 244, assinado também por V. Ex., em que se diz, de referência á Faculdade de Farmácia e Odontologia de Itapetininga:

"A Comissão do Ensino Superior declara, preliminarmente, que não lhe parece lícito e certo o direito da recorrente á interposição do presente recurso, em face do que dispõe o parágrafo 4º, do artigo 9º, do decreto n. 23.546, todavia tendo em consideração os precedentes abertos em favor da ampliação do direito de defesa, em casos semelhantes, resolveu examiná-lo como não se tratando de novo pedido".

O Sr. Azevedo do Amaral — V. Ex. vai ser satisfeito.

Pego que me responda, por "sim" ou "não", si tenho razão no que quero de lembrar ao Conselho, relativamente á Faculdade de Direito do Espírito Santo.

O Sr. Paulo Lira — Só poderei responder, depois de ler o parecer.

O Sr. Azevedo do Amaral — Enquanto não vem o parecer preciso esforçar-me para responder a V. Ex., quanto á incoerência de quem se acusa. Ha, porém, uma circunstancia fundamental. Darei o meu voto, como sempre tenho dado, a favor da transformação do Conselho em diligência, quando esta seja cabível e a favor da reconsideração de decisões, quando seja esse o caso. O meu voto, no parecer que V. Ex. leu, não se contradiz com a minha assinatura dada ao parecer que o nobre relator acaba de ler.

O Sr. Paulo Lira — Não estou dizendo isso.

O Sr. Azevedo do Amaral — Naquêl caso, dei o meu assentimento a um pedido de reconsideração de decisão. No caso vertente, não ha pedido de reconsideração de decisão e o nosso illustre Pre-

sidente vai permitir-me que, sem querer completar os brilhantes esclarecimentos que S. Ex. deu, no direito da minha defesa propria, venha apresentar ao Conselho e, especialmente, ao professor Paulo Lira, os argumentos por que, no momento, não está em debate um pedido de reconsideração. Primeiramente, a autoridade a quem a parte se dirigiu, é um Ministro de Estado. Posteriormente, se alegou que a petição fôra a ele dirigida, na qualidade de Presidente nato do Conselho Nacional de Educação, mas as atribuições dessa autoridade, invocadas, foram as do texto da Constituição Federal, em razão da autoridade a quem se recorreu ser um Ministro de Estado e não o Presidente do Conselho Nacional de Educação. Dos artigos da Constituição, contidos na petição inicial, nenhum deles se refere a circunstancia do Ministro de Estado ser Presidente do Conselho Nacional de Educação. A primeira petição, apresentada pela parte, era, portanto, dirigida ao Ministro, em virtude da latitude de suas funções constitucionais, nem sequer se aludindo á circunstancia desse Ministro ser Presidente do Conselho Nacional de Educação.

Segundo; como o illustre Presidente assinalou, na sua argumentação e na releitura da petição, não se pede ali reconsideração do despacho. Solicita-se ao Ministro que conceda a inspeção, invocando-se as atribuições que a Constituição lhe deu, a despeito do que o Conselho havia opinado. E tanto assim foi, e tanto a intenção não foi a de pedir uma reconsideração de despacho, ao Ministro da Educação e Saúde Pública, mas uma reconsideração do assunto — é muito importante esse ponto — que, depois de dado o parecer que levantava a preliminar, a parte se dirigiu ao Presidente do Conselho, pedindo que reconsiderasse o assunto e que não se reconsiderasse o parecer ou melhor, a decisão.

O Sr. Paulo Lira — A petição diz isso?

O Sr. Azevedo do Amaral — Está claro. Diz ela:

"Solicita a suplicante, que instrue a sua exposição com 35 documentos, seja reconsiderado o assunto..."

Está pedida a reconsideração do assunto, mas esse requerimento só tem uma finalidade: a modificação da conclusão. Isso é claro. Pediu-se reconsiderar o assunto e, consequentemente — o que era desnecessario dizer — porque ninguém pede reconsideração do assunto que foi objeto de julgamento, sinão para que haja julgamento noutro sentido — que fosse concedida a inspeção. Isso, porém, é coisa muito diversa de reconsideração duma decisão. Esta, tanto na órbita judicial como na administrativa, só pôde ser proferida dentro dos elementos intrinsecos, que serviram ao pronunciamento da primeira decisão, quando a decisão fôr manifestamente contra os autos, ou, como diziam as ordenações manuelinas e filippinas "quando a decisão é proferida contra a expressa disposição de lei". Nesses casos havia uma reconsideração de decisão. Quando na decisão ou quando no julgamento havia, intervindo, um juiz, que somente circunstâncias posteriores permitiram a prova de sua suspeição, a sua sentença era nula. Não pôde haver, porém, reconsideração de uma decisão, quando as circunstâncias de fato e de direito foram modificadas. Uma petição que invoca a existência de trinta e cinco documentos novos, não pôde referir-se a uma reconsideração de decisão, mas a uma reconsideração do assunto, como, aliás, os proprios signatários o afirmam. No caso presente ha reconsideração do assunto. É preciso examinar de novo uma situação que já se modificou. E isso a lei me proíbe, o que não aconteceu nos casos das Faculdades do Espírito Santo e de Goiás, porque todas as duas eram institutos oficiais e solicitavam equiparação, caso em que a lei não proíbe que os pedidos se sucedam. O mesmo não se verifica com os pedidos de inspeção preliminar e permanente, que não podem ser renovados, antes de decorrido o prazo de um ano.

O Sr. Barros Terra — Sr. presidente, pertença á ala nova, dentro do Conselho, de sorte que não estou na obrigação de aceitar pontos de vista anteriores á minha vinda a esta assembléa, quando eles não se ajustam ao meu modo de pensar.

No caso em apreço, em que pese á douta opinião de V. Ex., que muito respeito, tenho a convicção de que o processo não está perfeitamente acabado, como aconteceu nos outros ora citados. Tenho a impressão de que, exatamente pelos termos em que está redigido o artigo de lei, que V. Ex., ha pouco, leu, o Conselho Nacional de Educação é também, neste caso, um órgão consultivo do Ministro e, então, resolve "si se deve conceder" e não "que se deve conceder". Se fosse um órgão deliberativo também, nesse caso, ele resolveria que se devia ou não, conceder a inspeção. Resolve "si se deve".

O caso foi submetido ao ministro. Este não referendou o ato do Conselho Nacional de Educação e dirigiu-se de novo a esta Assembléa, por intermedio de seu auxiliar. Não me lembro dos termos do officio do Sr. ministro, dirigindo-se de novo ao Conselho, a propósito da petição da requerente.

O Sr. Paulo Lira — Trata-se de um despacho do ministro.

O Sr. Presidente — Diz o ministro que "tendo havido pedido de reconsideração, seja o assunto de novo submetido ao Conselho".

O Sr. Barros Terra — Parece-me que, tendo o ministro mostrado o desejo de que o Conselho se pronunciasse de novo sobre o caso, considerou como não estando, pelo menos da sua parte, encerrado o assunto. Não vejo razão, portanto, para que não se aceite a proposta do Sr. conselheiro Paulo Lira, no sentido de ser convertido o julgamento em diligência. Esse é o meu ponto de vista. (Retira-se o Sr. professor Samuel Libanio.)

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem se manifeste, passa-se á votação do parecer.

O Sr. Paulo Lira — Peço preferência para a votação da minha proposta. V. Ex., ha quatro dias, a respeito duma proposta do professor Amoroso Lima, deu preferência para a votação da mesma.

O Sr. Presidente — A discussão está encerrada. Ha poucos dias dei preferência á proposta do professor Amoroso Lima, porque S. Ex. pedia que se transformasse o julgamento em diligência, para que não se votasse o parecer. A razão pela qual não dei preferência á proposta de V. Ex. foi porque ela versa sobre o mérito da questão. V. Ex. propõe que se verifique a verdade da prova documental, ao passo que o que está em discussão é um parecer que levanta uma preliminar no sentido de não se tomar conhecimento da matéria.

O Sr. Paulo Lira — Retiro, então, a minha proposta. V. Ex. a encaminhará, como melhor lhe approuver.

O Sr. Presidente — Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Votaram contra o parecer os Srs. conselheiros Josué d'Afonseca, Gastão Macedo, Marques da Cunha, Paulo Lira, Licínio de Almeida, Beni Carvalho e Barros Terra (7) e a favor os Srs. conselheiros Cesario de Andrade, Eduardo Rabelo, padre Leonel Franca, Anibal Freire, Azevedo do Amaral, Leitão da Cunha e Amoroso Lima. (7).)

Tendo se verificado empate, desempato a favor do parecer.

Fra discussão o parecer n. 203, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o memorial de alunos da Escola Normal de Artes e Offícios Venceslau Braz, solicitando seja aplicada áquela escola a lei 9-A, de 12 de dezembro de 1934, discussão adiada a pedido do Sr. professor Beni Carvalho.

O Sr. Beni Carvalho — Sr. Presidente, quer me parecer que o Conselho Nacional de Educação, admitindo seja aplicado á Escola Venceslau Braz o art. 11, está em desacôrdo com a propria interpretação que deu a esse artigo. Não é, entretanto, meu objetivo fazer ressaltar, por acaso, as incoerências do Conselho. Quero mostrar, apenas, que o Conselho já se pronunciou sobre o caso. O illustre relator do parecer argumenta por seu lado, de uma maneira interessante, mostrando que o art. 11 diz o seguinte:

"Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e suas disposições comprehendem todos os alunos dos cursos superior, secundario e tecnico-profissional, civis e militares, officiais ou sujeitos á fiscalização."

Ora, o argumento que apresenta o illustre relator é, efetivamente, do molde a impressionar porque o art. 11 trata de todos os alunos dos cursos superior, secundario e tecnico-profissional. Dir-se-á que a lei não enumerou essas escolas profissionais e que, pelo fato de não as ter enumerado, não é possível aplicar ás mesmas ou, melhor, á Escola Venceslau Braz, o art. 2º. Ninguém dirá, realmente, que o curso tecnico-profissional seja, exata e rigorosamente, um curso secundario, mas que haja analogia nesses dois cursos, parece-me perfeitamente logico, tanto mais quanto a analogia, como sabe o eminente Conselho, é hoje aplicada largamente, e ha até mesmo quem proponha a sua aplicação em materia penal. A questão, pois, apresenta dois aspectos que poderão ser apreciados de modo diverso, ao sabor do Conselho. Nestas condições, não terei nenhuma duvida, embora tenha salientado o que disse, em votar de acôrdo com o parecer.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. Presidente, como o Conselho ouviu, outro dia, dei as razões por que subscrevi o parecer com restrições. Isto é, para que fosse aplicada a lei 9-A á Escola Venceslau Braz, menos quanto ao art. 2º, porque esse artigo não é, absolutamente, applicavel áquela instituição. Por analogia, o illustre relator mandou que se lhe applicasse também o art. 2º, que se refere ao curso secundario. Mostrei, então, que o Conselho, anteriormente, já havia decidido em sentido contrario, isto é, que se não devia aplicar o referido artigo á Escola Venceslau Braz, porque, de acôrdo com o seu regulamento, as notas eram apuradas em cada materia e não globalmente, em conjunto. Tanto o legislador compreendeu as dificuldades naturais da aplicação da lei que, ao tratar de cada instituto, fez-o especificadamente, não se referindo á Escola Venceslau Braz. Si a lei fosse constituída apenas do disposto no art. 2º, poder-se-ia dizer que a sua aplicação deveria ter um carater generico, mas outros dispositivos existem na lei 9-A que são applicaveis ao instituto. Poder-se-á aplicar á Escola Venceslau Braz a lei 9-A, excetuado o art. 2º, o que vale dizer: as notas continuarão a ser apuradas pela média em cada materia e não em conjunto, tal qual se procede, atualmente. E' o que se passa também em relação ao Colégio Militar. Não é somente o fato do Conselho já haver resolvido sobre o assunto, mas ainda existem varios atos dimanados do senhor ministro e da Diretoria Nacional de Educação, todos contrarios ao modo de ver do Sr. Gastão Macedo. Um distinto membro do Conselho, o Dr. Isaias Alves, que é também professor do instituto, certa vez pronunciou-se contrariamente á aplicação do artigo em questão, mostrando que ele não convinha aos interesses do ensino. O nobre relator do parecer, entretanto, não entendeu assim. Fiz, por isso, uma restrição quanto á aplicação de um dispositivo legal que não poderia ser aplicado sem ferir o regulamento da escola. Resta saber se o Conselho deve aprovar, integralmente, as conclusões do parecer ou aceitar a restrição que acabo de fazer.

O Sr. Presidente — Porei em votação o parecer, salvo a emenda de V. Ex.

O Sr. Gastão Macedo — Sr. Presidente, o assunto já está suficientemente debatido. A vista das considerações feitas pelo senhor professor Cesario de Andrade, devo referir-me á inutilidade do art. 11, no caso de admitirmos a interpretação dada pelo eminente

colega. Como diz S. Ex., a lei 9-A é exemplificativa. Estabelece normas para cada um dos cursos e só não o faz, justamente, para os cursos tecnico-profissionais, de modo que, a admitirmos a orientação do Sr. Cesario de Andrade, teremos que concluir que o art. 11 é superfluo, porquanto está fora da exemplificação anterior, e não terá aplicação ás escolas profissionais, por não terem sido elas exemplificadas. Nestas condições, a comissão é de parecer que a lei 9-A deve ser integralmente aplicada á Escola Venceslau Braz e não de acôrdo com o voto do professor Cesario de Andrade, que seria, repito, reconhecer a inutilidade do art. 11.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Vou submeter a votos o parecer, sem prejuizo da emenda do Sr. Professor Cesario de Andrade.

O Sr. Gastão Macedo — Peço a V. Ex. que submeta em primeiro lugar, a proposta do professor Cesario de Andrade, que é prejudicial.

O Sr. Presidente — Os senhores que concordam que seja submetida a votos em primeiro lugar, a proposta do Sr. Cesario de Andrade, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovado, unanimemente.

Está em votação a proposta do Sr. professor Cesario de Andrade, no sentido de ser aplicada á Escola Venceslau Braz a lei 9-A de 12 de dezembro de 1934, com a restrição:

"Para que seja observada a media regulamentar *quatre* em cada matéria, conforme já resolveu o Conselho, quando emitiu parecer interpretativo da lei n. 9-A. (Vide item 7 do parecer)."

Os senhores que aprovam a proposta, queiram conservar-se sentados. (Pausa.) Foi aprovada, contra o voto do Sr. Professor Gastão Macedo. Fica prejudicada a conclusão do parecer.

Em discussão o parecer n. 211, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a transferência para a União das responsabilidades relativas a institutos de ensino estabelecidos nos Estados.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, tendo o illustre professor Barros Terra solicitado vista do parecer, creio que S. Ex. deve pronunciar-se, previamente, para que, depois, a Comissão se manifeste, relativamente ás razões com que S. Ex. justificar a sua divergência ao parecer n. 211.

O Sr. Barros Terra — (lendo:)

"Sr. Presidente:

Na sessão de 23 de novembro, proximo passado, deste Conselho, fui tomado de surpresa pela indicação, logo posta em discussão, do meu eminente colega e amigo, professor Leitão da Cunha, contrária á federalização de institutos de ensino. Dando-lhe o meu voto, em face das razões apresentadas pelo illustre autor da indicação, fiz, entretanto, algumas considerações ressaltando a situação de desigualdade em que, desse modo, ficariam alguns Estados da Federação em comparação com outros que mereceram dos poderes federais os favores especiais daquela medida. A indicação aprovada foi publicada, o mesmo não acontecendo, porém, com as considerações por mim expendidas.

A solicitação do Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde Pública para que este Conselho se pronuncie sobre "si a passagem dos institutos de ensino, e respectivos encargos, da administração dos Estados para a da União, é conveniente á manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos a que se refere o artigo 156 da Constituição Federal", deu ensejo a melhor estudo do assunto e peço a V. Ex. sejam anexadas ao parecer as considerações que apresento e que justificam as restrições do meu voto.

Vê-se do processo em apreciação que "o Governo não considera conveniente como já se manifestou ao Senado, a passagem de institutos locais de ensino mantidos seja pelo Governo dos Estados ou dos Municípios, seja por particulares, para a administração federal" e que, ainda no pensar do Governo "não é das atribuições da União, como se vê do artigo 156 da Constituição, ter a seu cargo a manutenção de tais estabelecimentos."

A Comissão de Legislação e Consultas parece "dever comunicar-se a S. Ex. o Sr. Ministro ser contrária a opinião deste Conselho á federalização dos estabelecimentos de ensino que devem pertencer aos sistemas educativos estaduais." É um ponto de vista muito respeitavel e defensavel. Quero crêr, porém, e assim me manifesto *data venia* que o artigo 156 da Constituição não impede a federalização de institutos de ensino. Federalização significa tornar federal. Ora, não se compreende que a União esteja impossibilitada pela Constituição da criação de novos institutos de ensino onde eles lhe pareçam necessários e não tenha havido a iniciativa dos governos estaduais pela circunstancia de já terem as despesas da manutenção dos já existentes ultrapassado os 20 % da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 da Constituição de 1934, fato que, por sinal, já se verifica em alguns deles. E, si a União pôde crear novos institutos, por que não poderia aceitar este ou aquele já creado? A passagem sistemática dos encargos de manutenção e administração de institutos de ensino para a União é fora de duvida que não poderia ser recomendada, o que não exclue a hipótese de, em casos determinados, depois de cuidadoso estudo, por quem de direito, do patrimonio, da renda, da organização, dos créditos morais, etc., de tal ou qual estabelecimento, poder a União chamar a si sua manutenção e administração. Penso, *data venia*, que, si vingasse a doutrina de que a isso se opõe o artigo 156 da Constituição Federal, embaraços fu-

turas se apresentariam ao próprio governo. Por outro lado, devo declarar que o meu espírito não se conforma com a desigualdade que se verifica no que toda a auxílios que, dos poderes federais, desta ou daquela forma, têm merecido alguns estabelecimentos de alguns Estados, e em comparação com outros. Três deles foram federalizados. A verdade que o foram sem onus para o Tesouro. Mas não é menos certo, que no orçamento da República, foi algum tempo depois, apropriada verba para a sua manutenção, e não se compreenderia mesmo que tais estabelecimentos passassem para administração federal e as despesas de manutenção continuassem a pertencer aos Estados. Uma coisa foi, pois, complemento da outra. Tem-se argumentado que essas federalizações foram feitas durante o Governo Provisório, antes, portanto, da Constituição de 1934, que estabeleceu a obrigatoriedade dos Estados destinarem nunca menos de 20 % da renda resultante dos impostos na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos. Nem por isso, pois desapareceu a injustiça, a desigualdade, tanto mais quanto parece não haver mais dúvida que aquela percentagem não chega para a manutenção desses sistemas, condignamente. E, a meu ver, não vale o argumento de que a alínea c do artigo 150, já citado, estatue que a União compete "exercer ação supletiva, onde se faça necessária por deficiência de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o País, por meio de estudos, inqueritos, demonstrações e subvenções", porque, daí por diante, o que se encontra, regulando o assunto, é o final do art. 152 "... bem como a distribuição adequada dos fundos especiais", quando estabeleceu a competência precípua no caso, do Conselho Nacional de Educação, e o artigo 157, que está assim redigido: "A União, os Estados, e o Distrito Federal reservarão uma parte de seus patrimônios territoriais para a formação dos respectivos fundos de educação. § 1.º As sobras das dotações orçamentárias, acrescidas das doações, percentagens sobre o produto da venda de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros, constituirão, na União, nos Estados e nos Municípios, esses fundos especiais, que serão aplicados exclusivamente em obras educativas determinadas em lei". Si a ação supletiva tiver de exercer-se com os recursos apontados nesse artigo é fácil imaginar-se o que isso possa valer. Oxalá, senhor Presidente, que esteja eu interpretando mal esses dispositivos constitucionais e, si assim for, o Plano Nacional de Educação, por sua vez, não sirva de motivo para o adiamento do exercício dessa ação supletiva por parte da União."

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1936. — *Barros Terra*. — *Samuel Libanio*.

Devo esclarecer ao Conselho que meu prezado colega, Samuel Libanio, tendo lido essas considerações desejou subscrevê-las, o que muito me honrou. Esta a razão por que consta a sua assinatura da exposição, que acabo de ler.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. Presidente, a conclusão do parecer 211, já lida perante este Conselho, está assim redigida:

"Parece, portanto, à Comissão dever comunicar-se a S. Ex., o Sr. ministro, ser contrária a opinião deste Conselho a federalização dos estabelecimentos do ensino que devem pertencer aos sistemas educativos estaduais."

Tendo o Sr. professor Barros Terra solicitado vista do processo, calculei que devia apresentar a S. Ex. razões que militassem a favor da opinião contrária a essa conclusão do parecer...

O Sr. *Barros Terra* — Restrições, apenas.

O Sr. *Leitão da Cunha* — ... e por esse motivo redigi um comentário para ser anexado ao parecer, comentário elucidativo da conclusão em apreço. Está ele assim formulado: (lendo)

Comissão de Legislação e Consultas

Aditamento ao parecer n. 211

"Dentre os motivos que levaram a Comissão de Legislação e Consultas à conclusão do parecer n. 211, foi assinalado o emprego ilegítimo da verba destinada, pela Constituição de 16 de Julho, ao desenvolvimento da educação nacional.

Não devem os membros deste Conselho, como brasileiros, apoiar qualquer solução que importe no desconhecimento da igualdade do direito de todos os Estados do Brasil ao benefício da ação supletiva da União em favor dos sistemas educativos regionais que devem concorrer para a solução definitiva do problema da educação nacional.

Existem atualmente, reconhecidos pelo Governo Federal, segundo informa a Diretoria Nacional de Educação, os seguintes institutos livres ou estaduais de ensino superior:

13 Faculdades de Direito — Amazonas, Pará, Maranhão, Bahia, Minas Gerais, Estado do Rio de Janeiro, Goiás (2), Paraná, Rio Grande do Sul (2), (Porto Alegre e Pelotas), Alagoas e Espírito Santo.

8 Faculdades de Medicina — Pará, Pernambuco, Minas Gerais, Estado do Rio de Janeiro, Distrito Federal, São Paulo (2), Paraná.

18 Escolas de Farmácia e Odontologia — Minas Gerais (7), Belo Horizonte, Alfenas, Juiz de Fora, Ouro Preto, São Sebastião do Paraíso, Uba e Uberaba), Estado do Rio de Janeiro, São Paulo (5), São Paulo, Araraquara, Campinas, Santos, Ribeirão Preto e Itapetininga), Rio Grande do Sul (2) (Porto Alegre e Pelotas), Ceará, Maranhão e Mato Grosso.

7 Escolas de Engenharia — Pernambuco, Minas Gerais, (2) (Belo Horizonte e Juiz de Fora), São Paulo (2), Paraná, e Rio Grande do Sul.

2 Escolas de Música — Bahia e São Paulo.

3 Escolas de Educação, Ciências e Letras — em São Paulo.

Concedendo-se a todos esses institutos a federalização pleiteada, o aumento da despesa que viria sobrecarregar o orçamento federal seria superior a 70.000.000\$000 anuais, conforme demonstram as seguintes cifras, evidentemente aquém da realidade:

13 Faculdades de Direito a 11.011:300\$000 (orçamento federal — Faculdade de Recife) . . .	13.146:900\$000
8 Faculdades de Medicina a 2.454:523\$000 (orçamento federal — Faculdade de Porto Alegre) . . .	19.636:181\$000
18 Escolas de Farmácia e Odontologia a 1.100:000\$000 (orçamento federal — Universidade do Rio de Janeiro) . . .	19.800:000\$000
7 Escolas de Engenharia a 2.072:535\$000 (orçamento federal — Escola Politécnica) . . .	14.507:715\$000
2 Institutos de Música a 1.441:156\$000 (orçamento federal — Universidade do Rio de Janeiro) . . .	2.882:312\$000
Faculdade de Educação, Ciências e Letras (orçamento estadual — São Paulo) . . .	3.600:000\$000
Total . . .	73.573:141\$000

Já foi referido que essa avaliação é baixa, porquanto, além de não considerar as escolas mais dispendiosas, os valores utilizados foram colhidos no orçamento da despesa de 1936, que não compreende o aumento inevitável e significativo, resultante da lei do reajustamento dos quadros do funcionalismo público.

Não deve prevalecer a suposição de que esse número de escolas é exagerado e por isso bastaria federalizar uma de cada um dos generos em cada um dos Estados, porque atualmente todas funcionam e seria difícil ao Poder Legislativo resistir aos argumentos favoráveis à conservação respectiva.

Acresce ainda a circunstância de que si os viles Estados do Brasil e o Distrito Federal reivindicassem o direito de ter ao menos três de cada uma delas, esse número seria evidentemente excedido.

A União é obrigada, nos termos precisos das letras "c" e "d", do artigo 150 da nova Constituição Brasileiro, a "manter nos territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos", e "no Distrito Federal, ensino secundário e complementar deste, superior e universitário", e, de acordo com a letra "c" desse mesmo artigo, "exercer ação supletiva, onde se fizer necessária, por deficiência de iniciativa ou de recursos".

Os Estados e o Distrito Federal, pelo artigo 151 e pelo parágrafo único do artigo 152, são obrigados a "manter sistemas educativos nos territórios respectivos", e para o exercício da sua competência na matéria, estabelecerão conselhos de Educação com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração do ensino."

Estão assim, claramente, definidas nesse particular as atribuições da União e dos Estados, não podendo admitir-se que um conselho de educadores considere "ação supletiva" a mutilação dos sistemas educativos estaduais, para cuja formação podem ser aproveitados, como já ocorreu em São Paulo e no Rio Grande do Sul, institutos de ensino que eram garantidos pela União, ressalvados os direitos adquiridos pelos funcionários então em exercício.

O Conselho Nacional de Educação, cioso das suas prerrogativas e zeloso da sua força moral, não distingue as escolas, em que se encontram amigos de seus membros ou eles próprios, das outras, em que trabalham apenas desconhecidos. Suas deliberações, obedientes aos dispositivos legais em vigor e subordinadas a interesses e direitos da coletividade, são imparciais e merecem, por isso, o respeito dos que favorecem ou contrariam.

Jámais poderia ele redimir-se da atitude anti-patriótica em que importaria admitir privilégios inconstitucionais e coparticipar da responsabilidade nesse desvio anual de algumas dezenas de mil contos destinados pela Constituição de 1934 à manutenção de sistema educativo (parágrafo).

Todos quantos procuram soluções humanas para os grandes problemas concernentes à chamada questão social sentem que elas dependem da elevação do grau da cultura média do povo e os constituintes de 1933-1934, assim pensando, aprovaram dispositivos que seguramente amparam o futuro do Brasil.

Este Conselho, concorrendo para a falência desses bons projetos, teria desatendido, ainda, ao artigo 147 da nova Constituição Brasileira."

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1936. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Gastão Macedo*.

O Sr. *Gastão Macedo* — Tendo assinado o parecer da Comissão, declaro subscrever também o ativo, ora apresentado.

O Sr. *Azevedo do Amaral* — Sr. Presidente, pedi a palavra por entender que o assunto em debate é daqueles que exigem o pronunciamento individual dos membros do Conselho, que já tinham tido o ensejo por qualquer título, de uma responsabilidade sobre o assunto. Não vou debater o aspecto constitucional do caso, em apoio da conclusão do parecer da Comissão. O aspecto constitucional é de uma transparência que, acredito, não deixará dúvida a quem quer que seja. Não irei mesmo apreciar os inconvenientes da federalização dos estabelecimentos fiscalizados ou equiparados nos Estados, quando encarados tais inconvenientes sob o aspecto financeiro. O eminente

professor Leitão da Cunha acaba de, numa vista do conjunto, mostrar o que representaria essa medida que seria um gravame para as finanças da União e, ainda mais, um aumento do grande exército da burocratização federal. Não serão esses aspectos que orientarão a manifestação do meu modo de pensar, mas simplesmente o aspecto técnico, do professorado. Tenho sustentado, já de muitos anos, em conferências públicas, exatamente a doutrina que está fixada na Constituição de 16 de julho, isto é, do que um dos grandes erros da Constituição de 1891 foi, tendo estabelecido para o Brasil o princípio da federação política, da autonomia política dos Estados, manter a centralização educacional e que desse verdadeiro contrassenso resultou uma situação que os contemporâneos puderam apreciar.

Bôa parte da anarquia mental, que temos hoje, resulta dessa circunstância: um país politicamente organizado no princípio da autonomia, e didaticamente organizado no princípio unitário. Não é de balde que se verifica uma incoerência. Fui daqueles que se bateram pela ideia vitoriosa na Constituição de 16 de julho. Em conferências públicas no Conselho Universitário e neste próprio Conselho, como relator, tenho defendido esse ponto de vista. Agora, acrescentarei ao que naquelas ocasiões já tinha deixado por escrito. Não é só uma contradição de princípio. É impossível num país nas condições fisiográficas do nosso, pretendermos ter a unidade de padrões de educação e ensino. Sem querer entrar no exame da questão em sua plena generalidade, tomemos um aspecto especial, só: a preparação técnica dos profissionais que saem da Escola a que pertencem, a preparação do engenheiro. Será, acaso, racional (eu, que não sou engenheiro, peço licença para entrar nesse assunto) que pretendamos pautar a mentalidade do engenheiro brasileiro, por uma mesma forma, do Rio Grande do Sul ao Pará? As condições próprias da terra gaúcha imprimirão, à formação do engenheiro, caracteres em que predomina o agrônomo. Já foi dito que o emblema da Escola de Engenharia de Porto Alegre deveria ser o capim elefante, que fizera a prosperidade do Estado. Na região do nordeste a profissão de engenheiro deve ser modelada pelas necessidades hidráulicas, que, naquela região, predominam. Na região mineira, já é outro o problema. As condições regionais são diversas. Por isso, acho que não devemos federalizar os estabelecimentos estaduais e livres, não apenas porque a Constituição o proíbe. Essa razão será aquela das 17 razões de um comandante de fortaleza, cuja primeira era não salvar por não ter pólvora. Isso seria bastante, se não existissem outras muitas para determinar o nosso voto: o motivo financeiro invocado pelo relator, o motivo do risco público do aumento da burocracia e, acima de tudo, a circunstância da monstruosidade de pretender-se impôr ao Brasil inteiro os mesmos moldes para formação, tanto cultural como profissional.

O Sr. Bení Carvalho — Acho perfeitamente lógico o que V. Ex. acaba de dizer, relativamente à profissão do engenheiro. Acredita, porém, V. Ex., por exemplo, que, em se tratando dos cursos jurídicos ou médicos as condições geográficas do Brasil influirão?

O Sr. Azevedo do Amaral — Tomei, em primeiro lugar, o argumento da formação do engenheiro. Mas, em relação às escolas médicas, os meus eminentes colegas, que médicos são, não concordarão comigo em que as diferenciações telúricas e climáticas do território brasileiro indicam condições de nosologia diferentes, para todo o país, que não haverá necessidade de que a Escola, desta ou daquela região, ao norteio com a preocupação de problemas específicos, que nas outras não existem? Tenho ao meu lado o ilustre professor Eduardo Rabelo, professor de Clínica Dermatológica. O Estado de São Paulo, e Estado do Paraná têm preocupações no terreno da dermatologia que outros Estados não têm. As Escolas que se criarão nesses Estados não poderão ter seus planos de estudo, seus programas, calcados nos das outras.

Nos cursos jurídicos, poderá parecer mais difícil, mas quando se modifica o meio geográfico, modifica-se, também, o antropográfico, e quando se modifica o meio antropográfico, as condições jurídicas e sociais se modificam também. É certo que as modificações da mentalidade de um jurista do pampas, em relação as do nordeste, não hão de ser tão notáveis como as de um engenheiro dessas duas regiões. Mesmo assim, porém, dentre dos problemas profissionais, o caráter agrário da vida riograndense suscita problemas práticos na esfera jurídica.

O Sr. Bení Carvalho — Não de molde a modificar as instituições jurídicas.

O Sr. Azevedo do Amaral — V. Ex., Sr. Presidente, que é Relator da Universidade de S. Paulo, sabe, pelos assuntos trazidos a debate, neste recinto, como se torna difícil pretender, num país de condições tão diversas, como o nosso, impôr moldes legais para todas as regiões, mesmo para aquelas em que as condições telúricas e climáticas não são muito diferentes, mas em que variam as condições econômicas, políticas e culturais. Por esse motivo, acredito que ainda que a Constituição não me obrigasse a votar pelo parecer da Comissão, ainda que os argumentos de ordem financeira, não me levassem a isso, os motivos de ordem técnica, referentes às condições especiais do país me obrigariam a apoiar o aludido parecer.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se à votação. Os Senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Foi aprovado.

O Sr. Barros Terra — Peço a V. Ex. faça constar da ata que votei com as restrições.

O Sr. Presidente — Constará da ata a declaração de V. Ex.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convido os Srs. Conselheiros para amanhã, 22, às 14 horas e 30 minutos. (Levanta-se a sessão.)

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1937

Recebidos:

D.E.C. 1.471-37 — Dr. Antônio Luiz da Silveira Barbosa — Relatório, mês de setembro — Instituto Lacé, Academia Técnico Comercial anexa ao Colégio Cardeal Leme e Instituto Comercial do Rio de Janeiro, Distrito Federal.

D.E.C. 1.478-37 — Fiscal José Parente — Relatório, mês de setembro — Liceu Comercial da Associação dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, Distrito Federal.

D.E.C. 1.511-37 — Fiscal Carlos Neumann — Relatório, mês de setembro — Escola de Comércio "Campos Salles", São Paulo.

D.E.C. 1.518-37 — Fiscal Renato Watson — Relatório, mês de setembro — Escola Técnica Secundária "Amaro Cavalcanti", Distrito Federal.

D.E.C. 1.516-37 — Fiscal Ary Kerner Veiga de Castro — Relatório, mês de agosto — Curso Santa Tereza, Distrito Federal.

S.C. 23.759-37 — D.E.C. 1.120-37 — Fiscal José Rodrigues Mendes — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio "30 de Outubro", São Paulo.

S.C. 23.769-37 — D.E.C. 1.219-37 — Fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel — Relatório, mês de julho — Faculdade de Comércio de Pernambuco, Recife, Estado de Pernambuco.

S.C. 25.317-37 — D.E.C. 1.225-37 — Fiscal Samuel Napoleão Cohen — Relatório, mês de agosto — Colégio Progresso Paraense, Belém, Estado do Pará.

S.C. 23.357-37 — D.E.C. 1.210-37 — Fiscal Miguel Andrade Nunes Meireles — Relatório, mês de julho — Colégio Fontoura Ilha, Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

S.C. 23.640-37 — D.E.C. 1.282-37 — Fiscal Massaniello Lopes Cançado — Relatório, mês de agosto — Escola de Comércio do Liceu Imaculada Conceição de Nova Lima, Estado de Minas Gerais.

S.C. 23.360-37 — D.E.C. 1.211-37 — Fiscal Angelino de Góes Filho — Relatório, meses maio, junho, julho e agosto — Escola de Comércio de Sorocaba, Estado de São Paulo.

D.E.C. 1.144-37 — Fiscal Platão de Andrade — Relatório, mês de agosto — Ginásio das Conegas Santo Agostinho, São Paulo.

S.C. 23.647-37 — D.E.C. 1.281-37 — Fiscal Artur de Souza Pires — Relatório, mês de agosto — Escola Complementar de Comércio de Sete Lagoas — Estado de Minas Gerais.

S.C. 24.512-37 — D.E.C. 1.260-37 — Fiscal Alvaro Ernesto de Araujo — Relatório, mês de agosto — Academia de Ciências Comerciais "Cesario de Carvalho", São Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 7 de outubro de 1937

D.E.C. 1.167-37 — (Req. de 1932) — Heraclito de Azevedo — Arquite-se.

D.E.C. 1.304-37 — (Req. de 1933) — Alfredo Antonio Contador — Arquite-se.

D.E.C. 1.303-37 — (Req. de 1933) — Ruth de Carvalho — Arquite-se.

D.E.C. 1.305-37 — (Req. de 1933) — Sofia Eliah de Carvalho — Arquite-se.

D.E.C. 1.298-37 — (Req. de 1933) — Eugenio Holst Filho — Arquite-se.

D.E.C. 1.301-37 — (Req. de 1933) — Corinto Barbosa — Arquite-se.

D.E.C. 1.302-37 — (Req. de 1933) — Wladislau Biskup — Arquite-se.

D.E.C. 1.165-37 — Carmen Vilas Bôas Machado — Requeira, na forma da lei.

D.E.C. 770-37 — S.C. 21.582-37 — João Teodoro Hufferbach Filho — Complete o selo.

D.E.C. 617-37 — Zeny Tanure — Requeira na época legal.

D.E.C. 1.164-37 — Clarice Villas Bôas Machado — Requeira, na forma da lei.

D.E.C. 1.166-37 — Licia Vilas Bôas Machado — Requeira, na forma da lei.

D.E.C. 1.167-37 — Maria de Lourdes Vilas Bôas — Junte requerimento.

Recebidos:

D.E.C. 1.546-37 — Dr. Osvaldo Orico — Relatório, mês de setembro — Ginásio Copacabana, Distrito Federal.

D.E.C. 1.529-37 — Fiscal Aida Ramos da Fonseca Hermes — Relatório, mês de setembro — Colegio Santos Anjos — Distrito Federal.

D.E.C. 1.528-37 — Fiscal Hugo de Meira Lima — Relatório, mês de setembro — Ateneu São Luiz, Distrito Federal.

D.E.C. 1.536-37 — Fiscal Miguel Daniel — Relatório, mês de setembro — Ateneu Francano, Franca, Estado de São Paulo.

D.E.C. 1.538-37 — Dr. José Viana Marques — Relatorio, mês de setembro — Colegio Santos Anjos, Distrito Federal.

D.E.C. 1.539-37 — Dr. José Viana Marques — Relatorio, mês de setembro — Escola Pratica de Comercio Avallfred, Distrito Federal.

D.E.C. 1.540-37 — Dr. José Viana Marques — Relatorio, mês de setembro — Academia de Comercio Santa Teresa, Distrito Federal.

D.E.C. 1.537-37 — Dr. João Maria do Vale Carvalho — Relatorio, mês de setembro — Liceu de Artes e Ofícios, Distrito Federal. Offícios:

5.593 — Dr. Aristoteles Poch.

5.594 — Fiscal Luiz Mendes Ferreira.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DE ALIMENTAÇÃO

Produtos analisados pelo Laboratório Bromatológico, aprovados em análises prévias:

Biscoitos marca "Mimos de Côco", fab. por Calinda Viana Jordão, à travessa Alberto Vitor n. 10, Niteroi, Estado do Rio; farinha de batata para sopas marca "Puritas", fab. por Puritas Industria Paulista (Capurro, Fabini & Comp. Ltda.), à rua das Corrientes numero 9, Estado de S. Paulo; Doces de figos, compota de pecegos, massa de tomates e ervilhas, marca "Turinambá", fabs. por Silva Rego & Comp., em Pelotas, Rio Grande do Sul; Espinafre, marca "Mangold Suíço", fab. por Frigoríficos Nacionais Sul-Brasileiros, Departamento da Sociedade de Banha Sul-Rio Grandense Ltda., em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Farinha de fava para sopa, marca "Puritas", fab. por Puritas Industria Paulista (Capurro, Fabini & Comp.), à rua Corrientes n. 9, Estado de São Paulo; Farinha de mandioca para sopas, marca "Puritas", fab. por Puritas Industria Paulista (Capurro, Fabini & Comp. Ltda.), à rua das Corrientes n. 9, Estado de S. Paulo; Farinha de tapioca para sopas, marca "Puritas", fab. por Puritas Industria Paulista (Capurro, Fabini & Comp. Ltda.), à rua das Corrientes n. 9, Estado de S. Paulo; Goiabada, marca "Santa Clara", fab. por Georgiana V. E. Portugal, na fazenda de Santa Clara em Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro; Frutas, fruticola (morango), damasco, framboeza (framboeza), ananás, cremes, vainila (baunilha), chocolate, moca (moka), praliné (avelãs e amêndos tostadas), almendra (avelãs) russa (nozes), canela, criola (herba mate), marca "Maprico", fabs. por sociedade comercial Italbras Ltda., em Buenos Aires, Calle Canalejas, n. 3.225; Manteiga salgada, marca "Poreiuncula", fab. por D. L. Salgado, em Poreiuncula, Estado do Rio de Janeiro; Manteiga salgada, marca "Leite-Rico", fab. por Eli-sio Garcia, em Curvelo, Estado de Minas Gerais; Manteiga salgada, marca "Saudosa", fab. por João Ramiro de Paula, em Estação de João Valadares, E. F. C. B., Estado de Minas Gerais; Manteiga salgada, marca "Sinimbú", fab. por Antonio dos Santos Cardoso, na Estação de Sinimbú, Estado de Minas Gerais; Manteiga, marca "Pereira", fab. por Rezende & Pinto em Vila Rezende Costa, Estado de Minas; Fecula de milho, marca "Maizélia", fab. por Oto Schaefer, em Brusque, Estado de Santa Catarina; Milho verde, em conserva, marca "Girasol", fab. por Rosalvo Scherer, em Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul; Nabinhos de Teltow, fab. por Carlos H. Oderich & Comp., em São Sebastião do Cai; Palmito ao natural, marca "P. R. V.", fab. por Ramos Alvim & Comp., em Itapoá, município de Parati, Estado de Santa Catarina; Queijo tipo acriano, marca "Falcão", fab. por Izaltino Xavier Ribeiro, em Falcão, Estado do Rio; Queijo, marca "Campo Lindo", fab. por Paulo Bastoldi, em Campo Lindo, Estado de Andralinas, R. M. de Vição Oeste, Estado de Minas Gerais.

Tolerado para o consumo:

Aguardente, marca "Cruzeiro do Sul", fab. por José Antonio Ribeiro, Estação Sabino Pessoa, Estado do Espírito Santo.

Aprovados em análises prévias do Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios da Inspectoria de Alimentação:

Queijo, marca "Mariposa", fab. por Breithaupt & Comp., em Jaraguá, Estado de Santa Catarina; Queijos, marca "Emental Maid" e "Emental", fabs. por Emental S. A., de Zollikofen-Berne, suíssa.

Produtos condenados em análises prévias:

Farinha para sopas de sagú, marca "Puritas", fab. por Puritas Industria Paulista (Capurro, Fabini & Comp. Ltda.), à rua das Corrientes n. 9, Estado de S. Paulo; Cognac com tulú, marca "E. A.", fab. pro Emilio Antonio em Ponte Nova, Estado de Minas Gerais.

Comissão de Eficiência

Em cumprimento ao determinado no art. 5º das Disposições transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e de acordo com as instruções do Conselho Fiscal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde fez a classificação dos ocupantes de cargos da carreira de lavador, dentro das respectivas classes, por ordem de antiguidade.

Os interessados nessa classificação poderão apresentar quaisquer alegações ou reclamações, no prazo improrrogável de sete dias, a

contar da data da publicação do presente aviso, em requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Eficiência, e entregue no Serviço de Comunicações da Secretaria de Estado (Edifício Regina, 17º andar), Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — Carlos Drummond de Andrade, presidente.

Relação dos Lavadores, que servirá de base á classificação definitiva, por ordem de antiguidade no cargo anterior ao reajustamento, tendo em vista o art. 5º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Apuração até 31 de dezembro de 1936.

Classe F

1. Mateus Benedito Carlos — 7 anos, 7 meses, 7 dias.

Classe E

1. José Bonifácio de Miranda — 10 anos, 1 mês, 23 dias.
2. Gertrudes da Silva Séve — 1 ano, meses, 7 dias.

Classe D

1. João Martins — 5 anos, 7 meses, 26 dias.
2. Francisco Pereira — 1 ano, 7 meses, 2 dias.
3. Custódio Camilo Dantas — 1 ano, 1 mês, 20 dias.
- 1 Vaga.

Classe C

1. Elisa Carolina de Oliveira — 29 anos, 27 dias.
2. Beatriz Cruz da Costa — 24 anos, 11 meses, 23 dias.
3. Manuel Joaquim de Oliveira — 24 anos, 2 meses, 3 dias.
4. Ramiro Francisco Ribeiro — 2 anos, 14 meses, 25 dias

Classe B

1. Maria Alves da Costa e Silva — 23 anos, 5 meses, 29 dias.
2. Cristina Barbosa — 13 anos, 9 meses, 18 dias.
3. Joaquina Ferreira — 13 anos, 2 meses, 9 dias.
4. Cristina da Silva — 12 anos, 4 dias.
5. Maria Pires — 11 anos, 6 meses, 15 dias.
6. Guilhermina Maria Lima — 9 anos, 1 mês, 17 dias.
7. Honorina Soares da Costa — 5 anos, 27 dias. Tempo federal 8 anos, 4 meses, 14 dias.
8. Cecília Botelho de Andrade — 5 anos, 27 dias. Tempo federal 8 anos, 1 mês, 24 dias.
- { Carmelinda da Silva Kuerques — 5 anos, 27 dias.
9. { Isolina Rodrigues — 5 anos, 27 dias
11. Albertina Duarte de Oliveira e Silva — 4 anos, 11 meses, 27 dias. Tempo federal — 14 anos, 6 meses, 18 dias.
12. Francolina Batista Braga — 4 anos, 11 meses, 27 dias.
13. Isabel Lopes — 4 anos, 6 meses, 29 dias.
14. Anchises Corrêa Fontes — 3 anos, 5 meses, 13 dias.
15. Elisa Cruz da Silva Matos — 3 anos, 1 mês, 13 dias.
16. Adalgisa Mendes Soares — 3 meses, 5 dias.

Classe A

1. Maria de Jesus Fonsêca — 28 anos, 26 dias.
2. Adelaide Carneiro — 23 anos, 6 meses, 19 dias.
3. Maria José da Silva — 19 anos, 2 meses, 18 dias.
4. Adelaide Magalhães — 17 anos, 9 meses, 15 dias.
5. Esperança de Souza — 16 anos, 1 mês, 18 dias.
6. Lina de Oliveira — 15 anos, 11 meses, 17 dias.
7. Maria Tereza da Silva — 15 anos, 4 meses, 17 dias.
8. Januária dos Santos — 8 anos, 6 meses, 15 dias.
9. Antônio Dias — 6 anos, 7 meses, 19 dias.
10. Eufrozina Craveiro da Silva — 3 anos, 23 dias.
11. Ana Teixeira da Cunha — 2 anos, 7 meses, 26 dias.
12. Maria dos Santos Querido — 1 ano, 4 meses, 11 dias.
- { Felismina Rodrigues — 11 meses, 9 dias.
13. { Francisca Rosa da Silva — 11 meses, 9 dias
15. Conceição Brito Tavares Cavalcanti — 3 meses, 4 dias.
16. Inez de Oliveira — 2 meses, 13 dias.
- 1 Vaga.

Ministério das Relações Exteriores

Accordo Commercial Provisorio Entre o Brasil e a Lituania, firmado no Rio de Janeiro, por troca de notas datadas de 28 de setembro de 1937.

I

NOTA DA LEGAÇÃO DA LITHUANIA NO RIO DE JANEIRO AO GOVERNO BRASILEIRO

Rio de Janeiro, le 28 Septembre 1937.

Monsieur le Ministre,

J'ai l'honneur de porter à la connaissance de Votre Excellence, comme suite à ma Note du 9 Septembre 1936, que le Gouvernement Lithuanien m'a autorisé à faire au Gouvernement Brésilien la déclaration ci-après:

Le Gouvernement Lithuanien désireux de faciliter et développer les relations commerciales entre la Lithuanie et les Etats-Unis du

Brésil, propose que, jusqu'à la conclusion d'un Traité de Commerce et Navigation entre les deux pays, les dites relations soient réglées par les clauses suivantes:

1) Les produits naturels ou manufacturés de la Lithuanie importés au Brésil (pour la consommation ou la réexportation, ou en transit) ne seront passibles de droits d'entrée, impôts, taxes ou charges douanières quelconques autres ni plus élevés que ceux appliqués aux produits similaires de la nation la plus favorisée, à la condition que les produits naturels ou manufacturés du Brésil, importés en Lithuanie (pour la consommation ou la réexportation, ou en transit) ne soient passibles de droits d'entrée, impôts, taxes ou charges douanières quelconques, autres ni plus élevés que ceux appliqués aux produits similaires importés de la nation la plus favorisée. De même, à la condition de réciprocité, les produits naturels ou manufacturés de la Lithuanie importés au Brésil ne seront soumis à des formalités douanières autres que celles applicables aux produits similaires importés de la nation la plus favorisée.

2) Les produits naturels ou manufacturés du Brésil en Lithuanie ne seront grevés d'impôts ni de taxes, perçus après le dédouanement, autres ni plus élevés que ceux qui greveront les produits similaires importés de la nation la plus favorisée, à la condition que les produits naturels ou manufacturés de la Lithuanie importés au Brésil ne soient grevés d'impôts ou de taxes, perçus après le dédouanement, autres ni plus élevés que ceux auxquels sont soumis les produits similaires importés de la nation la plus favorisée.

3) Si l'un des deux pays établit une restriction quelconque sur l'importation d'un article intéressant essentiellement l'autre pays, celui qui aura établi une telle restriction donnera suite à la demande de l'autre pays d'entrer immédiatement en négociations pour arriver à une solution satisfaisante. Si un accord ne peut être réalisé dans le délai de trente jours à partir de la réception de la demande d'ouverture de négociations le pays qui les aura demandées aura le droit de dénoncer le présent accord, soit en observant le délai de trente jours stipulé ci-dessous, soit avec un préavis de quinze jours.

4) Si le Gouvernement Lithuanien faisait dépendre l'importation de marchandises de la concession de permis d'achat de devises étrangères, il s'engage, d'ores et déjà, à accorder les permis nécessaires à l'importation de produits brésiliens selon le même critérium qui serait adopté pour la concession des permis d'achat de devises nécessaires à l'importation de produits de la nation la plus favorisée, pourvu que le Gouvernement Brésilien s'engage de son côté à adopter une pratique identique en ce qui concerne la concession éventuelle des permis d'achat de devises nécessaires à l'importation de produits lithuaniens au Brésil.

5) Il est entendu que le traitement de la nation la plus favorisée prévu dans les clauses ci-dessus ne s'applique pas aux faveurs spéciales accordées ou qui pourraient être accordées par la Lithuanie à l'Estonie et à la Lettonie.

6) Il est également entendu que le traitement de la nation la plus favorisée prévu dans les clauses ci-dessus ne s'applique pas aux faveurs spéciales que chacun des deux Pays a accordés ou pourrait accorder aux pays limitrophes en vue de faciliter le trafic frontalier, ni aux faveurs spéciales découlant d'une union douanière.

2. Si le Gouvernement Brésilien agréait les clauses ci-dessus, je prierais Votre Excellence de vouloir bien me le confirmer en les reproduisant dans sa Note de réponse, laquelle, ensemble avec la présente, constituerait un accord commercial provisoire entre la Lithuanie et les Etats-Unis du Brésil.

3. En outre, j'ai l'honneur de proposer à Votre Excellence que cet accord soit mis en vigueur immédiatement, les deux Gouvernements se réservant le droit de le dénoncer avec un préavis de trente jours.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération.

Jonas Aukstuolis.

Son Excellence Monsieur le Dr. Mario de Pimentel Brandão, Ministre des Affaires Etrangères des Etats-Unis du Brésil.

TRADUÇÃO

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1937.

Senhor ministro.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., em aditamento à minha nota de 9 de setembro de 1936, que o Governo lituânico me autorizou a comunicar ao Governo brasileiro a declaração que se segue:

O Governo lituânico, desejoso de facilitar e desenvolver as relações comerciais entre a Lituânia e os Estados Unidos do Brasil, propõe que, até a conclusão de um Tratado de Comércio e Navegação entre os dois países, as referidas relações sejam reguladas pelas seguintes cláusulas:

1 — Os produtos naturais ou manufacturados da Lituânia importados no Brasil (para o consumo ou a reexportação ou em trânsito), não serão sujeitos a direitos de entrada, a impostos, a taxas ou a onus aduaneiros quaisquer, diferentes nem mais elevados do que os aplicados aos produtos similares da nação mais favorecida, sob a condição de que os produtos naturais ou manufacturados do Brasil, importados na Lituânia (para o consumo ou a reexportação ou em trânsito), não sejam sujeitos a direitos de entrada, a impostos, a taxas ou a onus aduaneiros quaisquer, diferentes nem mais elevados que os aplicados aos produtos similares importados da nação mais favorecida.

Outrossim, sob a condição de reciprocidade, os produtos naturais ou manufacturados da Lituânia importados no Brasil, não serão submetidos a formalidades aduaneiras diferentes das que se aplicarem aos produtos similares importados da nação mais favorecida.

2 — Os produtos naturais ou manufacturados do Brasil na Lituânia não serão onerados de impostos ou taxas, cobrados após o despacho aduaneiro, diferentes nem mais elevados do que os que onerarem os produtos similares importados da nação mais favorecida, sob a condição de que os produtos naturais ou manufacturados da Lituânia importados no Brasil não sejam onerados de impostos ou taxas, cobrados após o despacho aduaneiro, diferentes nem mais elevados do que aqueles aos quais estão sujeitos os produtos similares importados da nação mais favorecida.

3 — Si um dos dois países estabelecer uma restrição qualquer à importação de artigo que interesse essencialmente o outro país, o que houver estabelecido tal restrição atenderá ao pedido do outro país de entrar imediatamente em negociações para chegarem a uma solução satisfatória. Si não for possível realizar um acordo no prazo de trinta dias a partir do recebimento do pedido de abertura de negociações, o país que as tiver solicitado terá o direito de denunciar o presente acordo, seja observando o prazo de trinta dias abaixo estipulado, seja com o aviso prévio de quinze dias.

4 — Si o Governo lituânico fizer depender a importação de mercadorias da concessão de licenças para aquisição de moedas estrangeiras ou de cambiais sobre as Praças estrangeiras, ele se compromete desde já a conceder as licenças necessárias à importação de produtos brasileiros, conforme o mesmo critério que for adotado para a concessão das licenças de aquisição de moedas ou de cambiais necessárias à importação de produtos da nação mais favorecida, contanto que o Governo brasileiro se comprometa, a seu turno, a adotar uma prática idêntica quanto à concessão eventual das licenças de aquisição de moedas ou de cambiais necessárias à importação de produtos lituânicos no Brasil.

5 — Fica entendido que o tratamento da nação mais favorecida, previsto nas cláusulas acima, não se aplica aos favores especiais concedidos ou que possam ser concedidos pela Lituânia à Estônia e à Letônia.

6 — Fica igualmente entendido que o tratamento da nação mais favorecida, previsto nas cláusulas acima, não se aplica aos favores especiais que cada um dos dois países conceder ou venha a conceder aos países limítrofes para facilitar o tráfico de fronteiras, nem aos favores especiais resultantes de uma União aduaneira.

Si o Governo brasileiro concordar com as cláusulas acima, peço a V. Ex. uma confirmação reproduzindo-as na sua nota de resposta, a qual, com a presente, constituirá um acordo comercial provisório entre a Lituânia e os Estados Unidos do Brasil.

Outrossim, tenho a honra de propor a V. Ex. que este Acordo seja posto em vigor imediatamente, reservando-se os dois Governos o direito de o denunciar com um aviso prévio de trinta dias.

Queira aceitar, Sr. ministro, os protestos da minha mais alta consideração. — Jonas Aukstuolis.

II

NOTA DO GOVERNO BRASILEIRO À LEGAÇÃO DA LITUÂNIA NO RIO DE JANEIRO

Em 28 de setembro de 1937.

EC/2/890. (42) (70 c).

A Sua Excelência, o Senhor Jonas Aukstuolis, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Lituânia.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de acusar o recebimento da sua nota, de hoje, na qual, em aditamento à de 9 de setembro de 1936, Vossa Excelência se dignou comunicar-me que o Governo lituânico, desejoso de facilitar e desenvolver as relações comerciais entre os Estados Unidos do Brasil e a Lituânia, propõe que, até a conclusão de um Tratado de Comércio e Navegação entre os dois países, as referidas relações sejam reguladas pelas seguintes cláusulas:

1 — Os produtos naturais ou manufacturados da Lituânia importados no Brasil (para o consumo ou a reexportação ou em trânsito), não serão sujeitos a direitos de entrada, a impostos, a taxas ou a onus aduaneiros quaisquer, diferentes nem mais elevados do que os que recaírem sobre os produtos similares importados da nação mais favorecida, sob a condição de que os produtos naturais ou manufacturados do Brasil, importados na Lituânia (para o consumo ou a reexportação ou em trânsito) não sejam sujeitos a direitos de entrada, a impostos, a taxas ou a onus aduaneiros quaisquer, diferentes nem mais elevados do que os que recaírem sobre os produtos similares importados da nação mais favorecida. Outrossim, sob a condição de reciprocidade, os produtos naturais ou manufacturados da Lituânia importados no Brasil, não serão submetidos a formalidades aduaneiras diferentes das que se aplicarem aos produtos similares importados da nação mais favorecida.

2 — Os produtos naturais ou manufacturados da Lituânia importados no Brasil não serão onerados de impostos ou taxas, cobrados após o despacho aduaneiro, diferentes nem mais elevados do que os que onerarem os produtos similares importados da nação mais favorecida, sob a condição de que os produtos naturais ou manufacturados do Brasil importados na Lituânia não sejam onerados de impostos ou taxas, cobrados após o despacho aduaneiro, diferentes nem mais elevados do que aqueles aos quais estão sujeitos os produtos similares importados da nação mais favorecida.

3 — Se um dos dois países estabelecer uma restrição qualquer à importação de artigos que interesse essencialmente o outro país, o que houver estabelecido tal restrição atenderá ao pedido do outro país de entrar imediatamente em negociações para chegarem à uma solução satisfatória. Se não for possível realizar um acordo no prazo de trinta dias a partir do recebimento do pedido de abertura de negociações, o país que as tiver solicitado, terá o direito de denunciar o presente Acôrdo, seja observando o prazo de trinta dias abaixo estipulado, seja com o aviso prévio de quinze dias.

4 — Se o Governo brasileiro fizer depender a importação de mercadorias da concessão de licenças para a aquisição de moedas estrangeiras ou de cambiais sobre Praças estrangeiras, ele se compromete desde já a conceder as licenças necessárias à importação do produto lituânico conforme o mesmo critério que for adotado para a concessão das licenças de aquisição de moedas ou de cambiais necessárias à importação de produtos da nação mais favorecida, com tanto que o Governo da Lituânia se comprometa, a seu turno, a adotar uma prática idêntica quanto à concessão eventual das licenças de aquisição de moedas ou de cambiais necessárias à importação de produtos brasileiros na Lituânia.

5 — Fica entendido que o tratamento da nação mais favorecida, previsto nas cláusulas acima, não se aplica aos favores especiais concedidos ou que possam ser concedidos pela Lituânia à Estônia.

6 — Fica igualmente entendido que o tratamento da nação mais favorecida, previsto nas cláusulas acima, não se aplica aos favores especiais que cada um dos dois países concedeu ou venha a conceder aos países limítrofes para facilitar o tráfego de fronteiras, nem aos favores especiais resultantes de uma União aduaneira.

2. Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Governo brasileiro, animado do mesmo desejo do Governo lituânico de facilitar e desenvolver as relações comerciais entre o Brasil e a Lituânia, concorda, em que estas sejam reguladas pelas cláusulas acima, formando a Nota de Vossa Excelência, desta data, com a presente Nota, um Acôrdo Comercial Provisório entre os Estados Unidos do Brasil e Lituânia, o qual entrará em vigor imediatamente e poderá ser denunciado, por qualquer dos dois Governos, com o aviso prévio de trinta dias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta consideração. — *M. de Pimentel Brandão.*

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Processos despachados

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 55.458-37 — Aderito de Carvalho Fernandes Távora, pedindo sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Conforme o despacho do Sr. Presidente da República, não existindo vaga de agente fiscal de 3ª categoria em Estado de 3ª classe, o requerente deve aguardar oportunidade.

N. 82.112-36 — João Batista da Silva Lisboa, 4º escrivão aposentado, do Tribunal de Contas, pleiteando sua reversão à atividade. — Indeferido.

N. 56.626-37 — Luis Liberal, agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao período de 15 de abril de 1931 a 26 de dezembro de 1935, em que esteve afastado do serviço por ter sido exonerado. — Arquivo-se.

N. 63.820-37 — Bernardo Volchan, mutuário da "Colômbia S. A.", pedindo providências sobre a liquidação dessa sociedade. — Arquivo-se.

N. 90.366-36 — José Domingos Machado Filho, ex-auxiliar da Fiscalização dos Impostos Internos nesta Capital, pedindo sua readmissão. — Conforme o despacho do Sr. Presidente da República, não havendo vaga, o interessado deve aguardar oportunidade.

Pelo Sr. ministro:

N. 19.906-37 — Otaviano de Menezes Bastos, oficial administrativo do Tribunal de Contas, pedindo seja apostilada, em seu título de nomeação, e para efeito de percepção de vencimentos, a data de 8 de outubro de 1934, quando devia ter sido promovido. — Indeferido, em face das razões contidas no parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública.

N. 38.824-37 — Fausto de Carvalho e Silva e Gonçalo do Rêgo Monteiro, oficiais administrativos da Recebedoria do Distrito Federal e da Alfandega desta Capital, pedindo permuta. — Arquivo-se.

Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 74.704-34 — D. Etelvina Meireles dos Santos, recorrendo do ato que lhe negou restabelecimento de pensão pela Caixa de Pensões da Casa da Moeda. — Nego provimento ao recurso, para indeferir a pretensão da interessada, de acôrdo com o parecer do Sr. Dr. consulto geral da República.

N. 66.792-37 — Candido Ricardo Almeida, pedindo registro de carta de nomeação de agente de um club. — Complete o selo do documento de fls. 4/5.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 33.411-37 — D. Júlia Alves de Lima, pedindo entrega de um documento. — Entregue-se, mediante recibo, o documento solicitado.

N. 71.595-37 — Vasco Rodrigues Palma, pedindo entrega de documentos. — Entreguem-se os documentos solicitados, mediante recibo.

Pedidos de certidão feitos pelos seguintes:

N. 76.642-37 — Antônio Ruas de Sousa. — Certifique-se.

N. 74.640-37 — Taygoara Flury de Amorim. — Certifique-se.

N. 74.638-37 — D. Ester de A. Lacerda S. Werneck. — Certifique-se.

N. 74.572-37 — D. Carmen de Figueiredo Neves. — Certifique-se, em termos.

N. 74.558-37 — Alberto Joaquim Farinha. — Certifique-se.

N. 52.002-37 — Aurélio Washington Cavalcante. — Certifique-se.

N. 3.184-37 — Aurélio Washington Cavalcante. — Certifique-se, em termos.

N. 78.993-35 — Pedro Pereira Batista. — Arquivo-se.

N. 71.275-37 — D. Euridice de Vasconcelos Várzea. — Revolvide o selo na forma do parecer.

N. 71.330-37 — D. Laura Alves de Lima. — Diga o fim para que quer a certidão.

Processos de montepio dos seguintes:

N. 84.230-36 — D. Helyette Benitz Pessoa e outra, irmãs do sargento do Exército Jackson Benitz Pessoa. — Façam as requerentes a prova de que o *de cujus* não deixou declaração de família.

N. 32.486-37 — D. Maria de Sousa Serrão, viúva do escrevente da 2ª classe do Exército, Almir Martins Serrão. — Faça a habilitação a prova a que se refere o parecer.

Despachados pelo Sr. sub-diretor do Pessoal:

N. 71.878-37 — Habilitação ao montepio de D. Maria Margarida da Conceição Costa. — Satisfaca a exigência.

N. 71.745-37 — Habilitação de D. Estele Fleury. — Satisfaca as exigências da informação.

N. 45.519-37 — Habilitação de D. Sebastiana Maria Honório. — Satisfaca as exigências.

N. 44.336-37 — D. Maria de Lourdes Vargas da Silva. — Satisfaca a exigência.

N. 21.616-37 — Habilitação de D. Olga Ribeiro Sarmento. — Satisfaca a exigência.

N. 69.129-37 — Habilitação de D. Alice Barreto da Silva e outra viúva e filha do carteiro Américo José da Silva. — Satisfaca as exigências.

N. 62.809-37 — D. Astrogilda Barbosa da Costa, viúva do sargento da Armada Raimundo Mendes da Costa. — Satisfaca as exigências da informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 6 de outubro de 1937

Ofício:

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 126 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que o Sr. representante da Fazenda recorre da decisão constante do acórdão n. 2.504, de 4 de fevereiro de 1936:

"Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão da instância inferior."

E o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

I) Jonas Rodrigues recebeu do fabricante de bebidas Luigi Gregori no mesmo dia da lavratura do auto — um barril de aguardente acompanhado de cintas irregularmente inutilizadas e com visíveis emendas.

II) Isentou a decisão do diretor da Recebedoria Jonas Rodrigues da penalidade, "ex-vi" o § 1º do art. 87 do decreto n. 17.164, de 1926, recorrendo "ex-officio". Condenou Luigi Gregori ao pagamento da multa de 6000, mínimo dos arts. 61, h, e 62 do citado decreto número 17.164.

III) Não pôde, entretanto, o 2º Conselho dar, em parte, provimento ao recurso voluntário para reduzir a multa a 2000, mínimo do art. 112, § 1º, letra a, do decreto n. 17.164, de 1926, e negar ao "ex-officio".

IV) Pretende a Fazenda Pública a modificação do acórdão, quanto ao recurso voluntário, em face dos seus inaceitáveis fundamentos.

V) A inutilização no verso das cintas é obrigação de todos os comerciantes ou fabricantes, nos termos do art. 64, quando a venda for efetuada a varejistas.

VI) Não é o último vendedor — quando as transações sempre tiverem sido feitas entre atacadistas — quem deve inutilizar as cintas no verso.

VII) As emendas nas cintas importam no seu aproveitamento. Demonstram quasi sempre que serviram a mais de uma remessa do mesmo produto.

VIII) Não há prova no processo de que as cintas apreendidas acompanharam somente o barril vendido a Jonas Rodrigues. Ao contrário, verifica-se da natureza de suas emendas que tiveram qualquer outra serventia.

IX) O restabelecimento da decisão de primeira instância é necessária para a aplicação dos dispositivos regulamentares ao caso em debate.

Espera, assim, o provimento do presente como medida de Justiça. — *João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Pública.*

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1937

Offícios:

N. 2.510 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicitando material.

N. 2.511 — Ao Sr. chefe da Contabilidade Seccional na Alfândega de Maceió — Sobre classificação da importância de 29.940\$700, proveniente do n. 2, Imposto adicional de 10%.

N. 2.512 — Ao Sr. contador seccional do Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo processo protocolado nesta Contadoria sob n. 8.535/37, relativo à liquidação de contas de vales internacionais de 1935, com os correios dos Estados Unidos da América do Norte.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.513 — Delegacia Fiscal no Maranhão — Sobre serviço.

N. 2.514 — Delegacia Fiscal na Paraíba — Comunicando remessa de material.

N. 2.515 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria, sob n. 9.697-37, relativo a transferência da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal de Goiás, em Goiânia.

N. 2.516 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional — Solicitando material.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.517 — Delegacia Fiscal no Ceará — Encaminhando portaria de 23 de setembro último, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, que concede seis meses de licença para tratamento de saúde, ao contabilista da classe I, Quadro XIII — Contadorias Seccionais, Júlio da Fontoura Mena Barreto.

N. 2.518 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre — Encaminhando portaria de 24 de setembro último, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, que concede seis meses de licença nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao contabilista da classe II — Quadro XIII — Contadorias Seccionais, Amalia Cagnoto.

N. 2.519 — Alfândega de Santos — Comunicando remessa de máquinas de somar.

N. 2.520 — Alfândega de Vitória — Idem, idem, idem.

N. 2.521 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Porto Alegre — Idem, idem, idem.

N. 2.522 — Delegacia Fiscal em Alagoas — Sobre funcionário.

N. 2.523 — Delegacia Fiscal na Bahia — Respondendo ofício 273, de 16 de agosto último, sobre atraso nas tomadas de contas, declara que o mesmo se verifica pela falta do pessoal com que lutam as diversas repartições de Fazenda, recomendando àquela Seccional, que proceda de acordo com a circular n. 403, de 14 de setembro de 1933, do Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.524 — Alfândega da Paraíba — Encaminhando processo protocolado nesta Contadoria sob n. 7.773, de 1937, relativo à escrituração de depósitos.

N. 2.525 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remetendo demonstração de despesa paga à conta da verba 13ª, acompanhada da documentação correspondente, relativa aos vencimentos do mês de julho último dos funcionários das Contadorias Seccionais.

N. 2.526 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Maceió — Sobre funcionário.

N. 2.527 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas — Idem, idem.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 2.528 — Alfândega de Maceió — Idem, idem.

N. 2.529 — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Fortaleza — Respondendo ofício n. 99, declara que as decisões desta Contadoria são publicadas na íntegra no *Diário Oficial*, quando versam sobre assuntos de ordem geral e devam ser adotados pelas Contadorias Seccionais em que os mesmos também se verificarem, independentemente de permissão especial desta Contadoria.

N. 2.530 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo — Solicitando providências no sentido de ser cumprido pela Tesouraria, o disposto no artigo 27, das Instruções do decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919.

N. 2.531 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Marinha — Comunicando indeferimento de petição de funcionário.

N. 2.532 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal da Bahia — Encaminhando cópia da demonstração dos excessos de despesa no exercício de 1936, afim de que informe quais as parcelas que foram excedidas.

Requerimento despachado

P. C. 10.167, de 1937 — Protocolado na Contadoria Central da República. — Rodrigo Gomes Ribeiro de Brito. — Deferido.

Diretoria das Rendas Internas

Dia 8 de outubro de 1937

Ao Sr. diretor do Expediente do Pessoal:

N. 24 — Transmittindo, para efeito de apostila, o decreto que nomeou, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina, José Carlos da Silva Rocha, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

(FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA,

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 78 — Afim de ser entregue ao interessado, depois de satisfeitas todas as formalidades legais, transmite, acompanhada do processo fido sob n. 74.252, de 1937, a carta-patente junta, expedida por esta Diretoria sob n. 4.585, em favor do Banco União Sociedade Opômina, desse Estado.

Outrossim, solicita providências no sentido de que o citado processo seja, oportunamente, restituído a esta mesma Diretoria, para ulterior expediente.

Diretoria das Rendas Aquáticas

Processo despachado pelo Sr. Ministro da Fazenda:

Dia 20 de setembro de 1937

N. 21.088/37 — Em que a firma Alfredo Santos & Comp., desta praça, recorre do julgado pelo acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 4, de 17 de janeiro de 1934. — Os interessados devem aguardar a solução do pedido de reconsideração que dizem haver endereçado ao Conselho Superior de Tarifa, na forma do art. 170 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Conselho Superior de Tarifa

Sessão ordinária realizada no dia 4 de outubro de 1937

Realizou-se no dia 4 de outubro de 1937, às 14 horas, a 293ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Pena, presidente; Antenor Ribeiro de Menezes, Jair Negrão de Lima e Milton Barbosa Gonçalves, membros do Conselho; o Sr. bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário. Faltou por motivo justificado o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 30 de setembro p. findo, a qual foi aprovada.

A' hora do expediente, submetidas a apreciação do Conselho as preferências solicitadas para distribuição e julgamento dos recursos ns. 4.565, 1.522-A, 1.545-A e 1.676-A, em que são interessados, respectivamente, Anibal da Silva Bastos, Constante & Comp. Ltda., Eugenio Weinlich e Amorim Costa & Comp. concedeu-se, unanimemente, a medida solicitada, a vista das razões expostas pelo representante da Fazenda. A seguir, também, de acordo com o parecer do representante foram, unanimemente, negadas as preferências pedidas para os recursos ns. 1.194-A, 1.234-A e 1.366-A em que são partes F. Soria, M. Almeida & Comp. e Oberst Rocha & Comp. Ltda.

A seguir, fez-se a entrega para vista do representante da Fazenda, dos acordãos concernentes aos seguintes recursos ns.: 697-A, 192-A, 752-A, 800-A, 802-A, 650, 1.633, 1.888, 2.060, 2.325, 2.329, 2.439, 2.437, 2.342, 2.467, 2.517 e 3.645-R.

Procedeu-se, após, a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Jair Negrão — 1.966, 1.974, 1.976, 1.981 e 1.986.

Ao Sr. Ribeiro de Menezes — 798-A, 2.573, 2.603, 2.613 e 3.913.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 4.117 — Vista ao Sr. Ribeiro de Menezes.

N. 263-A — Companhia Hanséatica — Direitos sobre envoltórios — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Milton Gonçalves. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.206-A — Companhia Química Merck Brasil, S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Jair Negrão. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 1.234 da Tarifa, sujeita à taxa de 25 % "ad-valorem", unanimemente.

N. 822 — Wilson Sons & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Milton Gonçalves. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.626 — Clóffi Guerra & Comp. Ltda. — Restituição de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Milton Gonçalves com vista dos Srs. Uldarico Cavalcanti e representante da Fazenda Pública. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.477 — Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Interessada, Companhia Telefonica Rio Grandense — Restituição de direitos — Relator, Sr. Milton Gonçalves. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.542 — Empresas Marítimas (Brasil) S. A. — Restituição de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Milton Gonçalves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.557 — Empresas Marítimas (Brasil) S. A. — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Milton Gonçalves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.562 — Empresas Marítimas (Brasil) S. A. — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Milton Gonçalves. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.552 — Cassio Muniz & Comp. — Faturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Milton Gonçalves. — Negou-se provimento ao recurso, deliberando-se sugerir ao Sr. Ministro, a relevação, por equidade, da multa imposta, unanimemente.

Adiados — 2.520, 2.519, 805-A, 2.085, 2.390, 2.743, 2.778, 2.803, 2.813, 789-A, 854-A, 1.222, 1.679, 2.484, 2.599, 2.654, 2.659, 823-A, 834-A, 838-A, 844-A, 1.174-A, 1.389-A, 2.442 e 2.295.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 11 de outubro de 1937, às 14 horas, segunda-feira:

Recursos

N. 576-A — Teixeira Bastos & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Macció — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 759-A — Della Camera Venturini & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Uldarico Cavalcanti.

N. 778-A — Byington & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 783-A — S. A. Gutermann do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 788-A — V. G. Martins — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 828-A — Klingler & Comp. — Classificação de mercadoria — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 1.136-R — Estabelecimentos Mestre & Bralgé S. A. B. — Classificação de mercadoria — Pedido de reconsideração — acordo n. 3.456 — Alfandega do Rio — Relator, Jair Negão.

N. 1.676 — Zivi Kluwe Muller & Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator, Jair Negão.

N. 1.741 — S. A. Composições "International" (do Brasil) — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator, Jair Negão.

N. 2.085 — Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Classificação de mercadoria — Alfandega de São Francisco — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 2.095 — San Paulo Gas Co. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 2.418 — Laminação Nacional de Metais — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Ribeiro de Menezes.

N. 4.117 — Pereira Lima & Comp. — Contrabando — Alfandega do Rio — Relator, Milton Gonçalves, com vista ao Sr. Ribeiro de Menezes.

Diretoria da Despesa Pública

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1937

N. 38.316, de 1937 — Requerimento de Pedro Paulo da Silva, sobre descontos em folha a favor da União Previsora Ferroviária. — Declare-se à Diretoria da Central do Brasil, em resposta ao seu ofício n. 1.374, de 21 de maio último, que não basta o pedido ao consignatário, para a efetividade de qualquer desconto, sendo indispensável que haja sido regularmente averbado em folha de vencimentos do consignante.

Dia 8

N. 28.208, de 1937 — Requerimento da Associação Cível e Militar de Beneficência, pedindo efetivação de descontos. — Faça-se novo expediente, de acordo com o parecer.

Dia 10

N. 55.306, de 1937 — Requerimento da Associação Guanabara, pedindo restabelecimento de consignação. — Oita-se a repartição reclamada.

N. 46.479, de 1937 — Requerimento da Caixa do Funcionário Público, pede providências sobre anormalidades no desconto de consignação. — Solicitem-se esclarecimentos, à Diretoria do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar.

N. 55.304, de 1937 — Requerimento da Associação Guanabara, pedindo restabelecimento de consignação. — Oita-se o reclamado por intermédio de sua repartição a que pedir-se-á informação, quanto a data da nomeação do mesmo reclamado.

Dia 14

N. 59.835, de 1937 — Requerimento da Caixa do Funcionário Público, formulando consulta a esta Diretoria sobre consignação em folha. — Responda-se nos termos do parecer. O parecer com o qual concordou o Sr. diretor é o seguinte: "O Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, estabelece a presunção de falecimento do inativo que por mais de 2 anos consecutivos deixarem de per-

ceber as suas pensões, sendo excluídos das respectivas folhas (art. 338, parágrafo único). Não se explica de outro modo o que ocorre com os consignantes da requerente, que de há muito tempo, não comparecem para pagamento. Si não se verificar o caso do citado dispositivo, será de rigor a cobrança da móra. A requerente, à falta de outros elementos de verificação, deverá aguardar os acontecimentos".

Dia 1 de outubro de 1937

N. 43.546, de 1936 — Requerimento da União dos Funcionários Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Atendendo à revelia do reclamado, defiro o pedido de fls. e autorizo o restabelecimento da consignação de 43\$, na sua folha de vencimentos, a favor da requerente e por espaço de 15 meses, para cumprimento do restante do seu contrato de empréstimo. Feito o necessário expediente, notifique-se.

N. 887, de 1937 — Requerimento da Caixa do Funcionário Público, fazendo uma consulta. — Responda-se nos termos do parecer. O parecer com o qual concordou o Sr. diretor é o seguinte: "A consulta poderá ser assim respondida: 1º) segundo a tabela Price, os juros são contados sobre o capital mutuado; 2º) que a consignação paga, o débito da conta corrente de fls. estaria reduzida a 964\$300, sendo a móra de 123, cobráveis no final do contrato, nos termos da lei (art. 15, § 2º do decreto n. 21.576; de 27 de junho de 1932; 3º) a conta corrente da consulente não foi, nem podia deixar de ser considerada como paradigma (vide modelo a pag. 195 (anexo) do livro — Consignações em Folha, do Dr. Olama de Macedo; 4º) não estando positivada que não houvesse descontos no período de janeiro a março últimos, não se poderá calcular móra".

N. 55.878, de 1937 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, pedindo restabelecimento de consignação. — Faça-se o expediente proposto no parecer.

N. 40.768, de 1937 — Requerimento da Caixa do Funcionário Público, pedindo providências a esta Diretoria no sentido de ser normalizado o serviço de desconto das consignações de Waldemar Crisanlo. — Apresente o respectivo contrato, por cópia, autenticada pela fiscalização.

N. 45.830, de 1936 — Requerimento da "Crédito Social", pedindo averbação em folha. — Atendendo à revelia do reclamado, defiro o pedido de fls. e autorizo o restabelecimento da consignação de 80\$, na sua folha de vencimentos, a favor da requerente e por espaço de 32 meses, para cumprimento do restante do seu contrato de empréstimo. Feito o necessário expediente, notifique-se.

N. 45.238, de 1936 — Idem, idem. — Atendendo à revelia do reclamado, defiro o pedido de fls. e autorizo o restabelecimento da consignação de 80\$, a favor da requerente e por espaço de 26 meses, para cumprimento do restante do seu contrato de empréstimo. Feito o necessário expediente, notifique-se.

N. 44.572, de 1936 — Idem, idem. — Atendendo à revelia do reclamado, defiro o pedido de fls. e autorizo o restabelecimento da consignação de 35\$, na sua folha de vencimentos, a favor da requerente e por espaço de 41 meses, para cumprimento do restante do seu contrato de empréstimo. Feito o necessário expediente, notifique-se.

N. 50.369, de 1937 — Ofício n. 1.796, de 26 de junho de 1937, informando a esta Diretoria que de ordem do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil o contrato do trabalhador Benedito Rodrigues fora entregue ao representante da consignatária "Associação de Beneficência Burocrática. Sr. José Leite Ribeiro. — Faça-se o expediente proposto no parecer.

Portaria n. 44 — De 29 de setembro de 1937, ao sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, autorizando restabelecimento de consignação na folha do Pinto do Instituto de Química do Ministério da Agricultura, Olívio Ferreira, a favor do "Crédito Social". (Processo n. 45.320, de 1936).

Portaria n. 45, de 6 de outubro de 1937, ao Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria, autorizando restabelecimento de consignação na folha de Oswaldo Eloi da Silva, trabalhador de 1ª classe do Instituto de Biologia, a favor da "Crédito Social". (Processo n. 45.830, de 1936).

Portaria n. 46 — Idem, idem, do trabalhador de 1ª classe do Instituto de Biologia Vegetal, Osvaldo Gomes. (Processo n. 45.238, de 1936).

Portaria n. 47 — Idem, do servente do Instituto Nacional de Música, Renato Borges de Aquino, a favor da União dos Funcionários Públicos. (Processo n. 43.546, de 1936).

Processos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

Dia 27 de setembro

N. 24.045/37 — Agmar Carneiro da Cunha Paes Barreto. — De acordo com os pareceres, nada há que deferir.

Pelo Sr. diretor da Despesa Pública:

Dia 24

N. 69.833/37 — Banco Regional, por seu procurador José da Silva Campos. — Compareça a esta diretoria, afim de receber o instrumento de procuração anexo ao processo acima citado, visto ter sido negada a averbação do mesmo.

Dia 23

N. 60.506/37 — João Birnfeld. — Satisfaz a exigência do parecer.

Dia 4

N. 88.312/36 — Marina Freire da Fonseca, viúva de Francisco Paulilpo da Fonseca. — Satisfaz as exigências.

Dia 5

N. 65.121/37 — Manoel Elias Côrtes. — Satisfaz a exigência.
N. 51.147/37 — Banco do Rio Grande do Sul. — Compareça à tesouraria, para prestar esclarecimentos.
N. 59.337/37 — Sílvia de Melo Cadú. — Compareça a esta diretoria, afim de prestar melhores esclarecimentos.

Dia 6

N. 63.807/37 — Heloisa Portugal Mota. — Habilite-se, de acordo com o § 3º do art. 279 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Dia 7

N. 72.455/37 — Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro Limitada. — Satisfaz a exigência.
N. 71.283/37 — Carlos Lustoza de Lemos, presidente da Sociedade Beneficente dos Funcionários do Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Satisfaz a exigência do parecer.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1937

Offícios expedidos:

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
N. 292 — Solicitando informações.
— Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Marinha:
N. 743 — Solicitando informações.
— Sr. chefe de Secção, em Minas Gerais:
N. 1.769 — Recomendando ser enviada uma cópia autêntica de uma informação.
— Sr. chefe de Secção, em Pernambuco:
N. 1.770 — Recomendando ser esta diretoria informada sobre um contribuinte.
— Sr. chefe de Secção, no Paraná:
N. 1.771 — Reiterando ofício, solicitando serem enviadas a esta diretoria as declarações de renda apresentadas naquela Secção, pelo contribuinte, Glória Dias Paiva, atualmente residente nesta Capital.
— Sr. chefe de Secção, no Estado do Rio de Janeiro:
Ns. 1.772/774 — Prestando informações.
N. 1.775 — Transcrevendo os termos de um ofício das Rendas Internas.

Dia 8

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:
N. 293 — Solicitando informações.
— Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes:
Ns. 445/448 — Remetendo processos de recursos, referentes aos seguintes contribuintes: Antenor Ferreira Marques, André Bravard, Société Commerciale Métallurgique "Socometa" (S. A.) e Valentim Zimmermann.
— Sr. diretor das Rendas Internas:
N. 490 — Remetendo, por intermédio daquela diretoria, um requerimento, em que é interessado Alfredo Armando dos Santos.
N. 491 — Transmitindo petição dirigida ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em que é interessado Antônio Mourthé, e prestando informações.
— Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Pública:
N. 492 — Prestando informações.
— Sr. diretor da Contabilidade da Marinha:
N. 745 — Solicitando informações.
— Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:
N. 746 — Solicitando a devolução do recibo "A. R.", referente a um registrado dirigido ao chefe da Secção no Paraná.
— Sr. Dr. 3º procurador da República:
N. 747 — Prestando informações.
N. 748 — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade", e prestando informações.
— Sr. chefe de Secção, em Santos:
N. 1.776 — Remetendo declaração apresentada pelo contribuinte Jorge Araújo Duarte Silva.
— Sr. chefe de Secção, em S. Paulo:
N. 1.777 — Remetendo processo, com a informação prestada pela Phenix Assurance Company, Ltd., of London.
N. 1.778 — Restituindo processo, em que é interessada a firma Eugénio Krause.
— Sr. chefe de Secção, em Santos:
N. 1.779 — Remetendo declaração, referente ao contribuinte João Ferreira Soares.

— Sr. chefe de Secção, em Minas Gerais:
N. 1.780 — Remetendo processo, com a informação prestada pela "A Equitativa de Seguros de Vida".
— Sr. chefe de Secção, em Mato Grosso:
N. 1.781 — Restituindo processo, em que é interessado Heitor Mendes Gonçalves, com a informação prestada pela Companhia Mato Laranjeira S. A.
— Sr. chefe de Secção, em Minas Gerais:
N. 1.782 — Remetendo processo, em que é interessado Benjamin Ferreira Guimarães.
— Sr. chefe de Secção, no Estado do Rio de Janeiro:
N. 1.783 — Remetendo processo, com a informação prestada pela firma G. Filippone & Comp.
N. 1.784 — Idem, com a informação prestada pela Estrada de Ferro Central do Brasil.
— Sr. chefe de Secção, em Minas Gerais:
N. 1.785 — Idem, com a informação prestada pela Diretoria de Fazenda da Marinha.
— Sr. chefe de Secção, no Estado do Rio de Janeiro:
N. 1.786 — Idem, com a informação prestada pela Secção de Cadastro, referente a uma contribuinte.
— Sr. chefe de Secção, em São Paulo:
N. 1.787 — Reiterando ofício, solicitando a remessa da declaração ali apresentada pelo Sr. James Robertson Leonard Lee.
— Sr. chefe de Secção, em Minas Gerais:
N. 1.788 — Solicitando informações, e recomendando remeter uma declaração de renda do contribuinte Francisco de Paula Rodrigues Leivas.
N. 1.789 — Recomendando serem remetidas a esta diretoria, declarações de renda, apresentadas em Juiz de Fora pelo contribuinte Antônio Carneiro da Silva.
— Sr. chefe de Secção, no Maranhão:
N. 1.790 — Recomendando ser remetida a declaração de renda apresentada pelo contribuinte Luiz Atrrau de Alencastro Graça.
Telegrama expedido:
Sr. chefe de Secção, em S. Paulo:
N. 213 — Prestando informações.

Requerimentos, despachados

Dia 8 de outubro de 1937

N. 16.262-35 — J. Antônio Martins (sucessor de Albano Gaspar). — De acordo com o parecer cancela-se o lançamento *ex-officio* n. 232-33. Proceda-se a lançamento relativo ao exercício de 1934, conforme minuta de fls.
N. 11.795-36 — Albano Gaspar. — Dos despachos desta Diretoria cabe recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes e não pedido de reconsideração. Prossiga-se na cobrança.
N. 17.416-34 — Antônio Amélio. — Nada ha que modificar no despacho de 5-6-36.
Encaminhe-se o processo ao Primeiro Conselho de Contribuintes, em grão de recurso *ex-officio*, na forma do despacho de fls.
Prossiga-se na cobrança.
N. 1.388-37 — Eugénio Lemgruber Kropf. — O lançamento teve por fundamento os arts. 88, § 1º, 113 e 116 do regulamento do imposto de renda vigente.
Mantenho, pois, o referido lançamento.
N. 1.629-37 — Antônio Conrado Hanszmann. — Indefiro a reclamação de fls. e mantenho o lançamento feito em obediência ao que preceituam as normas regulamentares na espécie.
N. 1.825-37 — Zaira Andrade de Almeida e Silva. — O lançamento tem por base os rendimentos pagos pela Companhia Textil Fernando Mascarenhas, sendo Rs. de dividendos e Rs. de juros.

A nova notificação expedida corrigiu o ligeiro equívoco que se observara na primitiva, muito embora tal engano não se fizesse refletir no cálculo do imposto apurado.

Os argumentos aduzidos na reclamação de fls. são de nenhuma relevância, visto não existir o erro que aponta a reclamante.

Mantenho, pelos fundamentos expostos, o lançamento.

N. 5.412-36 — José Raul de Moraes. — Retifique-se o lançamento, concedendo-se as deduções da cédula C, limitadas a 5 % da renda bruta as de ns. 5 e 6 e reduzida ao limite da importância constante do documento de fls. a de n. 2 da renda global.

N. 14.625-35 — Luciano da Costa Peres Trilho. — As deduções solicitadas por Luciano da Costa Peres Trilho, referentes a juros pagos nos anos de 1930 e 1931 a Mário Costa, bases dos exercícios de 1931 e 1932, foram glosadas, por falta de comprovação, nas declarações daquele senhor.

Tendo em vista o que afirma o Serviço Externo, mais se justifica, agora, a glosa aludida.

N. 20.824-34 — Espólio de José Vieira dos Santos. — Retifique-se o lançamento de fls. (exercício de 1932) de acordo com a minuta de cálculo a fls.

Deixo de recorrer desse despacho para o Primeiro Conselho de Contribuintes em face do disposto no art. 51 do decreto n. 699, de 18-3-1936.

N. 23.817-36 — Frederico Giese. — Tendo em vista que as retiradas de que se trata não foram realizadas como taxativamente prescreve o regulamento, não podem ser aceitas com o carácter que se lhe quer emprestar.

O limite fixado para as retiradas, em relação ao capital não excedente de cinquenta contos, não corresponde ao mínimo de subsistência que é por força de lei invariável. E tanto assim é que, para capital superior, mais alem vai o limite das retiradas, sem, contudo, exceder de cinco contos mensais.

Se prevalecesse o critério do mínimo de subsistência, havia de, em todos os casos, considerar-se esse mínimo para tributar o excesso das retiradas feitas em desacordo com a prescrição do art. 29, § 2º, do regulamento contrariando assim não só a letra se não também o espírito da lei.

Não ha, portanto, relação alguma entre o limite de dez contos previsto no art. 29, § 2º, e o do mínimo de subsistência de que trata o art. 45, que justifica a dedução pleiteada.

Mantenho o lançamento indeferindo assim a petição de fls.

N. 24.752-36 — José Joaquim Gama. — Mantenho o lançamento por seus legais fundamento.

N. 13.612-37 — Breissan & Comp. Ltda. — Cartifique-se o que constar.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 5 de outubro de 1937, ás 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João F. Correia de Araújo, vice-presidente; Srs. Cláudio Cunha, Carlos Freire Zenha, Valdemar Freire de Mesquita e Isnard Castro Neves, membros do Conselho; o Sr. Othon de Melo, representante da Fazenda Pública e o secretário Frederico Diniz Martins.

Do expediente constou o ofício n. 118 da Diretoria do Expendente do Pessoal, comunicando haver o Sr. Ministro dado provimento ao recurso do Sr. representante, interposto do acórdão número 1.175, de interesse da firma F. Faé & Comp. Ltda. Em seguida foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sem discussão.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 207-R — Alvares de Carvalho & Comp. — Op. cambiais — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.525 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Indefere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 208-R — Anacleto da Silva — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.879 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Indefere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 223-R — Firmino Augusto de Lana — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.882 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Indefere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 4.103 — José de Oliveira Soares — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.113 — Vicente Manfredi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.118 — Domingos José da Costa — Decreto n. 22.344, de 11-1-1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.123 — Severino Rodrigues de Souza — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Dá-se provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr ao autuado a multa de 1:000\$000, unanimemente.

N. 5.128 — João Sucena — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Voluntário e *ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Dá-se provimento ao recurso voluntário e toma-se conhecimento do *ex-officio*, para julgar o auto insubsistente, unanimemente.

N. 5.133 — Pinto & Ferreira — Decreto n. 22.344, de 11-1-1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.138 — Angelo Sestini & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.143 — Elias Mojakaes — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.148 — Xavier Irmãos — Decreto n. 22.262, de 1932 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.153 — Sílvio Montanarini & Filho Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.158 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Decreto n. 22.262, de 1932 (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.162 — Narciso & Irmão e Juvenal Pereira do Carmo — Decreto n. 17.464, de 1926, e 3.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.163 — Joaquim Luis da Silva e José Rodrigues da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.167 — Antenor Sprolle — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 5.168 — Cranston Woodhead & Co. — Decreto n. 23.900, de 21-2-1934 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Dá-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.173 — J. Weber Eyguperse — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.202 — Troula & Comp. — Voluntário — Decreto número 22.480 de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Laguna & Comp. — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio* e não se toma conhecimento do recurso voluntário por perempto, unanimemente.

N. 5.207 — Luis Barbosa de Oliveira — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Dá-se provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr ao autuado a multa igual ao valor do imposto, contra o voto do Sr. João Firmino no que tomava conhecimento para impôr a multa de 2:500\$000 do art. 219.

N. 5.212 — Batista Nunes & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.217 — João Pedro Teles — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.220 — J. Carvalho & Silva Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.225 — Paschoal Spina — Decreto n. 22.262, de 28-12-1932 — Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.230 — Aurélio Dovão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.232 — Irmãos de Tomasi e Vitorino Rodrigues Ferrão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.235 — Ernesto Aloia — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.237 — João Robertela — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.240 — Elekeiroz S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Cláudio Cunha. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente. Ausente, o Sr. João Firmino.

N. 5.103 — Antônio Marques dos Santos Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Voluntário e *ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves. — Adiado a pedido relator.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, em serviço de fiscalização no dia 26 de junho de 1937, apreendeu uma peça de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 29 de junho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 10 de julho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 814\$900 no valor comercial de 900\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 130, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 26.139-37.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta d'este processo que o guarda aduaneiro Biasi Giovanni Lento, auxiliado pelo guarda do Cais do Porto n. 67, Augusto Alves de Freitas, em serviço de fiscalização no posto fiscal 5/6, do Cais do Porto, em 1 de junho de 1937, apreendeu tres côrtes de tecido de seda e dois pares de meias de seda para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 7 de junho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 10 de julho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 286\$500 no valor comercial de 330\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 130, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se 50 % do produto ao apreensor guarda aduaneiro Biasi Giovanni Lento, e ao seu auxiliar, guarda do Cais do Porto número 67, Augusto Alves de Freitas; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 22.725-37.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Consta d'este processo que o sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, auxiliado pelos guardas Carlos Pedro, Carlos de Barros e Biasi Giovanni Lento, em serviço de fiscalização no dia 8 de junho de 1937, em frente ao Armazem de Bagagens, apreendeu seis dúzias de tesouras e dois quilos de pedras para isqueiros.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 19 de junho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 10 de julho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 196\$700 no valor comercial de 860\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 130, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, e aos seus auxiliares, guardas Carlos Pedro, Carlos de Barros e Biasi Giovanni Lento; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 23.539, de 1937.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — José dos Santos Leal.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 29 de setembro de 1937:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 13.407-1923 — José Bonifácio Ribas — 7:590\$000. — Improcedente.

N. 13.408-1923 — Carlos Sbarini — 3:467\$000. — Improcedente.

N. 13.414-1923 — Capitulino Celso Vargas — 1:553\$000. — Diligência.

N. 13.416-1923 — Berilo José de Oliveira — 69:530\$000. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processos:

N. 2.113 — A. M. Teixeira & Comp. Limitada — 16\$800. — Improcedente.

N. 2.149-1930 — J. Patrício & Companhia — 703\$000. — Procedente.

N. 2.284-1930 — João Ferreira do Amaral — 182\$500. — Procedente.

N. 2.287-1930 — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — 192\$100. — Procedente.

N. 2.302-1930 — Rede de Viação Sul Mineira — 67\$800. — Procedente.

N. 2.344-1930 — Trindade & Irmãos — 145\$000. — Procedente.

N. 2.356-1930 — Moura Brasil & Companhia — 1:000\$000. — Procedente.

N. 2.365-1929 — Companhia Ferro Viária Esta Brasileiro — 439\$000. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processos:

N. 10.047-1923 — Romão Garcia de Vasconcelos — 21:360\$. — Reconsiderada a decisão de 17 de agosto de 1936, para julgar procedente a dívida de 17:300\$ e improcedente a de 4:060\$000.

N. 11.010-1923 — Júlio de Campos — 27:085\$000. — Mantida por seus fundamentos a decisão de 10 de maio último.

N. 11.908-1923 — Miguel Gomes de Freitas — 15:660\$000. — Procedente a dívida de 15:660\$000.

N. 12.406-1923 — Ernesto Laharte — 72:000\$. — Procedente a dívida de 54:000\$ e improcedente a de 18:000\$000.

Relação dos processos julgados na sessão de 30 de setembro de 1937:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 13.417-1923 — Maria Guimarães Ribas — 11:520\$000. — Procedente.

N. 13.418-1923 — Maria e Argemiro Sinaões Moreira — réis.: 67:645\$000. — Procedente a dívida de 61:535\$ e improcedente a dívida de 6:050\$000.

N. 13.421-1923 — Angelo Dala Nora — 2:380\$. — Procedente.

N. 13.432-1923 — Tibúrcio Alvares de Siqueira Fortes — réis.: 4:965\$. — Procedente a dívida de 2:452\$500 e improcedente a de igual quantia.

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilear:

Processos:

N. 2.203 — Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista — 32\$900. — Procedente.

N. 2.221-1930 — Elói Batista & Companhia — 805\$000. — Procedente.

N. 2.230-1930 — Santos Medeiros & Companhia — 290\$000. — Procedente.

N. 2.233-1930 — José Pequeno — 486\$500. — Procedente.

N. 2.314-1930 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Réis.: 5:141\$100. — Procedente.

N. 2.320-1930 — Filaretos Diacópulos — 271\$500. — Procedente.

N. 2.410-1930 — Estrada de Ferro Araraquara — 29\$900. — Procedente.

N. 2.461-1930 — Companhia Radiotelegráfica Brasileira — 263\$200. — Procedente.

N. 2.656-1930 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro — 243\$500. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processos:

N. 1.299-1928 — Willmann Xavier & Companhia — 10:624\$800. — Diligência.

N. 12.813-1923 — Pedro Luiz Machado — 4:900\$. — Procedente a dívida de 2:450\$ e improcedente a de igual quantia.

N. 12.815-1923 — Cândido Rodrigues Chagas — 7:950\$000. — Procedente a dívida de 5:962\$500 e improcedente a de 1:987\$500.

Relação dos processos julgados na sessão de 4 de outubro de 1937:

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

- N. 1.382-1926 — Gustavo Monteiro — 4:231\$000. — **Procedente.**
 N. 1.386-1925 — Lindolfo Franco da Rosa — 750\$000. — **Procedente.**
 N. 1.388-1926 — Antônio Maria Martins & Filhos — 3:680\$000. — **Procedente.**
 N. 1.405-1926 — Domingos Teixeira — 10:300\$000. — **Procedente.**
 N. 13.436-1923 — João Gehr — 5:290\$000. — **Procedente.**

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processos:

- N. 12.635-1923 — Duleino Pereira Henrique — 7:170\$000. — **Improcedente.**
 N. 12.798-1923 — Sebastião Veloso de Linhares — 1:200\$000. — **Procedente.**
 N. 12.808-1923 — Alcindo Corrêa Vargas — 20:000\$000. — **Procedente a dívida de 10:000\$ e improcedente a de igual quantia.**
 N. 12.812-1923 — Ozório Farias de Lima — 9:600\$. — **Procedente.**
 N. 12.821-1923 — Francisco Rodrigues de Almeida — 9:910\$. — **Procedente a dívida de 2:455\$ e improcedente a de 7:455\$000.**

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Processos:

- N. 1.312-1930 — Simonato & Ferro — 1:728\$. — **Diligência.**
 N. 1.349-1930 — Domingos Lunardi — 1:632\$. — **Diligência.**
 N. 2.101-1930 — Hospital de Caridade do Braz — 684\$000. — **Prescrita.**
 N. 2.107-1930 — Rede de Viação Sul Mineira — 1:595\$500. — **Procedente.**
 N. 2.152-1930 — Companhia Ferro Viária Este Brasileiro — 215\$600. — **Procedente.**
 N. 2.164-1930 — Souza Campos & Companhia Limitada — 250\$000. — **Diligência.**
 N. 2.209-1930 — J. Patrício & Companhia — 1:758\$000. — **Procedente.**
 N. 2.299-1930 — F. Góis & Fonseca — 1:076\$200. — **Prescrita.**
 N. 2.308-1930 — Companhia Expresso Federal — 535\$800. — **Prescrita.**
 N. 2.326-1930 — Irmãos Nader — 2:644\$. — **Procedente.**
 N. 2.428-1930 — Companhia Ferro Viária Este Brasileiro — 630\$600. — **Procedente.**
 N. 2.659-1930 — São Paulo Railway Co. — 768\$500. — **Procedente.**

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

Sessão de 8 de outubro de 1937 (Ordinária)

Presentes a hora regimental, todos os Srs. juizes: contra-almirante Dário Pais Leme de Castro, Drs. Carlos Miranda, Stoll Gonçalves, capitão de longo curso J. Santos Maia e capitão tenente Silvio Mota, Secretário: Gilberto de Alencar Saboya, procurador especial em exercício Dr. Carlos Americo Brasil. Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. Assinado pelo Sr. almirante presidente o expediente em mesa. A seguir usaram da palavra os senhores juizes Stoll Gonçalves, Carlos de Miranda e procurador especial em exercício, aquele propondo fosse consignado na ata desta sessão um voto de congratulação com a Nação e de regosijo pela nomeação do Sr. almirante presidente para a Comissão Controladora da execução do estado de guerra; o Dr. Carlos de Miranda manifestando a satisfação do Tribunal pelo restabelecimento de saúde do Dr. procurador especial em exercício e este não só afirmando inteira solidariedade do Ministério Público á iniciativa do Sr. juiz Stoll Gonçalves, como também requerendo que fôsse consignado na ata a inteira e irrestrita solidariedade da Procuradoria Especial á memória cívica de 22 de setembro aos túmulos dos militares mortos em defesa da Pátria e das instituições e esse requerimento da Procuradoria Especial, declara, é feito tão tardiamente porque o requerente do M. P. junto ao T. M. A. esteve até agora enfermo.

O Sr. almirante presidente, submetendo ao Tribunal tais propostas e requerimento, também usou da palavra. Afinal o Tribunal unanimemente adotou tais propostas e deferiu o requerimento do Doutor procurador especial.

Publicação — Em seguida foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 140, julgado em 29-9-1937.

Julgamento — Passando-se á materia constante da pauta, o Senhor presidente anunciou o julgamento do processo n. 227 — Relator, o Sr. juiz Carlos de Miranda — Referente ao acidente sofrido pelo iate motor "São Paulo", em 3 para 4 de março do corrente ano, eainshrdlutesarod quando em viagem para o porto de Vitória. Com promoção da P. E. opinando pela fortitude do acidente e requerendo o arquivamento. Lidos, relatados e discutidos os autos, decidiu o Tribunal por unanimidade de votos:

a) quanto á natureza e extensão do acidente; alagamento da embarcação com a avarias no corpo da embarcação e parte da carga;

b) quanto á causa determinante: penetração da agua pelo tubo telescópico do helice em consequência do mau estado do engastamento da bucha;

c) consequentemente considerar como fato casual o acidente e ordenar o arquivamento.

Consulta — N. 6 — Em materia de registro — Estando presente o Dr. P. E. passou o Tribunal á discussão do parecer do Sr. juiz Stoll Gonçalves, relator, o qual foi, afinal, votado em suas conclusões e que será assinado na próxima sessão.

Em pauta — Para a próxima sessão de 13 do corrente: Processo n. 175 — Abaloamento do navio "Anibal Benevolo", do Lloyd Brasileiro, com o rebocador "Almirante Julio de Noronha", em 1 de fevereiro de 1937, no canal da ilha dos Ratos (Santa Catarina). Representação da P. E. contra o prático João Francisco Rodrigues e capitão de longo curso José Bandeira de Melo. Advogado do segundo indicado: Dr. José Joaquim da Gama e Silva.

Processo n. 131 — Abaloamento do rebocador "Rio Pardo", com o navio "Piauí", no canal do Rio Grnade, em 31 de julho de 1936. Representação da Procuradoria Especial contra o prático Felinto Manoel do Nascimento, que não constituiu advogado.

Às 15 horas e 35 minutos o Sr. presidente levantou a sessão.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 8 de outubro de 1937. — Gilberto de Alencar Saboya, secret.

Ministério da Guerra

RETIFICAÇÃO

Por despacho do Sr. ministro da Guerra, foi transferido por necessidade do serviço, o capitão médico Dr. Francisco de Paula Ferreira da Cunha, do 3º R. C. I. para o Hospital Militar de Recife (Pernambuco), e não como publicou o *Diário Oficial* de 4 de outubro corrente, á página 20.109, 2ª coluna.

— Por depachos do Sr. ministro da Guerra, de 4 do corrente mês de outubro:

Foi aprovado o ato do coronel diretor do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, excluindo do referido Arsenal, por abandono de emprego o artifice de 5ª classe Walston de Azevedo e o aprendiz de 3ª classe Waldir Franco Arnaldo, ambos contratados; e por não interessar ao Arsenal o seu serviço, o artifice de 5ª classe Francisco Gomes D'Avila.

Foi aprovado o ato do tenente-coronel diretor da Fábrica de Camos e Sabres para Armas Portáteis, excluindo do quadro de contratados da mesma Fábrica, por abandono de emprego, o trabalhador de 4ª classe Norberto da Cunha Dias.

— Por outro de 6, também do corrente:

Foi designado para o cargo de sub-comandante da Escola de Estado Maior o major de cavalaria, Osvaldo Rocha, sendo esta designação considerada "a pedido".

— Por outros de 7, ainda do corrente mês:

Foi designado para o cargo de ajudante do Campo de Instrução de Gericeinó, o major de artilharia, Osvaldo Nunes dos Santos.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Milton Pio Borges da Cunha, do 30º para o 3º B. C.

Foi designado o 1º tenente de administração, Carlos da Gama Bentes, para, em comissão, prestar serviços de sua especialidade nas obras de remodelação do Forte de Coimbra, como auxiliar do engenheiro encarregado de sua direção, na parte relativa á aquisição, contabilidade e armazenagem do material destinado ás mesmas.

Fo posto á disposição da Diretoria do Depósito de Remonta de Valença, o capitão João do Couto Ramos.

Foi designado para ajudante do mesmo Depósito, o capitão Agui-paldo Dias Uruguai.

-- Por decreto de 25 de maio de 1934, que nomea servente da Secretaria de Estado da Guerra, com exercício no gabinete do ministro, o servente **Turibio Bentes Paranhos**, foi lavrada a seguinte apostila:

O funcionário a que se refere o presente decreto, **Turibio Bento Paranhos**, passa a exercer efetivamente o cargo da classe E da carreira de servente do Quadro I do Ministério da Guerra, *ex-vi* da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Capital Federal, 1 de janeiro de 1937. — **Laurenio Lago**, coronel, diretor da Secretaria de Estado da Guerra.

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados, foram feitas as seguintes apostilas:

O 2º tenente reformado **Alberto Maria Vaz**, de quem trata esta carta-patente, conta como tempo de serviço vinte e sete anos, dois meses e quatro dias, de acordo com o despacho de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — General **Eurico G. Dutra**.

O 2º tenente reformado **Alexandre José Leite**, de quem trata esta carta-patente, conta como tempo de serviço vinte e sete anos, dois meses e quatorze dias, de acordo com o despacho de 5 do corrente.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — General **Eurico G. Dutra**.

-- Por decreto de 19 de agosto último, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 26.371, de 3 de setembro de 1931, e 22.393, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe ao capitão de administração, **Everardo Porfírio de Araújo**, contando vinte e cinco anos, dois meses e vinte e três dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — General **Eurico G. Dutra**.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de outubro de 1937

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando que fica distribuída, a título de majoração, ao estabelecimento de subsistências da 4ª Região Militar, a conta do saldo existente na sub-consignação n. 18 — Forragem, etc. — Material de consumo — Consignação "Material", da verba 1ª Administração geral, do atual orçamento deste ministério, a quantia de 59:485\$550 cincoenta e nove contos e quatrocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cincoenta réis), correspondente a 25.313 rações de forragem a 2\$350 cada uma, em vista da insuficiência de 2.129 rações verificadas no 1º semestre deste ano e do aumento de 131 animais por efeito de novas inclusões determinadas a partir de julho último. (Aviso 691).

— Ao Sr. prefeito municipal de São José do Rio Pardo, agradecendo, em nome do Sr. Presidente da República, a promulgação da lei n. 18, que destina, durante cinco anos, a quantia de 2 % da arrecadação anual da renda da Prefeitura do referido município, para auxílio às forças armadas, sendo este agradecimento extensivo à Câmara Municipal. (Av. 427).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937 — N. 20.

Sr. diretor de engenharia:

Essa Diretoria consulta:

1.º) quais os militares que, pela natureza da função que exercem, devem ser considerados compreendidos no parágrafo único do art. 1º, da lei n. 251, de 21 de setembro de 1936;

2.º) se o decreto n. 22.005, de 24-IX-32, na parte que se refere ao Ministério da Guerra, dispondo sobre renda de próprios nacionais, se acha definitivamente revogado pelo regulamento, que baixou com o decreto n. 22.139, de 25-XI-1932, conforme considera o aviso n. 253-C, de 27-VII-1937.

Em solução, declaro:

1.º) — A lei n. 251, de 21-IX-1936, que dispõe sobre o aluguel de próprios nacionais ocupados por funcionários públicos, não se aplica ao pessoal do Ministério da Guerra, de acordo com o parecer do Sr. consultor geral da República, dado sobre a aplicação aos militares, da lei n. 158, de 30-XII-1925, o qual diz:

"É preciso tomar como regra geral que uma lei relativa a funcionários públicos não se entende com militares, a não ser quando a estes se refere expressamente ou inequivocamente ou quando regula matéria que lhes é própria."

2.º) — O decreto n. 22.139, sendo posterior ao de n. 22.005 e regulando o mesmo assunto, *ipso facto*, revogou as disposições deste em contrário às daquele, conforme, aliás, se salienta no aviso n. 253-C, de 17-VII-37.

A aplicação da renda proveniente de aluguel de imóveis do Ministério da Guerra está regulada pelo decreto n. 19.706, de 14-II-1931 (art. 3º) e decreto n. 22.139 citado (n. 2, do art. 12, arts. 14 e 19). — General **Eurico G. Dutra**.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937 — N. 690.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Em ofício n. 98, de 2 de julho último, o tesoureiro da 3ª Formação de Intendência consulta:

a) se o voluntário ou conscrito pode ser considerado mobilizável antes de concluir o 1º período de instrução;

b) em caso afirmativo, se os operários de 2ª classe, que têm direito a vencimentos de 1º cabo, são considerados automaticamente mobilizáveis antes de concluído o 1º período de instrução

Em solução, declaro-vos:

a) as referidas praças só percebem quaisquer vantagens correspondentes, após os exames do 1º período de sua unidade;

b) deve ser feita carga da importância correspondente a qualquer pagamento indêbito à autoridade responsável. — General **Eurico G. Dutra**.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937 — N. 689.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Tendo em vista racionalizar a distribuição de créditos no próximo exercício financeiro, declaro-vos que:

I — Cabe à Diretoria de Fundos do Exército distribuir todos os créditos das dotações referentes a Pessoal e Material, orçamentárias ou não, do Ministério da Guerra, e, aos Serviços de Fundos Regionais, realizar os pagamentos decorrentes dessas distribuições às várias unidades administrativas.

II — As diversas Diretorias e Chefias deverão informar discriminadamente à D. F. E. sobre as necessidades das unidades administrativas a elas subordinadas, concernentes às sub-consignações variáveis de Pessoal, tais como diárias de risco de vôo, de instrutores, de rádio-telegrafistas, etc.

III — Para servir de base precisa à primeira distribuição de créditos das dotações Pessoal, os S. F. R. até o dia 10 de dezembro enviarão, por intermédio dos Comandos das Regiões Militares, à D. F. E., uma recapitulação geral acompanhada de uma via dos mapas de efetivos (modelo 7), publicado no B. Ex. n. 68 de 10-XII-1936, de todas as unidades administrativas atendidas pelos mesmos S. F. R., no mês de novembro. Para facilitar esse serviço, as unidades requisitantes anexarão às referidas requisições de numerário referentes ao citado mês, mais uma via do modelo em apêço.

IV — Relativamente às dotações de Material, os créditos serão distribuídos pela D. F. E. mediante autorização deste Ministério nas propostas das Diretorias e Chefias, de fixação de quantitativos destinados às unidades administrativas.

V — Para que todas essas unidades administrativas estejam a 1º de janeiro no perfeito conhecimento dos recursos postos à sua disposição, no exercício financeiro, as Diretorias e Chefias devem remeter à D. F. E., até o dia 30 de novembro, as propostas e tabelas de fixação daqueles quantitativos, em três vias.

VI — A D. F. E. submeterá essas tabelas, em conjunto, à aprovação deste Ministério, até o dia 15 de dezembro, e uma vez aprovadas, destinará uma via à C. O. F. E. para ser publicada como anexo ao Orçamento da Guerra.

VII — Como elementos para essa distribuição, a C. O. F. E. enviará diretamente às Diretorias e Chefias as informações sobre a marcha da proposta orçamentária na Câmara dos Deputados e sua final aprovação.

VIII — A proposta de fixação de quantitativos atingirá, no máximo, 80 % (oitenta por cento) de cada sub-consignação, ficando o restante em reserva na Diretoria de Fundos do Exército, para ulteriores e justificadas distribuições, depois de aprovadas por este Ministério.

IX — No caso de uma sub-consignação comportar despesas de várias espécies, tal como ocorre com a dotação de fardamento, devem os respectivos quantitativos ser separadamente discriminados.

X — As propostas de distribuição das dotações relativas à Administração Central serão feitas pela D. F. E., as de Instrução Militar pela Inspetoria Geral do Ensino do Exército, as de Justiça Militar pelo S. T. M.

XI — Não serão objeto dessa 1ª distribuição, as verbas, 7ª Serviços e encargos diversos e 9ª Despesas eventuais, a respeito das quais este Ministério deliberará nas ocasiões oportunas.

XII — As propostas de que trata o item V deste Aviso deverão obedecer ao modelo anexo. — General **Eurico G. Dutra**.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria.....

Proposta de 1ª distribuição às unidades administrativas abaixo, dos seguintes quantitativos, com discriminação da Repartição Pagadora

Discriminação	II — Material — Verba 1ª — Administração Geral								Soma
	I — Material Permanente			II — Material de consumo			III — Diversas despesas		
	S/C nº	S/C nº	S/C nº	S/C nº	S/C nº	S/C nº	S/C nº	S/C nº	
Credito votado.....									
Total desta proposta.....									
Repartição D. F. E.....									
S. F. da 1ª R. M.....									
1) —									
2) —									
.....									
Soma.....									
S. F. da 2ª R. M.....									
1) —									
2) —									
.....									
Soma.....									
S. F. da 3ª R. M.....									
1) —									
2) —									
.....									
Soma.....									
.....									
.....									
.....									
Recapitulação									
S. F. da 1ª R. M.....									
S. F. da 2ª R. M.....									
S. F. da 3ª R. M.....									
S. F. da 4ª R. M.....									
S. F. da 5ª R. M.....									
S. F. da 6ª R. M.....									
S. F. da 7ª R. M.....									
S. F. da 8ª R. M.....									
S. F. da 9ª R. M.....									
Total.....									

Rio de Janeiro, de novembro de 1937.

.....
Diretor.

Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro da Guerra:

Antônio Oscar Fernandes, 2º tenente convocado, Anacleto Pantaleão, 3º sargento servindo o Q. G. do D. A. C. (1ª R. M.), Benedito Justino Jarzem, reservista do exército, Brício Rodrigues de Oliveira, 3º sargento do 26º B. C., Cia. Nacional de Navegação Costeira, Camilo Comoreto Gall, 2º tenente convocado, João Ramos da Costa, 2º cabo do 17º B. C., Manuel Antônio Moreira, 2º tenente convocado, Otilo Borges, 2º sargento do 13º R. I., Solero Teixeira Cardoso, músico do 17º B. C., Salvador Escobar, soldado do 17º B. C., solicitando pagamento. — Reconhecidas as dívidas nas importâncias, respectivamente, de: 90\$000, 522\$200, 38\$100, 300\$000, 153\$200, 750\$000, 21\$000, 360\$000, 330\$000, 720\$000, 9\$400.

Artur Bittencourt Gonçalves, tenente coronel reformado, solicitando ser considerado no posto de coronel e descontar um dia de soldo desse posto, para o montepio. — Indeferido. O direito caiu em prescrição, como se vê das informações.

Alípio Joaquim de Oliveira, 1º cabo do 5º R. I., solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento no qual pediu melhoria de reforma. — Indeferido, em face da informação do chefe do D. P. E.

Francisco Roberto Figueiredo Barreto, capitão, Manuel Bezerra do Carmo, 2º sargento reformado, Joaquim Alves Rodrigues, 1º sargento da E. A. M., solicitando reconsideração do despacho exarado em seus requerimentos, nos quais pediram pagamento. — Mantidos os despachos anteriores.

José Azevedo de Aguiar e outros, operários de 4ª classe do E. M. I. da 1ª Região Militar, solicitando melhoria de vencimentos. — Arquivou-se em vista da resolução n. 440 do C. F. S. P. C. de 29 de março p. p., publicada no suplemento do D. O. de 24 de setembro último.

Luís Cunha, solicitando retificação em sua caderneta militar. — Faça prova de identidade com o título de eleitor.

Moacir Rodrigues dos Santos, 1º tenente, solicitando lhe seja concedido o comando de uma companhia n. 6º R. I. — Indeferido, de acordo com as informações.

Sebastião Maia Diniz, 1º sargento do 26º B. C. (aílado), solicitando reforma por invalidez. — Indeferido, em face da informação da D. S. M. R.

Artur Paulo dos Santos, escrevente da classe F, servindo no D. P. E., solicitando pagamento de diferença de vencimentos. — Deferido de acordo com as informações de fls. 4, 5, 6, e 7; a este anexas.

Julio Martins Neto, capitão do extinto quadro de intendentes, solicitando que a licença de 3 meses que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada licença prêmio. — Deferido.

Silvino Gomes de Oliveira, ex- 3º sargento, ferrador, solicitando reconsideração do despacho dado em sua petição anterior na qual pede reengajamento por quatro anos. — Deferido.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Expediente de 7 de outubro de 1937

Avizes:

N. 2.482 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga a folha de diárias a que fizeram jus, por serviços prestados fora da sede, nos meses de março a julho do corrente ano, dos funcionários da E. F. M., mencionados na mesma folha, na importância total de 1:437\$000 (17.452-37).

N. 2.483 — Ao Tribunal de Contas — Afim de ser registrado por esse Tribunal, remete cópia do decreto n. 2.015, de 5 de outubro corrente, que abre a este ministério o crédito de 20.000:000\$000 suplementar ao n. 8, da sub-consignação n. 10, da verba 1ª Serviços e Encargos Diversos, anexo n. 8, da lei n. 300, de 13-11-36, para auxílio do Lloyd Brasileiro (19.174-37).

N. 2.484 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga a folha de gratificação a que fizeram jus, no mês de setembro próximo findo, os membros da Comissão de Eficiência deste ministério, na importância total de 2:200\$000 (14.293-37).

N. 2.485 — Ao mesmo — Remetendo a exposição de motivos em que este ministério justifica ao Sr. Presidente da República a necessidade da criação de mais dois lugares no quadro do pessoal contratado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto (16.885-37).

N. 2.486 — Ao mesmo — Solicitando seja paga, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, à Rede Mineira de Viação, a importância de 3\$200, proveniente de transportes efetuados em proveito do D. A. C., no mês de dezembro de 1934 (Número 17.769-37).

N. 2.487 — Ao mesmo — Idem, idem ao mecânico eletricitista da classe "H" do D. C. T., Manuel de Moura Pereira, a importância de 300\$000, referente à gratificação adicional em 1935 (18.660-37).

N. 2.488 — Ao mesmo — Idem, idem ao agente da classe "I" da E. F. C. B., Fraterno de Freitas Guimarães, a importância de réis 480\$000 (13.295-37).

N. 2.489 — Ao mesmo — Idem, idem ao feitor de 1ª classe da 3ª divisão da E. F. C. B., Carlos Floriano de Moraes, a importância de 146\$000 (15.482-37).

N. 2.490 — Ao mesmo — Solicitando providências afim de que, por conta da sub-consignação n. 1 da verba 13ª — Consignação I —

Pessoal, do orçamento deste ministério, seja entregue, no Tesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao escritório do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Henrique de Abreu Maia, a importância de 700:000\$000, para atender, nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, às despesas com o pessoal mensalista e diarista em serviço nas estradas Rio-Petrópolis, Rio-São Paulo, União e Indústria e outras a cargo do aludido Departamento (16.184-37).

N. 2.491 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando a designação de três funcionários desse Tribunal para assistirem aos trabalhos de tomadas de contas das Estradas de Ferro Carangola e ramais, Santa Eduarda do Cachoeiro de Itapemirim, Vitória ao mesmo Cachoeiro Central de Macaé e Prolongamento da Barão de Araruama, a cargo da The Leopoldina Railway Co. Ltd., referentes ao 1º semestre do corrente ano (18.928-37).

Ofícios:

N. 4.061 — À Inspetoria Federal das Estradas — Remetendo duas portarias de controle de mensalistas (16.559-37).

N. 4.062 — À Comissão de Eficiência deste ministério — Remetendo, para audiência dessa Comissão, o processo n. 18.696-37, relativo à admissão de um contratado nos serviços do Departamento dos Correios e Telégrafos (18.696-37).

N. 4.063 — À mesma — Idem, idem o processo n. 18.732-37, relativo à admissão de pessoal contratado para o Departamento dos Correios e Telégrafos.

N. 4.064 — À mesma — Idem, idem o processo n. 18.924-37, relativo à admissão de pessoal contratado para a E. F. de Bragança (18.924-37).

N. 4.065 — À mesma — Idem, idem o processo n. 18.926-37, relativo à admissão de pessoal contratado para a E. F. Baía e Minas (18.926-37).

N. 4.066 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Autorizando a submeter à inspeção de saúde, para fins de aposentadoria, o escritório da classe "D", da D. R. de Juiz de Fora, Manuel Vaz Madeira Filho (17.264-37).

N. 4.067 — Ao mesmo — Remetendo cópia do decreto, acompanhada de outros documentos, em virtude do qual Álvaro de Almeida Barbosa, foi aposentado no cargo de carteiro da classe "G", do quadro IV, deste ministério (16.059-37).

N. 4.068 — Ao mesmo — Idem, idem o de Augusto Dourado Pessoa Maia, aposentado no cargo de telegrafista dessa repartição (16.339-37).

N. 4.069 — Ao mesmo — Idem, idem o de Joaquim Ferreira de Almeida, aposentado no cargo de telegrafista dessa repartição. (Número 16.620-37).

N. 4.070 — À E. F. Central do Brasil — Idem, idem o de Eurico José Fernandes Guimarães, aposentado no cargo de cabineiro de estrada de ferro, dessa repartição (16.125-37).

N. 4.071 — À mesma — Comunicando que o Sr. ministro, aprovando o parecer do Sr. consultor jurídico deste ministério, manda contar, para os devidos fins e legais efeitos, o tempo compreendido entre a data do acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que considerou ilegal a aposentadoria do condutor de trem, da classe F, Álvaro Bastos de Souza, e a de sua readmissão ao serviço dessa estrada (18.612-37).

Portaria n. 480-A

Retificação

(Publicada no Diário Oficial de 5-10-1937, a fls. 20.305).

Na 5ª linha do art. 2º, onde se lê: "...tres-tipo...", leia-se: "...trem-tipo..."

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1937

Fazendo cessar os efeitos da portaria n. 470, de 25 de abril de 1936, afim de que volte ao exercício de suas funções na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba o telegrafista adjunto de 4ª classe, contratada, Severino Bloise. (Portaria n. 1.244/7/10 1937).

Designando o inspetor de Linhas Telegráficas da classe "G" — Newton Amarante, para, em comissão: 1 — examinar as condições das estações telegráficas de Juiz de Fora, Santa Barbara, Montes Claros, Carinhanha, Itanassú e Baía, tendo em vista a próxima instalação de transdutores duplex dos destinados ao tráfego pelos aparelhos "Grand Nordke" a funcionar entre Rio e Baía; 2 — verificar as fontes de energia disponíveis e as necessárias para essas estações, as necessidades de material, a lotação e habilitação dos encarregados e auxiliares do serviço telegráfico, com referência a cada uma delas; 3 — determinar e examinar todas as características físicas das linhas entre as estações acima mencionadas, inclusive a capacidade elétrica entre condutores, levantando as tabelas convenientes ao controle desses condutores; e 4 — examinar e corrigir as atuais instalações transmissoras duplexadas do tráfego em teletipo entre Rio e Terezina, existentes em Juiz de Fora, Montes Claros e Carinhanha. (Portaria número 1.281/8/10/37).

Designando o guarda-fios da classe "D" José de Barros Vasconcelos Filho, classificado na Diretoria Regional de Alagoas, para chefiar a turma de reconstrução de linhas telegráficas no trecho "São Luis de Quitunde a Maceió, sob as ordens do engenheiro Heitor de Andrade Lima. (Portaria n. 1.249/8/10/37).

Designando o inspetor da classe "G", Frederico Francisco Coelho, que serve presentemente na Diretoria Regional do Distrito Federal, para auxiliar o engenheiro da classe "L" — Eufrosino de Moraes Alves Branco nos serviços de reconstrução das linhas telegráficas de Sul e Oeste, de forma a ligá-las ao extremo dos cabos subterrâneos em Vila Valqueire, próximo ao Campo dos Afonsos, nesta Capital. (Portaria n. 1.250/8/10/37).

Mandando inaugurar a estação telegráfica de Jussipe, que fundida à agência postal local, passará a funcionar como agência postal telefônica, subordinada à Diretoria Regional da Baía. (Portaria número 1.251/8/10/37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR TÉCNICO DOS CORREIOS

(Usando das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria do Sr. diretor geral n. 295, de 5 de abril de 1937).

Restabelecendo a linha de Venceslau Braz à estação, custeada por 600\$000 anuais, ficando suspenso o auxílio de 480\$000 por ano, concedido àquela agência, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná. (Portaria n. 1.245/7/10/37).

Elevando de 1:440\$000 para 1:920\$000 o custeio anual da linha de Santa Luzia a Cavião, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Baía. (Portaria n. 1.246/7/10/37).

Alterando a denominação da linha de Alpinópolis a São João da Barra, por Passos para Passos a São José da Barra, por Alpinópolis, subordinada à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha. (Portaria n. 1.247/7/10/37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Glaucia Pontes de Oliveira, auxiliar de tráfego de 5ª classe, contratada, da Diretoria Regional de Alagoas, seis meses, sendo 5 meses com 2/3 da mensalidade e o prazo restante com a 1/2 da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 14 de junho último. (10.293, de 1937).

Maria da Glória Militão, telegrafista adjunta de 4ª classe, contratada, da Estação Central Telegráfica, três meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 170, n. 10 da Constituição da República, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (49.664/37).

Jovino Luis Viana, telegrafista da classe "II", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, 10 meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para ser contada de 1 de agosto do corrente ano. (48.005/37).

Antônio Cornélio de Barros, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, seis meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15/4/35, a qual deverá ser iniciada dentro do prazo de 30 dias. (43.325/37).

Maria Dolorés de Vasconcelos, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional de Diamantina, um mês, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro último. (45.297/37).

Maria Dolorés de Vasconcelos, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional de Diamantina, três meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho último. (45.297/37).

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 6 de outubro de 1937

A Panair do Brasil S. A. requer seja autorizado a assumir o comando das aeronaves, a partir de hoje, o piloto Artur Martins da Rocha. — Deferido. (Ref. 8.678-37).

A Panair do Brasil, S. A. requer seja autorizado a assumir o comando das suas aeronaves, a partir de 4 do corrente, o piloto Carlos Paes Horta. — Deferido. (Ref. 8.677-37).

A Panair do Brasil, S. A. requer seja autorizado a assumir o comando das suas aeronaves, a partir do dia 1 do corrente, o piloto Custódio Neto Júnior. — Deferido. (Ref. 8.573-37).

A Panair do Brasil, S. A. requer sejam autorizados a fazer parte da tripulação de suas aeronaves, como pilotos, os aeronautas Carlos Paes Horta, João Batista de Miranda Júnior, Rúi da Costa Gama, Murilo Vasconcelos de Souza Carvalho, Artur Martins da Rocha e Clóvis Roldão de Oliveira Barros, tendo em vista o treinamento para piloto-comandante, a que estão sendo submetidos no serviço da requisição. — Deferido. (Ref. 8.573-37).

Dia 6

Ofícios:

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.311 — Frequência de funcionários. (Ref. 2.439-37).

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 2.312 — Sobrevôo do corredor Strymon, na Grécia. (Ref. número 8.584-37).

N. 2.313 — Acusando a nota verbal EC/SN/688, (86), de 30 de agosto de 1937. (Ref. 7.803-37).

— Ao Sr. diretor da Secretaria de Tribunal de Contas:

N. 2.315 — Informando sobre comprovação de adiantamento. (Ref. 8.418-37).

EXPEDIENTE DO CHEFE DE DIVISÃO DO TRAFEGO

Dia 2 de outubro de 1937

Ao Sr. engenheiro José Crisanto Seabra Fagundes, encarregado da 5ª Região:

N. 2.289 — Comunicando que foi concedido pelo Sr. diretor, ao piloto polonês Kornel Stephanus, sobrevoar o território nacional.

Idênticos:

Encarregado da 6ª Região — Belo Horizonte.

Encarregado da 7ª Região — São Paulo.

Encarregado da 8ª Região — Campo Grande — Mato Grosso.

Encarregado da 3ª Região — Recife.

Dia 5 de outubro de 1937

Ao Sr. engenheiro Francisco Acir Benjamim Guimarães, encarregado da 1ª Região, Belém:

N. 2.309 — Sobrevôo do território nacional.

Idênticos:

Aos Srs. engenheiros encarregados das regiões: 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª e 10ª.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 6 de outubro de 1937

Ao Sr. engenheiro encarregado da 7ª Região:

N. 2.314 — Remetendo o certificado de navegabilidade do avião PE-TBF. (Ref. 8.417-37).

Ministério da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de outubro de 1937

Recado n. 4.763 — O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura cumprimenta atentamente o seu colega das Relações Exteriores e tem a honra de comunicar em resposta ao recado P-443-1640.636 (39), que o Conselho de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura designou o Sr. Bernardo José de Castro para representar o Ministério no 1º Campeonato Sul-Americano de Tiro aos Pombos, patrocinado pelo "Gun Club" de Buenos Aires.

Dia 5

Ao senhor diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional:

N. 4.766 — Reitera os termos do ofício n. 2.145, de 14 de maio do corrente ano, no sentido de ser informado a esta Diretoria, qual a remuneração que deverá perceber o Sr. Júlio Vacarezza, na qualidade de chefe de Seção, em disponibilidade, da extinta Estação Experimental de Goitacazes, afim de ser o mesmo funcionário pago dos vencimentos a que tem direito a partir de 27 de fevereiro de 1932.

— Ao senhor diretor do Serviço de Caça e Pesca:

N. 4.778 — Em referência ao ofício n. 102, de 4 de agosto do corrente ano, transmite a processo D.E.C. 13.607-37, afim de que essa Diretoria se digne de prestar os esclarecimentos pedidos pela Delegação do Tribunal de Contas junto a esta Secretaria de Estado.

— Ao senhor inspetor chefe da Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo — Minas Gerais:

N. 4.791 — Afim de que esta Diretoria possa opinar no recurso feito ao senhor ministro pelo sub-ajudante George Frederico Laun, com referência à intimação que lhe foi feita para recolhimento da importância de 868.000, proveniente de transportes pelo mesmo utilizados, indevidamente, solicita a remessa a esta repartição de uma cópia autêntica do I. R. 324-936, no qual, segundo o inspetor chefe Rômulo Joviano, teria o recorrente informado o motivo por que utilizou a requisição n. 94, de 3 de setembro de 1935.

— Ao senhor diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização:

N. 4.792 — Transmite o processo em que Deolindo Moreira pede pagamento por exercícios findos de salários que alega ter deixado de perceber, no período de julho a novembro de 1934, na qualidade de trabalhador do Nucleo Colonial João Pinheiro, e solicita providências afim de que sejam prestados os necessários esclarecimentos a respeito.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1937

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.728 — Tendo sido o Poder Executivo autorizado a abrir, por este Ministério, conforme Lei n. 500, de 10-9-37, publicada no *Diário Oficial* de 20 do mesmo mês, o crédito especial de 17:000\$000, para atender o pagamento devido á firma S. Fragelli & Comp. Ltda. pela execução, em 1935 de duas obras de reforma no prédio em que funciona o Serviço de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, solicita as providências precisas no sentido de ser expendido por esse Ministério o parecer necessário sobre os recursos do Tesouro Nacional para fazer face á despesa de que se trata.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de outubro de 1937

Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 4.767 — Havendo esta Diretoria verificado que o funcionário Honorário da Costa Monteiro Filho, que exerce cumulativamente os cargos de agrônomo S. P. T. — classe "K" e professor, interino, classe "L", da E. N. A., esteve em comissão desse último cargo no Estado de Minas Gerais, no período de 27 de junho a 6 de julho, ficando impossibilitado de exercer em sua plenitude as funções do cargo de assistente desse Serviço naquêle período, tendo em vista o disposto no art. 172, § 1º da Constituição Federal, solicita providências no sentido de ser o referido serventário convidado a comparecer a esta Diretoria, afim de obter "guia" para o recolhimento, aos cofres públicos, da importância de 624\$100, recebida indevidamente.

Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 4.779 — Em referência ao vosso ofício n. 1.976, de 1 de setembro vigente, comunica, que foi anotado na escrituração desta Diretoria, o compromisso de 760\$800, de que trata o ofício referido.

N. 4.780 — Em referência ao vosso ofício n. 2.066, de 10 de setembro vigente, comunica, que foi anotado na escrituração desta Diretoria, o compromisso de 2:426\$700, de que trata o ofício mencionado.

Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 4.797 — Solicita providências afim de que, por conta do crédito de 70:000\$000 "em ser" conforme aviso n. 6.494, de 23 de dezembro de 1936, pelo Título II — Material, consignação II — D. N. P. M., II — Material de consumo, sub-consignação 23 — do vigente orçamento, seja posta á disposição da Comissão Central de Compras, para efeito de empenho de despesa, a importância de réis 6:000\$000.

Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 4.798 — Comunico que esta Diretoria solicitou á Diretoria de Despesa Pública providências no sentido de ser posta á disposição dessa Comissão, para efeito do empenho de despesa, por conta do crédito "em ser" atribuído ao Título II — Material, II — D. N. P. M., II — Material de consumo, sub-consignação 23, do vigente orçamento, a quantia de 6:000\$000.

TERCEIRA SECÇÃO

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 4.948 de 30 de setembro foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde ao sub-ajudante técnico de 2ª classe contratado, do núcleo Colonial "Santa Cruz", Paulo Ferdinando Thiry, a contar de 23 de julho último.

Por portaria n. 4.954-A, de 4 de outubro corrente, foi contratado Daniel Correia Trindade, para exercer as funções de escriturário de 5ª classe, da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, pelo prazo de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1937, com a remuneração mensal de 1:000\$000 (um conto de réis).

PORTARIA N. 4.964, DE 7 DE OUTUBRO DE 1937

O ministro de Estado dos Negócios da Agricultura:

Considerando que o registro de lavradores e criadores, atualmente a cargo da D. E. P., passou por profundas e radicais transformações;

Considerando que, entre o novo e o antigo processo de registro, não existem pontos de contacto ou semelhança, por faltar ao último sistematização e continuidade, e por haver no primeiro a intenção manifesta de reunir periodicamente dados para a indução e dedução estatísticas;

Considerando que, no processo atual, os registros se fazem com facilidade e rapidez e, ainda, sem ônus de espécie alguma para os lavradores e criadores interessados;

Considerando que, tanto no antigo como no novo processo de registro, está prevista a renovação anual dos informes que, para fins ténue;

estatísticos, devem ser anualmente ministrados á repartição competente;

Considerando que se torna inviável ou impossível endereçar aos lavradores já inscritos fórmulas ou boletins para atualização dos dados;

Considerando finalmente que, para normalidade da distribuição dos auxílios consignados em lei e regulamento, é necessário manter periodicamente com os lavradores e criadores assídua correspondência postal e telegráfica;

Resolve considerar inexistentes e, portanto, cancelados os registros efetuados antes de 1º de janeiro de 1936, competindo á Diretoria de Estatística da Produção facilitar por todos os meios a renovação das inscrições aos lavradores e criadores que a solicitarem, revogadas para éstes as exigências contidas no art. 6º das instruções aprovadas pela portaria de 30 de janeiro de 1936. — Registre-se e cumpra-se. — Odilon Braga.

Dia 5 de outubro de 1937

Aviso:

Ao presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. E-4.795 — Comunica que, atendendo á solicitação constante do ofício n. 2.309, de 17 de setembro próximo findo, resolve, pôr á disposição desse Conselho, sem prejuízo dos vencimentos de seu cargo, o estatístico, classe K, da Diretoria de Estatística da Produção, Urbano de Castro Berquó.

Quanto aos datilógrafos, este Ministério está providenciando no sentido de atender á requisição.

— Ao Sr. Urbano de Castro Berquó, estatístico, classe K:

Avisos:

N. E-4.796 — Declara, que tendo o Conselho Federal do Serviço Público Civil, por ofício n. 2.309, de 17 de setembro próximo findo, requisitado para servir junto á Secretaria daquele Conselho, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, ter resolvido nesta data atender áquella solicitação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 4.910, de 20 de setembro último, foram designados: o oficial administrativo, classe J, Nelson Castro e Silva de Vincenzi e a datilógrafa, classe G, Jessie Serra França para membros da Comissão Examinadora das provas de eficiência datilográfica instituída; pela portaria n. 4.003, de 4 de agosto próximo passado.

— Ao encarregado do expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. E-4.771 — Em solução ao ofício n. 3.242-V, de 24 de setembro findo, comunica que, por portaria do Sr. ministro, n. 4.946, de 30 daquele mês, foi designado o agrônomo D. N. P. V., classe G, interino, Agenor Fonseca Junior, para ter exercício no S. D. S. V. Ofícios:

Ao diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal:

N. 4.774 — Comunica que pelo decreto n. 1.969, de 15 de setembro último, foram extintos os cargos excedentes que se vagaram na carreira de prático rural, e para transferir os créditos correspondentes a esses cargos para as repartições pagadoras das localidades onde terão exercício os funcionários recomendados, pede informar por onde percebiam vencimentos, o auxiliar de 1ª classe, Augusto Cezar da Silva, o auxiliar de 2ª classe, Angelo Miguel Cruz Martins, bem como para onde foram distribuídos os créditos dos oito lugares vagos de auxiliar de 3ª classe desse serviço.

— Ao diretor de Serviço de Plantas Têxteis:

N. E-4.776 — Em referência ao ofício n. 1.644, de 21 de julho último, dirigido ao D. N. P. V., informa que a portaria de licença de Raulson de Sá Barreto, foi enviada ao referido Departamento com o ofício n. 3.418, de 27 de julho do corrente ano.

— Ao diretor do Serviço de Irrigação e Reflorestamento:

N. E-4.777 — Remete, devidamente registrada, a portaria de licença do contratado Paulo Ferdinando Thiry.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.782 — Comunica que pelo decreto n. 1.893, foram extintos diversos cargos excedentes, que se achavam vagos, nas carreiras de: agrônomo D. N. P. V., classe I, 10 cargos; agrônomo cafeicultor, classe J, 15 cargos; agrônomo ensino agrícola, classe J, 1; agrônomo fomento agrícola, classe J, 2 cargos; agrônomo fruticultor, classe J, 3 cargos.

Como lenha que ser transferido o saldo respectivo, para as classe G e J da carreira de agrônomo D. N. P. V., pede informar para que repartições pagadoras se acham distribuídos os créditos para pagamento desses lugares, afim de se providenciar sobre essa transferência.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.783 — Existindo na carreira de Veterinário classe I, 6 cargos vagos, pede informar para que repartição pagadora se acham distribuídos os referidos créditos.

Tal consulta é motivada pela necessidade que tem a diretoria de promover a transferência dos créditos desses lugares vagos para os Estados onde forem servir os veterinários já nomeados, ou a serem nomeados para a classe G.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.790 — Transcreve o ofício n. 97 de 17 de setembro último da Comissão de Eficiência do Ministério.

"Sr. diretor da Diretoria de Expediente e Contabilidade — 1 — Tendo em vista o disposto na letra b, do art. 17, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e havendo dotação para preenchimento de 14 cargos vagos existentes na classe J, da carreira de oficial administrativo, cujo provimento por promoção, obedecerá nos termos do art. 32, da lei citada, metade ao critério de antiguidade de classe e metade ao de merecimento, solicito vossas providências afim de que sejam encaminhadas a esta Comissão de Eficiência as fichas dos funcionários efetivos da classe I, da carreira em lide, e que, de conformidade com o § 4º, do artigo citado, estejam incluídos nos dois primeiros terços da classe. 2 — Declaro-vos, outrossim, que as fichas ora solicitadas, deverão ser remetidas com uma relação dos respectivos funcionários classificados por ordem de merecimento, com apreciação dessa diretoria sobre todos os elementos que constituam esse merecimento. Atenciosas saudações. — José Solano C. da Cunha, vice presidente.

Pede-se a ser remetida com urgência, a relação de que trata o tópico 2 do ofício citado.

Idênticos ao D. N. P. M. e D. N. P. A.

Proc. Dec. n. 14.141-37. PCR-AAA.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Ve-

N. 4.792 — Havendo o Conselho Federal do Serviço Público Civil requisitado o datilógrafo Silvandira de Camargo Pereira com exercício no Serviço de Fruticultura desse departamento, consulta sobre a possibilidade de ser atendida aquela requisição e em caso contrário, solicita seja indicado o nome de quem deverá substituí-lo.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.794 — Havendo o Conselho Federal do Serviço Público Civil requisitado o datilógrafo Olga Breves com exercício na Seção de Expediente e Contabilidade desse Departamento, consulta sobre a possibilidade de ser atendida aquela requisição e em caso contrário, solicita seja indicado o nome de quem deverá substituí-lo.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 2 de outubro de 1937

Claro Augusto de Miranda, pedido de restituição de documentos. Restituam-se os documentos, mediante recibo. (DCPM 3.167, de 1937.

Comissão Reguladora do Tabelamento

Processos despachados pelo Sr. presidente da Comissão Reguladora do Tabelamento:

Dia 2 de outubro de 1937

Serafim Ribeiro & Comp. — Rua Mayrink Veiga n. 26. — Indeferido, à vista das informações.

30-9-1937. — *Blanc de Freitas*.

Júlio Calvão — Rua Conde de Bonfim n. 1.291. — Indeferido, à vista das informações.

30-9-1937. — *Blanc de Freitas*.

Lucindo José Coelho, rua Conde de Bonfim n. 810-A. — Indeferido, à vista das informações.

30-9-1937. — *Blanc de Freitas*.

M. Bessa & Irmão, rua Gago Coutinho n. 39. — Indeferido. Não importa quem haja feito as anotações no caderno; o que importa é que houve majoração de preços, infringindo a tabela oficial.

30-9-1937. — *Blanc de Freitas*.

José da Cruz, Rua Nerval de Gouveia n. 437. — Indeferido, à vista das informações.

30-9-1937. — *Blanc de Freitas*.

Associação dos Retalhistas de Carne Verde, rua Luiz de Camões n. 36, sobrado. — Ao Dr. Nelson Maia para relatar.

4-10-1937. — *Blanc de Freitas*.

Processos despachados pelo Sr. chefe da Fiscalização da Comissão Reguladora do Tabelamento

Dia 28 de setembro de 1937

Rodrigues & Ventura, rua Francisco Otaviano n. 189. — Em face da informação constante da papeleta anexa ao presente, cancela-se.

Em 28 de setembro de 1937. — Aurino Barboza Souto, pelo chefe da Fiscalização.

Valente Silva & Comp., rua Visconde de Pirajá n. 181. — Cancela-se, em face do vício de origem.

Em 28 de setembro de 1937. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

Ferreira & Furtado, rua General Polidoro n. 135. — Cancela-se, tendo em vista que a portaria citada admite uma tolerância de 20 gramas para litro e 15 gramas para meio litro.

Em 28 de setembro de 1937. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

José Tavares de Melo, em transferência para Jaime Viegas, estrada Monsenhor Felix n. 403. — Cancele-se de ordem do Sr. presidente.

Em 28 de setembro de 1937. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

FISCALIZAÇÃO

Processos despachados pelo Sr. chefe da Fiscalização da Comissão do Tabelamento:

Dia 29 de setembro de 1937

J. Custódio de Menezes, rua Pirangi n. 7. — O artigo 8º, § 2º, do decreto n. 11.027, de 21 de janeiro de 1920, revogado pelo de n. 1.007, de 4 de agosto de 1936, institui a obrigatoriedade do recolhimento da multa imposta, sem o que não serão recebidas quaisquer alegações ou defesas. Assim sendo, recolla o autuado ao Tesouro a importância da multa que lhe foi imposta, afim de se defender.

Em 29 de setembro de 1937. — Aurino Souto, pelo chefe da Fiscalização.

Processos despachados pelo Sr. presidente:

Dia 9 de setembro de 1937

Domingos Rubrico & Filhos, rua Marechal Cantuária n. 114. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

M. G. Serra, rua Conselheiro Junqueira n. 70. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Antônio M. Cardozo, rua Dias da Cruz n. 69. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Teixeira Canijo & Comp., estrada de Santa Cruz n. 517. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

André Salvino, rua Copacabana n. 126 B. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

D. Almeida & Irmão, avenida 28 de Setembro n. 312. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Antônio Afonso Tavares, em inventário para Viuva Antônio Afonso Tavares, rua Cardozo de Moraes n. 65. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

José Aires Gouçaves, rua Teixeira de Melo n. 58. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Vitorino Gomes de Oliveira, rua Barão de Guaratiba n. 45. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

José de Azevedo, avenida 28 de Setembro n. 60. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

M. Matias Júnior, rua Barão de Ipanema n. 118. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Manoel F. Sofia Filho, avenida Mem de Sá n. 175. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Hermínio Lopes de Azevedo, rua Barata Ribeiro ns. 4 e 6. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

José Joaquim da Silva, rua do Catete. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Hermínio Lopes de Azevedo, rua Barata Ribeiro ns. 4 e 6. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Antônio de Barros, rua Jardim Botânico. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Malta & Irmãos, rua Maris e Barros n. 354. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Antônio de Barros & Comp., rua Marquês de São Vicente n. 3. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

C. Carvalho & Comp., praia do Galeão n. 214. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

M. Matias Júnior, rua Barão de Ipanema n. 118. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Antônio de Barros & Comp., rua Marquez de São Vicente n. 438. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Manuel Fontes, Mercado Municipal n. 44-50. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Manoel Joaquim Tomaz, em transferência para João dos Santos, rua Copacabana n. 646. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Alvaro Vilela da Mata, rua Salvador Correia n. 44. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

L. Martins, rua D. Manuel n. 51. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Joaquim de Carvalho, rua Visconde de Pirajá n. 395. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Antônio Almeida Pinto, rua Lino Teixeira n. 45. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Joaquim Maria Gonçalves, rua São Clemente n. 19. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Lopes & Mendes, rua São Clemente n. 39. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Landeira & Dias, rua das Laranjeiras n. 3. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Bento J. Siqueira, rua Conselheiro Mafrink n. 393. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Justino Gomes de Castro & Comp., rua Dr. Garnier n. 137. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Silva Maia, rua D. Anna Neri n. 199. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 João Lourenço do Amaral, rua Mena Barreto n. 19. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Luis Gonçalves Carvalho, rua Capitão Salomão n. 45. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Viuva Antônio Afonso Tavares, rua Cardoso de Moraes n. 65. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Serafim Martins da Fonseca, praia do Galeão n. 204. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Alberto Duarte, avenida Suburbana n. 2.781. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Francisco J. da Silva, em transferência para Panificação Brasileira Ltda. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Antônio Simões, rua Bom Pastor n. 90. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Francisco Correia dos Santos, rua do Catete n. 103. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Cruz Junior & Comp., em transferência para Inácio A. Carneiro, rua 2 de Dezembro n. 141. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Gaio Marti & Comp., rua Conde de Bomfim n. 498. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Antônio Joaquim Reimão Machado, rua Maxwell n. 166. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 João Lourenço do Amaral, rua Mena Barreto n. 19. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Alfredo A. Ferreira, rua Almirante Alexandrino n. 328. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 J. Santos Ribeiro, rua Candido Benício n. 131. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Abel Rodrigues da Costa & Comp. Ltda., rua do Catete n. 309. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Augusto Monteiro e Benjamin Costa em transferência para Augusto Monteiro, avenida João Ribeiro n. 46. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 A. J. Martins & Irmão, rua do Riachuelo n. 71. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 J. D. Correia, em transferência para Gomes & Ferreira, avenida Mera de Sá n. 41. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Sebastião Vasques, rua Joaquim Silva n. 107. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 José S. Pinto, rua da Lapa n. 69. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 João Nunes Ramos, em transferência para Antônio Souza Brandão, ladeira João Homem n. 46. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Manuel de Castro Paradelo, rua Maxwell n. 34-A. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Manuel da Silva Machado, rua Uruguai n. 269. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 José Dias, rua Uranos n. 715. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 C. Francisco, rua Costa Mendes n. 198. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 M. Diniz & Costa, rua Dr. Noguchi n. 139. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Francisco Silveira Cardoso, rua Dr. Noguchi n. 124. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Salomão Elian, rua Nepomuceno n. 1. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Mussa A. Hanna, rua Conselheiro Junqueira n. 108. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Jaime B. Loureiro, praça José de Alencar n. 11. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 José Ferreira Fernandes, rua Cardoso de Moraes n. 49. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Manuel Pacheco dos Santos, rua Cardoso de Moraes n. 145. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Cristiano Alves Vieira da Mota, praça das Nações n. 42. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 José de Paiva Rabeca, rua 24 de Maio n. 604. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Alberto & Custodio, rua 24 de Maio n. 458. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 H. Almeida & Comp., rua 24 de Maio n. 431. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Antônio de Barros & Comp., rua Humaitá n. 285. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Gaio Marti & Comp., rua Voluntários da Pátria n. 447. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 F. Oliveira & Comp., rua Humaitá n. 150. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Antônio de Barros & Comp., rua Humaitá n. 285. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Demetrio Massad, rua Apodi n. 33. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Joaquim Gonçalves, rua do Senado n. 338. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Antônio de Pinho Batista, em transferência para Silva & Gonçalves, rua General Pedra n. 26. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Júlio Furtado, avenida Anário Cavalcante n. 647. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Matos & Fernandes, rua Visconde de Ouro Preto n. 82. — De acordo.

Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.
 Francisco Gonçalves Toledo, rua São Clemente n. 82. — De acordo.
 Extraia-se a certidão de dívida e envie-se ao Judiciário.

Tabela de preços máximos para o comércio atacadista do Distrito Federal, a vigorar a partir de 11 de outubro de 1937

Gêneros — Medida — Preço

Arrôz agulha, especial, saco de 60 Kgs.	95\$000
Arrôz agulha, de 1ª qualidade, saco de 60 Kgs.	91\$000
Arrôz agulha, de 2ª qualidade, saco de 60 Kgs.	85\$000
Arrôz agulha, de 3ª qualidade, saco de 60 Kgs.	77\$000
Arrôz japonês, especial, saco de 60 Kgs.	81\$000
Arrôz japonês, de 1ª qualidade, saco de 60 Kgs.	77\$000
Arrôz japonês, de 2ª qualidade, saco de 60 Kgs.	73\$000
Arrôz japonês, de 3ª qualidade, saco de 60 Kgs.	70\$000
Acúcar tipo I (contendo 94,0 de sacarose, no mínimo e até 4,5 de glicose, no máximo, por cento, amarelo, refinado, de 1ª qualidade, saco de 60 Kgs.	61\$200
Acúcar tipo II (contendo 85,0 de sacarose, no mínimo e até 4,0 de glicose no máximo, por cento), amarelo, refinado, de 2ª qualidade, saco de 60 Kgs.	52\$200
Banha em latas abertas a retalho, caixa.	239\$000
Banha em latas fechadas de dois quilos, caixa.	242\$000
Banha em lata fechada de um quilo, caixa.	246\$000
Banha em pacotes (invioláveis e impermeáveis), caixa.	250\$000
Batata nacional, amarela, grãda, quilo.	\$900
Batata nacional, amarela, regular, quilo.	\$800
Batata nacional, amarela, miúda, quilo.	\$660
Batata nacional, branca, especial, grãda, quilo.	\$760
Batata nacional, branca, regular, quilo.	\$600
Batata nacional, branca, regular, quilo.	\$500
Carne seca nacional, tipo especial (fronteira), quilo.	2\$900
Carne seca nacional, tipo comum, de 1ª qualidade, quilo.	2\$800
Carne seca nacional, tipo comum, de 2ª qualidade, quilo.	2\$600
Farinha especial de mandioca, saco de 50 Kgs.	34\$000
Farinha fina de mandioca, saco de 50 Kgs.	32\$000
Farinha frotre-fina, de mandioca, saco de 50 Kgs.	24\$000
Farinha grossa de mandioca, saco de 50 Kgs.	21\$000
Féijão mulatinho, saco de 50 Kls.	21\$000
Féijão mulatinho, saco de 60 Ks.	39\$000
Féijão preto especial, saco de 60 Kgs.	45\$000
Féijão preto bom, saco de 60 Kgs.	33\$000
Milho mesclado, saco de 60 Kgs.	15\$000
Sal grosso, do norte, saco de 60 quilos.	19\$000
Sal moído, do norte (saquinho de 2 Kgs.), saco de 60 Kgs.	27\$000
Sal moído do norte (saquinho de 1 quilo), saco de 60 Kgs.	30\$000
Sal grosso fluminense, saco de 60 Kgs.	16\$800
Sal moído fluminense (saquinho de Kgs.), saco de 60 Kgs.	24\$000
Sal moído fluminense (saquinho de 1 quilo), saco de 60 Kgs.	27\$000
Toucinho (em sal), quilo.	3\$000
Toucinho (salgado), quilo.	3\$400
Carne fresca de vaca, quilo.	1\$700

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — H. Blome de Freitas, presidente da comissão.

Tabela de preços máximos para a venda à vista ou a prazo dos gêneros de primeira necessidade, no comércio a varejo do Distrito Federal, a vigorar a partir do dia 11 de outubro de 1937

Gêneros — Medida — Preço

Arrôz agulha, especial, quilo.....	1\$800
Arrôz agulha, de 1ª qualidade, quilo.....	1\$700
Arrôz agulha de 2ª qualidade, quilo.....	1\$600
Arrôz agulha, de 3ª qualidade, quilo.....	1\$400
Arrôz japonês, especial, quilo.....	1\$600
Arrôz japonês, de 1ª qualidade, quilo.....	1\$500
Arrôz japonês, de 2ª qualidade, quilo.....	1\$400
Arrôz japonês, de 3ª qualidade, quilo.....	1\$300
Agúcar tipo I (contendo 94,0 de sacarose, no mínimo e até 15 de glicose, no máximo, por cento), anórfio, refinado, de 1ª qualidade, quilo.....	1\$100
Agúcar tipo II (contendo 75,0 de sacarose no mínimo e até 4,0 de glicose no máximo, por cento), amarelo, refinado, de 2ª qualidade, quilo.....	1\$000
Banha em latas abertas, a retalho, quilo.....	1\$700
Banha em latas fechadas de 2 quilos, lata.....	8\$400
Banha em latas fechadas de 1 quilo, lata.....	4\$300
Banha em pacotes (impermeáveis e invioláveis), pacote..	4\$100
Batata nacional, amarela, graúda, especial, quilo.....	1\$100
Batata nacional, amarela, regular, quilo.....	\$900
Batata nacional, amarela, miúda, quilo.....	\$700
Batata nacional, branca, especial, graúda, quilo.....	\$800
Batata nacional, branca, regular, quilo.....	\$700
Batata nacional, branca, miúda, quilo.....	\$600
Carne seca nacional, tipo especial (fronteira), quilo.....	3\$300
Carne seca nacional, tipo comum, de 1ª qualidade, quilo..	3\$100
Carne seca nacional, tipo comum, de 2ª qualidade, quilo..	2\$900
Farinha de mandioca, especial, quilo.....	\$800
Farinha de mandioca, fina, quilo.....	\$750
Farinha de mandioca, entre-fina, quilo.....	\$600
Farinha de mandioca, grossa, quilo.....	\$500
Feijão mulatinho, quilo.....	\$800
Feijão preto, especial, quilo.....	\$900
Feijão preto, bom, quilo.....	\$600
Fubá de milho, fino, especial, quilo.....	\$600
Fubá de milho, fino, comum, quilo.....	\$500
Milho mesclado, quilo.....	\$300
Sabão especial, refinado (contendo 58,0 de ácidos graxos, mínimo, 30,0 de humidade, máximo, 2,0 de matérias inertes e 0,5 de alcalis livres, por cento), quilo.....	1\$800
Sabão marmoreado, branco e rosa — base de óleos e sebo (contendo 48,0 de ácidos graxos, mínimo, 38,0 de humidade, máximo, 4,0 de matérias inertes e 0,7 de alcalis livres, por cento), quilo.....	1\$800
Sabão virgem de 1ª qualidade (contendo 48,9 de ácidos graxos, mínimo, 32,9 de humidade, máximo, 12,0 de matérias inertes e 1,2 de alcalis livres por cento), quilo.....	1\$000
Sabão virgem, de 2ª qualidade (contendo 28,0 de ácidos graxos, mínimo, 45,9 de humidade, máximo, 16,0 de matérias inertes e até 2,0 de alcalis livres, por cento), quilo.....	\$900
Sal grosso, no norte, quilo.....	\$400
Sal moído, do Norte, em saquinhos de 2 quilos, saquinho	1\$000
Sal moído, do Norte, em saquinho de 1 quilo, saquinho....	\$600
Sal grosso, Fluminense, quilo.....	\$400
Sal moído, Fluminense, em saquinho de 2 quilos, saquinho	\$900
Sal moído, Fluminense, em saquinho de 1 quilo, saquinho	\$500
Talharim comum, quilo.....	1\$600
Toucinho (com sal), quilo.....	3\$300
Toucinho (salgado), quilo.....	3\$700
Carne fresca, de carneiro e de cabrito, de 1ª qualidade (perna e costela), quilo.....	3\$000
Carne de carneiro e de cabrito, de 2ª qualidade, quilo....	2\$600
Carne de porco de 1ª qualidade (perna e costeleta), quilo	3\$600
Carne de porco de 2ª qualidade, quilo.....	3\$300
Carne de vaca, fresca, de 1ª qualidade (alcatra, chã de dentro, filé, comum, com aba, lagarto, pá e pato), quilo.....	2\$400
Carne de vaca, fresca, de 2ª qualidade (assem), quilo....	1\$900
Carne de vaca, fresca, de 3ª qualidade (peito e costeleta), quilo.....	1\$500

Leite

Nas leiterias, cafés e batequins:

Leite fresco, no balcão, litro.....	\$900
Leite fresco, no balcão, 1/2 litro.....	\$500
Leite fresco, no balcão, 1/4 de litro.....	\$300
Leite fresco, a domicílio, litro.....	1\$000
Leite fresco, a domicílio, 1/2 litro.....	\$500
Leite fresco, nas mesas, litro.....	1\$300
Leite fresco, nas mesas, 1/2 litro.....	\$700
Leite fresco, nas mesas, 1/4 de litro.....	\$400

Nos estábulos:

Leite fresco, no balcão, litro.....	\$900
Leite fresco, no balcão, 1/2 litro.....	\$300
Leite fresco, no balcão, 1/4 de litro.....	\$300
Leite fresco, a domicílio, litro.....	1\$000
Leite fresco, a domicílio, 1/2 litro.....	\$500
Leite fresco, a domicílio, 1/4 de litro.....	\$300

Nos carros-tanques:

Leite fresco, litro.....	\$800
Leite fresco, 1/2 litro.....	\$100
Leite fresco, 1/4 de litro.....	\$200

Nos postos:

Leite fresco, litro.....	\$800
Leite fresco, 1/2 litro.....	\$100
Leite fresco, 1/4 de litro.....	\$200

Nota — O sabão especial refinado contendo mais de 62,0 de ácidos graxos, será considerado "extra"; para comprovar esta qualidade é necessário a apresentação da análise feita pelo Instituto de Química do Ministério da Agricultura, à Comissão Reguladora do Tabelamento.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — H. Blanc de Freitas, presidente da comissão.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Comerciantes de Automóveis e acessórios do Distrito Federal, com sede nesta Capital (DGE 11.773-937);

Sindicato dos Comerciantes do Município de Iguassú, com sede em Nova Iguassú, Estado do Rio de Janeiro (DGE 5.697-937);

Sindicato dos Mestres, Marinheiros e Moços, com sede em Vitória, Espírito Santo (DGE 12.732-935).

Sindicato dos Operários em Fabricação de Banhas e Conservas de Origem Animal, com sede em São Sebastião do Caf, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 13.069-937).

Dia 5 de outubro de 1937

Processos despachados:

Sindicato dos Lavradores, de Barra de Itapemirim, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE número 15.894-937). — Deferido.

Sindicato dos Contabilistas, de Recife, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.348-937). — Deferido.

Sindicato Gabrielense dos Empregados da Pecuária, com sede no 4º Distrito do Município de São Gabriel, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.884-937). — Deferido.

Sindicato dos Empregadores de Azevedo Sodré, 7º Distrito de São Gabriel, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.883-937). — Deferido.

Sindicato de Criadores de Nazaré, com sede no Engenho Conceição, Município de Nazaré, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.692-937). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores de Maraiá, com sede na Usina Frei Caneca, Município de Maraiá, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.693-937). — Deferido.

Dia 6

Sindicato dos Lavradores, de Santa Cruz, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.893-937). — Deferido.

Sindicato dos Lavradores da Vila de Itapemirim, com sede na mesma Vila, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.892-937). — Deferido.

Sindicato dos Lavradores de Arraial do Café, Distrito do Município de Alegre, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.891-937). — Deferido.

Sindicato dos Comerciantes, de Siqueira Campos, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.890 de 1937). — Deferido.

Sindicato dos Torradores de Café, de Vitória, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.889, de 1937). — Deferido.

Sindicato dos Comerciantes, de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.888-937). — Deferido.

Sindicato dos Comerciantes de Itaquari, Distrito do Município de Cariacica, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.887-937). — Deferido.

Sindicato dos Empregados Rurais da Usina Santo André, com sede no Distrito de Santo André, Município de Rio Formoso, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.916-937). — Deferido.

Sindicato dos Operários na Indústria de Cerâmica e Similares do Recife, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.886-937). — Deferido.

Sindicato dos Professores do Município de Caruarú, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.164, de 1937). — Deferido.

Sindicato da Pecuária, de Bagé, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.885-937). — Deferido.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Novo, Município de Itapemirim, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.862-937). — Deferido.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Chanaan, Município de Itapemirim, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.863-937). — Deferido.

Sindicato dos Comerciantes da Vila de Itapemirim, com sede na mesma Vila, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.895-937). — Deferido.

Sindicato dos Empregados no Comércio, de Jaguarão, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.768-937). — Deferido.

Sindicato dos Empregados em Matadouros, Saladeiros e Classes Anexas, de Rosário, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.769-937). — Deferido.

Sindicato dos Empregados da Pecuária, de São Sebastião, de S. Sebastião do Caf — Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe. (DGE 15.770-937). — Deferido.

Sindicato dos Comerciantes, de Santa Cruz, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.771-937). — Deferido.

Sindicato dos Empregados da Pecuária, de São Gabriel, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.773-937). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores, de Quaraí, Rio Grande do Sul, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.875-937). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores, de São José da Corôa Grande, Município de Barreiros, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.876-937). — Deferido.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais, de Brejo Grande do Sul, Município de Itapemirim, Espírito Santo, pedindo seu reconhecimento como associação de classe 15.864-937).

Dia 7

Sindicato dos Comerciantes do Município de Pau d'Alho, com sede no mesmo Município, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.879-937). — Deferido.

Sindicato dos Industriais Fábri do Município de Garanhuns, com sede no mesmo Município, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.878-937). — Deferido.

Sindicato dos Criadores, de São José da Corôa Grande, Município de Barreiros, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.877-937). — Deferido.

Sindicato dos Criadores, de Morenos, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.873-937). — Deferido.

Sindicato dos Criadores, de São Bento, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.874-937). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores, de Correntes, Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.872-937). — Deferido.

Dia 8

Sindicato dos Agricultores de Cacau, de Ilhéos, Baía, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.936-937). — Deferido.

Sindicato dos Agricultores de Cacau, de Pirangi, Município de Ilhéos, Baía, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.937-937). — Deferido.

Sindicato Patronal dos Agricultores de Cacau, do Arraial de Macuco, Itabuna, Baía, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.937-938). — Deferido.

Dia 29 de setembro

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1E-2.499 — Solicitando se digne de ordenar as providências necessárias no sentido de ser transmitida como oficial, por

conta d'este Ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço do próprio Instituto, e durante o ano corrente, fôr assinada e mandada apresentar às repartições competentes, na conformidade do art. 110 do regulamento anexo ao decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, pelos novos representantes do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários, cujos nomes e localidades constam da relação inclusa, e, bem assim, no de ser efetuado, em referência ao mesmo exercício e as localidades ali mencionadas, o registro do enderêgo telegráfico *Probank*, adolado pelo aludido Instituto.

Relação dos representantes do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários a que se refere o aviso n. 1E-2.199, de 29 de setembro de 1937:

Nome — Localidade — Estado

(*) José de Castro Santos, Teófilo Ottoni, Minas Gerais.

(*) Antenor F. Teles, Castro, Paraná.

(*) Guerindo Destilo, Catanduva, São Paulo.

José Carneiro de Moraes, Mariana, Minas Gerais.

(*) Carlos Policetti, Ponte Nova, Minas Gerais.

(*) Maurício Muller, Sto. Antônio da Patrulha, Rio Grande do Sul.

Edmar Fraga Damasceno, Divinópolis, Minas Gerais.

(*) Armando de Freitas Cordeiro, Arcado, Minas Gerais.

(*) Vitor Edgar Pitzer, Palmeira, Rio Grande do Sul.

(*) Os nomes precedidos d'este sinal são de funcionários nomeados em substituição dos que foram objeto de anterior pedido de franquias respectivas localidades.

Dia 30

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1E-2.508 — Remetendo, rogando-lhe se digne de tomar em consideração, o requerimento em que o sindicato Associação Beneficente dos Operadores Cinematográficos do Rio de Janeiro, pede os bons officios d'este Ministério no sentido de serem os serviços do associado José Maria de Ribamar Oliveira, residente nesta capital, aproveitados na cabina da Censura Cinematográfica afeta ao Departamento de Propaganda, subordinado áquele Ministério e a inaugurar-se em janeiro vindouro.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1E-2.509 — Declarando que ficam á disposição daquele Ministério cinco matrículas, em cada categoria, no Curso de Administração Pública, criado por portaria de 27 de fevereiro de 1937, d'este Ministério, para os respectivos escriptorários, oficiais administrativos e funcionários extranumerários.

Dia 5 de outubro

Ao Sr. interventor federal do Distrito Federal:

N. 1E-2.549 — Remetendo, afim de que se digne de tomar em consideração que merecer, o requerimento em que o Centro Musical do Rio de Janeiro, sindicato de classe, invocando a recomendação feita pelo chefe do Governo Provisório, por intermédio do Ministério da Educação e Saúde Pública, na circular n. 169, de 31 de março de 1931, pede a intercessão d'este Ministério junto áquela Interventoria no sentido de lhe ser assegurada a preferência para a organização dos conjuntos musicais que se tornarem necessários no recinto da Feira de Amostras do ano corrente.

Offícios:

Dia 27 de setembro

Aos diretores de todas Repartições d'este Ministério:

N. 1E-2.489 — Comunicando que o único meio de provar a identidade das pessoas maiores de 18 anos e menores de 60 anos de idade continua a ser, insubstituivelmente, o título eleitoral.

Dia 30

Ao presidente do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro:

N. 1E-2.511 — Declarando, em solução ao requerimento de 19 de agosto último em que representa ao Departamento Nacional do Trabalho, acêrca da exigência do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, no sentido de ser por este recebida a inscrição dos empregados que, em algumas casas comerciais, servem numa pequena secção de operações bancárias que elas mantêm apenas em caráter acessório, para atender á sua própria clientela, que, em ta hipótese, devem os empregados inscrever no referido Instituto os seus empregados que pertencerem á secção bancária e manter os demais no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

— Ao delegado do Trabalho Marítimo de São Francisco do Sul:

N. 1E-2.518 — Comunicando, em referência ao officio em que presta informações sobre remuneração estipulada por aquela Delegacia afim de manter um fiscal de sua confiança para o desempenho das funções de que se ocupa o art. 28 do regimento interno respectivo, aprovado em sessão de 19 de março de 1935, que o exam d'esse caso permitiu a conclusão seguinte: — A Delegacia, criando um cargo, para auxiliar, embora, a execução dos serviços que lhe incumbem, violou, com semelhante ato, um preceito constitucional (art. 39, inciso 6º). Nenhuma tributação tampouco pôde ela estabe

coer, sendo, portanto, ilegal a existência de qualquer contribuição, quer de empregadores, quer de empregados. Ao Governo cabe, oportunamente, providenciar no sentido de atender, como lhe parecer conveniente, a necessidade de que cogitou a Delegacia, valendo-se do § 2º do art. 41 da Constituição. Cumpre, ainda, assinalar que a título gratuito não pode ser admitida nas repartições públicas qualquer pessoa, conforme recente indicação do Conselho Federal do Serviço Público Civil aprovada pelo Sr. Presidente da República, a que se refere a circular n. 15-37, do mesmo Conselho, publicada no "Diário Oficial" de 13 do mês corrente.

Dia 7 de outubro

Ao presidente do Sindicato dos Profissionais em officios vários de Itabuna, Bahia:

N. 1E-2.559 — Comunicando, em solução ao officio em que procura saber si assiste áquella corporação o direito de eleger delegado-eleitor pelo grupo das Indústrias, que aquelle Sindicato é considerado órgão de empregados na indústria e, como tal, já se acha registrado no grupo dos industriários, ao qual deverá dar delegado-eleitor.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Alfredo Lee, apresentando defesa ao auto de informação n. 401, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 4.351-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Alfredo Lee, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 10, parágrafo único, do referido decreto.

J. S. Morais, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 384-937). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Pedro José dos Santos: "Informo que a firma J. S. Morais pagou, efetivamente, aos empregados constantes da relação de folhas 4, as gratificações a que fizeram jus, por serviços extraordinários prestados no mês de dezembro do ano próximo findo, conforme verifiquei, inquirindo-os.")

Dia 1 de outubro de 1937

Costa & Deano, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.701, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 21.364, de 1932 (DNT 51.580-36). — De acordo com a Inspetoria, julgo improcedente o auto de fls. 2. Archive-se. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Como sejam verdadeiras as alegações, constantes da defesa, como verifiquei e informei, sou pelo arquivamento deste processo.")

Manoel Ferreira Lopes, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 18.113-37). — Convide-se o interessado a apresentar o seu pedido, de acordo com a lei.

Comunicando modificações em seu quadro de funcionários (DNT 52.651-36). — De acordo com o parecer, archive-se. (Alude o despacho ao seguinte: "Não tem oportunidade a comunicação do fls. 2.")

Albino de Lacerda, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 16.171-37). — Aguarde-se a volta do DNT 18.306-37.

Termo de verificação n. 2.694, lavrado por inobservância do art. 16, alínea c, do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, contra a firma F. A. Pinheiro Junior (DNT 54.374-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a F. A. Pinheiro Junior, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, alínea a), do referido decreto.

Ezequiel Casemiro Pereira, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 54.574-36). — Proceda-se como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Proporho a cobrança da revalidação do selo de fls. 2, nesta repartição.")

Termo de verificação n. 2.702, lavrado contra a firma Isaac Bregman, por inobservância do art. 32, alíneas a e b, do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 54.852-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31 do regulamento a que se refere o decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Isaac Bregman, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 32, alíneas a) e b), do referido decreto.

Luiz Gonçalves Ribeiro, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 19.164-37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no processo DNT 20.476-37.

Claudino da Silva Santos, apresentando defesa ao termo de verificação n. 5.668, lavrado por inobservância do art. 32, alínea b, do decreto n. 22.033, de 1932 (DNT 2.405-37). — De acordo com o parecer da Procuradoria, julgo insubsistente o auto de fls. 2. (Alude o despacho ao seguinte: "Tratando-se de um pequeno depósito com dois empregados apenas e atendendo aos termos da informação 6, in-fine e 7, sou de parecer seja arquivado o processo, inquirindo, porém, a firma a manter em seu depósito o livro de matrícula dos empregados que nela trabalham e seu horário sob pena de multa.")

Orlando Figueiredo de Castro, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 20.156-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Henrique Domingos da Silva, apresentando defesa ao auto de infração n. 860, lavrado por inobservância do art. 36, § 6º do decreto n. 24.637, de 1934 (DNT 16.324-37). — De acordo com o parecer da Procuradoria, julgo insubsistente o auto de fls. 2.

Sociedade Industrial e Comercial de Produtos Elopax Ltda., pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 17.819-37). — De acordo com as informações, indefiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "Informo que os empregados, constantes da convenção de trabalho de fls. 3 pertencem á parte industrial." "Nada há que deferir, a nosso ver, em face da informação fiscal.")

Companhia Deodoro Industrial, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 11.851-37). — De acordo com as informações, indefiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "O art. 3º, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, citado na convenção da requerente, não dispõe sobre convenção de trabalho, mas a acordo entre empregados e empregadores ou convenção coletiva de trabalho. Ambos os casos não têm relação com o presente, assim, sou pelo indeferimento do pedido de fls. 2, por não estar de acordo com o que exige a lei." "A nosso ver, nada há que deferir, portanto.")

Sociedade Anônima White Martins, apresentando defesa ao auto de infração n. 132, lavrado por inobservância do art. 5º do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 9.220-37). — Em face da informação e parecer da Inspetoria, julgo improcedente o auto de fls. 10.

Dario Medeiros & Comp., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 15.528-37). — Aguarde-se a volta de DNT 18.806-37.

Edgar Raja Gabaglia, apresentando defesa ao auto de infração n. 1.103, lavrado por inobservância do art. 5º do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 14.255-37). — Estando o auto de fls. 8 (DNT 13.782-37) revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea a), § 1º, do art. 21, do regulamento a que se refere o artigo 1º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a Edgar Raja Gabaglia, a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), por infração do art. 5º, do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho no seguinte parecer da Procuradoria: 1 — Há uma manifesta divergência entre as afirmações da defesa de fls. 9 e a informação do Sr. inspetor fiscal autuante de fls. IV. Como a palavra dos fiscais merece fé até prova em contrário e a atuada nenhuma comprovação trouxe ao articulado em sua defesa, cabe a imposição da penalidade regulamentar. 2 — Esta penalidade é a da letra a, do § 1º do artigo 21 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1931, e não a da letra b, como sugere a informação de fls. 14.")

D. Vassallo Caruso, pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 20.479-37). — Aguarde-se a decisão a ser dada no processo DNT 20.476-37.

Aguardam despacho definitivo por dependerem da solução a ser dada no processo DNT 10.740-37, os seguintes pedidos de homologação de convenção de horas de trabalho:

DNT 3.370-37 — Félix Rezende & Comp. e seu empregado Abel Ramalho da Costa e outros, de acordo com o art. 2º, do decreto 24.696, de 1934

DNT 11.850-37 — Abílio de Araújo e seu empregado Euclides Floriano, de acordo com o art. 5º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 13.095-37 — Borges & Sant'Ana e seu empregado Francisco Barroso da Silva, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 14.765-37 — Martinez & Castro e seus empregados Serafim Rei Anido e José Braz Filho, de acordo com o art. 2º, parágrafo único do decreto 24.696, de 1934.

DNT 15.370-37 — Idílio Martins e seus empregados Abílio Cardoso e Joaquim Pereira, de acordo com o art. 2º do decreto número 24.696, de 1934.

DNT 17.975-37 — Gonçalves & Sierra e seus empregados Júlio Gonçalves e Sodrê Vieira de Matos, de acordo com o art. 2º do decreto 24.696, de 1934.

DNT 18.223-37 — J. Correia Bacelo e seu empregado Jaci Menezes de Lima e outros, de acordo com o art. 2º do decreto n. 24.696, de 1934.

DNT 18.523-37 — J. Costa e seu empregado Raul Ferreira dos Santos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único do decreto número 24.696, de 1934.

DNT 18.957-37 — F. Cabral & Alves e seus empregados Islando Mascarenhas e José Carlos da Silva, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto 24.696, de 1934.

DNT 19.775-37 — M. da Costa e Silva e seus empregados Oscar Antonino de Freitas, de acordo com o art. 5º do decreto número 24.696, de 1934.

DNT 20.482-37 — José Pinto Ribeiro e seus empregados Herminio Lopez e Augusto Caporal, de acordo com o art. 10, do decreto n. 24.696, de 1934.

Aguardam despacho definitivo por dependerem da decisão a ser dada no processo n. 12.372, as seguintes convenções de horas de trabalho:

DNT 11.034-37 — J. Palermo & Comp. e seu empregado Manuel Lino do Nascimento e outros, de acordo com o art. 4º do decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 11.048-37 — Teixeira Fonseca & Comp. e seu empregado Alcides de Oliveira Machado, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 13.147-37 — Domingos Lista e seus empregados João Rodrigues de Matos e Paschoal Noia, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 13.850-37 — Policarpo de Oliveira Meca e sua empregada Luiza de Oliveira e outros, de acordo com o decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 15.096-37 — Oliveira Lima & Comp. Ltda. e seu empregado Orosimbo Ribeiro e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 15.798-37 — R. Monteiro Junqueira e seu empregado Bernardino Alfredo dos Santos e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 17.018-3 — Ferreira Braga & Comp. e seu empregado Baltazar Dias da Silva e outros, de acordo com o art. 3º do decreto n. 21.364, de 1932.

DNT 20.861-37 — Leser & Comp. e sua empregada Hermínia de Souza e outras.

Dia 2

Térmo de verificação n. 2.613, lavrado contra a firma Gaspar Imboisi, por inobservância dos artigos 7º e 10º, parágrafo único, do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 54.744-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, a Gaspar Imboisi, a multa de 100\$969 (cem mil réis), por infração dos artigos 7º e 10º, parágrafo único, do referido decreto.

Térmo de verificação n. 2.526, lavrado contra a firma M. Lopes & Comp., por inobservância do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 1934. (DNT 53.738-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto n. 23.066, de 18 de janeiro de 1934, a M. Lopes & Comp., a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 5 de outubro de 1937

Foram deferidas as seguintes convenções de trabalho:

DNT 19.472-37 — Antônio Rodrigues de Amorim & Comp. e seu empregado Joaquim Ramos Junior, de acordo com o art. 17 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 21.648-3 — Almeida & Abreu e seu empregado Domingos Florentino Alves e outros, de acordo com o art. 10, do decreto número 22.033, de 1932.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1937

N. 13.837-37 — Cartonagem Carioca Ltda., reclamando contra o seu ex-empregado Nilton Duarte de Sousa, por ter o mesmo abandonado o serviço sem o devido aviso prévio. Reclama, ainda, o pagamento de 250\$000 por 25 dias do referido aviso. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 30

N. 21.681-37 — Quarta Inspeção Regional do Trabalho, remetendo coupon da carteira profissional de Raimundo Marinho de Melo. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 21.693-37 — Cis. Espírito Santo e Minas de Armazens Gerais, remetendo coupon de carteiras. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 21.621-37 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, remetendo coupons de carteiras profissionais. — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 1 de outubro de 1937

N. 19.197-37 B. Gomes & Ribeiro, comunicando que o empregado Domingos José da Cruz, abandonou o emprego desde o dia 31 de agosto do corrente ano. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

N. 19.992-37 — José Silva & Cia. Ltda., pedindo, por certidão, o despacho exarado no processo DNT 14.845-37, em que comunica a demissão de seu empregado Armino Machado. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Dia 2

N. 20.468-37 — Osvaldo Schuback, comunicando que suspendeu por 3 dias os operários Lourival de Oliveira, Sebastião Corrêa, Nelson dos Santos e Evaristo dos Santos, conforme cópia da carta dirigida aos mesmos. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

SERVIÇO TÉCNICO ATUARIAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Em 25 de setembro de 1937

Despacho do Sr. atuário chefe no processo STA do DNT 351/37 ou DNT 15.613/37:

União dos Proprietários de Marcenarias, com sede nesta Capital, pede aprovação do modelo de ficha para registro de empregados. — O modelo satisfaz. Envie a requerente, selados, os impressos necessários ao expediente.

Despacho do Sr. atuário-chefe no processo S. T. A. do DNT 337/37 ou DNT 15.039/37, ligado ao STA do DNT 133/37 ou DNT 6.478/37:

Armour of Brazil Corporation, estabelecida em Santana do Livramento, Rio-Grande do Sul, pede aprovação de modelo de ficha para registro de empregados. — O novo modelo satisfaz. Envie a requerente, selados, os impressos necessários ao expediente.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 4 de outubro de 1937

Processo SIP 8.573/37 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuada, Angela Rodrigues; reclamante, Maria Antônia Fernandes Tostes, portadora da carteira n. 72.853, da 27ª série. — A defesa do fls. 28, não destrói as provas testemunhais existentes no processo, não encerra nenhuma prova ou elemento que contrarie a reclamação. Isto posto, imponho à firma Angela Rodrigues, estabelecida à praça da República n. 70, loja, nesta cidade, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), mínimo previsto no parágrafo 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do referido artigo, deixando de anotar a carteira n. 72.853, da 27ª série, pertencente a Maria Antônia Fernandes Tostes.

Dia 6 de outubro de 1937

Processo SIP 5.234/37 — Autuante, Milton Mariano Costa; autuado, "Diário Carioca"; reclamante, Antônio Fernandes Loureiro, portador da carteira n. 23.006, da 21ª série. — A reclamada deixou o processo correr à revelia, não tendo apresentado defesa do termo de infração contra si lavrado. Isto posto, imponho à firma Sociedade Anônima "Diário Carioca", estabelecida à praça Tiradentes número 77, nesta cidade, multa de 100\$000 (cem mil réis), mínimo previsto no art. 11 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do dito artigo, fazendo anotações indevidas na carteira profissional n. 23.036, da 21ª série, pertencente a Antônio Fernandes Loureiro.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1937

Ofícios expedidos:

Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

S. G.-n. 879 — Relativo ao adiantamento de 1:000\$000 ao contínuo, da classe "F", Aristides F. da Silva, do qual foram gastos 500\$, e o restante recolhido aos cofres públicos, etc.

— Ao Sr. inspetor regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro:

S. G.-n. 880 — Sobre comunicações relativas a empregadores da cidade de Campos, nesse Estado, sobre acidentes do trabalho de seus empregados.

— Ao Sr. diretor da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

S. G.-n. 883 — Sobre o pedido relativo a móveis necessários a este Departamento, etc.

— Ao Sr. diretor geral de Estatística e Publicidade:

S. G.-n. 890 — Solicitando ser impressas nas oficinas tipográficas desse Departamento capas para processo, conforme modelo junto.

Dia 23

Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

S. G.-n. 891 — Comunicando que o servente, da classe "E", Paulo de Castro se apresentou ao serviço, por ter terminado a licença para tratamento de saúde.

Dia 24

Ao Exmo. Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

S. G.-n. 892 — Sobre pagamento, referente aos vencimentos do mês de setembro, ao pessoal extranumerário deste Departamento, etc.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

S. G.-n. 893 — Remetendo a 2ª via da folha de pagamento do pessoal, contratado, deste Departamento, do mês de setembro, etc.

— Ao mesmo:

S. G.-n. 894 — Remetendo a 2ª via da folha de pagamento do pessoal, titulado, desta Diretoria e da Inspeção de Seguros da 4ª circunscrição, relativa ao mês de setembro, etc.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

S. G.-n. 895 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal, titulado, desta Diretoria Geral e da Inspeção de Seguros da 4ª circunscrição, relativas ao mês de setembro, etc.

— Ao Sr. presidente do Conselho Atuarial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

S. G.-n. 896 — Dando conhecimento do comparecimento ao serviço, no mês de setembro, dos seguintes funcionários: Dr. Frederico Rangel, atuário-chefe; Abraão Izeckson e João Lira Madeira, atuá-

rios-assistentes; Judite Oliveira, auxiliar, contratada; Napoleão Dou-
rado, auxiliar-calculista; Oscar Porto Correio, atuário-adjunto, e
Carlos Jourdan, atuário-adjunto-técnico de 1ª classe.

— Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

S. G.-n. 897 — Dando conhecimento do comparecimento ao
serviço, no mês de setembro, do bacharel Câmara Coelho, conferente
dessa Caixa, exercendo as funções de auxiliar de meu gabinete.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério do Tra-
balho, Indústria e Comércio:

S. G.-n. 898 — Referente ao empenho destinado ao pagamento
do aluguel do prédio ocupado pela Inspetoria de Seguros da 1ª Circuns-
crição, em Belém, etc.

Dia 30

Telegramas

Traguros — S. Paulo:

N. 110 — Resposta vosso 31 sobre diligência proposta Santos, re-
comendando urgência e remessa processo, etc.

Dia 5 de outubro de 1937

Traguros — Porto Alegre:

N. 111 — Resposta vosso 51, comunicando entrega memorial mi-
nistro, etc.

Requerimentos despachados

Companhia "Indenizadora" — (Proc. 1.909/937) — Sobre do-
cumentos das operações do exercício de 1936. — De acordo.

Dia 18 de setembro de 1937

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturila — (Proc. 2.487,
de 1937) — Sobre recusa das Companhias de Seguros, em fazerem o
seguro dos seus empregados. — Prove a requerente a recusa das so-
ciedades de seguros em aceitarem os seus riscos de acidentes do tra-
balho.

Companhia "Internacional de Seguros" — (Proc. 3.624/937) —
Propondo tarifação individual para Usina Colombina Limitada (São
Paulo). — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação in-
dividual à Usina Colombina Limitada, estabelecida em S. Caetano,
Estado de S. Paulo, com fábrica de produtos químicos, à taxa de
9,5 %, para o pessoal operário e técnico, e mais o adicional local
de 20 %, e o pessoal de escritório a taxa comum, segundo a tarifa
geral. Comuniquem-se.

Dia 15 de setembro de 1937

(*) Companhia "Segurança Industrial" — (Proc. 2.269/937) —
Propondo tarifação individual para a Companhia Paulista de Louça
Esmaltada (S. Paulo). — Homologo a decisão da C. P. T., conceden-
do tarifação individual à Companhia Paulista de Louça Esmaltada,
estabelecida com fábrica de louça, de ferro batido, esmaltada e es-
tanhada, na cidade de S. Paulo, à taxa de 2,5 % para o pessoal ope-
rário e técnico, ficando o pessoal de escritório à taxa da tarifa geral.
Comunique-se.

(*) Companhia "Internacional de Seguros" — (Proc. 3.623, de
1937) — Propondo tarifação individual para a Transoceanic Trading
Co. "Fábrica Odeon", (Rio de Janeiro e S. Paulo). — Homologo a
decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual a Transoceanic
Trading Co. "Fábrica Odeon", estabelecida com fábrica de discos
para gramofones nesta e na cidade de S. Paulo, taxa de 1 %, para
o pessoal operário e técnico, e à taxa da tarifa, para o pessoal de es-
critório, vendedores e carregadores braçais. Comuniquem-se.

A mesma — (Proc. 3.625/937) — Propondo tarifação individual
para Indústria Renaux S. A., (Brusque, Santa Catarina). — Hom-
logo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação individual à In-
dústrias Renaux S. A., estabelecida com tecelagem de algodão, inclu-
sive tinturaria, à taxa de 1,14 %, para o pessoal operário e técnico,
ficando o pessoal de escritório, com a taxa da tarifa, em ambos os
casos com o adicional local de 50 %, correspondente à cidade de
Brusque, Estado de Santa Catarina, onde se acha estabelecida a dita
tecelagem. Comuniquem-se.

A mesma — (Proc. 3.625/937) — Pedindo tarifação individual
para a Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A., (S. Pau-
lo). — Homologo a decisão da C. P. T., concedendo tarifação indi-
vidual à Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S. A., estabe-
lecida com armazém de prensagem de algodão, na cidade de S. Paulo,
à taxa de 6 %, para todo o pessoal operário e técnico. Comuniquem-se.

Dia 29

Ford Motor Company Exports Inc. — (Proc. 3.383/937) — So-
licitando permissão para efetuar no estrangeiro o seguro de fide-
lidade em forma global dos seus empregados. — Declare, preliminar-
mente, a Companhia a sociedade seguradora, a importância da re-
sponsabilidade sobre os empregados do requerente no Brasil, o pró-
prio correspondente e o início e fim do contrato, que deverá ser li-
mitado a doze meses.

Dia 1 de outubro de 1937

Companhia de Seguros "Vitória" — (Proc. 2.306/937) — So-
bre nomeação de seu representante no Estado de S. Paulo. — Inde-
firo o pedido do fls. 19, por contrariar aos estatutos sociais. Cumpra
a requerente a notificação que lhe foi feita. A 4ª I. S.

Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias, Rio de
Janeiro — (Proc. 2.045/936) — Sobre aprovação dos modelos de
apólice padrão de seguros contra acidentes do trabalho. — Apresente
modelos, de acordo com o padrão, dentro do prazo improrrogável de
quinze dias, para aprovação das propostas. Aprovo o modelo de apó-
lices. A 4ª I. S., para entrega de um dos exemplares à requerente e
para notificação, quanto aos modelos de proposta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1937

Ofícios expedidos:

Ao Sr. inspetor de Seguros da 2ª Circunscrição, Recife:

S. G.-n. 875 — Dando conhecimento que a Great American In-
surance Company, comunicou a nomeação de seus agentes no Ceará,
Sr. A. D. Siqueira & Filhos, etc.

— Ao mesmo:

S. G.-n. 876 — Dando conhecimento que a Companhia "Internacional de Seguros" comunicou a nomeação da firma Viúva Caminha & Comp., para seus agentes em Fortaleza, Ceará, (em substituição à firma extinta Viúva R. Caminha & Filho), etc.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 131 — SESSÃO ORDINÁRIA EM 22 DE SETEMBRO DE 1937

Presidência do Sr. ministro Thompson Flóres — Procurador, Dr.
Eduardo Lopes — Secretário, José de Morais

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra, Otávio Tarquínio
de Souza, Ruben Rosa, José Américo e Bernardino José de Souza,
foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de 395\$200 a Antenor Augusto Vilela,
de dívidas de exercícios findos (22.414). — Ordenou-se o registro
da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n. 1.833, de 5 de agosto findo, com o processo referente
à restituição da caução prestada pela Société de Construction du Port
de Pernambuco, para garantia do contrato celebrado com o Governo
Federal, cuja liquidação se fez por força do decreto n. 21.112, de
1º de março de 1932 (20.650). — Mandou-se dar vista do processo
ao Sr. procurador, para dizer tendo em vista a informação e o pa-
recer do Corpo Instrutivo. Foram impedidos no julgamento desse
processo os Srs. ministros Otávio Tarquínio, Ruben Rosa e José
Américo, sendo convocados para o mesmo julgamento os Srs. audi-
tores A. O. Lima e Ernesto Claudino, que compareceram.

— Relatados pelo Sr. ministro Otávio Tarquínio:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 1.104, de 1 do mês atual, pedindo providências, afim
de que, por conta do crédito de 49:006\$000, distribuído à Diretoria
de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste ministério, para o
Serviço de Fomento da Produção Vegetal, do Departamento Nacio-
nal da Produção Vegetal, seja anulada a importância de 1:000\$000
e distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para as
despesas da Inspetoria Agrícola do referido Serviço, naquele Estado,
à conta da verba 1ª, sub-consignação n. 9 (23.170). — Ordenou-
se o registro da distribuição do crédito, feita a anulação indicada
no parecer.

Ministério da Educação e saúde:

Aviso n. 2.544, de 31 de agosto findo, transmitindo cópia do
decreto n. 1.883, de 16 do mesmo mês, pelo qual é aberto o crédito
especial de 200:103\$000 ao ministério. (23.224). — Ordenou-se o
registro do crédito especial de que se trata.

Idem n. 2.709, de 1 de setembro atual, com a cópia da lei nú-
mero 446, de 5 de junho último, que dispõe sobre criação de um
monumento a Santos Dumont, na sua cidade natal, em Minas Gerais,
(23.603). — O Tribunal proferiu a seguinte decisão: Nada há a de-
liberar, por ora, por parte do Tribunal, de vez que não houve ato
algum do Poder Executivo sobre o qual se tenha de manifestar.

Idem, n. 2.796, de 14, com o termo de contrato que foi apro-
vado e celebrado entre este ministério e a Casa da Criança, para
locação de parte do prelo da rua Voluntários da Pátria n. 107.
(23.592). — Ordenou-se o registro do contrato em apreço.

Ministério da Fazenda:

Promoção n. 50, de 8, do Sr. procurador representante do Mi-
nistério Público, com o número do Diário Oficial de 19 de agosto
findo, no qual vem publicado o termo de contrato celebrado pelo
Ministério da Fazenda com a Companhia Paraíba de Cimento Por-
tland, sociedade anônima, para o arrendamento do armazém número
601 da Alfândega de João Pessoa, Estado da Paraíba do Norte.
(22.846). — Converceu-se em diligência o julgamento, para que o
Corpo Instrutivo preste a informação requerida pelo Sr. pro-
curador.

Aviso n. 583, de 20 de setembro atual, remetendo cópia do de-
creto n. 1.967, de 15 do mesmo mês, que autoriza a emissão de
apólices da dívida pública interna da União, até a quantia de réis

450.000:000\$000 para pagamento dos credores da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Ordenou-se o registro da emissão de que se trata.

Processos:

De pagamentos:

De 7:045\$400 a Western Telegraph Company Limited, provedor da transmissão de telegramas oficiais, expedidos pelo gabinete do Sr. ministro da Fazenda. (17.437).

De 2:023\$200, idem, idem, pela Diretoria da Despesa Pública. (17.688).

De 1:090\$000, idem, idem. (25.518).

De 280\$400 idem, idem, Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional. (14.891).

Ordenou-se o registro das despesas de que se trata.

De 144\$900 a The Great Western of Brazil Railway, de dívida flutuante (Lei n. 376, de 9 de janeiro de 1937), proveniente de transportes. (19.727):

De 41:100\$000 a Emerenciana Barreto de Azambuja, idem, idem, proveniente de indenização (21.386).

Ordenou-se o registro das despesas.

De 699\$400 a Cândido Felix dos Santos Silva, proveniente de diferença de vencimentos de aposentadoria (15.724). — O Tribunal resolveu que continue o julgamento em diligência para o fim da prestação de esclarecimentos a que se refere o parecer.

De concessão:

De aposentadoria a Germano Schreiner, no lugar de inspetor de linhas de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos. (13.888). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim a que se refere o Sr. procurador.

De meio-soldo e monte-pio:

A Alaide Silva de Castro, viúva de Ibrahim Ferreira de Castro, 2º tenente reformado do Exército (11.315). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões.

De monte-pio:

A Ana Teixeira Guimarães, viúva de Raimundo Fernandes Guimarães, 3º sargento do Exército, com a despesa classificada na importância de 1:200\$000 (22.017). — Ordenou-se o registro da concessão da pensão de que se trata e da despesa classificada.

De pensão especial:

A Oscar e outros, filhos de Sebastião Batista, ex-trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, com a despesa classificada na importância de 5:6\$009 (23.255). — Ordenou-se o registro da concessão e da despesa classificada.

De melhoria de pensão de meio-soldo a Firmina Vieira, viúva do tenente reformado do Exército Maximiano Vieira, com a despesa classificada de 210\$000 (22.025). — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no título de meio-soldo de que se trata e o da despesa classificada.

De aumento de pensão de monte-pio civil a Emelinda Dias dos Santos, por morte de sua progenitora Eugênia Rita Dias dos Santos, viúva que foi de Aniceto Copque dos Santos, contínuo da Diretoria do Armamento do Ministério da Marinha, com a despesa classificada de 250\$009 (23.297). — Ordenou-se o registro da concessão constante da apostila feita no título de monte-pio civil de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n. 9.191, da Comissão Central de Compras, de 25 de agosto findo, pedindo o pagamento da importância total de 108:200\$000 de fornecimentos efetuados ao Ministério da Justiça, por Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. (21.608). — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofícios:

Ns. 158-CC, 230-CC, 244-CC e 2899CC, de 26 e 31 de julho último, 18 de agosto findo e 9 de setembro atual, da Comissão Construtora do Edifício do Ministério do Trabalho, relativos aos termos de contrato, celebrados entre a mesma Comissão Construtora e a Companhia Marnito S. A., para execução, fornecimento e colocação do revestimento em mármore a ser feito no edifício em construção para o Ministério (18.226, 19.002, 21.012, 22.744). — Ordenou-se o registro do contrato.

N. 1.744, de 10 de setembro atual, da Diretoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento da folha de auxílio pró-labore a que fizeram jus, no mês de agosto findo, os diretores gerais, membros do Conselho de Seguros da Propriedade Industrial, na importância de 1:600\$000 (22.832). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que o Corpo Instrutivo informe si o diretor geral de Contabilidade tem delegação de competência para assinar o expediente em apelo.

Ns. 4.392 e 10.809, da Comissão Central de Compras, de 17 de junho último e 16 de setembro atual, relativos ao pagamento de 4:480\$000, proveniente do fornecimentos efetuados ao Ministério do Trabalho, por John Roger (15.891 e 23.994). — Recusou-se registro à despesa, por não estar explicada a conveniência indicada na informação prestada.

Ofício n. 8.869, da Comissão Central de Compras, de 24 de agosto pedindo reconsideração da decisão que recusou registro ao pagamento das despesas provenientes de fornecimentos efetuados ao Ministério do Trabalho por Fonseca Almeida & Comp. Ltda. e a A. Barros & Comp. Ltda. e outros nas importâncias de 1:024\$900, 22:714\$200 e 8:467\$200 (17.384, 15.627 e 17.366). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, relativa aos processos de que se trata.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.291, de 15 de setembro atual, pedindo o pagamento da importância de 184:680\$800 a José Alves da Rocha Passos, provedor de serviços executados, no corrente ano, em proveito da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense (24.516). — Ordenou-se o registro da despesa.

Idem n. 2.150, de 3, pedindo o pagamento de 460:000\$000 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Rio Grande-Belem (23.311). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Idem n. 2.257, de 13, com a cópia do contrato celebrado pelo Departamento de Aeronáutica Civil, com o Aerolloyd Iguassu S. A., para execução das linhas aéreas entre Curitiba — São Paulo e Curitiba — Florianópolis (23.163). — Ordenou-se o registro do contrato em apelo.

Promissão n. 53, de 10 de setembro atual do Sr. Dr. procurador representante do Ministério Público com o número do "Diário Oficial" de 20 de agosto findo, no qual vem publicado o Convênio de tráfego mútuo telegráfico celebrado pelo Ministério da Viação (Departamento dos Correios e Telégrafos) com a Itacable Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini (22.844). — Resolveu-se, preliminarmente, recusar registro ao contrato, pelos motivos a que aludem os pareceres.

Ofícios:

N. 11.028, de 18 deste, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 538:910\$500 a José Mercadante & Comp., de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brasil (24.442).

N. 4.014, de 11 de junho último, da Comissão Central de Compras, idem, idem, 13:950\$000 a Byngton & Comp., idem, ao Ministério da Viação (15.559).

— Ordenou-se o registro das despesas.

N. 7.239, de 30 de julho último, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 17:506\$300 A. Ramada & Comp. Ltda. (Casa Tubarão) e outros, proveniente de fornecimentos efetuados ao Ministério da Viação (19.906). — Recusou-se registro à despesa, pelo motivo a que se refere o parecer.

— Relatados pelo senhor ministro Rubem Rosa:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

N. 3.994, de 28 de agosto findo, pedindo providências, afim de que, por conta do crédito de 46:000\$000 distribuído à Diretoria do Expediente e Contabilidade (Pagadoria) do Ministério para o Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, da verba 1ª, sub-consignação 8, seja anulada a importância de 1:200\$000 e distribuída à mesma Pagadoria, como reforço à quota de 45:000\$000 atribuída, com idêntica classificação, ao Serviço do Fomento da Produção Vegetal (23.152).

N. 4.107, de 1 de setembro atual, idem, idem, 49:000\$000, para o Serviço de Fomento da Produção Vegetal, idem 8, seja anulada a importância de 500\$000 e distribuída à Delegacia Fiscal, no Estado de Goiás, para as despesas da Sub-Inspeção Agrícola do referido Serviço, naquele Estado (23.174).

N. 4.117, de 1, idem, idem, de 8:000\$000, verba 1ª, idem 69, seja anulada a importância de 1:000\$000 e distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, para as despesas do Aprendizado Agrícola naquele Estado (23.190).

— Ordenou-se o registro da distribuição dos créditos, feitas as anulações indicadas.

Ofício n. 10.163, de 8 de setembro atual, da Comissão Central de Compras, recorrendo do despacho da Delegação do Tribunal no Ministério da Agricultura que recusou registro ao pagamento de réis 7:878\$100 a Atlantic Refining Co. of Brasil, de fornecimentos feitos ao mesmo Ministério (10.163). — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser ouvida a Delegação do Tribunal no Ministério da Agricultura.

Ministério da Educação e Saúde:

Avisos:

N. 2.666, de 6, pedindo o adiantamento de 300:000\$000 a Marcelo Teixeira Brandão, engenheiro chefe da 5ª Divisão Provisória do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, para pagamento de despesas de pessoal e material nos meses de agosto a outubro deste ano (23.333).

N. 2.563, de 31 de agosto findo, idem, de 150:000\$000 ao doutor Osvaldo Teixeira, diretor do Museu Nacional de Belas Artes, para despesas a seu cargo nos meses de setembro a novembro deste ano (23.640). — Ordenou-se o registro dos adiantamentos.

Ofícios:

N. 10.515, de 14, com o termo de contrato n. 331, celebrado com a firma Lobre Sobrinho & Comp., para fornecimento de hidrômetros ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal (23.277). — Ordenou-se o registro do contrato.

Ministério da Fazenda:

Aviso n. 558, de 6 de setembro atual, com a cópia do decreto n. 1.933, de 1 do mesmo mês, que abre o crédito especial de réis 38.541:666\$700, para ocorrer ao pagamento dos juros das apólicas do Reajustamento Econômico, da emissão a que se refere a lei número 368, de 4 de janeiro deste ano (22.418). — Ordenou-se o registro do crédito especial de que se trata e o da distribuição solidária.

Offício n. 10.513, de 14, da Comissão Central de Compras, com o termo de contrato n. 336, celebrado com a Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil para fornecimento de cobre eletrolítico à Casa da Moeda (23.275). — Ordenou-se o registro do contrato.

Offício n. 213, de 4 de agosto findo, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, transmitindo o processo relativo ao termo de responsabilidade assinado pela Sociedade Seemore Ways do Brasil S.A., concessionária da carta patente n. 120, afim de explorar o comércio de turismo e viagens em geral (19.734). — Recusou-se registro ao contrato, por não haver sido cumprida a diligência constante da decisão anterior.

Processos:

De concessão de adiantamentos:

De 200.000\$000 a Agenor Righi Siqueira, oficial administrativo, em exercício no serviço de transportes do Ministério da Educação, para despesas a seu cargo nos meses de julho a setembro deste ano (23.758). — Ordenou-se o registro da despesa.

De restituição de direitos a Armour of Brasil Corporation, na importância de 692\$600, pagos a maior, na Alfandega de Santos (9.210). — Ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição do crédito de 141.944\$000 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, para pagamento do pessoal contratado do Serviço de Repressão do Contrabando (23.355). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

De pagamentos:

De dívida de exercícios findos na importância de 1.350\$000 a José Guintiliano Leão (15.034). — Ordenou-se o registro da despesa.

De 141.980\$000 a Luís Inácio Dutra, de prejuízos sofridos pelo movimento armado no Estado do Rio Grande do Sul (lei n. 376, de 9 de janeiro de 1937).

De 2.533\$500 a Jarbas Marques Figueira, de indenização dos prejuízos causados pela revolução Riograndense (lei n. 376, de 9 de janeiro de 1937) (20.480).

Ordenou-se o registro das despesas de que se trata.

De concessão:

De montepio:

A Silvita Fontes Bezerra, viúva do 3º sargento da Armada, Antônio Alves Bezerra (11.593). — Ordenou-se o registro da concessão.

De melhoria de meio sôldo a Antônio Lina da Cunha Vilarim, viúva de Austríliano Vilarim, com a despesa classificada na importância de 600\$000 (22.470). — Ordenou-se o registro de concessão constante da apostila feita no título respectivo e o da despesa classificada.

De meio soldo a Delminda Chaves Nogueira, filha de Hilário Fernandes Nogueira, capitão reformado do Exército, com a despesa classificada de 1.200\$000 (23.285). — Ordenou-se o registro da concessão da pensão de meio soldo e o da despesa classificada.

De meio soldo a Elaide Ribeiro Sabido, viúva de Manuel Augusto Moreira Sabido, major do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com a despesa classificada de 1.680\$000 (22.019). — Ordenou-se o registro da concessão da pensão de meio soldo e o da despesa classificada; oficiando-se de acordo com os pareceres.

Ministério da Guerra:

Aviso n. 25, de 11 de setembro atual, transmitindo, em grau de recurso, as folhas de pagamento de vencimentos ao ministro do Supremo Tribunal Militar, general Alfredo Ribeiro da Costa, reiterando em face das razões expostas que afectue integralmente os atudidos vencimentos pela Diretoria de Fundos do Exército (22.207). — O Tribunal proferiu a seguinte decisão: "Nada ha que reconsiderar. O assunto já foi resolvido pelas decisões de 24 de maio (fls. 60), de 23 de agosto (fls. 73).

Os julgados em apelo pelo próprio teor dos officios de folhas 64 e 74 — não mandaram sustar o pagamento integral dos vencimentos e demais vantagens de certos beneficiários que correm à conta da verba 2ª, n. 1, que foi totalmente distribuída.

Apenas determinaram para um melhor exame em cada caso, o registro prévio do Tribunal da gratificação que corre a conta da sub-consignação n. 3, da verba 4ª. Ha pois, manifesto equívoco na informação da secretaria do E. Supremo Tribunal Militar."

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Offícios ns. 2.619, de 28 de abril último e 8.469, de 18 de agosto findo, da Comissão Central de Compras, relativos ao pagamento de 8.436\$000, proveniente de fornecimentos feitos ao Ministério da Justiça, por Francisco Leal & Comp. e outros (11.420 e 21.018). — Ordenou-se o registro da despesa.

Aviso n. D. C./4ª. S/99, de 23 de agosto findo, solicitando providências afim de que, por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 1.180, de 10 de novembro de 1936, seja distribuído ao Tesouro Nacional o crédito de 30.000\$000, para atender ao pagamento, no período de agosto a dezembro do corrente ano, aos juizes e ao promotor do Tribunal de Segurança Nacional (22.746). — Recusou-se registro à despesa, por falta de fundamento legal.

Ministério da Marinha:

Offícios ns. 161 e 448, de 18 de fevereiro de 1936 e 27 de agosto findo, da Diretoria de Fazenda do Ministério da Marinha, relativos ao pedido feito pela firma Pontes Garcia & Comp., de restituição de quantia de 75\$000, feito na Caixa Econômica, para garantia de fornecimentos (22.427). — Autorizou-se o levantamento da caução de que se trata.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Offícios:

Ns. 1.734 e 1.770, de 10 e 15 do mês atual, da Diretoria de Contabilidade, com as folhas nas importâncias de 3.200\$000 e 3.631\$000, referentes a gratificações por substituições regulamentares, nos meses de julho e agosto deste ano, em proveito de Oswaldo Gomes da Costa Miranda e outros. (22.878 e 23.406). — Recusou-se registro às despesas, porque só há substituição remunerada, quando se verificar a hipótese do art. 3º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936 e nas folhas figuram nomes que não fazem jus a gratificação.

— Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

N. 2.004, de 20 de agosto findo, pedindo a distribuição de importância de 12.670\$ à Delegacia do Tesouro em Londres a conta da verba 1ª, sub-consignação n. 73, destinada à aquisição de revistas científicas para a Biblioteca do Departamento de Aeronáutica Civil (22.109). — Ordenou-se o registro da distribuição solicitada.

N. 1.859, de 9 de agosto findo, pedindo para ser destacada da importância de 1.500.000\$, distribuída à Inspetoria do Tesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 15ª, sub-consignação n. 1, a parcela de 40.000\$, para reforçar a quantia de réis 80.000\$, para pagamento de diferença de vencimentos, de que trata o art. 3º da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 (20.984). — O Tribunal resolveu que se proceda ao expediente de que trata seu parecer.

N. 2.198, de 8 de setembro atual, pedindo para que, por conta da sub-consignação n. 2, da verba 3ª, seja distribuída à tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal a importância total de 14.000\$ (23.978). — Ordenou-se o registro da distribuição de que se trata, feita a anulação indicada no parecer.

N. 2.187, de 6, pedindo o pagamento de 252.600\$ da folha de medição de trabalhos executados pela Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, até 30 de junho último, no Aeroporto de Santos Dumont (23.155). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 2.258, de 13, com a cópia do contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e o engenheiro electricista-mecânico Alberto Pereira Cardoso, para prestação de serviços profissionais (23.161). — Ordenou-se o registro do contrato em apelo.

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. 7.654, de 6 de agosto findo, com o termo de contrato n. 305, celebrado com a Companhia Lanston do Brasil S. A., para fornecimento de máquina para impressão à Estrada de Ferro Central do Brasil (19.655). — Ordenou-se o registro do contrato.

N. 9.548, de 30 de agosto findo, encaminhando um requerimento de Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda., de levantamento da caução prestada na importância de 6.000\$ para o termo de contrato n. 292-1937 (22.597). — Autorizou-se o levantamento da caução.

N. 7.543, de 5, idem, de Motores Deutz Otto Legitim Ltda. idem de 9.340\$ para o termo de contrato n. 257-1936 (19.457). — O Tribunal deixou de autorizar o levantamento da caução, pelo fundamento a que se refere o parecer.

N. 9.345, de 26, pedindo o pagamento de 103.737\$400 proveniente de fornecimentos efetuados ao Ministério da Viação por Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco e Brasileira Carvão de Araranguá (21.802). — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 8.852, de 23, idem, de 1.520\$900, idem, idem, Companhia de Anilina e Produtos Químicos do Brasil, e outros (22.503). — Converteu-se em diligência o julgamento, para que se informe qual a razão da aquisição do material constante do documento de fls. 10 e a sua aplicação.

— Relatados pelo Sr. ministro José Américo:

Ministério da Agricultura:

Aviso n. 3.701, de 6 de agosto findo, pedindo providências, afim de que o crédito de 336.000\$ "em ser" à disposição da Comissão Central de Compras, para a Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, à conta da verba 1ª, sub-consignação 38, seja anulada a importância de 200.000\$, distribuindo-se dita quantia em partes iguais, às Delegacias Fiscais nos Estados de Minas Gerais e Sergipe, para as despesas da Inspetoria Agrícola e Sub-Inspetoria Agrícola, respectivamente, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal (20.556). — Ordenou-se o registro da distribuição de crédito, nos termos do parecer.

— Relatados pelo Sr. ministro Bernardino José de Souza:

Ministério da Agricultura:

Avisos:

Ns. 4.106, de 1 de setembro atual, pedindo providências afim de que, por conta do crédito de 5.000\$, distribuído à Pagadoria do Ministério, para o Serviço de Fomento da Produção Vegetal, a conta da verba 1ª — sub-consignação n. 69, seja anulada a quantia de 500\$000 e distribuída à Delegacia Fiscal no Estado de Goiás, para as despesas da Sub-Inspetoria Agrícola, no referido Estado. (23.172).

N. 4.108, da mesma data, idem, do crédito de 86.000\$000, idem, idem, sub-consignação n. 63, seja anulada a quantia de 3.000\$ e distribuída, idem, idem (23.176).

N. 4.114, idem, idem, 55.000\$, idem, idem, sub-consignação n. 9, sejam anuladas as importâncias de 3.000\$ e 10.000\$ e distribuídas às Delegacias Fiscais nos Estados da Paraíba e Baía, para as despesas dos Aprendizados Agrícolas nos referidos Estados (23.168).

N. 4.118, idem, idem, 40.500\$, idem, idem, n. 63, seja anulada a importância de 1.000\$ e distribuída à Delegacia Fiscal no Estado da Paraíba, para despesas do Aprendizado Agrícola no referido Estado (23.188). — Ordenou-se o registro, feitas as anulações indicadas.

Ministério da Educação e Saúde:

Aviso n. 2.797, de 14, com o termo de contrato celebrado entre o Ministério e a Sociedade Missão da Cruz, para locação do prédio da rua Pedra do Sal n. 37. (23.394). — Ordenou-se o registro do contrato.

Idem, n. 2.444, de 24 de agosto findo, pedindo o pagamento da importância total de 113:050\$300 à The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Limited, de fornecimento de energia elétrica a dependências do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, no mês de abril do corrente ano (22.396). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Idem, ns. 2.025 e 2.860, de 29 de julho último e 15 de setembro atual, relativo ao pagamento da folha das inspetoras do Ensino Superior, na importância de 16:200\$, relativa ao mês de julho último. (19.761 e 23.349). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Idem, n. 2.623, de 3 de setembro atual, pedindo reconsideração da decisão que recusou registro ao pagamento da folha de diárias, na importância de 6:000\$, em proveito do Dr. Mário da Cunha, delegado do Ministério, para a execução do Convenio Estatístico no Estado de Minas Gerais. (22.288). — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Ministério da Fazenda:**Processos:**

De distribuição do crédito de 16:425\$ à Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, para pagamento ao pessoal da Fiscalização dos Impostos de Consumo no referido Estado (17.584). — Recusou-se registro à despesa, por impropriedade da classificação.

De pagamentos:

De 136:147\$ e 266:400\$, respectivamente, à Vitorino Gonçalves da Trindade e Freixas Mécio & Irmãos, de dívidas flutuantes (lei número 376, de 9 de janeiro de 1937. (23.205 e 23.632). — Ordenou-se o registro das despesas.

De 3:423\$300 a José de Matos Magalhães, de dívidas de exercícios findos (8.525). — Ordenou-se o registro da despesa.

De 5:288\$900 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas em proveito do Ministério da Fazenda (8.798). — Ordenou-se o registro da despesa.

De concessão:

De meio soldo e montepio a Albertina Batista de Sales, viúva de Francisco Libânio de Sales, 2º tenente reformado da Armada (113.73). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de que se trata.

Idem, idem, a Maria da Glória de Lemos Rasgado, viúva de José Inácio da Cunha Rasgado, general de divisão graduado, reformado (16.850). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões.

De montepio:

A Lúzia Ferreira do Nascimento, viúva de Giro Gonçalves do Nascimento, 3º sargento da Armada, reformado (11.591). — Ordenou-se o registro da concessão de que se trata.

A Clarinda Luiz de Oliveira, viúva de Djalma de Oliveira, terceiro sargento do Exército, com a despesa classificada de 3:600\$000 (23.283). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões e o da despesa classificada.

A Laís e outras, filhas menores de Manuel de Castro Eusébio, enfermeiro do Corpo de Sub-oficiais da Armada, com a despesa classificada de 3:000\$ (22.454). — Ordenou-se o registro da concessão das pensões de que se trata e o da despesa classificada.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Aviso DC/1ª S/91, de 23 de agosto findo, solicitando providências afim de que, por conta do crédito especial aberto pelo decreto n. 1.180, de 10 de novembro de 1936, revigorado para o corrente exercício, seja posta à disposição da Comissão Central de Compras e a importância de 27:000\$000, para atender as despesas do Tribunal de Segurança Nacional (23.968). — O Tribunal resolveu que se proceda à inscrição proposta, nos termos do parecer.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 553, de 3 de setembro atual, do Ministério da Fazenda, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito suplementar de 13:880\$000, Y verba 1ª sub-consignação n. 1, do orçamento do Ministério do Exterior, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos estipulados pela lei n. 442, de 3 de junho último (22.280). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.209, de 8 de setembro atual, consultando sobre a legalidade da abertura do crédito suplementar de 1.000:000\$000, autorizado pela lei n. 489ª de 27 de agosto findo. (22.708). — O Tribunal resolveu que se responda afirmativamente à consulta.

Idem n. 2.260, de 13, com a cópia do contrato celebrado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos com o engenheiro Luis

Vilça Meier, para prestação de serviços profissionais. (23.154). — Ordenou-se o registro do contrato.

Idem, n. 1.826, de 5 de agosto findo, solicitando providências afim de que, por conta das sub-consignações ns. 6 e 7, da verba 5ª, seja distribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, a importância total de 279:000\$000 (20.600). — Ordenou-se o registro da distribuição do crédito no total de 279:000\$000.

Offícios da Comissão Central de Compras:

N. 10.630, de 15 de setembro atual, encaminhando um requerimento de Atlantic Refining Company of Brasil de levantamento da caução prestada para o termo de contrato n. 181, de 1937, na importância de 2:640\$700 (23.408).

N. 10.286, de 10, idem, da Sociedade Anônima Marvin, ide, n. 146, na importância de 6:000\$000 (23.042). — Autorizou-se o levantamento das cauções.

N. 10.095, de 6, pedindo o pagamento de 1.195:058\$200, proveniente de fornecimento efetuado ao Ministério da Viação por R. Peterson & Comp. Ltda. (10.095). — Ordenou-se o registro da despesa de que se trata.

Offícios:

N. 2.964, de 4, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, pedindo o pagamento da folha na importância de 161\$000, relativa a ajuda de custo, em proveito do servente Sebastião Augusto de Farias (23.315).

N. 2.965, de 4, idem, idem de 400\$000, idem, idem (23.313). — Recusou-se registro às despesas, por falta de saldo conforme os pareceres.

N. 2.080, de 30 de agosto findo, da Diretoria Geral de Contabilidade ide, idem 1:533\$300, idem, do engenheiro da Inspeção Federal das Estradas, Antônio Nunes Galvão (23.048). — Recusou-se registro à despesa, pelo motivo a que alude o parecer. — Foi voto vencido o do Sr. ministro relator.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 24 do corrente mês para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE****Serviço de Obras**

Termo aditivo ao contrato celebrado entre o Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde e a firma Virgílio Guimarães & Comp., para a construção de anexos à segunda enfermaria do Hospital S. Francisco de Assis, à rua Visconde de Itaúna n. 375, modificando as cláusulas quarta e quinta.

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, neste Serviço de Obras, perante o superintendente Sr. Dr. Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, devidamente autorizado pelo Sr. ministro no processo n. 3.230/37, deste Serviço, compareceu a firma Virgílio Guimarães & Comp., estabelecida à rua do Senado n. 281, loja, que será denominada contratante-empregado, e declarou que assina o presente termo aditivo ao contrato para a construção de anexos à 2ª Enfermaria do Hospital S. Francisco de Assis, especificada no edital de concorrência pública, realizada em 19 de julho de 1937, por ter apresentado a proposta mais vantajosa e aceita pelo Sr. ministro, tendo em vista o parecer da comissão julgadora das propostas, tendo sido alterado o seguinte:

Quarta cláusula — O contratante-empregado depositou no Tesouro Nacional a quantia de 2:447\$500 (dois contos quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis) cujo talão n. 347 se acha anexado ao processo no Tribunal de Contas. Esta quantia responderá por todas as multas impostas ao contratante-empregado. A proporção que as multas forem aplicadas será o valor descontado da quantia depositada, ficando desde logo o contratante-empregado obrigado a repôr importância equivalente a que houver sido descontada de modo que permaneça sempre integralizado o total da caução no referido estabelecimento. No caso de ser verificado que a quantia depositada, em garantia, não seja bastante para o pagamento integral das multas, a diferença necessária para o pagamento será deduzida da prestação que competir ao contratante-empregado.

Quinta cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será até 31 de dezembro do corrente ano, sendo os mesmos iniciados logo após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal denegar o registro. O contratante-empregado fica sujeito a multa de cem mil réis (100\$000) por dia que exceder a este prazo. Quando o excesso de prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo o contratante-empregado a caução mencionada na quarta cláusula, sua idoneidade para contratar com o Governo, bem como a quantia que for necessária para completar os serviços contratados, os quais serão executados pelo Serviço de Obras ou quem por ele for designado. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro competente

de contratos do Serviço de Obras, o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo contratante-empregado, pelo superintendente de Obras, pelas testemunhas abaixo discriminadas e por Francisca C. Barroso, que o lavrei. Sobre estampilhas federais no total de 148200. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — **Eduardo Duarte de Sousa Aguiar**. — **Virgílio Guimarães & Comp.** Testemunhas: **Delphin Guimarães**. — **José Frederico Klein**. Confere com o original, **I. C. Barroso**, chefe da 4-S. O. Visto., **Ed. Souza Aguiar**, superintendente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Termo de prorrogação do contrato n. 12, celebrado em 7 de maio de 1934, com a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, para fornecimento de carvão nacional à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos 7 dias do mês de outubro de 1937, presentes na Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. coronel João de Mendonça Lima, diretor da mesma Estrada, e a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, por seus representantes legais, pelo Sr. coronel diretor foi dito que, em face do que dispõe o art. 1º do decreto n. 20.069, de 9 de junho de 1934, e devidamente autorizado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, conforme consta do ofício n. 3.965, de 30 de setembro deste ano, da Diretoria Geral de Contabilidade daquela Secretaria de Estado, resolve prorrogar, como prorrogado fica, por mais cinco (5) anos o prazo para fornecimento de carvão nacional à Estrada de Ferro Central do Brasil, de que trata o contrato n. 12, celebrado em 7 de maio de 1934, continuando em pleno vigor todas as condições estabelecidas no referido contrato número 12, com as modificações nele introduzidas pelo "térmo aditivo" de 5 de abril de 1937.

Essa prorrogação só se tornará efetiva depois de aprovada definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e de registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por quaisquer indenizações dado que esse instituto lhe denegue o registro.

Pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, por seus representantes abaixo, foi dito que aceita todas as condições estabelecidas no já aludido contrato n. 12 e aditivo de 5 de abril de 1937, para a presente prorrogação.

E, por estarem assim de pleno acordo, lavrei o presente termo de prorrogação, em livro próprio sob n. 47, a fls. 194 v., na Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, que é assinado pelos interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme e, por mim, Antônio Lopes de Vasconcellos, que o escrevi, digo, escrivão de 2ª classe, que o escrevi.

Contabilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil — Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — **João de Mendonça Lima**. — **Luiz Botim Paes Leme**. — **O. Reis**.

Testemunhas: **Phyllocrato Soares Brazil** — **Oscar de Cavalleiro Lago**.

Nota: O presente termo está isento de selos e caução.

Antônio Lopes de Vasconcellos, escrivão de 2ª classe. — Confere — **P. S. Brazil**, O. A. de 4ª. — Visto — **Raul de Pinho**, chefe da Contabilidade.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Seção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937

Bacia Amazônica

Dia 7

Estações:

Obs. em 24 hrs.
Mts. Dif.

Coari	2.55	-0.03
Lábrea	0.70	—
São Gabriel	6.24	—
Pôrto Velho	82.92	-0.16
Humaitá	1.03	-0.07
Jupia	0.77	-0.01
Tiligi	1.18	—
Tombazina	0.48	—
Jatui	1.92	0.22
Pôrto União	4.01	—
Poz Ignassú	3.04	—
São Luiz Cáceres	1.42	0.04
Guabá	1.26	-0.04
Corumbá	0.65	-0.05
Pôrto Murinho	1.81	0.01
Corumbá	1.85	0.00

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 7

Bacia São Francisco

Dia 8

Pirapóra	0.56	0.02
Remanso	0.42	0.04

Bacia Itapicuru (Bacia)

Dia 7

Pindobassú	0.28	-0.02
Queimadas	1.12	-0.02
Cipó	0.66	-0.04
Itapicuru	0.61	0.00

Bacia Jequit e Pardo

Dia 8

Barra Pontal	0.90	0.00
Itaporé	1.10	0.00
Salinas	1.08	0.00
Arassuaí	0.99	0.05
Itinga	1.38	0.04
Itaóim	0.85	0.00
São Pedro	1.00	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 9

Jacareí	0.58	0.18
Pindamonhangaba	1.46	0.24
Guaratiningetá	1.65	0.10
Cachoeira	0.88	0.10
Cruzeiro	0.92	0.01
Recende	0.40	0.06
Barra Pirai	1.16	-0.02
Paraíba do Sul	0.63	-0.04
Anta	0.60	0.10
Pôrto N. Cunha	0.48	0.18
São Fidelis	1.98	0.08
Campos	6.42	0.06

As cotas de Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas a nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 7

Em declínio em Coari, Pôrto Velho e Humaitá.

Bacia Paraíba

Dia 6

Não foram recebidos informes.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 6

Não foram recebidos informes.

Bacia do Mearim

Dia 6

Não foram recebidos informes.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 7

Em ascensão em Jatui e São Luiz de Cáceres em declínio em Jupia, Guabá, Corumbá e Pôrto Murinho e estacionário em Coimbra.

Bacia São Francisco

Dia 8

Continuará em ascensão entre Pirapóra e Joazeiro e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bacia)

Dia 7

Em declínio em Pindobassú, Queimadas e Cipó e estacionário em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 7

Continuará mais ou menos estacionária em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 8

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 7

Não é feita a sinopse, devido a falta absoluta de informes.

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro previne que o litoral entre o Rio da Prata e Estado do Rio está sujeito a ventos fortes de norte a léste rondando para o sul no Rio da Prata e Rio Grande.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	3	11.8	28	75	St	—	—	7	N	—	Húmido	32	21	2	B
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manãos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
S. Luis (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	SE	5	15.3	28	65	Cb-sc	—	—	8	N	6	Tranq.	30	25	0	B
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-Assú (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	SE	3	15.7	18	65	Sc	0	0	7	N	6	Tranq.	29	24	4	Chvs.
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda).....	SE	6	13.8	27	75	Cu	0	0	—	B	6	—	28	24	0	B
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns (X).....	E	3	16.3	26	65	Cu	Ac	0	5	B	6	Húmido	28	23	20	B
Nazaré (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracaju.....																
São Salvador.....																
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiras (X).....																
Caetité (X).....																
Caravéas.....	NE	4	17.0	25	75	Cb-nb	—	—	9	Chvs.	6	Calmo	28	17	0.1	≡
Ilhéus (X).....																
Remanso (X).....	NE	1	12.9	25	65	0	0	0	0	∞	6	Séco	23	18	0	B
Rio Branco (X).....																
Belo Horizonte.....	NE	2	13.9	22	75	—	Ac	—	5	B	8	Húmido	27	—	10	E
Cambuquira (X).....																
Caratinga (X).....	NE	2	13.7	18	85	0	Ac	Cs	7	N	6	Séco	23	15	0	E
Caxambu.....																
Diamantina.....	E	2	15.1	21	65	Cu	Ac	—	5	N	4	Séco	30	19	0	B
Fortaleza.....																
Januária (X).....	C	0	12.6	23	55	0	0	0	0	B	—	Húmido	29	17	0	B
Juiz de Fora (X).....																
Lavras.....	C	0	12.6	23	55	0	0	0	0	B	—	Húmido	29	17	0	B
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros (X).....																
Muzambinho (X).....	C	0	12.6	23	55	0	0	0	0	B	—	Húmido	29	17	0	B

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			A'r. a de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ouro Fino (X)																
Paracatu (X)																
Pirapora (X)																
Poços de Caldas	NE	1	10.3	22	85	Cu	Ac	0	5	N	5	Húmido	27	17	0	B
São João del Rei (X)																
São Lourenço (X)																
Teófilo Otoni (X)																
Uberaba	NE	2	8.1	23	55	0	0	0	2	B	-	Sêco	32	13	0	B
Viçosa	NE	5	12.2	-	55	St	0	0	8	N	3	Sêco.	23	15	0	E
Goiaz (X)																
Catalão (X)																
Formosa (X)																
Ipameri (X)																
Porto Nacional (X)																
Pirenópolis (X)																
Santa Luzia (X)																
Cuiabá (X)																
Aquidauana (X)																
Bela Vista (X)																
Campo Grande	NE	3	9.7	26	65	0	Ac	Cc	2	B	9	Húmido	32	20	0	B
Corumbá	WSW	1	10.6	29	65	0	0	0	0	B	-	Sêco	37	24	0	E
General Gomes Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Martinho (X)																
São Luiz de Cáceres (X)																
Três Lagoas (X)																
Utiariti (X)																
Vitória	N	4	16.6	25	55	Cu	0	0	7	N	6	Calmo	27	21	0	B
Barra São Mateus		2	17.1	27	75	Cu	0	0	2	B	7	Calmo	27	19	0	B
Rio de Janeiro	C	0	12.1	24	75	0	Ac	0	2	B	6	Tranq.	23	21	0.3	Chuva
Angra dos Reis	SW	3	13.1	21	85	Sc	Ac	-	8	N	7	Agitado	24	18	35	Chuva
Campos	NE	4	11.8	22	92	-	Ac	-	5	N	6	Chão	25	21	0	B
Cabo Frio	N	3	14.3	25	65	-	-	-	1	∞	6	Sêco	26	19	0	B
Friburgo	C	0	12.5	21	55	0	Ac	0	7	N	6	Húmido	24	17	1	≡
Petropolis	NE	4	13.5	24	86	Cb	Ac	Ci	9	E	5	Tranq.	25	21	1	Chuvs.
Macae	SW	3	12.6	22	65	0	0	Cs	2	B	8	Húmido	24	18	4	Chuvs.
Rezende	C	0	10.7	24	85	Cu	0	0	2	B	6	Húmido	33	19	3	Chuvs.
Santa Maria Madalena	NW	1	13.7	24	75	St	0	0	5	∞	-	Tranq.	25	16	0	B
Terezopolis	-	-	13.0	23	55	-	-	-	1	∞	7	Húmido	25	13	0.2	Chuvs.
Vassouras	NE	3	12.2	24	75	0	0	Ci	1	B	7	Húmido	37	19	1	Chuva
São Paulo	N	2	12.5	19	-	St	-	-	9							

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 19 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	E	1	13.3	22	65	0	0	0	0	B	7	Sêco	22	16	0	B
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	NE	2	10.7	16	92	—	—	—	9	E	—	Sêbo	26	14	0	≡
Santa Vitoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....																
Buenos Aires (X).....																
Montevideo.....	NE	4	12.0	20	75	0	0	Cs	2	B	8	—	—	—	—	B
Santiago do Chile.....	C	0	25.0	6	—	—	—	—	—	Chuva	0	—	—	—	—	Chuvs.
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ≡ — Nevoeiro; ∞ — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ☉ — Neve; ▽ — Pancalás; ⚡ — Trovoada com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; — — Geada; ☁ — Orvalho; 🌬 — Ventania; ▲ — Granizo; — — Arco-Íris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do sólo — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escola Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu instável, com chuvas e trovoadas á noite. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: Máxima 23.5 e mínima 20.8, e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico, foram: Máxima 27.4 e mínima 20.6, respectivamente, ás 11 horas e 40 minutos e ás 4 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul a lêste, com rajadas por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinopse, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi encoberto, com chuvas esparsas. Hoje, ás 9 horas, o tempo era nublado. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi perturbado, com chuvas no Estado do Rio, e nublado nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas, o tempo era em geral nublado. Predominaram os ventos do quadrante norte, frescos.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	28.0	20.0	0.9	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	28.0	20.4	—	Saenz Peña.....	30.2	20.2	0.9	Santa Cruz.....	24.8	21.5	0.0
Paqueta.....	28.1	20.5	0.2	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	23.8	22.0	0.4
Ipanema.....	22.8	22.8	0.5	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar														Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000							
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.			
S. Gabriel (X).....	8.30															
Manaus (X).....	8.30															
Belém.....	9.30	NNE	22	NNE	29	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
S. Luis (X).....	9.30															
Quixeramobim (X).....	9.30															
Fernando de Noronha.....	10.30	SE	35	ESE	43	SE	36	ESE	22	SE	32	NE	25	ESE	22	5.650 ms.
Natal.....	9.30	ESE	43	ESE	47	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Olinda (X).....	9.30															
Maceió (X).....	9.30															
S. Salvador (X).....	9.30															
Cuiabá (X).....	8.30															
Ipameri (X).....	9.30															
Caravelas (XX).....	9.30															
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	ENE	13	NNE	4	WSW	11	—	—	—	—	2.230 ms.
Vitória (XX).....	9.30															
Campos.....	9.30	NNE	25	NNE	29	NW	22	NW	19	—	—	—	—	—	—	1.950 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW	7	N	14	NW	29	WNW	30	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SE	11	NW	—	NW	22	NW	32	—	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Santos (XX).....	9.30															
Curitiba (X).....	9.30															
Florianópolis.....	9.30	S	29	SSW	25	S	32	WSW	40	SW	2	WSW	33	—	—	3.300 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30															

Not. (X) indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) indica que não houve sondagem.

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

Previsões para o período-das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Entrará em declínio até Santa Catarina e ainda em declínio no Rio Grande do Sul. Ventos: Variáveis rondando para NW e SW com rajadas possivelmente fortes.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que o litoral entre o Rio da Prata e o Estado do Rio está sujeito a ventos fortes de noroeste a sudoeste.

Observações realizadas às 9 (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....																
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaos (X).....																
São Gabriel (X).....																
Belem(X).....																
Clevelândia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luis (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....																
Graciosa (X).....																
Imperatriz (X).....																
Turi-assu (X).....																
Terezina.....	SE	1	12.1	23	75	Cu-sc	0	0	7 N	7	Sêco	37	24	—	B	
Fortaleza (Poangaba) (X).....																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal (X).....																
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda) (X).....																
Fernando de Noronha.....	SE	6	13.5	26	65	Cu	0	0	— B	6	M/ond.	23	24	0	≡	
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X).....																
Água Branca (X).....																
Aracaju.....	NE	2	15.8	25	75	Cu	Ac	0	5 B	6	—	23	21	1	Chvs.	
São Salvador.....	NW	2	15.7	25	93	Cb-sc	0	Cs	5 B	7	Calmo	23	20	0	B	
Barra do Rio Grande (X).....																
Barreiros (X).....																
Caetés (X).....																
Caravelas.....	NE	2	15.5	26	65	Cb-sc	0	0	7 N	6	Calmo	23	17	0	B	
Ilheus (X).....																
Remaio (X).....																
Rio Branco (X).....																
Beio Horizonte.....	NE	1	11.4	25	55	0	0	0	∞	5	Sêco	31	29	0	B	
Caniquira (X).....																
Caratinga.....	E	2	15.1	21	75	Cu	As	0	7 N	6	Sêco	26	—	0	B	
Caxambu.....	C	5	14.2	20	92	—	—	0	0 Limpo	9	Húmido	23	—	0	B	
Diamantina.....	NW	2	11.1	21	55	0	0	Cs	7 N	6	Sêco	23	15	0	B	
Fortaleza.....	C	0	14.3	21	35	0	0	0	0 B	4	Sêco	31	17	0	B	
Jatubá (X).....																
Juiz de Fora.....	N	3	13.0	24	65	0	0	0	∞	5	—	31	17	0	≡	
Lavras.....	SW	1	12.0	23	75	0	0	0	0 Limpo	—	Húmido	32	17	7	Chuva	
Monte Alegre.....																
Monte Carlos (X).....																
Muzambinho (X).....																

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 hs. m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Ourinhos (X).....	E	1	9.5	22	85	0	0	0	Limpo	7	Húmido	27	17	12	Chuva	
Paraná (X).....	N	1	12.1	23	45	0	—	0	8	5	Sêco	35	20	0	B	
Picopó (X).....	NE	2	8.6	24	75	0	Cs	5	N	5	Húmido	23	15	17	B	
Pocos de Caldas (X).....																
S. João del Rei (X).....																
S. Lourenço (X).....																
Teófilo Otoni (X).....																
Uberaba (X).....																
Vigosa (X).....																
Goiás (X).....																
Catolão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Páteo Nacional (X).....																
Pirenópolis (X).....																
Santa Luzia (X).....																
Capão.....	NNW	4	14.6	23	75	Mst.	As	—	9	E	7	Húmido	36	24	15	E
Amatiguana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campos Grande.....	NNW	1	9.2	23	65	0	0	Cs	7	N	8	Sêco	35	23	0	B
Corumbá.....	NE	1	11.4	29	65	0	0	0	—	N	—	Sêco	39	25	0	B
General Gomes Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Uruaí (X).....																
Vitória.....	S	1	14.2	27	55	0	0	Ci	5	B	7	Sêco	29	22	0	B
Bacia de São Mateus.....	N	3	16.2	26	75	Cu	0	0	2	B	7	Tranq.	23	13	0	B
Bio de Janeiro.....	SSE	3	11.3	22	35	0	0	0	0	Limpo	7	Tranq.	27	20	0	Chvs.
Angra dos Reis.....	C	0	11.3	21	35	Sc	—	—	9	E	7	P. agit.	24	18	0	Chuva
Cabo Frio.....	C	0	12.6	21	92	—	—	—	9	E	2	Chão	29	20	0	B
Campos.....	N	2	11.2	23	65	—	—	—	—	8	5	Sêco	32	19	0	—
Fluminense.....	C	0	10.3	24	65	0	0	0	—	Limpo	6	Sêco	29	16	0.2	—
Macacé.....	C	1	12.2	23	75	0	0	Cs	8	N	6	Sêco	32	20	0	E
Petropolis.....	SW	3	11.0	24	55	0	0	Cs	2	B	8	Sêco	25	13	0	B
Petropolis.....	C	0	10.9	1	92	St	—	—	9	E	5	Sêco	33	13	0	B
Petropolis.....	NW	1	12.6	24	55	0	0	0	8	—	Sêco	23	17	0	B	
Petropolis.....	NE	2	11.4	21	55	—	—	—	0	8	6	Sêco	23	16	0	B
Petropolis.....	NE	3	11.3	23	75	0	0	0	0	Limpo	7	Húmido	30	13	0	E
Petropolis.....	NE	1	10.3	24	—	0	0	Cs	9							

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Núvens			Area de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre (X).....	NW	1	5.9	9.35	Cb-cs	—	—	9 E	9	Ench.	27	17	23	Chuva		
Alegrete (X).....																
Bagé.....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....	NNW	6	—	14.35	Nb	As	0	8 E	8	—	—	—	—	Chvs. E		
Santa Vitória do Palmar (X).....																
São Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguiana (X).....																
Buenos Aires(X).....																
Montevideo.....	C	0	26.0	6	—	—	—	8 N	—	—	—	—	—	—		
Santiago do Chile.....																
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Pás (X).....																
Quito (X).....																

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ☁ — Nevoeiro; ∞ — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ☃ — Neve; △ — Pancadas; ⚡ — Trovoada com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; ☀ — Geada; ☀ — Orvalho; ☀ — Ventania; ▲ — Granizo; ☀ — Arco-íris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do sólo — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escola Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi instável com chuviscos e relâmpagos à noite e bom hoje. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: Máxima 28.3 e mínima 19.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: Máxima 25.2 e mínima 20.2, respectivamente, até 13 horas e às 5 horas e 45 minutos. Os ventos sopra am de sul a leste, trescos por vezes, havendo períodos de calma.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi nublado com chuva esparsas. Hoje, às 9 horas, o tempo era pouco nublado. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi nublado com chuvas em Bagé e chuviscos em Taubaté. Hoje, às 9 horas o tempo continuava nublado, com chuvas em Florianópolis.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	31.0	17.8	—	J. Botânico.....	27.0	18.4	0.9	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	31.5	17.3	—	Saenz Peña.....	31.9	19.4	0.3	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	23.9	19.8	0.0	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	32.4	18.2	0.0
panema.....	24.6	20.2	0.3	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aérologicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000			
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.			
S. Gabriel (X).....	8.30											
Manaus (X).....	8.30											
Belém (X).....	9.30											
S. Luiz (X).....	9.30											
Quixeramobim (X).....	9.30											
F. de Noronha.....	10.30	SE 33	ESE 43	ESE 50	SE 47	ESE 40	—	—	—	—	—	2.950 ms.
Natal (X).....	9.30											
Olinda (X).....	9.30											
Maceió (X).....	9.30											
S. Salvador (X).....	9.30											
Cuiabá (X)	8.30											
Ipameri (X)	9.30											
Caravelas	9.30	NNE 11	NNE 22	NNE 13	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Belo Horizonte (X).....	9.30											
Vitória	9.30	N 22	N 35	NNW 47	NNW 11	ENE 7	SSE 11	SSW 33	SSW 40			5.100 ms.
Campos	9.30	N 13	NNW 22	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.
Rio de Janeiro	9.30	SSE 11	N 11	NNW 29	NNW 25	WNW 25	W 35	—	—	—	—	3.600 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 14	NNE 7	NNW 25	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Santos.....	9.30	ESE 14	NNE 11	NNW 50	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Curitiba	9.30	N 35	NW 62	WNW 72	—	—	—	—	—	—	—	2.600 ms.
Florianópolis (XX).....	9.30											
Porto Alegre (X).....	9.30											

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias Em papel

Receita do dia:

6 de outubro de 1937	1.538:826\$300
7 de outubro de 1936	1.804:861\$600

Receita mensal:

De 1 de outubro a 7 de outubro de 1937	8.740:893\$500
De 1 de outubro a 7 de outubro de 1936	9.043:167\$800

Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	302:274\$300
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1937	372.513:009\$500
De 2 de janeiro a 7 de outubro de 1936	332.385:773\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	40.127:335\$300
---	-----------------

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Geral Exclusive depósitos

Arrecadada de 1 a 7 de outubro de 1937	6.534:803\$300
Em 8 de outubro de 1937	4.266:153\$100
	7.800:956\$100
Em igual período de 1936	7.830:018\$400
Diferença para menos em 1937	29:062\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 8 de outubro de 1937	274.325:989\$300
Em igual período de 1936	257.780:978\$000
Diferença para mais em 1937	16.545:011\$300

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 5 de outubro de 1937	4.642:871\$600
Em 6 de outubro de 1937	4.148:283\$800
Total	5.791:155\$400
Em igual período de 1936	4.803:106\$500
Diferença para mais em 1937	988:048\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 6 de outubro de 1937	207.802:020\$900
Em igual período de 1936	182.129:573\$900
Diferença para mais em 1937	25.672:447\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 5 de outubro de 1937	4.593:416\$20
Em 6 de outubro de 1937	4.145:926\$600
Total	5.744:342\$800
Em igual período de 1936	4.782:430\$700
Diferença para mais em 1937	961:912\$10

Alfândega do Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias Em papel

Receita do dia:

4 de outubro de 1936	1.512:903\$600
4 de outubro de 1937	1.878:747\$800

Receita mensal:

De 1 de outubro a 4 de outubro de 1936	8.466:139\$300
De 1 de outubro a 4 de outubro de 1937	5.095:015\$100

Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	3.371:124\$200
--	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 4 de outubro de 1936	379.078:440\$700
De 1 de janeiro a 4 de outubro de 1937	432.696:160\$300

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	53.617:719\$600
---	-----------------

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias Em papel

Receita do dia:

5 de outubro de 1936	943:061\$300
5 de outubro de 1937	2.018:787\$800

Receita mensal:

De 1 de outubro a 5 de outubro de 1936	9.409:200\$600
De 1 de outubro a 5 de outubro de 1937	7.113:802\$900

Diferença da receita arrecadada para menos em 1937	2.295:397\$700
--	----------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 5 de outubro de 1936	380.021:502\$000
De 1 de janeiro a 5 de outubro de 1937	431.711:948\$100

Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	51.693:446\$100
---	-----------------

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 6 de outubro de 1937

Pragas

A' vista

	Oficial	Livre
Londres	56\$782	79\$521
Paris	—	85\$35
Itália	—	88\$46
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4\$000
Verrechnungsmark	3\$576	5\$001
Unterstützungsmark	—	3\$901
Portugal	—	\$729
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$680
Espanha	—	4\$697
Suissa	—	3\$711
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$567
Nova York	11\$357	16\$052
Montevideo	—	—
Buenos Aires (pêso-papel)	—	4\$800
Holanda	—	8\$835
Japão	—	4\$723
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Áustria	—	3\$050
Chile	—	—

Moedas

Libra	81\$181
Dólar	16\$390
Franco	8\$65
Franco-suíço	3\$770

Franco-belga	\$549
Escudo	\$741
Peso argentino	4\$946
Peso uruguáio	9\$294
Reichsmark	4\$367
Lira	\$751
Florim	9\$000
Zloty	3\$100
Corôa norueguesa	4\$395

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	801\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	812\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	785\$000
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$, 7 % (1930)	1:050\$000
Obrigações do Tesouro Nacional 1:000\$, 7 % (1932)	1:040\$000
Obrigações ferroviárias 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:050\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	505\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	153\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	168\$000
Prefeitura de Iguaçu de 200\$, 9 %, port.	100\$000
Prefeitura de Porto Alegre 50\$000, 3 1/2 %, port.	49\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	698\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934)	148\$000
Estado de Minas Gerais 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.	184\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	93\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500, 8 %, port.	420\$070
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000\$, 8 %, port.	928\$000

Ações de companhias:

Petropolitana	180\$000
Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — <i>Jorge Goulart</i> , síndico-adjunto.	

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937

N. 217

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 2
Café

Entradas	Sacas 6.844
Saídas	4.400
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	698.558

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	18\$500
Tipo 4	17\$100
Tipo 5	17\$500
Tipo 6	17\$000
Tipo 7	16\$100
Tipo 8	16\$000

Açúcar

Entradas	Saca 6.996
Saídas	5.296
Existência	28.366

Mercado paralisado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55\$500 a 56\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo	41\$000 a 42\$000

Algodão

Entradas	Fardos 2.579
Saídas	391
Existência	15.069

Mercado frouxo:

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$000 a 37\$500
Tipo 4	36\$000 a 36\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	33\$000 a 33\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3	—
Tipo 5	33\$000 a 33\$500

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937

N. 217

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$500	15\$400	15\$700	15\$450	—
Fevereiro	15\$500	15\$325	Slvend.	15\$400	—
Março	15\$300	15\$300	15\$500	15\$350	—
Outubro	16\$075	16\$025	16\$050	16\$025	—
Novembro	15\$750	15\$600	15\$725	15\$675	—
Dezembro	15\$550	15\$475	slvend.	15\$500	—
Vendas	4.000 sacas		5.000 sacas		9.000

Mercado: calmo, firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$500 por 10 quilos.

Mercado calmo.

Vendas: 1.987 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937

N. 218

MERCADO A TERMO

Cotações de café da bolsa de mercadorias

Base tipo 7, por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	15\$575	15\$375	15\$600	15\$375	—
Fevereiro	15\$475	15\$325	15\$500	15\$325	—
Março	15\$425	15\$300	15\$500	15\$300	—
Outubro	16\$200	16\$025	16\$100	16\$025	—
Novembro	15\$800	15\$600	15\$750	15\$600	—
Dezembro	15\$650	15\$475	15\$600	15\$475	—
Vendas	500 sacas		2.500 sacas		3.000

Mercado calmo, sustentado.

Mercado disponível

Preço do tipo 7 16\$300, por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas: 5.234 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937

N. 219

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base do tipo 7 por 10 quilos

Meses	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Vend.	Comp.	Vend.	Comp.	
Janeiro	Slvend.	15\$550	15\$800	15\$650	—
Fevereiro	15\$775	15\$550	15\$700	15\$575	—
Março	15\$700	15\$525	15\$675	15\$550	—
Outubro	16\$350	16\$100	16\$350	16\$125	—
Novembro	Slvend.	15\$850	16\$150	15\$925	—
Dezembro	16\$000	15\$725	16\$000	15\$900	—
Vendas	500 sacas		1.500 sacas		2.000

Mercado firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 16\$300 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas: 3.401 sacas.

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Movimento do dia 6

Movimento do dia 7

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Orlando Neves Pinto, encontrado á rua Teixeira de Carvalho n. 33, responsável pelo menor Arnaldo, convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, á rua Goiás n. 532, afim de tomar ciência do auto de multa n. 25, lavrado em 27 de julho último, por não ter providenciado para que fôsse vacinado contra a varíola o menor acima mencionado.

Inspeção dos Centros de Saúde, 30 de setembro de 1937.

Calisto Gonçalves, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acôrdo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Luciano da Costa Peres Trilhão, responsável pelo prédio sito á rua Dr. Bulhões n. 28, ou seu representante legal, convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 28, lavrado em 30 de julho último, por ter permitido a ocupação do prédio acima mencionado sem prévia autorização do Centro de Saúde.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 30 de setembro de 1937.—
Celso Gonçalves, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acôrdo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Batista de Azevedo, responsável pelo prédio sito á rua Melo Moraes n. 54 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 448, lavrado em 3 de agosto de 1937, por não cumprimento do termo de intimação n. 19.929, expedido para melhoramentos no dito prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, 30 de setembro de 1937.—
Celso Gonçalves, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acôrdo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Amorim Godinho de Almeida, responsável pelo prédio n. 231 da rua D. Emília (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 480, lavrado em 21 de agosto de 1937, por falta de cumprimento do termo de intimação n. 19.829, do qual tomou ciência em 23 de abril de 1937.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de outubro de 1937.—
Celso Cicero Gonçalves, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acôrdo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Amorim Godinho de Almeida, responsável pelo prédio 273 da rua D. Emília (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 481, lavrado em 21 de agosto de 1937, por falta de cumprimento do termo de intimação n. 19.830, do qual tomou ciência em 23 de abril do corrente ano.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de outubro de 1937.—
Celso Cicero Gonçalves, escrivão.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal**INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE**

De acôrdo com o artigo 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital a Sra. Nilda de Almeida responsável pelo prédio n. 50 da rua Júlia Cortines (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 31.407, expedido em 14 de setembro de 1937, para melhoramentos no prédio acima citado.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 6 de outubro de 1937.—
Celso Cicero Gonçalves, escrivão.

Serviço de Obras

N. 37 — Ata de recebimento e abertura de propostas das firmas concorrentes á execução da pintura geral do edificio onde funciona o Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, á rua Frei Caneca n. 139.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas do Serviço de Obras, á Avenida Rio Branco n. 219/39, edificio da Biblioteca Nacional, reuniu-se a comissão composta dos Srs.: Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, presidente; Dr. Mário de Carvalho, chefe da Seção Técnica e Iracema C. Barroso, secretária, para receber as propostas dos concorrentes a execução da pintura geral do edificio onde funciona o Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, de acôrdo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de setembro último, á pags. 19.415 e 19.417.

Com a presença das firmas José Cima Cabal, Virgílio Guimarães & Comp. e Campos & Fernandes Ltda., representadas respectivamente pelos Srs. José Cima Cabal, Virgílio de Freitas Guimarães e Artur T. Serra Pinto, ás treze horas e quinze minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e que os mesmos satisfizeram o que preceitua a letra d do art. 2º do edital, procedeu-se imediatamente á abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar a proposta da firma Campos & Fernandes Ltda. que apresentou o preço global de 12:100\$000; em segundo lugar foi aberta e lida a proposta da firma José Cima Cabal que apresentou o preço global de 10:630\$000; em terceiro lugar foi aberta e lida a proposta da firma Virgílio Guimarães & Comp. que apresentou o preço global de 14:280\$000. Estavam todas as propostas devidamente estampilhadas tendo sido cada uma delas rubricada, nas suas quatro vias, pelos interessados e pelo Superintendente. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, Iracema C. Barroso, servindo de secretária, lavrasse esta ata que vai por mim assinada e pela Comissão. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937.—*Iracema C. Barroso*.—*Souza Aguiar*.—*Mário de Carvalho*.—Confere com o original, *Iracema C. Barroso*.—*Visto, Eduardo Souza Aguiar*, superintendente.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência para a execução da pintura geral do edificio onde funciona o Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, á rua Frei Caneca número 139.

Firmas concorrentes — Total — Prazo

José Cima Cabal	10:630\$000	55 dias
Campos & Fernandes Ltda.	12:100\$000	60 "
Virgílio Guimarães & Comp.	14:280\$000	45 "

Serviço de Obras, 4 de outubro de 1937. — *I. C. Barroso*. —
Visto, Eduardo Souza Aguiar, superintendente.

Ilmo. Sr. superintendente do Serviço de Obras do Ministério de Educação e Saúde:

Virgílio Guimarães & Comp., arquitetos, construtores, estabelecidos á rua do Senado n. 281, loja, propõem-se a executar a pintura geral do edificio onde funciona o Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios á rua Frei Caneca n. 139, tudo de acôrdo e nos termos das especificações e edital de concorrência pública insertos no *Diário Oficial*, pela importancia global de 14:280\$000 (quatorze contos duzentos e oitenta mil réis), no prazo de (45) quarenta e cinco dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937.—*Virgílio Guimarães & Comp.*

PROPOSTA

Campos & Fernandes, Limitada, construtores estabelecidos nesta Capital á Avenida Salvador de Sá n. 175, vêm apresentar proposta para a execução de pinturas gerais do edificio onde funciona o Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios á rua Frei Caneca n. 139, de acôrdo com as especificações exaradas em edital de concorrência datado de 17 de setembro do corrente ano, e publicado no *Diário Oficial*, pela quantia de 12:100\$000 (doze contos e cem mil réis) e no prazo de 60 (sessenta) dias.

Os proponentes declaram que se submetem a todas as disposições do edital da presente concorrência e das leis em vigor sobre o assunto.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937.—*Campos & Fernandes Limitada*.

PROPOSTA

José Cima Cabal, construtor, estabelecido á rua Mariz e Barros n. 281, propõe a execução de pintura geral do edificio onde funciona o Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios á rua Frei Caneca n. 139 de acôrdo com as especificações exaradas no *Diário Oficial* de 18 de setembro próximo passado, pela importancia de dez contos seiscentos e oitenta mil réis (10:680\$000), no prazo de cinquenta e cinco (55) dias consecutivos.

O proponente submete-se a cumprir fielmente as exigências do edital.

Rio, 4 de outubro de 1937.—*José Cima Cabal*.

Serviço de Obras

Cópia n. 38 — Ata relativa a concorrência para fornecimento e colocação de um novo elevador no prédio onde funciona o Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, a que se refere o edital publicado no "*Diário Oficial*" de 18 de setembro de 1937, á pág. 19.415 e 19.416.

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e sete, em uma das salas do Serviço de Obras, á Avenida Rio Branco n. 219-39, edificio da Biblioteca Nacional, reuniu-se a comissão composta dos srs.: Dr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, presi-

Gente; Dr. Mário de Carvalho, chefe da seção técnica e Iracema C. Barroso, secretária, e tendo verificado que nenhuma firma se inscreveu para apresentação de sua proposta, às treze horas e trinta minutos o Sr. presidente, de acordo com o art. 747 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, mandou que se lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *Iracema C. Barroso, Souza Aguiar, Mário de Carvalho.*

Confere com o original. — S. C. Barroso, chefe da 1ª — S. O. Visto — Souza Junior, superintendente.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

De ordem do Sr. diretor desta Escola faço público para conhecimento dos srs. candidatos inscritos no concurso para professor catedrático de "Pontes e Grandes Estruturas metálicas e em concreto armado", nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937, que a respectiva comissão julgadora ficou assim constituída:

Professores, Domingos José da Silva Cunha, Augusto de Brito Belford Roxo, Carlos Alberto Pinto Coelho, Manuel Pires de Carvalho e Albuquerque e engenheiro civil Antônio Onofre, de Moraes Lacerda.

Outrossim, comunico aos Srs. candidatos, que ficou marcado o próximo dia 4 de novembro, às 10 horas, para a instalação e início do processo do concurso citado.

Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, 8 de outubro de 1937.

Rio de Janeiro 8 de outubro de 1937. — *Andrade Neves*, secretário.

(*) Publicado novamente este edital por ter havido equívoco na publicação anterior.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA — OURO PRETO — MINAS

De ordem do Sr. diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, esta Secretaria faz público, para conhecimento dos interessados, que o concurso para provimento do cargo de professor catedrático da XIX cadeira, "Metalurgia Geral" — Tratamento mecânico dos minérios — Exploração de minas, terá início no dia 9 de novembro próximo, às 12 1/2 horas.

Outrossim, que a Comissão examinadora se acha constituída dos engenheiros:

Professores:
Emídio Ferreira da Silva Junior;
Teodoro Amalio da Fonseca Vaz;
Alvaro Astolfo da Silveira;
Ernesto Lopes da Fonseca Costa;
Rui Maurício de Lima e Silva.

Secretaria da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, 6 de outubro de 1937. — *Amadeu Barbosa*, secretário interino.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE MÚSICA

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Técnico-Administrativo desta Escola, em sua sessão realizada em 8 de outubro corrente, escolheu a peça a seguir mencionada para o concurso para provimento da cadeira de análise harmônica e construção musical: "Andante da Sonata n. 1, de Mozart (Jo. Peters)", e para a cadeira de Harmonia elementar, análise de contraponto e noções de instrumentação a peça seguinte: "Andante da Sonata de Beethoven, Op. 14, n. 2".

Escola Nacional de Música, 8 de outubro de 1937. — *Luz de Araujo Podilha*, oficial administrativo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente postal-telegráfico em "Vitorino", no Estado de Mato Grosso, Políbio Justino Garcia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seu direito, sobre o alcance de 778\$100, proveniente do extravio de 1 registrado com valor, por que fôr responsável (511\$000 e 267\$100), de saldo não recolhido em julho de 1935, verificado no processo de tomada de suas contas, do período de 1 de janeiro de 1931 a 12 de novembro de 1935, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de conta, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, 30 de setembro de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

TERCEIRA DIRETORIA

Pelo presente edital, fica intimado o ex-ajudante Postal, com exercício de tesoureiro da Agência Postal-Telegráfica em "Três Pontas", no Estado de Minas Gerais, Evandro Machado São Thiago, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seu direito, sobre o alcance de 8:829\$200, proveniente de extravio de 2 registrados com valor, por que fôr responsável (2:509\$000) e de saldos deixados de recolher na ocasião própria (5:320\$200), verificado no processo de tomada de suas contas, do período de 27 de novembro de 1931 a 13 de novembro de 1932, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de conta, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 28 de setembro de 1937. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

(Lei dos 2/3)

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos fornecedores inscritos, que devem apresentar até o dia 1 de novembro do corrente ano, à Seção de Aquisições, Avenida Rodrigues Alves n. 135, 1º andar, a certidão a que se refere o parágrafo 1º do art. 33 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.294, de 12 de agosto de 1931, (sobre nacionalidade de empregados) sob pena de cancelamento de inscrição.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — *Otto Schilling*, presidente.

Diretoria da Despesa Pública

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convido as diretorias das sociedades, Circulo Beneficente Nacional, Associação dos Funcionários da Diretoria de Navegação e Sociedade de Educação e Beneficência dos Funcionários Públicos, a regularizarem sua situação perante esta Seção, dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — *Jayme Pitaluga*, chefe da Seção.

Diretoria da Despesa Pública

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

De ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, convido as diretorias das sociedades Circulo Beneficente Nacional, Associação Beneficente dos Funcionários Cíveis da Diretoria de Navegação e Beneficência dos Funcionários Públicos, a regularizarem sua situação perante esta Seção, dentro do prazo de 15 dias, sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — *Jayme Pitaluga*, chefe da Seção.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 14 de outubro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

- N. 201.051 — Máquina "Remington".
- N. 207.101 — Papel couro, etc.
- N. 207.102 — Máquina de costura "Singer".
- N. 237.167 — Impressos.
- N. 254.184 — Uniforme de brim kakí
- N. 615.352 — Balas para revólver.
- N. 615.353 — Revólver "Colt's".
- N. 918.175/78 — Material para construção.

Rio, 8 de outubro de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de outubro de 1937 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à Avenida Rodrigues Alves n. 135:

Requisição — Material

- N. 127.068 — Máquina de escrever "Royal".
- N. 201.052 — Máquina de escrever "Remington".
- N. 259.012/13 — Máquina de escrever "Remington".
- N. 259.016 — Folha avulsa de pagamento.

N. 259.017 — Papel para mimeógrafo.
 N. 263.011 — Arquivo de aço.
 263.011 — Arquivo de aço.
 N. 404.019 — Pasta arquivo..
 N. 410.041 — Máquina de escrever "Rmington".
 N. 615.339-A — Voltímetro "Weston".
 N. 615.349 — Mesa "Herschel".
 N. 912.145/47-A — Galão de pano couro.
 N. 918.172/3 — União de ferro galv. etc.
 Rio, 8 de outubro de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento de três faixas de terras com a largura de 100m, ocupadas pela linha transmissora, situadas em Bom Jardim e Rio da Onça, Itaguaí, São José de Bom Jardim, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, havidos dos herdeiros de Benício Liberato de Campos Alexandre Cerficio Gouveia e sua mulher D. Rosa Glória de Gouveia e de Francisco João Pereira de Abreu e sua mulher.

(Processo n. 93.271/36. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C. 7.133 — 8-10-937 — 532\$400 — 29 vezes)

Diretoria do Domínio da União

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, requereu o aforamento de três faixas de terras com a largura de 100m, ocupadas pela linha transmissora, situadas em Bom Jardim e Rio da Onça, Itaguaí, São José de Bom Jardim, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, adquiridos dos herdeiros de Benício Liberato de Campos, de Alexandre Cerficio Gouveia e sua mulher D. Rosa Glória de Gouveia e de Francisco João Pereira de Abreu e sua mulher.

São as seguintes áreas a serem aforadas.

Área de 142.445m²,73 medindo pelo seu eixo 1.414m,50 e de largura de 100m,0, confrontando ao Norte e Sul com maior porção das mesmas terras; a Leste com outra faixa já aforada à mesma companhia; e a Oeste com terras reunidas da mesma Companhia.

Área de 103.962m²,90 medindo pelo eixo 1.039m,55 e de largura de 100m,00. Confrontando ao Norte e Sul com terras de maior porção de quem de direito, à Leste com igual faixa, reunidas da mesma Companhia e a Oeste com igual faixa aforada à mesma Companhia.

Área de 203.687m²,42, medindo pelo eixo 2.034m,20 e de largura de 100m,00. Confrontando ao Norte e ao Sul com maior porção de terras de quem de direito; a Leste e a Oeste com faixas reunidas da mesma Companhia.

São convidados, portanto, os que se julgarem prejudicados com o aforamento pretendido, para no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste, a virem reclamar a esta administração, o que entenderem a bem de seus direitos, findo os quais, será dada a concessão.

Outrossim, faço ciente que o aforamento do terreno referido, será nulo, si, em qualquer tempo, for verificada a existência de areias monazíticas ou metais preciosos, nos termos da Circular n. 39, de 4 de setembro de 1912.

(Processo n. 93.271/36. — Arnaldo Fé Pinto, escrivão.

(C. 7.132 — 8-10-937 — 49\$000).

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados trinta dias, da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processos:

N. 11.740-37 — José Vieira Magalhães — Endereço desconhecido.
 N. 11.741-37 — Eduardo Mahfuz — Endereço desconhecido.
 N. 11.742-37 — Luís Raimundo da Costa Marques — Endereço desconhecido.
 N. 11.744-37 — Lira & Irmão — Endereço desconhecido.
 N. 11.745-37 — Guimarães Dias & Cia. — Endereço desconhecido.
 N. 11.748-37 — M. Guimarães Roças — Endereço desconhecido.
 N. 11.749-37 — Gabriel & Macedo — Endereço desconhecido.
 N. 11.735-37 — Geraldo de Resende Martins — Endereço desconhecido.
 N. 11.737-37 — Dalila Mesquita — Endereço desconhecido.
 N. 11.739-37 — M. R. Teixeira — Endereço desconhecido.
 N. 11.430-37 — Adalberto Nogueira Soares — Endereço desconhecido.

N. 12.804-37 — Rodolfo Mellinger — Endereço desconhecido.
 N. 12.805-37 — João D'Oliveira — Endereço desconhecido.
 N. 12.806-37 — P. Vasconcelos & Cia. — Endereço desconhecido.
 N. 12.807-37 — Armando & Peres — Endereço desconhecido.
 N. 12.808-37 — Raul Santiago Torres — Endereço desconhecido.
 N. 12.809-37 — Veiga Bastos & Filho Ltda. — Endereço desconhecido.
 N. 12.810-37 — Lucília Carvalho Vieira — Endereço desconhecido.
 N. 12.811-37 — Simon Wekeler — Endereço desconhecido.
 N. 12.818-37 — M. Costa & Costa — Endereço desconhecido.
 N. 12.819-37 — Santos & Sousa — Endereço desconhecido.
 N. 12.820-37 — Antônio Serzedelo — Endereço desconhecido.
 N. 11.578-37 — Manuel Pereira Ribeiro — Endereço desconhecido.
 N. 11.590-37 — Francisco V. Moreira — Endereço desconhecido.
 N. 11.591-37 — João Dias Moreira — Endereço desconhecido.
 N. 11.593-37 — Antônio Maria de Oliveira — Endereço desconhecido.
 N. 11.733-37 — Joaquim Monteiro — Endereço desconhecido.
 N. 5.230-37 — Empresa de Fabricação de Calçados Sul Americana S/A. (Suc. por Gonzalez & Louzone) — Endereço desconhecido.
 6. 5.240-37 — Sociedade Vacinas Friedmann — Endereço desconhecido.
 N. 7.221-37 — José Nimeropy — Endereço desconhecido.
 N. 7.223-37 — Elvira de Azevedo Neves — Endereço desconhecido.
 N. 7.237-37 — Nunes Pires & Cia. — Endereço desconhecido.
 N. 7.239-37 — Assard Nasser — Endereço desconhecido.
 N. 9.643-37 — José dos Santos — Endereço desconhecido.
 N. 10.333-37 — Laurindo Nogueira — Endereço desconhecido.
 N. 11.462-37 — Rodrigo Soares de Moura — Endereço desconhecido.
 N. 11.572-37 — S. J. Machado — Endereço desconhecido.
 N. 11.574-37 — Silvio Rosas — Endereço desconhecido.
 Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar dentro do prazo de dez dias, contados trinta dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processos:

N. 12.830-37 — M. R. Lopes — Endereço desconhecido.
 N. 12.831-37 — M. S. Bastos — Endereço desconhecido.
 N. 12.832-37 — M. Vieira & Cia. — Endereço desconhecido.
 N. 12.821-37 — Albino Rodrigues da Silva — Endereço desconhecido.
 N. 12.823-37 — Souto, Garcia & Barbosa — Endereço desconhecido.
 N. 12.824-37 — Manoel Pinto de Souza — Endereço desconhecido.
 N. 12.825-37 — Mariano de Sousa, Suc. de Rinvade Freire — Endereço desconhecido.
 N. 12.829-37 — Raul Gonçalves Pereira — Endereço desconhecido.
 N. 12.849-37 — Paulina Garçaz — Endereço desconhecido.
 N. 12.850-37 — Antônio Garcia — Endereço desconhecido.
 N. 13.720-37 — Nunes & Pinto — Endereço desconhecido.
 N. 13.722-37 — Isabel Neves — Endereço desconhecido.
 N. 12.835-37 — Valdemar M. Machado — Endereço desconhecido.
 N. 12.836-37 — M. Rosario — Endereço desconhecido.
 N. 12.837-37 — M. G. da Graça — Endereço desconhecido.
 N. 12.838-37 — Manuel Mendes Galvão — Endereço desconhecido.
 N. 12.845-37 — Alcides Guimarães — Endereço desconhecido.
 N. 12.848-37 — G. Paiva — Endereço desconhecido.
 N. 12.834-37 — João Monteiro — Endereço desconhecido.
 N. 12.833-37 — Madeira & Pires — Endereço desconhecido.
 Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — Ramiro Affonso Guerreiro, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

Com prazo de 60 dias

De ordem do Sr. inspetor, e de acordo com o resolvido no processo aqui protocolado sob n. 45.332, de 1936, fica intimado o senhor A. de Almeida Souza a recolher aos cofres desta Alfândega, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação deste, a importância de 1:266\$900, sob pena de cobrança executiva, de acordo com a lei.

Alfândega do Rio, 7 de outubro de 1937. — C. Washington.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspetor fica intimado o Sr. Jorge C. do Amaral a recolher à Tesouraria desta repartição a quantia de réis 14\$400, correspondente à dívida verificada no despacho de sua importação n. 10.926 de acordo com o processo n. 35.955, tudo do ano em curso. Prazo de 30 dias sob pena de cobrança executiva.

Alfândega do Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *Armando Guedes de Mello*, oficial administrativo, classe K.

Alfândega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. inspetor e no interesse de Fazenda Nacional fica intimado o Sr. Léo Weiner, que não foi encontrado à rua Mem de Sá n. 174-I, em Niterói, a apresentar, no prazo de 8 dias, um caso concreto, isto é, documentos mediante os quais se possa fazer começo de prova, de modo que exibidos perante a firma de que trata a sua denúncia, apresentada a esta repartição em 1 de outubro de 1932, não possa a denunciada fugir ao dever moral de apresentar a exame, os seus livros de escrituração mercantil.

Alfândega do Rio, 7 de outubro de 1937. — *Armando Guedes de Mello*, oficial administrativo, classe K.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro**

O capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, faz saber aos interessados, que como medida indispensável à segurança das embarcações, fica proibido o tráfego, no local destinado ao fundeadoiro das embarcações do Ministério da Marinha, junto à ponte da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 5 de outubro de 1937. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe, capitão dos Portos.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Laboratório Químico Farmacêutico Militar**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, à página 20.138.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à pag. n. 19.945.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO****Edital de convocação**

O engenheiro civil Aristarco Muniz de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 8º distrito, faz saber aos que o presente leem ou dele tiverem conhecimento, que os cidadãos das classes de 1914, 1915 e 1916, alistados e sorteados por este Distrito em 1936, e convocados para o serviço militar no corrente ano, deverão apresentar-se de 15 a 25 do corrente à sede da Junta acima, à avenida Portugal, 386, sala 58 (Edifício Urca), afim de receberem o competente certificado de apresentação.

Capital Federal, 2 de outubro de 1937. — *A. Muniz de Brito*, presidente da Junta.

Primeiro Regimento de Aviação**CONSELHO ADMINISTRATIVO**

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho Administrativo deste Regimento, declaro que na relação dos artigos constantes do edital de concorrência n. 27, datado de 4 do corrente, devem ser incluídos:

Um motor elétrico trifásico de 1 1/2 H. P., com as seguintes características:

- 1.700 a 1.800 r. p. m.
- 50 a 60 ciclos.
- 220 volts, corrente alternativa.
- 2 tubos de vidro dobrados em U, com 53" de comprimento e 3/8" de diâmetro interno, sendo a curvatura de 1 1/2" de raio, capaz de suportar variações de temperatura.
- 1 ferro em U com 0,98 x 0,10 x 0,504 de espessura de 3/8" a 7/16". — *Honorio I da Silva*, 1º tenente almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil****DEPARTAMENTO DO MATERIAL**

NOVAS ESPECIFICAÇÕES E MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS NO CADERNO DE ENCARGOS EM VIGOR

Especificação n. 334

Oleos para compressores

I Escopo

1 — A presente especificação abrange os oleos para lubrificação dos compressores.

II Escopo

2 — Os oleos para compressores pertencerão a um dos seguintes tipos: 3,5 kg./cq. (tres e meio quilogramas por centímetros quadrados).

Tipo II — Destinados aos compressores duplos, com pressão superior a 3,5 kg./cq. (tres e meio quilogramas por centímetro quadrado).

III Características

3 — Os oleos serão puramente minerais, refinados, isentos de alcatrão, resinas, agua, matérias em suspensão ou qualquer outra substancia que possa prejudicar o funcionamento dos compressores.

4 — A acidez, expressa em ácido sulfúrico, será no máximo igual a 0,01 % (um centésimo por cento).

5 — Os oleos serão inteiramente solúveis em essência de petróleo de densidade igual a 0,67 (sessenta e sete centésimos).

6 — A viscosidade, medida em aparelho Rodwood, correspondente ao escoamento de 50 cenc. (cincoenta centímetros cúbicos) de óleo à temperatura de 50°C. (cincoenta centígrados), deverá estar compreendida entre os seguintes limites:

Oleo tipo I — De 150 a 250 seg., (cento e cinquenta a duzentos e cinquenta segundos);

Oleo tipo II — De 240 a 320 seg. (duzentos e quarenta a trezentos e vinte segundos).

7 — O ponto de fulgor, medido em vaso aberto, deverá ser no mínimo igual a 170°C. (cento e setenta centígrados) para o óleo tipo I e a 185°C. (cento e oitenta e cinco centígrados) para o óleo tipo II.

8 — o resíduo de carbono, medido pelo método de Conradson, deverá ser no máximo igual a 0,06 % (seis centésimos por cento); para o óleo tipo I e a 0,08 % (oito centésimos por cento) para o óleo tipo II.

IV — Acondicionamento e condições de recepções

9 — Os oleos para compressores serão fornecidos em tambôres estanques, em cujas paredes deverão figurar, pintadas a tinta a óleo, a expressão "Óleo para compressor", e tipo e a marca ou nome do fabricante.

10 — Só serão aceitos os lotes cujas amostras satisfizerem a todas as condições indicadas nesta especificação.

11 — Unidade de compra: litro.

Especificação n. 004 — 0- — 37

Metais antifricção**I — Escopo e classificação**

1 — A presente especificação se refere aos seguintes tipos de metais antifricção, em uso na Estrada:

Tipo I — Para revestimento de mancais dos carros e vagões, em geral.

Tipo II — Para revestimento dos bronzes das locomotivas.

Tipo III — Para trabalhos especiais, peças sujeitas a pressões fortes, grande velocidade, máquinas ferramentas, etc.

Tipo IV — Para bronzes sujeitos a alta pressão e alta velocidade.

Tipo V — Para bronzes sujeitos a grande pressões e choques.

II — Condições gerais

2 — Os metais antifricção deverão ser fornecidos em lingotes com o peso máximo de 10 kgrs.

3 — Todos os lingotes deverão trazer estampada a indicação do tipo a que correspondem, respectivamente: AF I, AF II, AF III, AF IV e AF V e o sinal ou marca do fabricante.

4 — Todos os lingotes de uma mesma partida terão composição química uniforme, não sendo toleradas segregação de elementos que produzam, de barra a barra, variações superiores a 5 % do teor médio do elemento.

III — Condições especiais ao tipo I

5 — A composição química do metal tipo I deverá estar enquadrada nos seguintes limites:
 Chumbo, 78,5 % a 84,5 %;
 Antimônio, 14,5 % a 16,5 %;
 Estanho, 1,0 % a 5,0 %;
 Impurezas, 0,5 % no máximo.
 6 — A temperatura de fusão deste metal deverá ser, no mínimo, igual a 236°C.

IV — Condições especiais ao tipo II

7 — A composição química do metal tipo II deverá estar enquadrada nos seguintes limites:
 Estanho, 44,0 a 46,0 %;
 Chumbo, 40,0 a 42,0 %;
 Antimônio, 11,0 a 13,0 %;
 Cobre, 1,5 a 2,5 %;
 Impurezas, 0,5 % no máximo.

V — Condições especiais ao tipo III

8 — A composição química do metal tipo III deverá estar enquadrada nos seguintes limites:
 Estanho, 74,0 a 79,0 %;
 Antimônio, 12,0 a 24,0 %;
 Cobre, 4,5 a 7,5 %;
 Chumbo, 1,0 % no máximo;
 Impurezas, 0,5 % no máximo.
 9 — O ponto de fusão do metal tipo III deverá ser no mínimo, igual a 236°C.

VI — Condições especiais ao tipo IV

10 — A composição química do metal tipo IV deverá estar enquadrada nos seguintes limites:
 Estanho, 89,0 a 91,0 %;
 Antimônio, 5,0 a 6,0 %;
 Cobre, 4,0 a 5,0 %;
 Impurezas, 0,5 % no máximo.

VII — Condições especiais ao tipo V

11 — A composição química do metal tipo V deverá estar enquadrada nos seguintes limites:
 Estanho, 82,0 a 84,0 %;
 Antimônio, 10,0 a 12,0 %;
 Cobre, 4,0 a 5,0 %;
 Chumbo, 1,0 % no máximo;
 Impurezas, 0,5 % no máximo.

VIII — Coleta de amostras, condições de recepção e unidade de compra

12 — A amostra para exame de cada partida será retirada de um número de barras no mínimo igual a 5 % do número total de barras.

13 — A lamina será retirada com broca, perfurando-se a barra na parte superior e na parte inferior, penetrando o furo até ao plano central da barra.

14 — Só serão aceitas as partidas que satisfizerem a todas as exigências da presente especificação.

15 — Unidade de compra: quilograma.

Secção Técnica de Materiais, 29 de junho de 1937. — *Mendonça.*

Especificação n. 600-01-37

Cadargos de algodão para enrolamentos

1 — A presente especificação se refere aos cadargos de algodão para enrolamentos.

2 — Os cadargos serão fornecidos em rolos de 50 metros de comprimento e com a largura indicada no pedido.

Parágrafo único — Nenhuma tolerância para menos será permitida no comprimento.

Quando a largura, será admitida a tolerância de 1mm. para mais ou para menos.

3 — O tecido terá 32 fios, no mínimo, por centímetro, no sentido do comprimento e 11 fios, no mínimo, por centímetro, no sentido da largura.

4 — Os fios de algodão e o tecido uniforme, de cor branca e bem acabado.

5 — O peso por metro de cadargo deverá ser, no mínimo, igual a 31 grs. por cm. de largura e no máximo a 1,39 grs. por centímetro de largura.

6 — A resistência do cadargo, experimentada em máquina própria, com distância entre garras de 20 cms., será no mínimo igual a 12 kgs. por centímetro de largura.

7 — Unidade de compra: um rolo.

Especificação n. 9

Ácido sulfúrico para acumuladores

I — Escopo

1 — A presente especificação se refere ao ácido sulfúrico concentrado, destinado ao preparo do eletrólito para acumuladores de chumbo.

II — Propriedade

2 — A cor do ácido não será mais escura que a da solução padrão.

§ 1.º A solução padrão é obtida pela dissolução de 2 mgr. (dois miligramas) de sacarose em 100 cmc. (cem centímetros cúbicos) de ácido sulfúrico puro, incolor, tendo para densidade 1,83 (cento e oitenta e três centésimos) na temperatura de 25°C (vinte e cinco centímetros).

3 — A densidade do ácido deverá ser no mínimo igual a 1,830 (mil oitocentos e trinta milésimos) na temperatura de 25°C (vinte e cinco centígrados).

§ 1.º A densidade será determinada por meio de um desímetro sensível ao milésimo e referida à água destilada a 4°C (quatro centígrados).

§ 2.º Quando a determinação de densidade for feita em temperatura diferente da especificada, a redução a esta temperatura será calculada pela fórmula: $D_{25} = D_t + 0,0008 (t - 25)$ onde D_{25} é a densidade do ácido na temperatura de 25°C (vinte e cinco centígrados) e D_t a densidade na temperatura "t" em que foi feita a determinação.

4 — O ácido não deverá conter matérias em suspensão.

5 — O total de impurezas contidas no ácido não deverá ultrapassar 0,15 % (quinze centésimos por cento) em peso; nos parágrafos seguintes se indicam os máximos admitidos para cada uma das principais impurezas que geralmente acompanham o ácido.

§ 1.º Metais alcalinos e alcalinos terrosos, inclusive amônio. Máximo 0,1 % (um décimo por cento).

§ 2.º Metais do grupo do gás sulfídrico, exclusivo chumbo e platina.

Máximo: 0,006 % (seis milésimos por cento).

§ 3.º Chumbo. Máximo: 0,05 % (cinco centésimos por cento).

§ 4.º Platina. O ácido deverá ser isento de platina.

§ 5.º Metais do grupo do sulfeto de amônio. Máximo: 0,01 % (um centésimo por cento).

§ 6.º Halogénos. O ácido deverá ser isento de halogénos.

§ 7.º Ácido nítrico e nitroso. Máximo: 0,01 % (um centésimo por cento).

Art. 8.º Ácido sulfuroso. Máximo: 0,005 % (cinco milésimos por cento).

III — Acondicionamento, marcas e unidade de compra

6 — O ácido deverá ser acondicionado em botijões de vidro ou corpo vidrado, com rolha do mesmo material, contendo cada um deles 30 kg. (trinta kilogramas) do ácido, arrumados em caixas de madeira com serragem.

7 — As caixas terão externamente a indicação "Ácido sulfúrico para acumuladores" em tinta preta.

8 — Unidade de compra: quilograma.

IV — Coleta de amostra e condições de recepção.

9 — As condições de acondicionamento e marcas serão verificadas nos armazéns recebedores pelo coletor de amostra designado pela Secção Técnica.

10 — Para a retirada da amostra, o coletor escolherá um botijão em cada grupo de dez ou fração. Dos botijões escolhidos depois de convenientemente agitados, retirará a amostra de laboratório, cujo volume deverá estar compreendido entre um e três litros, conforme a partida.

11 — A amostra será recolhida em frascos de vidro de rolha esmerilhada, perfeitamente limpos e secos, que, depois de convenientemente rotulados e selados, serão enviados para o Laboratório.

12 — Só serão aceitas as partidas que satisfizerem a todas as exigências acima formuladas.

Especificação n. 612 — 01 — 37

I — Escopo

1 — A presente especificação se refere aos cartões destinados à impressão de bilhetes para passagens.

II — Dimensões, tolerâncias, fabricação e apresentação.

2 — Os bilhetes deverão ser feitos em cartão resistente, de massa branca, impresso com cores fixas e em acordo com o tipo pedido.

3 — Os picotes, quando houver, serão feitos no verso do cartão.

4 — Serão retangulares, cantos vivos, arestas sem rebarbas e perfeita esquadria com as seguintes dimensões:

57,15 x 30,16 x 0,86 mm.

5 — Serão admitidas as seguintes tolerâncias:

Ângulos — 0,5°.

Comprimento — 0,5 mm para mais ou para menos.

Largura — 0,4 mm para mais.

Espessura — 0,05 mm para mais ou para menos.

Parágrafo único. As tolerâncias acima dizem respeito à média de toda a partida. Dentro da mesma partida as dimensões não poderão diferir de bilhete a bilhete, em mais de 0,25 %.

6 — Os bilhetes serão fornecidos suficientemente planos. O raio de curvatura do bilhete, no sentido do comprimento, não deverá produzir flexa superior a 1 mm e no sentido da largura, superior a 0,5 milímetros.

7 — O peso de 1.000 bilhetes deverá estar compreendido entre 1020 gr. 1200 gr., com humidade máxima de 9 %.

8 — O limite de resistência à tração, exercida no sentido do comprimento do cartão e com distancia entre garras de 5 mm, não poderá ser inferior a 40 kgr.

9 — As cores deverão não desbotar quando expostos os bilhetes ao sol durante 2 horas.

10 — Os bilhetes deverão ser fornecidos limpos e desembaracados da poeira produzida pelo corte do cartão.

III — Acondicionamento e marcas

11 — Os bilhetes serão fornecidos em caixas com 50 pacotes de 1.000 bilhetes cada um.

12 — As caixas de um mesmo fornecimento terão dimensões iguais.

13 — As caixas deverão oferecer toda a segurança possível, tendo travessões e arqueamento.

14 — Cada caixa conterá somente um tipo de bilhete.

15 — As caixas trarão externamente um numero de ordem e a referencia ao tipo de bilhete que encerram.

16 — Os pacotes serão formados por duas fileiras de 500 bilhetes cada uma, envolvidos em papel resistente. Esse envoltorio deverá comprimir igualmente os extremos das fileiras, de modo que o empacotamento dos bilhetes seja impossível.

17 — Todos os bilhetes do pacote terão as faces coloridas voltadas numa mesma direção e semelhantemente dispostos.

18 — Os pacotes de cada caixa serão envolvidos conjuntamente em papel impermeável.

IV — Condições de recepção e unidade de compra

19 — Só serão aceitas pela Estrada as partidas que satisfizerem a todas as condições constantes desta especificação.

20 — Unidade compra — Milheiro.

Especificação n. 969 — 01 — 37

Cêra de Abelhas

I — Escopo

1 — A presente especificação se refere à cêra de abelhas.

II — Característicos

2 — A cêra deverá ser branca ou amarela e limpa.

3 — O ponto de fusão deverá estar compreendido entre 62 e 66,5 centígrados.

4 — O índice de acidez, deverá estar compreendido entre 16,8 e 24.

5 — O índice de saponificação deverá estar compreendido entre 87,8 e 107.

6 — A cêra deverá ser isenta de parafina, cerasina, resinas, ácido stearico, cêras e substâncias graxas estranhas, substâncias minerais, materiais corantes, sabão, amido, etc.

7 — O máximo tolerado de impurezas, como terra, areia, etc., será de 1 % em peso.

III — Condições de recepção e unidade de compra

8 — Só serão aceitas as partidas de cêra de abelhas que satisfizerem a todas as condições constantes desta especificação.

9 — Unidade de compra — quilograma.

Especificação n. 608 — 02 — 37

Correias de couro

I — Espopo

1 — A presente especificação abrange as correias de transmissão, feitas de couro curtido ao tanino ou ao cromo, em acordo com o pedido.

II — Dimensões e tolerâncias

2 — As correias terão a largura indicada no pedido, com a tolerância para mais ou para menos de 3 %.

3 — Sobre o comprimento pedido, nenhuma tolerância para menos será permitida.

4 — A espessura mínima admissível variará com a classe e tipo da correia, indicada no pedido, como segue:

Classe I

Extra-pesadas

Tipo 1 — Simples — Espessura mínima 6 mm. (seis milímetros).

Tipo 2 — Dúplas — Espessura mínima 11 mm. (onze milímetros).

Classe II

Pesadas

Tipo 1 — Simples — Espessura mínima 5 mm (cinco milímetros).

Tipo 2 — Dúplas — Espessura mínima 9 mm. (nove milímetros).

Classe III

Médias

Tipo 1 — Simples — Espessura mínima 4 mm (quatro milímetros).

Tipo 2 — Dúplas — Espessura mínima 7 mm. (sete milímetros).

Classe IV

Leves

Tipo 1 — Simples — Espessura mínima 3,5mm. (três milímetros e meio).

III — Fabricação

5 — As corridas serão preparadas com tiras provenientes do dorso de peles de qualidade superior, muito bem curtidas, de espessura uniforme e totalmente isenta de furos, talhos de faca ou qualquer outro defeito.

6 — As tiras terão o comprimento mínimo de 1 metro.

7 — As juntas serão coladas em bisel, numa extensão mínima definida pelas fórmulas:

Correias tipo 1 — Simples — $R = 0,5 L + 60$

Correias tipo 2 — Dúplas — $R = 0,4 L + 45$.

onde R é a extensão de recobrimento e L a largura da correia, ambas expressas em milímetros.

8 — Além da colagem, as juntas poderão ser costuradas com fitas de couro ou tripa, em número de 6 (seis), para as correias de 300mm (trezentos milímetros) ou mais de largura, 4 (quatro) para as de largura compreendida entre 100 (cem) e 300mm. (trezentos milímetros) e 2 (duas) para as de largura inferior a 100 mm (cem milímetros).

9 — Não será permitido o uso de recheio nas correias dúplas.

IV — Provas químicas e mecânicas

10 — A análise química do couro das correias, deverá indicar os seguintes resultados:

a) — Couro curtido ao tanino:

Água — 15 % (quinze por cento), no máximo.

Cinzas — 2,5 % (dois e meio por cento) no máximo.

Matérias graxas — de 4 a 12 % (quatro a doze por cento).

Materiais solúveis n'água — 8 % (oito por cento no máximo).

Nota — Pesquisar-se-á a parte solúvel n'água no residuo obtido após a extração da matéria graxa.

b) — Couro curtido ao cromo:

Humidade — 15 % no máximo.

Matérias graxas — 4 % a 12 %.

Cinzas — 8 % no máximo (inclusive o oxido de cromo)

Oxido de cromo — 2,5 % no mínimo.

11 — Prova de dobramento — As correias simples serão dobradas sobre um cilindro de diâmetro igual a 3 (três) vezes a sua espessura as dúplas sobre um cilindro de diâmetro igual a 4 (quatro) vezes a sua espessura, com a flôr voltada para o exterior, sem que se manifeste qualquer defeito.

Parágrafo único — Sobre as juntas os diâmetros dos cilindros serão respectivamente, de 5 (cinco) e 7 (sete) vezes a espessura da correia, para as simples e dúplas. Como no caso anterior não deverão aparecer defeitos na junta, após o dobramento.

12 — Prova de tração — Serão sujeitas a tração tiras de 200mm. (duzentos milímetros) de distancia entre pontos de 30mm. (trinta milímetros) de largura, cortadas no sentido do comprimento da correia.

O corpo de prova será preliminarmente sujeito ao esforço de tração de 150 kg/cmq (cento e cinqüenta quilogramas por centímetro quadrado), medindo-se o alongamento correspondente. Aumentar-se-á em seguida, o esforço de tração, até ruptura.

Serão admitidos os seguintes resultados:

a) — Couro curtido ao tanino:

Alongamento — 15 % no máximo.

Limite de resistência à tração:

Tipo I — 280 kgr/cmq, no mínimo.

Tipo II — 240 kgr/cmq, no mínimo.

Pasqual Ambrósio, n. 35 — Art. 79.
Paulo Bittencourt, n. 127 — Art. 248 L.
Ernani Morais, n. 917 — Art. 102.
Clementino del Cielo, n. 1.089 — Arts. 252 e 143.
Lourenço Bernardes Gil, n. 2.853 — Art. 102.
Alberto José de Morais, n. 5.143 — Arts. 248 L e 144.
Serafim Ferreira, n. 5.966 — Art. 248 L.
Oscar Santa Maria Pereira, n. 7.625 — Art. 102.
Olivar Fontenele de Araújo, n. 7.785 — Arts. 102 e 248 L.
Antônio Junqueira Botelho, n. 8.012 — Art. 102.
Cajo Mota, n. 8.229 — Art. 102.
Luiz Miranda Barbosa, n. 8.958 — Art. 102.
Vicente Simplicio Gomes, n. 9.142 — Art. 102.
Antônio Pereira, n. 9.322 — Art. 102.

Trajano Bernardo Ribeiro, n. 10.533 — Art. 102.
 Manuel Antônio do Carmo Passa, n. 10.847 — Art. 102.
 Manuel Ferreira Mateus, n. 11.502 — Art. 102.
 Eugênio Piccoli, n. 13.623 — Art. 102.
 Carlos Alberto Buentino, n. 14.402 — Art. 102.
 João do Pinho Valente Junior, n. 15.432 — Art. 100.
 Américo Gonçalves de Carvalho, n. 16.090 — Art. 248 L.
 Maria Luiza, n. 17.314 — Arts. 248 L e 102.
 João Palmeira Montico, n. 17.467 — Arts. 248 L e 102.
 Henrique Vitor Morize, n. 17.716 — Art. 242 C.
 Antônio Luiz do Nascimento, n. 18.283 — Art. 102.
 Mario Machado, n. 18.867 — Art. 102.
 João Barboza Melo, n. 19.220 — Art. 102.
 Virgílio Moacir de Oliveira, n. 19.396 — Art. 102.
 Gilberto Gomes da Cruz, n. 20.520 — Art. 102.
 Júlio Antônio dos Santos, n. 22.262 — Arts. 102 e 48 L.
 Francisco Queiroz Matos, n. 22.888 — Art. 102.
 Floriano Avila de Sá, n. 23.017 — Art. 102.
 Curipêdes Cameron, n. 23.253 — Art. 102.
 Antônio Corrêa Marques, n. 23.327 — Art. 102.
 Luiz Vieira da Silva, n. 23.475 — Arts. 102 e 248 L.
 Arnaldo Grass, n. 23.960 — Art. 85.
 José Bito dos Santos, n. 23.999 — Artigo 102.
 Marina Lopes da Fonseca, n. 24.427 — Art. 102.
 Edelberto Ribeiro de Castro, n. 24.748 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*, chefe de Seção.

Armando Soares de Sá, n. 8.968 — Arts. 102 e 257.
 José de Carvalho, n. 9.478 — Art. 248 L.
 Afonso Pinto Teixeira, n. 9.672 — Art. 102.
 Adolfo Paulo Leite, n. 10.737 — Art. 102.
 Antônio Maria Teixeira, n. 10.885 — Art. 102.
 José Pedro Maduro, n. 15.030 — Art. 102.
 Abel dos Santos Queiroz, n. 15.284 — Art. 248 L.
 Cristiano Jorge Duprat, n. 16.191 — Art. 248 L.
 Pedro de Carvalho Vilela, n. 17.042 — Art. 102.
 Moacir Soares Pacheco, n. 17.391 — Art. 248 L.
 Rufino de Almeida, n. 17.510 — Art. 248 L.
 Alberto Souza Carvalho, n. 17.581 — Art. 248 L.
 José Jacinto Pacheco, n. 17.769 — Art. 102.
 Manuel Francisco Ferreira, n. 17.774 — Art. 102.
 Polibio Matos Ferreira, n. 17.813 — Art. 102.
 Eduardo Duarte da Cruz, n. 20.285 — Art. 248 L.
 Armando Alves Borges, n. 21.333 — Art. 102.
 José Amélio de Sabóia, n. 21.573 — Art. 102.
 Carmelo Alibio Filho, n. 22.289 — Art. 102.
 Vicente Nunes Castanheda, n. 22.311 — Art. 248 L.
 José Paixão, n. 22.524 — Art. 102.
 Ernesto Salagui, n. 22.623 — Art. 102.
 Alberto Marques Vasques, n. 22.741 — Art. 248 L.
 Maurilio Corrêa, n. 22.754 — Art. 102.
 Benedito Corrêa Filho, n. 22.946 — Art. 102.
 Francisco Pinto da Fonseca, n. 22.973 — Art. 248 L.
 José Oliveira Pereira de Albuquerque, n. 23.094 — Art. 102.
 Antônio Corrêa Marques, n. 23.327 — Art. 102.
 Renato Santos, n. 23.332 — Art. 102.
 Antônio Marques Henrique, n. 23.615 — Art. 248 L.
 Mario Neiva de Lima Rocha, n. 24.193 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — O inspetor, *Americo Augusto*, chefe de Seção.

Matrícula indistinta — Artigo 366:

Ônibus:

Auto Viação São Jorge Limitada, ns. 690, 800 e 856 — Artigos 248 C, 248 L e 248 C.
 Roberto J. Schimidt, ns. 320 e 326 — Arts. 248 L, 82 e 81.
 The R. Janeiro Light and Power, ns. 42 e 73 — Arts. 248 L e 248 L.
 J. G. Feldhaus, ns. 709 e 843 — Arts. 248 L e 248 L.
 Martins Jorão & Companhia Limitada, ns. 258 e 279 — Artigos 248 L e 248 L.
 M. P. Salgado, ns. 288 e 488 — Arts. 82, 81 e 248 L.
 Emílio Liebert & Companhia, n. 340 — Arts. 82 e 81.
 João Ferreira & Martins, n. 833 — Art. 79.
 J. Bento Ferreira, n. 897 — Art. 248 L.
 Mario Bianchi, n. 907 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Agostinho Neves, n. 4.205 — Art. 248 L.
 José Gomes, n. 6.139 — Art. 242 C.
 Adolfo José Pinto, n. 8.115 — Art. 248 L.
 Belmiro Alves, n. 9.188 — Art. 100.
 Francisco Mario Sampaio, n. 9.462 — Art. 248 L.
 Bandilho Navarro, n. 9.751 — Art. 252.

Autos de passeio:

Paulo Bittencourt, n. 127 — Art. 102.
 Giorgio Matenon, n. 268 — Art. 248 L.
 José Antunes Gesteira, n. 276 — Art. 248 L.
 José Cezar Sardinha, n. 489 — Art. 102.
 Raul Veiga de Barros, n. 508 — Artigo 248 L.
 Clementino del Cielo, n. 1.089 — Art. 102.
 Rui Pinto Duarte, n. 2.206 — Art. 102.
 Manuel Marte da Silva, n. 3.104 — Art. 102.
 Paulo Nunes Pires, n. 3.616 — Arts. 102 e 248 L.
 Artur Armesto, n. 3.822 — Art. 248 L.
 Eduardo Graef Serra, n. 3.858 — Art. 242 C.
 Ademair de Iencar Leite, n. 4.528 — Art. 128, parágrafo único.
 Aldo Pereira, n. 4.578 — Art. 102.
 Alfredo Maglioli dos Reis Maia, n. 4.900 — Art. 102.
 Alvaro da Silva Almeida, n. 6.778 — Art. 102.
 José João da Costa, n. 6.850 — Arts. 102 e 248 L.
 João Soares Barreto Filho, n. 7.418 — Art. 102.
 Oscar Santos Maria Pereira, n. 7.625 — Art. 102.
 Fernando Magalhães Figueira, n. 7.772 — Art. 102.
 João Firmino G. de Araújo, n. 8.749 — Art. 102.
 José Bento Ribeiro Dantas, n. 8.770 — Art. 102.
 Adalberto Pompílio da Rocha, n. 8.885 — Art. 102.
 Felipe Chiade, n. 8.892 — Art. 102.

SOCIEDADES ANONIMAS

LAGE & COMP. LTDA

Banqueiros

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Móveis e utensílios.....	26:701\$200
Instalação e organização.....	31:002\$600
Títulos e valores de n/propriedade.....	320:831\$970
Cauções.....	90\$000
Empréstimos em contas correntes.....	121:435\$300
Títulos descontados.....	792:796\$200
Devedores por títulos e valores.....	289:032\$900
Títulos em garantia.....	303:463\$900
Títulos em cobrança.....	107:256\$700
Devedores por títulos em cobrança.....	33:961\$600
Valores em custódia.....	81:000\$000
Valores caucionados.....	316:700\$700
Caixa:	
Em moeda corrente.....	45:102\$700
Em bancos.....	14:985\$200
Em outros valores.....	1:440\$700

61:528\$600

Diversas contas.....	191:437\$630
	2.680:332\$300

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Reserva especial.....	102:195\$300
Depósitos em contas correntes.....	201:126\$100
Depósitos a prazo fixo.....	190:760\$100
Credores por títulos em garantia.....	303:463\$900
Credores por títulos em cobrança.....	144:221\$300
Depositantes de valores.....	81:000\$000
Títulos em caução.....	316:790\$700
Diversas contas.....	840:774\$900
	2.680:332\$300

Lage & Comp. Ltda., Alderico Lage, p. p. n. Barreto filho. — José da Fonseca Rangel Junior, contador.

(L. 7.206 — 8-10-1937 — 86\$700)

BANCO DE CRÉDITO GERAL

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	8.506:173\$800
Letras e efeitos em cobrança	1.431:490\$220
Valores em liquidação	121:072\$500
Empréstimos em contas correntes	280:018\$100
Hipotecas	1.659:599\$350
Sociedade Cooperativa, em liquidação	101:792\$500
Valores caucionados	2.460:631\$900
Valores depositados	183:000\$000
Administração de bens e valores	1.180:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	268:241\$110
Nos Bancos	1.080:516\$700

Diversas contas	369:421\$950
	17.347:061\$130

Passivo

Capital	2.000:000\$000
Capital amortizado	350:000\$000
Fundo de reserva	1.250:902\$200
Fundo de bonificação e dividendo	367:346\$800
Lucros suspensos	566:652\$506

Fundo de liquidação da Cooperativa	121:814\$100
Depósitos em contas correntes:	
A disposição	2.845:813\$830
Sem juros	1.898:794\$030
Particulares	157:606\$500
Com aviso	2.003:665\$944
A prazo	95:300\$000
	7.001:210\$304

Sociedade Cooperativa, em liquidação	409\$000
Títulos em caução e em depósito	2.648:631\$900
Bens e valores, c/alheia	1.180:000\$000
Credores por títulos à cobrança	1.131:490\$220
Diversas contas	725:603\$800
	17.347:061\$130

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — B. C. Janot. —
Affonso Cesar Bulamaqui, diretores. — S. Carvalho, contador.
(C. 7.131 — 8-10-37 — 91\$800).

MIGUEL ACCEITA

Casa Bancária

Avenida Rio Branco ns. 69/77, 2º andar — Sala 3

BALANCETE DE 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos de renda	810:100\$000
Móveis e utensílios	14:412\$500
Hipotecas	2.030:550\$450
Contas correntes	1.657:879\$200
Letras descontadas	6.077:388\$200
Devedores por valores depositados	810:100\$000
Devedores por títulos em cobrança	628:549\$500
Caixa	3:713\$100
Diversas contas	149:821\$930

12.179:539\$880

Passivo

Capital	200:000\$000
Redescontos	1.089:014\$500
Títulos em cobrança, c/própria	623:549\$500
Valores depositados	810:100\$000
Miguel Accetta, diversas contas	8.477:289\$330
Contas correntes	208:825\$800
Diversas contas	765:759\$750

12.179:539\$880

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — Miguel Accetta, casa
bancária.

(C. 7.125 — 8-10-937 — 59\$200)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS

Carta patente n. 548, de 23 de maio de 1927

87 — Rua do Ouvidor — 87

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Terrenos	17.268:550\$630
Construções	4.539:953\$530
Caução da diretoria	40:000\$000
Empréstimos hipotecários	91:099\$350
Móveis e utensílios	153:099\$600
Depósitos e caução	90:000\$000
Títulos e fundos	630:000\$000
Diversas contas	70.998:374\$440
	93.811:077\$550

Passivo

Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva	666:000\$000
Lucros suspensos	441:000\$000
Valores depositados	130:000\$000
Valores hipotecários	91:043\$350
Diversas contas	84.480:034\$200
	93.811:077\$550

S. E. O. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — Oscar G.
Sant'Anna, vice-presidente. — J. Guimarães, contador.
(C — 7.205 — 8-10-1937 — 62\$200).

COMPANHIA FÁBRICA DE PAPEL PETRÓPOLIS

BALANÇO GERAL

Ativo

Maquinismos e acessórios	7.290:223\$200
Imóveis e construções	2.124:879\$900
Móveis e utensílios	18:390\$800
Material rodante	15:000\$000
Ferramentas e utensílios	31:064\$900
Depósitos	4:130\$000
Ações caucionadas	30:000\$000
Selos do consumo	493\$660
Caixa	19:859\$200
Seguros	23:000\$000
Matéria prima	5.257:215\$870
Contas correntes	438:191\$200
	15.252:448\$670

Passivo

Capital	3.000:600\$000
Empréstimo por debentures	1.988:000\$000
Fundo de reserva	207:000\$000
Fundo de concertos e reparações	90:000\$000
Lucros suspensos	71:000\$000
Caução da Diretoria	30:000\$000
Dividendos de ações preferenciais	99:809\$800
Obrigações sorteadas	200\$000
Coupons obrigações	12:116\$000
Letras a pagar	1.917:374\$800
Contas correntes	7.836:954\$670
	15.252:448\$670

Petrópolis, 30 de junho de 1937. — Carmen Nunes Martins, pre-
sidente. — Mario da Costa Martins, secretário. — Pedro Elmer, ge-
rente. — Lamartine Pinheiro Alves, contador.

(C—7.201—8-10-1937—67\$300)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMÉRICA, LIMITED, EM
LIQUIDAÇÃO

RETRIBUTAÇÃO

No passivo do balanço publicado no *Diário Oficial* de 6 do cor-
rente mês, à página 20.406, onde se lê:

"Fundo de reserva, com valores em liquidação", leia-se:
Fundo de reserva especial (Conta com valores em
liquidação) 437:500\$000

CASA BANCÁRIA COOPERADORA, SOCIEDADE ANÔNIMA

Carta patente n. 1.549, de 9 de julho de 1937

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	35:170\$000
Empréstimos em conta corrente	127:107\$600
Valores caucionados	220:442\$300
Depósitos em Bancos	27:990\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	1:185\$906
Diversas contas	16:972\$200
Total do ativo	428:868\$000

Passivo

Capital	200:000\$000
Títulos em caução e em depósito	220:442\$300
Diversos	8:425\$709
Total do passivo	428:868\$000

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — *Letelba Rodrigues de Brito*, presidente. — *Clóvis F. de Castro Menezes*, contador.
(C. 7.221 — 8-10-37 — 51\$000).

MONTEIRO & ARANHA LTDA.**Secção Bancária**

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Móveis e utensílios	765\$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre	148:272\$300
Dinheiro no Banco do Brasil	829:369\$800
Contas correntes devedores	317:662\$200
Correspondentes no exterior	252:287\$300
Efeitos à cobrança	750:632\$300
Diversas contas	274:212\$800
2.543:201\$700	

Passivo

Capital	500:000\$000
Contas correntes, credores	936:673\$500
Correspondentes no exterior	9:185\$000
Cobranças do exterior	750:632\$300
Diversas contas	346:710\$900
2.543:201\$700	

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — *Monteiro & Aranha Ltda.* — *Mario Simonsen*. — *Raul Araújo S. da Costa*. — *Carlos Costa Pereira*, chefe da Contabilidade.

(C — 7.219 — 8-10-1937 — 66\$300).

COMPANHIA DAS ÁGUAS MINERAIS SALUTARIS, S. A.

ATA DA 12ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DAS ÁGUAS MINERAIS SALUTARIS, S. A.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede social da Companhia das Águas Minerais Salutaris, S. A., à praça Quinze de Novembro número vinte, sexto andar, sala seiscentos e um, às quatorze horas, presentes os acionistas *Fernando Leite*, *Meton da Cunha Melo*, *Milton Jansen Ferreira*, *Eduardo Alberto Simões*, *Antônio Batista Coelho*, doutor *Mário Neves*, *Paulo Willensens*, *Reginaldo de Carvalho Pais de Andrade* e doutor *Emanuel Sampaio Costa*, apresentando cinco mil oitocentos e setenta e cinco ações, que foram depositadas nos cofres da companhia, na conformidade do disposto no artigo décimo sexto, dos nossos estatutos, o presidente, senhor *Fernando Leite*, declara aberta a sessão, convidando-me a mim, *Reginaldo de Carvalho Pais de Andrade* para secretariá-lo.

Constituída a mesa, o senhor presidente comunica à assembléia que, de acordo com a lei e comunicações feitas pela imprensa, a presente reunião tem por fim a aprovação das contas da diretoria, relativas ao primeiro semestre deste ano e por isso ia mandar ler o relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, atinentes ao referido exercício.

O acionista *Paulo Willensens* propôs que se dispensasse essa leitura, por terem sido publicados no *Diário Oficial* de quinze de setembro do corrente ano, cujos originais e número do *Diário Oficial* se acham sobre a mesa, proposta esta, que foi unanimemente aprovada.

O senhor presidente declara, então, que ia submeter à discussão e votação, o relatório e contas da diretoria, relativos ao primeiro semestre deste ano, bem como, o parecer do conselho fiscal, os quais,

depois de discutidos, foram unanimemente aprovados, abstendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou os trabalhos e suspendeu a sessão, para ser lavrada a presente ata, feito o que, reaberta a sessão, foi a mesma, depois de lida e achada conforme, unanimemente aprovado. Eu, *Reginaldo de Carvalho Pais de Andrade*, secretário desta assembléia, lavrei a presente, que vai assinada por mim, pelo senhor presidente e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — *Reginaldo de Carvalho Pais de Andrade*. — *Fernando Leite*. — *Meton da Cunha Melo*. — *Milton Jansen Ferreira*. — *Eduardo Alberto Simões*. — *Antônio Batista Coelho*. — *Paulo Willensens*. — *Mário Neves*. — *Emanuel Sampaio Costa*.

(C — 7.124 — 8-10-1937 — 63\$200)

BANCO ECONÔMICO NACIONAL

BALANÇETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1937

Ativo

Títulos descontados	288:648\$600
Letras a receber	7:000\$000
Empréstimos em contas correntes	4:754\$500
Contas em liquidação	20:611\$300
Imóveis	303:967\$750
Móveis e utensílios	21:833\$750
Gastos de instalação	8:061\$500
Caixa e bancos	32:282\$260
Valores depositados	8:000\$000
Títulos em caução	125:189\$700
Conta c/garantidas	77:307\$500
Títulos em cobrança	45:421\$100
Diversas contas	515:956\$710

1.459:034\$670

Passivo

Capital	550:000\$000
Depósitos em c/correntes	156:076\$8500
Depósitos a prazo fixo	4:857\$200
Valores caucionados e em depósitos	133:189\$700
Credores por T. em cobrança	45:421\$100
Diversas contas	569:490\$170

1.459:034\$670

Rio, 5 de outubro de 1937. — Diretores: *Aldérico Lago*. — (Assinatura ilegível). — *José da Fonseca Rangel Junior*, contador.
(C — 7.209 — 8-10-37 — 59\$200.)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA REX

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA REX, REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 1937

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, às treze horas, nas salas ns. 708 e 710 do Edifício Carioca, no Largo da Carioca n. 5, achando-se presentes o incorporador e todos os demais subscritores da "Companhia Imobiliária Rex", conforme se verifica do Livro de Presença, é aclamado para presidir os trabalhos o incorporador Dr. João Augusto de Matos Pimenta que, assumindo a presidência, convida para secretários os subscritores Drs. Alberto Viriato de Medeiros e Renato Pompéia da Fonseca Guimarães, os quais, tomando assento, completam a Mesa. Em seguida, o Sr. presidente da Assembléia, usando da palavra, declara que por estarem assinados os Estatutos e subscrito todo o capital social, bem como depositados na Caixa Econômica do Rio de Janeiro os dez por cento sobre o capital todo realizado, convocará a Assembléia para a data de hoje, conforme anúncios publicados no *Diário Oficial* e no "O Globo", afim da mesma tomar conhecimento dos atos preliminares praticados pelo incorporador, promover as medidas definitivas necessárias, de acordo com a lei, à constituição e instalação da "Companhia Imobiliária Rex" e, ainda, tomar conhecimento dos documentos exigidos pela Lei e que são: Estatutos, Lista dos Subscritores e Recibo do Depósito legal na Caixa Econômica do Rio de Janeiro. A convite do Sr. presidente o Sr. primeiro secretário procede à leitura dos Estatutos que adiante se transcreve: "Estatutos da Companhia Imobiliária Rex": Artigo primeiro — Fica constituída, com sede e foro jurídico nesta Capital, uma Sociedade Anônima denominada "Companhia Imobiliária Rex", que tem por objeto: a) — Comprar e vender prédios e terrenos situados de preferência nesta Capital; b) — administrar os imóveis próprios e os de terceiros; c) — fazer quaisquer outros negócios correlatos. Artigo segundo — O prazo da duração da sociedade é de vinte anos, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral. Artigo terceiro — O capital social é de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$), pago neste ato em moeda corrente e representado por sete mil e quinhentas (7.500) ações integralizadas do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, todas ao portador. Parágrafo único — O capital acima poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com a lei e com os interesses sociais. Artigo quarto — A administração da Companhia é exercida por uma Diretoria composta de três

diretores, que são o diretor-presidente, o diretor-gerente e o diretor-secretário, eleitos pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único — O cargo de diretor-secretário só será preenchido em caso de conveniência, podendo a Diretoria convidar para exercê-lo um membro do Conselho Fiscal, *ad-referendum* da primeira assembléia que se realizar após o preenchimento. Artigo quinto — A Diretoria compete: a) — cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembléias, executar e fazer executar estes Estatutos, representar a sociedade em Juízo ou perante quaisquer repartições; b) — estabelecer regulamentos para o bom funcionamento dos serviços da Companhia; c) — admitir ou dispensar livremente seus funcionários e empregados, fixando-lhes os vencimentos e gratificações, bem como fianças, nos casos em que sejam necessárias; d) — determinar os dividendos e bonus que devem ser distribuídos aos acionistas; e) — exercer livre e geral administração, para o que lhe são conferidos amplos e ilimitados poderes sem reserva alguma, inclusive para comprar e vender imóveis, hipotecá-los ou aliená-los de outra qualquer forma, contratar locações ou reassindil-as, bem como transigir, podendo substabelecer no todo ou em parte quando preciso for. Parágrafo Único — O diretor-gerente, além do mais, especialmente cabe dirigir a Tesouraria e a Contabilidade da Companhia, sendo sempre imprescindível sua assinatura nos casos a que se refere o artigo sexto. Artigo sexto — Todos os documentos que importem em responsabilidade para a Companhia, inclusive escrituras, endossos, cheques, fianças, contratos e recibos, só terão valor quando assinados pelo diretor-presidente e pelo diretor-gerente ou pelo membro do Conselho Fiscal que estiver especialmente substituindo qualquer dos dois. Artigo sétimo — Em caso de licença, ausência, vaga ou impedimento de qualquer diretor, esse será substituído por um membro do Conselho Fiscal expressamente designado em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal. Artigo oitavo — Os diretores terão, cada um, os honorários mensais de quinhentos mil réis (500\$000) os quais poderão ser aumentados ou diminuídos pela Assembléia Geral Ordinária, conforme as conveniências. Artigo nono — O Conselho Fiscal da Companhia compõe-se de três membros efetivos e de três suplentes, acionistas ou não, eleitos por um ano e reelegíveis. As suas funções serão as determinadas em lei e no caso de serem remunerados a Assembléia Geral fixará seus vencimentos. Artigo décimo — As assembléias gerais serão convocadas: com antecedência de cinco dias as extraordinárias e de quinze dias as ordinárias, dando cada ação direito a um voto. Os acionistas para validamente votarem deverão depositar seus títulos na Tesouraria da Companhia até à véspera da respectiva assembléia. Artigo décimo primeiro — As assembléias gerais ordinárias serão realizadas anualmente nos meses de março ou abril. As extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria ou por acionistas representando pelo menos um quinto do capital social. Artigo décimo segundo — Os lucros líquidos anuais serão repartidos da seguinte forma: 10 % (dez por cento) para Fundo de Reserva; 15 % (quinze por cento) para distribuição facultativa, a critério da Assembléia Geral e na proporção que ela determinar, entre os diretores e funcionários da Companhia; 75 % (setenta e cinco por cento) para distribuição de um dividendo aos acionistas até 12 % (doze por cento) ao ano sobre o capital da Companhia. Qualquer saldo que se apure será levado ao Fundo de Reserva. Artigo décimo terceiro — Os prejuízos serão repartidos pelos acionistas proporcionalmente às suas ações. Artigo décimo quarto — Os casos omissos nestes Estatutos serão solucionados de acordo com as leis em vigor. Artigo décimo quinto — Os diretores prestarão caução de cincoenta ações, cada um, em garantia do exercício do mandato. Artigo décimo sexto — A primeira Diretoria da Companhia será composta: diretor-presidente, Dr. João Augusto de Matos Pimenta; diretor-gerente, doutor Alberto Viriato de Medeiros; Conselho Fiscal para o primeiro exercício: Srs. Dr. Herbert Moses, Hugo Barreto e Oscar Santa Maria; suplentes: Srs. Dr. Walter Peixoto, Aristoteles Colombo Drumond e José Maria Pereira. Artigo décimo sétimo — O ano social coincide com o civil, sendo que o primeiro terminará em 31 de dezembro de 1937. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. — João Augusto de Matos Pimenta, 500 ações; Oscar Santa Maria, 1.500 ações; Hugo Barreto, 1.500 ações; Herbert Moses, 1.500 ações; Walter Peixoto, 500 ações; Carlos Guimarães de Almeida, 125 ações; Aristoteles Colombo Drumond, 500 ações; Augusto Drumond, 250 ações; José Maria Pereira, 500 ações; Alberto Viriato de Medeiros, 250 ações; Renato Pompéia da Fonseca Guimarães, 100 ações; Irvine Stewart, 125 ações; Plínio Ribeiro de Castro, 75 ações; Olívio Tiago de Melo, 75 ações. Em seguida o Sr. presidente manda proceder à leitura da lista de subscritores, que é a seguinte: "Companhia Imobiliária Rex". Capital realizado 1.500:000\$000. Dividido em 7.500 ações do valor nominal de 200\$000, cada uma, ao portador. Sede Rio de Janeiro. Nomes — Domicílio — Profissão — Ações — Pagamento — Observações — 1º, João Augusto de Matos Pimenta 344 praça do Flamengo, corretor de imóveis, 500, 100:000\$000, integralizadas; 2º, Oscar Santa Maria, 24 Marechal Niemeyer, comércio 1.500, 300:000\$, integralizadas; 3º, Hugo Barreto, 584, Almirante Alexandrino, jornalista, 1.500, 300:000\$000, integralizadas; 4º, Herbert Moses, 15, Almirante Tamandaré, advogado, 1.500, 300:000\$000, integralizadas; 5º, Walter Peixoto, 24, Carvalho Monteiro, advogado, 500, 100:000\$, integralizadas; 6º, Carlos Guimarães de Almeida, 374, Barão de Jacuarepeba, advogado, 125, 25:000\$000, integralizadas; 7º, Aristoteles Colombo Drumond, 11, Senador Vergueiro, funcionário público, 500, 100:000\$000, integralizadas; 8º, Augusto Drumond, 11, Senador Ver-

gueiro, funcionário público, 250, 50:000\$000, integralizadas; 9º, José Maria Pereira, 51, Piratini, jornalista, 500, 100:000\$000, integralizadas; 10, Alberto Viriato de Medeiros, 277, Montenegro, proprietário, 250, 50:000\$000, integralizadas; 11, Renato Pompéia da Fonseca Guimarães, 227, Catete, advogado, 100, 20:000\$000, integralizadas; 12, Irvine Stewart, 99, Duvivier, comércio, 125, 25:000\$000, integralizadas; 13, Plínio Ribeiro de Castro, 287, Rainha Elisabeth, funcionário público, 75, 15:000\$000, integralizadas; 14, Olívio Tiago de Melo, 193, Voluntários da Pátria, casa XII, comércio, 75, 15:000\$000, integralizadas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1937. O incorporador, J. A. de Matos Pimenta. O Sr. presidente põe em discussão os Estatutos que acabam de ser lidos e oferece a palavra a quem dela se queira utilizar. Ninguém havendo pedido a palavra, o Sr. presidente submete os referidos Estatutos à votação, artigo por artigo, sendo os mesmos unanimemente aprovados, excepto o de n. 16, que os interessados se abstiveram de votar. O Sr. presidente manda ler, nos termos da lei, o recibo do depósito dos dez por cento sobre o capital, documento assim redigido: Caixa Econômica do Rio de Janeiro — 150:000\$000 — Caução n. 20.811 — C. Sr. Companhia Imobiliária Rex depositou na caderneta n. 325.090 da Série 4, de acordo com o decreto n. 19.870, de 1931, a importância de cento e cinquenta contos de réis, para garantia de dez por cento (10 %) do capital social com que se fundará a referida Companhia na forma da lei. O presente título ficará em poder dos mesmos beneficiários da caução, enquanto esta durar, e a importância caucionada só poderá ser levantada pelo caucionário ou depositante quando provar que está liberado da garantia que assumiu; ou pelo beneficiário da caução, quando provar que a obrigação assumida pelo depositante ou caucionário não foi cumprida. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. A. C. Lima, o escrevente. — Jorge Rodrigues da Silveira, chefe da Seção. Em seguida o Sr. presidente declara que, tendo sido cumprida todas as exigências legais, acha-se definitivamente constituída a "Companhia Imobiliária Rex", sociedade anônima, competindo agora à assembléia dar posse à Diretoria, aos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, nos termos do artigo dezesseis dos Estatutos. Tomam, então, posse dos seus respectivos cargos os Srs. Drs. João Augusto de Matos Pimenta e Alberto Viriato de Medeiros, os quais se comprometem a pagar os impostos devidos e a fazer a caução estatutária. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão durante o tempo necessário para ser lavrada a presente ata, a qual depois de reaberta a sessão, é lida, discutida e unanimemente aprovada. Eu, Alberto Viriato de Medeiros, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — Alberto Viriato de Medeiros. — João Augusto de Matos Pimenta, 500 ações; Oscar Santa Maria, 1.500 ações; Hugo Barreto, 1.500 ações; Herbert Moses, 1.500 ações; Walter Peixoto, 500 ações; Carlos Guimarães de Almeida, 125 ações; Aristoteles Colombo Drumond, 500 ações; Augusto Drumond, 250 ações; José Maria Pereira, 500 ações; Alberto Viriato de Medeiros, 250 ações; Renato Pompéia da Fonseca Guimarães, 100 ações; Irvine Stewart, 125 ações; Plínio Ribeiro de Castro, 75 ações; Olívio Tiago de Melo, 75 ações. — João Augusto de Matos Pimenta, 500 ações. — Oscar Santa Maria, 1.500 ações. — Jorge Barreto, 1.500 ações. — Herbert Moses, 1.500 ações. — Walter Peixoto, 500 ações. — Carlos Guimarães de Almeida, 125 ações. — Aristoteles Colombo Drumond, 500 ações. — Augusto Drumond, 250 ações. — José Maria Pereira, 500 ações. — Alberto Viriato de Medeiros, 250 ações. — Renato Pompéia da Fonseca Guimarães, 100 ações. — Irvine Stewart, 125 ações. — Plínio Ribeiro de Castro, 75 ações. — Olívio Tiago de Melo, 75 ações. — Reconheço a firma retro Alberto Viriato de Medeiros. — Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — Em testemunho da verdade, (assinatura ilegível).

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Imobiliária Rex, pelo senhor diretor geral, de 5 de outubro do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob número 13.470, os seguintes documentos: ata da assembléia de constituição, realizada em 22 de setembro do corrente ano; estatutos; lista dos subscritores; pública-forma do recibo do depósito de 10 %, feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, e guia com o pagamento do selo proporcional ao capital. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilha federal e um selo de Educação). Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — Luis Augusto Feitosa, oficial administrativo. Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor da Seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto. — Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor da Seção.

Reconheço a firma Francisco de Moura Brandão.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — Em testemunho (sinal publico) da verdade. — Plínio Carneiro de Mendonça.

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede, sem prazo, capital a formar, tem por fim defender os interesses dos seus associados, pertencentes a classe. A administração compor-se-á de um conselho administrativo de 9 membros e comissão executiva composta de presidente (que será o seu representante em Juízo e fóra dele), secretário e tesoureiro. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A associação só será dissolvida por uma assembleia geral de todos os associados ou quando o número dos seus contribuintes ficar reduzido a menos de sete. Neste caso, liquidado o seu passivo, o saldo será entregue na forma em que a assembleia determinar. — A diretoria.

(C — 7.127 — 8-10-1937 — 21\$400).

ASSOCIAÇÃO DO RAMAL DO RIO D'OURO E REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGOTOS

Fundada nesta Capital, (sede e fóro), sem prazo, capital a formar, tem por fim defender os interesses dos seus associados, de acordo com o programa constante de seus estatutos. Será administrada por uma diretoria administrativa composta de presidente (que será o seu representante em Juízo e fóra dele), secretário geral e tesoureiro. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A associação só será dissolvida por uma assembleia geral de todos os associados ou quando o número dos seus contribuintes ficar reduzido a menos de sete. Neste caso, liquidado o seu passivo, o saldo será entregue na forma que a assembleia determinar. Os seus estatutos poderão ser reformados por iniciativa da diretoria, com aprovação da assembleia geral. — A diretoria.

(C — 7.128 — 8-10-1937 — 23\$500).

CLUB DOS AGENTES DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede, sem prazo, capital a formar, tem por fim defender os interesses dos seus associados pertencentes à classe, conforme programa constante de seus estatutos. Será administrada por uma diretoria composta de: presidente (que será o seu representante ativo e passivamente em juízo e fóra dele), secretário e tesoureiro. A associação só será dissolvida por uma assembleia geral de todos os associados ou quando o número dos seus contribuintes ficar reduzido a menos de sete. Neste caso, liquidado o seu passivo, o saldo será entregue na forma em que a assembleia determinar. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C — 7.214 — 8-10-1937 — 17\$300).

ASSOCIAÇÃO FUNERÁRIA S. SEBASTIAO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sede e fóro com ilimitado número de sócios não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais, duração indeterminada, são seus fins: auxiliar seus associados com pecúlio para o funeral. Será administrada por: presidente (seu representante legal), secretário geral, tesoureiro e procurador. Só poderá ser dissolvida com mais de 2/3 de sócios da classe A, dando os mesmos o destino ao patrimônio. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por assembleia geral. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C — 7.215 — 8-10-1937 — 17\$300).

CENTRO AUXILIADOR DOS FUNCIONARIOS DA CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro), sem prazo, capital a formar, tem por fim defender o interesse dos associados, de acordo com programa constante dos seus estatutos. Será administrada por uma diretoria composta de presidente (que será o seu representante em Juízo ou fóra dele), secretário, tesoureiro e conselho administrativo, composto de cinco membros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. O centro só será dissolvido por uma assembleia geral de todos os seus associados ou quando o número dos sócios contribuintes ficar reduzido a menos de sete. Neste caso, liquidado, o seu passivo, o saldo será entregue a uma instituição de caridade. Os estatutos só poderão ser reformados por uma assembleia geral. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C 7.216 — 8-10-1937 — 21\$400)

SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA 1ª RESIDÊNCIA DA LINHA DA E. F. C. B.

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sede e fóro jurídico, com ilimitado número de sócios não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais, são seus fins: Pagar ao herdeiro do falecido, ou a quem ele sócio houver determinado por escrito o pecúlio de que trata o art. 13º; os demais fins previstos nas letras b, c e d, do art. 2º. Será administrada por: presidente (representante legal), secretário, tesoureiro e três suplentes. Só poderá ser dissolvida por insuficiência de sócios, por uma assembleia geral. Dissolvida a sociedade o seu patrimônio terá o destino que a mesma assembleia determinar. Os presentes estatutos só poderão ser reformados por assembleia geral. A diretoria actual consta dos estatutos.

(C 7.217 — 8-10-1937 — 21\$400)

CAIXA BENEFICENTE DOS FISCAIS DA GUARDA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sede e fóro, com personalidade jurídica, pelos seus primitivos estatutos, feitos sob número de ordem número 1.495, do livro 3 de Registro de Sociedades Civis, do 1º Ofício, em 6 de junho de 1924, com ilimitado número de sócios, não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais, são seus fins: Promover a união entre os associados; e os demais fins previstos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º. Será administrada por: Presidente (seu representante legal), vice-presidente, 1º e 2º secretários, tesoureiro e 1º e 2º procuradores. A dissolução só se dará por maioria de sócios quites em assembleia geral. Dissolvida a sociedade depois de pagas as dívidas, o saldo será dividido entre o Instituto de Assistência e Proteção à Infância do Rio de Janeiro e a Velhice Desamparada. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de 2 (dois) anos da data de sua aprovação. A diretoria atual consta dos estatutos.

(C 7.218 — 8-10-1937 — 23\$500)

SOCIEDADE BENEFICENTE DO PESSOAL DA LOCOMOÇÃO DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, (sede e fóro), sem prazo, capital a formar, tem por fim defender o interesse dos seus associados, de acordo com o programa constante dos seus estatutos. Será administrada por uma diretoria composta de presidente (que será o seu representante em juízo ou fóra dele), secretário, tesoureiro e um conselho administrativo de 5 membros. A sociedade só será dissolvida por uma assembleia geral de todos os seus associados ou quando o número de sócios contribuintes ficar reduzido a menos de sete. Neste caso, liquidado o seu passivo, o saldo será entregue a uma instituição de caridade. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos só poderão ser reformados por uma assembleia geral. A diretoria atual e Conselho Administrativo constam dos estatutos. — A Diretoria.

(C. 7.219 — 8-10-1937 — 23\$500).

CENTRO AUXILIADOR E BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sede e fóro jurídico, duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios pelas obrigações sociais, são seus fins: proteger a família do associado falecido, conceder empréstimos por descontos de vencimentos e dar fiança para aluguel de casa, etc. Será administrada por: presidente (seu representante legal), 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros.

Os presentes Estatutos poderão ser reformados em assembleia geral e que reúna dois terços e mais um, dos sócios quites. A dissolução só se dará por assembleia geral e que reúna maioria dos sócios quites, ainda existentes, em três reuniões consecutivas. Deliberada a dissolução e liquidados todos os compromissos, o saldo será dividido entre os sócios quites. A diretoria atual consta dos Estatutos.

(C. 7.220 — 8-10-1937 — 24\$500).

COOPERATIVA DE SEGUROS DO SINDICATO DOS LOJISTAS

Ata da assembleia geral ordinária da Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro, realizada em 2ª convocação em sua sede, à avenida Rio Branco n. 111, 4º andar.

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e sete, presentes quatorze Srs. quotistas, o presidente Sr. Gaslão da Cruz Ferreira, declarou que, por não ter havido número legal na primeira convocação, em nove do corrente, foi marcada a data de hoje para a segunda convocação da assembleia geral que se realizará com qualquer número de sócios presentes de acordo com os Estatutos. Iniciando os trabalhos às dezessete horas e quarenta minutos, o Sr. presidente pediu que fossem indicados pela assembleia dois associados

para completarem a mesa como secretários, sendo indicados os Srs. Carlos dos Santos, da firma Carlos dos Santos & Comp., para primeiro secretário e Jaime Mendes de Freitas, da firma Freitas & Gonçalves, para segundo secretário, ficando constituída a mesa. Em seguida, o Sr. presidente pediu ao primeiro secretário para proceder a leitura do balancete referente ao primeiro semestre do corrente exercício e o respectivo parecer do conselho fiscal, pondo em seguida, a disposição dos presentes e por não ter havido quem se manifestasse a respeito, foi submetido a aprovação o referido balancete, sendo aprovado por unanimidade. O Sr. presidente declara que ia em seguida, encerrar os trabalhos, agradecendo a presença dos Srs. quotistas, pediu que não se retirassem enquanto era lavrada a presente ata. Eu, Carlos dos Santos, primeiro secretário, desta assembléa, lavei a presente ata, que lida, é aprovada pelos presentes e assinada pela mesa. — *Gastão da Cruz Ferreira.* — *Carlos dos Santos.* — *Jaime M. de Freitas.*

(C. 7.203 — 8-10-1937 — 37\$700).

ANNUNCIOS

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

De ordem do Exmo. Sr. diretor, Dr. Francisco Morato e de acôrdo com o disposto no art. 52 da lei n. 3.023, de 16 de julho de 1937, faço público que se acha aberta, nesta secretaria, das 13 às 14 horas, em todos os dias úteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição para o concurso de professor catedrático de Direito Judiciário Civil. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares de uma monografia original, ainda não publicada, com cinqüenta (50) páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o seu requerimento com: a) caderneta de reservista do Exército, ou certidão de quitação do serviço militar; b) diploma de bacharel ou doutor em direito; c) prova de cidadania brasileira e do requisito do art. 85 da Constituição estadual (residência no Estado, pelo menos, ha 10 anos); d) título de eleitor; e) fôlha corrida da Justiça Eleitoral, do Juízo Federal, do Juízo Criminal da Justiça Local e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; g) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; h) títulos ou obras científicas que possua; i) recibo da tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição na importância de 300\$000. As provas do concurso consistem, sucessivamente, nos termos da referida lei, em: a) prova escrita; b) arguição sobre a monografia apresentada; c) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrado no dia 7 de dezembro de 1937, às 14 horas. Qualquer outra informação poderá ser prestada nesta secretaria no horário acima.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 7 de agosto de 1937. — *Flavio Mendes*, secretário.

Reconheço a firma retro de Flavio Mendes.

Tabelionato Faleiros — Rua São Bento n. 62 — São Paulo, 12 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alceu Falleiros*, tabelião.

Reconheço a firma e sinal Alceu Falleiros.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião substituto.

(C 5.884 — 13-8-37 — 642\$600 — 12 vezes)

A Praça

Manuel Rodrigues Sampedro, Fidelis Scovino e Vicente Scovino, sócios da firma em organização de "Sampedro, Scovino & Comp., Ltda.", comunicam à praça, aos seus amigos e freguezes que adquiriram o açougue e matadouro de aves e pequenos animais, denominado "Açougue e Aviário Federal", situado à rua do Riachuelo n. 180, de propriedade da firma M. Alvarez & Comp., sem responsabilidade pelo passivo desta última firma. Solicitam a quem interessar, a fineza de apresentar quaisquer reclamações ou habilitações creditórias, por escrito, no prazo da lei, afim de se providenciar como de direito.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1937. — *Manuel Rodrigues Sampedro.* — *Vicente Scovino.*

De acôrdo. — *M. Alvarez & Comp. Ltda.*

(C 6.687 — 15-9-1937 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A.

A V I S O

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os senhores acionistas da Companhia Geral de Comércio e Finanças, S. A. a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 11 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 68, 1º andar, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Autorização para conversão de ações nominativas em ações ao portador; interesses gerais.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.786 — 5-10-1937 — 85\$700 — 5 vezes)

Companhia Aliança Industrial

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia Aliança Industrial a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 16 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua 1º de Março n. 101, terreo, para tomarem conhecimento da renúncia de um diretor.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na Caixa da companhia, até três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 7.063 — 7-10-1937 — 40\$800 — 2 vezes)

Cooperativa do Centro dos Negociantes Alfaiates

Tornamos público, para ciência dos interessados, que, por efeito da reforma dos estatutos, votada em assembléa geral extraordinária de 21 de maio próximo passado, esta sociedade mudou de denominação, intitulando-se, a partir desta data,

COOPERATIVA DOS NEGOCIANTES ALFAIATES

A ata contendo a reforma acima aludida foi aprovada e arquivada na Diretoria de Organização e Defesa da Produção, do Ministério da Agricultura, e arquivada, também, no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 13.373.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1937. — Pela Cooperativa dos Negociantes Alfaiates. — *Carlos Vaz de Carvalho*, presidente.

(C 6.796 — 7-10-1937 — 41\$800)

Declaração

Declaro que perdi um diploma de dentista pela Escola Livre de Farmácia e Odontologia de Belo Horizonte.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. — *Aristides de Oliveira.*

Reconheço a firma de Aristides de Oliveira.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C 6.999 — 7-10-1937 — 23\$500 — 3 vezes)

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Artur Viana & Comp. Ltda., estabelecidos à rua da Alfândega n. 59, loja, nesta praça, comunicaram-nos ter-se extraviado o conhecimento n. 24, de Manáus para o Rio de Janeiro, no vapor *Campos Salles*, vgn. 18/Ida, entrado em 25 de julho último, relativo a 50 fardos com 174 couros peixe boi sécos marca "Indústria", embarcados por Peres Sabbá & Comp. e consignados à ordem.

Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue aos notificantes independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1937. — *Heraclito da Graça Ara-nha*, vice-almirante, diretor.

(C 6.996 — 7-10-1937 — 55\$100) — 3 vezes

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 14 e 15 de outubro corrente, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, e, deste dia em diante às quintas-feira, pagar-se-ão, no escritório desta companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, os juros a razão de 7 % ao ano da 1ª e 2ª serie, dos empréstimos em obrigações ao portador (*debentures*), correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.767 — 4-10-1937 — 47\$900 — 3 vezes)

Caixa de Liquidação Mercantil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 14 de outubro próximo futuro, às 16 horas, na sede social, à rua Visconde de Inhamã n. 84 primeiro andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para a liquidação da sociedade.

De acôrdo com os estatutos os portadores de ações ao portador deverão depositar as suas ações na sede social, pelo menos três dias antes da reunião.

Da mesma forma a transferência de ações nominativas será suspensa cinco dias antes da data da assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1937. — A diretoria.

(C 6.756 — 30-9-1937 — 73\$400)

Declaração

Perdeu-se uma nota promissória, assinada pelo senhor André Juhász (fábrica de calçados), no Rio de Janeiro, no valor de réis 1:800\$000 (um conto e oitocentos mil réis), vencendo-se em 5 de dezembro de 1937, em favor de William Berne, endossada por Alexandre Erdélyi, à sua ordem. Nota promissória n. 3. — Alexandre Erdélyi, avenida Henrique Valadares n. 110, apartamento 3.

Reconheço a firma Alexandre Erdélyi.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, tabelião substituto.

(C 7.211 — 8-10-1937 — 15\$300)

Sociedade de Educação e Beneficência dos Funcionários Públicos**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL**

De acôrdo com os editais afixados na sede, são convidados os senhores associados para a reunião que se realizará no dia 10 do corrente, às 14 horas, para eleição dos membros da diretoria demissionária, na sede social, à rua dos Andradas n. 127, 1º andar.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.204 — 8-10-1937 — 13\$300)

Círculo dos Funcionários

Pelo presente, ficam convidados os senhores associados para a reunião da assembléia geral, a realizar-se no dia 11 de outubro de 1937, às nove horas da manhã, afim de se proceder à eleição de cargos diretores. — A diretoria.

(C 7.202 — 8-10-1937 — 8\$200)

Instituto Hospitalar dos Empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil**(ALTERAÇÃO)**

Em assembléia geral extraordinária, realizada em 6 de outubro de 1937, foi aprovada a alteração do § 2º do art. 12 dos estatutos sociais, que ficou assim redigido: "São consideradas pessoas de família, com direito somente a gozar das beneficências constantes deste estatuto, as esposas, mães viúvas, pais inválidos, filhos até 18 anos e filhas enquanto solteiras, e tutelados que vivam sob o mesmo teto e às expensas do ferroviário." — A diretoria.

(C 7.212 — 8-10-1937 — 15\$300)

Companhia Fábrica de Papel Petrópolis**DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS**

A partir do dia 15 do corrente, serão pagos, no escritório da companhia, à rua do Itamarati n. 16, Petrópolis, os dividendos de ações preferenciais, à razão de 8 % ao ano e correspondentes ao primeiro semestre do corrente ano.

Petrópolis, 8 de outubro de 1937. — A diretoria.

(C 7.123 — 8-10-1937 — 13\$300)

S. A. Cottonificio Gávea

RUA CONSELHEIRO SARAIVA N. 29

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 13, 14 e 15 do corrente mês, das 14 às 16 horas e depois destes dias, às quintas-feiras, às mesmas horas, serão pagos os juros correspondentes ao semestre vencido em 30 de setembro do corrente ano.

De acôrdo com o art. 175 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, será descontado o imposto de 8 % sobre esses juros.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1937. — Alfredo L. Ferreira Chaves, diretor-presidente.

(C 7.042 — 5-10-1937 — 17\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 4\$00

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 2\$00

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Outubro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 228

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acordãos

ACÓRDÃO N. 1.555

Processo n. 20.913-34 — Recurso, 567 — Recorrente, Samuel Jones & C.^o (Export) Limited — Recorrido, D.N.P.I.

Marca emblemática (fig. de borboleta).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Samuel Jones & C.^o (Export) Limited e é recorrido o D.N. P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 33-34, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

Parecer

I — Sobre o recurso interposto do despacho que aqui indeferiu o pedido de registro da marca representada nos exemplares de folhas 5 e 6, o qual fôra incluído na pauta da sessão de 30 de dezembro próximo passado, levantou esta Auditoria a preliminar constante do parecer de fls. 20 a 21, achando haver no processo a irregularidade que ali assinalou.

Discutida essa preliminar, e, depois, submetida a votos, pediu vista do processo o Dr. conselheiro Francisco Antônio Coelho, que o devolveu na sessão de 9 de janeiro último, propondo baixassem os autos em diligência ao D.N.P.I., afim de que fosse o interessado, por notificação, convidado a exhibir, na forma regulamentar, o certificado do registro da marca no país de origem, de acordo com o que preceitua o art. 84, n. 3, do decreto n. 16.264, devendo o arquivo proceder a novas buscas.

III — Essa proposta mereceu a aprovação unânime do Conselho, que, como se vê, resolveu mandar admitir o pedido aqui formulado como de registro da marca estrangeira, obedecida a formalidade prevista no n. 3, do citado art. 64, da lei de marcas, procedendo-se a novas buscas, verificando-se, além disso, se a reivindicação dos artigos a que se destina a marca, objeto do pedido, coincide com a do registro no país de origem; e, bem assim, se o nome de seu titular ali corresponde aqui ao do requerente.

IV — Atendendo a que o nome da firma estrangeira requerente do registro, ora recorrente, não corresponde ao nome da sua titular no país de origem, conforme se evidencia do próprio certificado da marca ali expedido; proponho, por este fundamento, a confirmação do despacho denegatório do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel.

ACÓRDÃO N. 1.556

Processo n. 20.914-34 — Termo 33.413 — Recurso, 568 — Recorrente, Samuel Jones & C.^o (Export) Limited — Recorrido, D.N.P.I.

Marca emblemática (fig. de borboleta).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Samuel Jones & C.^o (Export) Limited e é recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 25-27, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Godofredo Maciel.

Parecer

I — Sobre o recurso interposto do despacho que aqui indeferiu o pedido de registro da marca representada nos exemplares de fls. 5 e 6, o qual fôra incluído na pauta da sessão de 30 de dezembro próximo passado, levantou esta Auditoria a preliminar constante do parecer de fls. 17 e 18, achando haver no processo a irregularidade que ali assinalou.

Discutida essa preliminar, e, depois, submetida a votos, pediu vista do processo o Sr. conselheiro Francisco Antônio Coelho, que o

devolveu na sessão de 9 de janeiro último, propondo baixassem os autos em diligência ao D.N.P.I., afim de que fosse o interessado, por notificação, convidado a exhibir, na forma regulamentar, o certificado do registro da marca no país de origem, de acordo com o que preceitua o art. 84, n. 3, do decreto n. 16.264, devendo o arquivo proceder a novas buscas.

III — Essa proposta mereceu a aprovação unânime do Conselho, que, como se vê, resolveu mandar admitir o pedido aqui formulado como de registro da marca estrangeira, obedecida a formalidade prevista no n. 3, do citado art. 64, da lei de marcas, procedendo-se a novas buscas, verificando-se, além disso, se a reivindicação dos artigos a que se destina a marca, objeto do pedido, coincide com a do registro no país de origem; e, bem assim, se o nome do seu titular ali corresponde aqui ao do requerente.

IV — Atendendo a que o nome da firma estrangeira requerente do registro, ora recorrente, não corresponde ao nome da sua titular no país de origem, conforme se evidencia do próprio certificado da marca ali expedido, junto ao processo n. 20.913, de 1934, termo 33.412; atendendo, aos demais, que já existem anteriormente registradas, em nome de outras, as marcas ns. 18.963 e 35.207, para diferenciar artigos da mesma espécie a que se destina a marca da recorrente, as quais consistem, como esta, no emblema de uma borboleta; proponho, por estes fundamentos, a confirmação do despacho denegatório do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A próxima reunião

Realizar-se-á na próxima sexta-feira, 15 do corrente, às 14 horas, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho. Serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de 10 minutos.

Recursos

N. 1.498 — processo 17.795-35 — termo 39.109 — Marca LABORATORIO NUNAN — Dep. e recorrente, Frederico Brandão Nunan; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.556 — processo 20.826-35 — termo 39.986 — Marca CAFÉ UNICO — Recorrente, Ferreira, Ribeiro & Cia. Ltda.; recorridos, A. Gomes da Costa & Cia. Ltda. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.617 — processo 14.839-35 — termo 38.314 — Título de estabelecimento, BAR CARIÓCA — Dep. e recorrente, Teixeira Rocha & Cia.; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.633 — processo 8.584-36 — termo 43.309 — Marca VIKING — Dep. e recorrente, Aktiebolaget Lidköping Vikingsagar; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.655 — processo 2.218-36 — termo 41.837 — Título de Estabelecimento Sociedade Técnica de anúncios e representações, Ltda.; recorrido, D. N. P. I. (reincluído).

N. 1.674 — processo 11.049-36 — termo 43.931 — Marca LEITERIA MACACO — Dep. e recorrente, Emilio Bouzan & Cia. Ltda.; recorridos, Gaspar Ribeiro & Cia. e o D. N. P. I.

N. 1.675 — processo 11.163-36 — termo 43.966 — Marca BENZOPHYTOL — Recorrentes, Laboratórios Silva Araújo Roussel Ltda.; recorridos, Laboratórios Reunidos Ltda. e o D. N. P. I.

Ns. 1.676, 1.677, 1.678 e 1.679, respectivamente, processos ns. 15.805, de 1935; 7.882 de 1936; 10.646, de 1934; 15.804, de 1935. Termos ns. 38.571, 43.146, 30.997 e 38.570 — Marcas FRUTAL-FLORAL — Recorrente, Polak's Frutal Works (N. V.); recorridos, Zapparoli & Serena Ltda. e o D. N. P. I.

N. 1.680 — processo 3.565-36 — termo 42.125 — Marca MATHON — Dep. e recorrente, Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft; recorrido D. N. P. I.

N. 1.681 — processo 3.566-36 — termo 41.126 — Marca MARATHON — Dep. e recorrente, Deutsche Edelstahlwerke Aktiengesellschaft; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.682 — processo 9.076-36 — termo 43.446 — Marca NIVE-
GENO — Dep. e recorrente, Vicente Glielmi; recorridos, P. Belers
Corf & Co., A. G. e o D. N. P. I.

N. 1.683 — processo 11.637-26 — termo 44.050 — Marca DOCTA
— Dep. e recorrente, Laboratórios Francisco-Brasileiro Docta Ltda.;
recorrido, D. N. P. I.

N. 1.684 — processo 10.561-36 — termo 43.812 — Marca IMPA-
REAL — Dep. e recorrente, Schmeling & Herzfeldt; recorrido, D.
N. P. I.

N. 1.685 — processo 9.710 — termo 43.604 — Título de estabe-
lecimento — PAULISTANO HOTEL — Recorrente, Luís Pereira de
Almeida; recorridos, Blondina Laffront e o D. N. P. I.

N. 1.686 — processo 9.596-36 — termo 43.583 — Marca OPILOL
— Dep. e recorrente, Antônio de Carvalho Junior; recorrido, D. N.
P. I.

N. 1.687 — processo 10.882-36 — termo 43.877 — Marca PUR-
GATOL — Dep. e recorrente, Dr. G. Eberle & Cie.; recorrido, D. N.
P. I.

N. 1.688 — processo 13.169-36 — termo 44.427 — Título de
estabelecimento BAR — O PONTO — Dep. e recorrente, Antônio da
Silva Simões; recorrido, D. N. P. I.

N. 1.689 — processo 6.141-36 — Caducidade da marca UNICO,
corrido, D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 7 de outubro de 1937

Registro de marca

Barros, Hollnagel & Cia. — IMUNODINA — classe 3 (termo
n. 48.445). — Indeferido de acordo com o artigo 80, n. 7 do dec.
n. 16.264, de 1923.

Reconsideração de despacho

Recurso interpôsto pela Companhia Imperial Químicas do Brasil
(10.874-37) do despacho que indeferiu o registro da marca deposi-
tada sob o n. 45.737. — Tendo em vista o recurso interpôsto e:

Considerando que a marca n. 31.632, julgada impeditiva, pro-
tege artigos de alimentação da classe 41;

Considerando que a recorrente já possuiu, por transferência,
marca idêntica, registro n. 7.686; resolve, na conformidade do que
dispõe o artigo 11 do dec. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho
publicado no "Diário Oficial" de 23 de março do corrente ano (Bole-
tim do D. N. P. I. n. 66), afim de conceder registro à marca em-
blemática apresentada pela Companhia Imperial de Indústria Qui-
micas do Brasil, para distinguir "Soda cáustica, coloratos, carbona-
tos de sódio, soda cristalizada e bicarbonatos", usados na fabricação
de tecidos e de sabão (classe 1) e correspondente ao termo de depô-
sito n. 45.737.

Diversos

Rosita de Jesus de Carvalho Lima (22.576-37). — Deferido.

Transferência de marcas

Laboratório Esculápio Ltda. (15.772-37) — Transferência para
o seu nome da marca "Esculápio" (n. 27.205), Alberto Vieira
(8.164-37) — Transferência para o seu nome da marca "Hysleral-
gina" (n. 19.531), Antônio Paulo de Souza Irmão (2.765-37) —
Transferência para o seu nome da marca "Cicatryl" (n. 19.273),
Ubaldo Freitas Cunha e D. Jandira Cezar Xavier (16.091-37) —
Transferência para o seu nome da marca "Pomada Sanarrhoides"
(n. 26.269), Abdo Jasmin (20.317, 20.316 e 20.318-37) — Trans-
ferência para o seu nome das marcas "Casa Degand" (n. 23.346),
"Marlene" (n. 37.817) e "Degand" (n. 38.151) e Luiz Alves Rolim
(17.558-37) — Transferência para o seu nome da marca "Hotel de
Londres" (n. 29.037). — Anotem-se as transferências.

Modelo de utilidade

(*) Fábricas Germado Ltda. — Nova vira para sapatos tenis
(termo 48.690). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 7 de outubro de 1937

Exigências

James Henry Bell (termo 16.831). — Cumpra a exigência do
técnico.

Dr. Bernardo Pinto Filho (termo n. 18.645). — Satisfaca a
exigência do examinador, da Saúde Pública.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 7 de outubro de 1937

Exigências

Anciens Etablissements Goldenberg & Cie., S. A. (termos nú-
meros 21.667, 51.664 e 51.669), Almeida Land & Cia. Ltda. (tér-
mos 50.590 e 50.591). — Satisfacam a exigência do arquivo.

Sequeira Jorge S. A. (termo 47.355). — Preste esclarecimen-
tos.

Farmácia e Laboratório Paulista de Homeopatia Dr. Alberto
Seabra Ltda. (15.844-37 junto ao termo 33.502). — Satisfaca a
exigência quanto ao reconhecimento da firma e sinal do tabelião.

(*) W. Friederichs (19.784-37 junto ao termo 47.463). —
Sele devidamente o documento apresentado.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a compare-
cerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de
trinta dias, o pagamento da taxa de transferência das seguintes
marcas:

General Motors Corporation (11.765 e 11.766-37 — marcas
"Hyatt" (ns. 38.443 e 47.074), Duarte, Gomes & Cia. (6.805-37 —
título "Padaria e Confeitaria Java" (n. 47.491), Editorial Labor do
Brasil S. A., (16.109 e 16.166-37 — marcas "Labor" (n. 41.894)
e "Biblioteca de Cultura" (n. 44.192), Dr. August Oetker (13.344,
13.84. e 13.846-37 — marcas "Oetker's Hellkopf" (n. 7.392),
"Oetkers Hellkopf" (n. 7.393), "Oetkers" (n. 7.394), "Backin"
(n. 7.395), Mc Call Corporation (11.660, 11.662 e 11.661-37 —
marcas "Mccall" (n. 25.235), "Mccall Art Color Medallions" (número
25.236) e "Printo Gravure" (n. 25.237), Laboratório Licor de Ca-
cau Xavier S. A. (13.531-37 — Vinho de Paty (n. 29.483), General
Motors Corporation (11.772, 11.773 e 11.771-37 — "N D" (número
29.198), "New Departure" (n. 29.201), e "Endee" (n. 29.202), Cer-
vejaria Rio Claro Ltda. (11.657, 11.658 e 11.659-37 — Refresco
Natural da Tangerina (n. 6.262 de São Paulo), "Paseo Espumante"
(n. 36.551) e "Guaraná Espumante" (n. 42.351), Isabel Alves Cruz
Maffei (12.901 e 12.902-37 — marcas "Elixir de M. Morato" (nú-
mero 32.177) e "Pílulas de Payuyá" (n. 32.178), English Steel Cor-
poration Limited (10.789-37 — "Camel" (n. 8.521), The Carbo-
rundum Company (8.216-37 — Carbo (n. 28.953), Barber Company,
Inc., (9.636, 9.637, 9.640, 9.648 e 9.639-37 — "Gilsonite" (núme-
ro 27.173), Genaseq (ns. 27.341, 27.342, 27.393 e 27.397) Warner
International Corporation (17.063, 17.064, e 17.965-36 — Pettoral
de Cereja (n. 24.917), Pílulas Catharticas de Ayer (n. 25.009) e
"Salsaparrilha" (n. 25.160), General Motors Corporation (15.611,
15.612 e 15.613-37 — Delco (n. 24.297), Delco-Remy (n. 29.295) e
Delco-Remy (n. 29.296).

Oposições

Bernardino J. Santos & Companhia (21.133 de 2-10-37). —
Apresentou réplica à oposição oferecida ao registro da marca depo-
sitada sob o n. 52.799.

Bernardino J. Santos & Companhia (21.132 de 2-10-37). —
Apresentou réplica à oposição oferecida da marca depositada sob o
n. 52.799.

REIFICAÇÕES

O pedido de privilégio referente a invenção de "roda elástica para
qualquer veículo", cujo despacho saiu publicado no "Diário Oficial"
de 7-10-37 (Boletim n. 226) foi depositado sob o n. 18.385 e não
sob o número que saiu.

O pedido de privilégio referente a invenção de "aparelho de
percussão", cujo despacho saiu publicado no "Diário Oficial" de
7-10-37 (Boletim n. 220), foi depositado sob o n. 18.885 e não sob
o número que saiu.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARCELO ANJOS — PONTA DO CALABOUÇO